



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2027

MENSAGEM

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Eduardo Leite

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gustavo Segabinazzi Saldanha

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL
Ranolfo Vieira Júnior

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E METROPOLITANO**
Davi Severgnini

CHEFE DA CASA MILITAR
Cel. Luciano Chaves Boeira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
Raquel Teixeira

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Eduardo Cunha da Costa

SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER
Joel Maraschin

**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E
GESTÃO**
Danielle Santos Calazans

SECRETÁRIA DA FAZENDA
Pricilla Maria Santana

**SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**
Márcio Madalena

**SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA**
Bruno Silveira

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Caio Tomazeli

SECRETÁRIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Lisiane Lemos

SECRETÁRIO DA CULTURA
André Kryszczun

**SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS**
Fabricio Guazzelli Peruchin

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Leandro Evaldt

SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
Clóvis Garcez Magalhães

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Gustavo Paim

SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
Isa Carla Osterkamp

SECRETÁRIA DA MULHER
Ana Costa

**SECRETÁRIA EXECUTIVA PARTICULAR DO
GOVERNADOR**
Ester Rodrigues

SECRETÁRIA DE OBRAS PÚBLICAS
Izabel Matte

CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR
Euclides Maria da Silva Neto

SECRETÁRIO DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA
Pedro Capeluppi

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RS
Des. Eduardo Uhlein

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
Lisiane Wasem Fagundes

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RS
Dep. Sergio Peres

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Yukio Ikeda

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS
Cons. Iradir Pietroski

SECRETÁRIO DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
Cesar Rossato

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
Alexandre Sikinowski Saltz

**SECRETÁRIO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL**
José Scorsatto

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RS
Larissa Rocha Ferreira Caon

SECRETÁRIO DE TURISMO
Raphael Ayub

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO DO RS**
Des. Rodrigo Mohr Picon

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO GERAL DE GOVERNO
Artur Lemos

SUMÁRIO

1. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027	6
1.1 A Estimativa da Receita Pública para o Orçamento de 2027.....	7
1.2 A Despesa Pública Fixada para o Orçamento de 2027	8
1.3 A Alocação dos Recursos do Orçamento de 2027	9
2. EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS: Repercussões no Orçamento do Rio Grande do Sul.....	11
2.1. O Plano Rio Grande e a Secretaria de Reconstrução Gaúcha.....	13
2.1.1. O Plano Rio Grande.....	14
2.1.2. FIRECE	16
2.2. A Execução dos Projetos do Plano Rio Grande.....	19
2.3. O FUNRIGS no PLOA 2027.....	23
3. OS CENÁRIOS ECONÔMICOS INTERNACIONAL, BRASILEIRO E DO RIO GRANDE DO SUL	24
3.1. Cenário Internacional.....	25
3.2. Cenário Nacional.....	29
3.3. Economia Gaúcha	33
4. AS FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	40
4.1. O financiamento do déficit	42
4.2. O Déficit Previdenciário do Plano Financeiro	43
4.3. A Dívida Pública e o Estoque de Precatórios	43
4.4. A Evolução dos Restos a Pagar.....	45
4.5. Os Principais Agregados da Receita Pública.....	46
4.5.1. O ICMS.....	48
4.5.2. As Transferências Constitucionais da União ao Estado do Rio Grande do Sul.....	49
4.5.3. A Reforma Tributária sobre o Consumo.....	50
4.6. Os Grandes Agregados dos Grupos da Despesa Pública.....	52
4.6.1. O Gasto total consolidado do Estado.....	52
4.6.2. O Grupo Pessoal e Encargos Sociais.....	54
4.6.3. O Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal.....	58
4.6.4. O Grupo Outras Despesas Correntes	60
4.6.5. Os Grupos dos Investimentos Amplos	61
4.7. As Despesas Financeiras e Primárias no Orçamento	62
5. OS GASTOS COM EDUCAÇÃO, ENSINO SUPERIOR, SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA.....	64
5.1. O Fundeb.....	64
5.1.1. A Redistribuição de recursos do Fundeb aos municípios gaúchos	66

5.2. O Termo de Autocomposição Judicial firmado entre o Estado do RS e o Ministério Público para a Educação	67
5.3. A Alocação de Recursos no Ensino Superior.....	69
5.4. Os Gastos com Saúde e o Termo de Autocomposição Judicial Firmado	70
5.5. Os Gastos com Segurança Pública	71
6. A DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A UNIÃO	73
6.1. O Programa de adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao RRF	75
6.2. A suspensão do pagamento da dívida do Estado com a União	77
6.3. O Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.....	78
6.4. Os Grupos do Serviço da Dívida	80
6.5. Operações de Crédito Externo	81
7. O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	83
7.1. Os Regimes de Repartição Simples e de Capitalização	84
7.2 O Déficit Previdenciário do RPPS/RS.....	85
8. AS REFORMAS APROVADAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GAÚCHA.....	90
9. AS PRIVATIZAÇÕES, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES PÚBLICAS NO RS	93
10.OS INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS GAÚCHAS NO ORÇAMENTO DE 2027	96
11.A CONSULTA POPULAR NO ORÇAMENTO DE 2027	98
12.AS DESONERAÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	101
12.1. Os Demonstrativos das Desonerações Fiscais do Estado do Rio Grande do Sul em 2025	103
12.1.1. Arrecadação, estimativa das desonerações efetivas e arrecadação potencial de 2025	105
12.1.2. As desonerações efetivas de ICMS de 2025, por natureza jurídica.....	105
12.1.3. Histórico de desonerações por tipo de imposto	105
12.1.4. Desonerações operacionais.....	106
12.1.5. O histórico das desonerações de ICMS, por natureza jurídica	108
12.1.6. As Desonerações Efetivas do ICMS por Setor.....	108
12.1.7. As Desonerações Efetivas do ICMS por COREDES	109
12.1.8. REPETRO-SPED.....	111
13.AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS AOS MUNICÍPIOS NO PLOA 2027	112
REFERÊNCIAS	124

1. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 (Lei Estadual nº 16.547/26) utilizou como parâmetros econômicos para estimar as metas fiscais o Relatório Focus publicado em 27/03/2026. Nele, a taxa de crescimento do PIB real esperada para 2027 foi de 1,8%, a taxa de câmbio em R\$ 5,45 e a inflação média anual projetada em 3,84%, além dos parâmetros para os dois anos seguintes.^[1]

Na elaboração da Proposta Orçamentária estadual para 2027 (PLOA 2027), as **receitas foram estimadas** tomando-se por base o relatório Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 29/06/2026, que apresentou as seguintes expectativas para os principais parâmetros macroeconômicos:

Tabela 1 – Parâmetros macroeconômicos PLOA 2027

Índice de Referência	2026	2027	2028
PIB (% anual)	1,99	1,68	2
Inflação IPCA (% anual)	5,33	4,17	3,7
Câmbio terminal (R\$/US\$)	5,20	5,28	5,35
Taxa Selic terminal (% anual)	14,00	12,00	10,50

Fonte: Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil de 26/06/2026, publicado em 29/06/2026.^[2]

No tocante às **despesas fixadas**, os artigos 17, 66 e 67 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 nortearam a elaboração das dotações orçamentárias para o exercício de 2027. Foi determinado que os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, com a fonte de recursos Tesouro-Livres, tomassem por base o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2025 (Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras), com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 30 de abril de 2026 e acrescidos do IPCA, previsto para o exercício de 2026, este captado no Boletim Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 29 de junho de 2026. O IPCA esperado no relatório para 2026 foi de 5,2%.

Adiante, o inteiro teor dos artigos citados:

Art. 17. Os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado terão como limites para as despesas financiadas com os recursos 0001 - Tesouro-Livres, 0011 - Tesouro utilizado pelos Outros Poderes e suas contrapartidas, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2027, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2026, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de abril de 2026, com tais recursos, acrescidos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, previsto para o exercício de 2026, no último Boletim Focus do Banco Central do Brasil disponível em 30 de junho de 2026.

§ 1º Aplica-se o disposto no “caput” às despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 01 - Pessoal e Encargos Sociais, 03 - Outras Despesas Correntes, 04 - Investimentos e 05 - Inversões Financeiras.

§ 2º Para as dotações do grupo de natureza de despesa 03 - Outras Despesas Correntes do Poder Executivo Estadual, o limite estabelecido no “caput” deverá ser aplicado individualmente.

§ 3º Considera-se incluído no limite a que se refere o “caput” o disposto nos arts. 66 e 67 desta Lei.

§ 4º Exclui-se da apuração do limite de que trata o “caput” a complementação de dotações orçamentárias de que trata o art. 8º da Lei nº 15.232, de 1º de outubro de 2018, ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário.

Art. 66. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações e criação de carreiras, cargos e funções, bem como a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Art. 67. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado^[1].

1.1 A Estimativa da Receita Pública para o Orçamento de 2027

A previsão de arrecadação orçamentária para o exercício de 2027, apresentada de forma sucinta na tabela 2, compreende a totalidade da receita da administração direta, assim como as receitas das autarquias e fundações.

Tabela 2 - Previsão das receitas públicas consolidadas para o exercício de 2027 – R\$

Receitas	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Receitas de Exercícios Anteriores	Total das Receitas
Administração Direta	63.217.684.465	2.503.632.053		65.721.316.518
Autarquias	28.212.078.158	1.774.664	1.100.000.000	29.313.852.822
Fundações	92.227.455	0		92.227.455
Receitas Totais	91.521.990.079	3.329.906.717	1.100.000.000	95.127.396.795
Valores a serem repassados aos Municípios (TCLM)	-17.754.876.962			-17.754.876.962
Valores para o FUNDEB	-10.802.322.149			-10.802.322.149
Programa Devolve ICMS	-280.800.000			-280.800.000
Retenção ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS)	-75.810.000			-75.810.000

Fonte: PLOA 2027 (SPGG/RS).

A tabela 3 mostra os principais agregados estimados da receita pública. Para 2027, sobre uma receita total de R\$ 95,12 bilhões, excluídas as receitas intraorçamentárias de R\$ 18,61 bilhões (dupla

contagem contábil), estima-se um montante de arrecadação ajustada de R\$ 76,51 bilhões, contra R\$ 71,1 bilhões previstos para 2026, um acréscimo de R\$ 5,4 bilhões, 7,6% maior.

Tabela 3 - Principais agregados das receitas públicas consolidadas para o exercício de 2027 – R\$

AGREGADOS DA RECEITA PÚBLICA	LOA 2026	PLOA 2027	PLOA 2027 - LOA 2026	% PLOA 2027 / LOA 2026
RECEITAS CORRENTES	88.438.139.175	91.521.990.079	3.083.850.904	3,49%
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	70.401.368.040	73.801.108.546	3.399.740.506	4,83%
ICMS + IBS	55.655.409.990	57.888.160.000	2.232.750.010	4,01%
Receitas de Contribuições	6.379.216.483	6.401.087.579	21.871.096	0,34%
Receitas Patrimoniais	4.117.250.812	3.847.527.683	-269.723.129	-6,55%
Receitas Agropec., Ind. e de Serviços	718.327.091	252.529.828	-465.797.263	-64,84%
Transferências Correntes	15.164.431.166	16.021.034.749	856.603.583	5,65%
Outras Receitas Correntes	1.507.998.531	1.498.186.209	-9.812.322	-0,65%
Deduções da Receita Corrente	-27.669.940.400	-28.913.809.112	-1.243.868.712	4,50%
Deduções para o FUNDEB	-10.298.012.615	-10.802.322.139	-504.309.524	4,90%
Deduções para as transf. aos Municípios (TCLM)	-16.971.927.785	-17.754.876.973	-782.949.188	4,61%
RECEITAS DE CAPITAL	491.332.257	2.505.406.717	2.014.074.460	409,92%
Op. de crédito	268.359.000	195.056.203	-73.302.797	-27,32%
Total das receitas s/ as transf. intraorçamentárias	71.109.983.980	76.513.072.199	5.403.088.219	7,60%
(+) transf. de receitas intraorçamentárias	17.819.487.452	18.614.324.597	794.837.145	4,46%
Total das receitas com as transferências intraorçamentárias	88.929.471.432	95.127.396.795	6.197.925.363	6,97%

Fonte: LOA/RS 2026^[3] e PLOA 2027 (SPGG/RS).

1.2 A Despesa Pública Fixada para o Orçamento de 2027

A despesa fixada para o exercício de 2027, apresentada de forma sucinta na tabela 4, compreende a totalidade dos órgãos da administração direta estadual, assim como os gastos das autarquias e fundações.

Tabela 4 - Despesas públicas consolidadas fixadas no orçamento para o exercício de 2027

DESPESAS	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA	TOTAL DAS DESPESAS
Administração Direta	58.725.638.597	9.127.077.155	1.996.884.028	69.849.599.780
Autarquias	26.036.714.790	784.613.600	1.176.787.275	27.998.115.665
Fundações	1.270.299.898	75.621.329	0	1.345.921.227
DESPESAS TOTAIS	86.032.653.285	9.987.312.084	3.173.671.303	99.193.636.672

Fonte: PLOA/RS 2027 (SPGG/RS).

A tabela 5 mostra os principais agregados das despesas fixadas na proposta orçamentária. Para o exercício de 2027, sobre uma despesa total de R\$ 99,19 bilhões, excluindo-se as transferências intraorçamentárias (dupla contagem contábil), de R\$ 18,61 bilhões, **as despesas totais ajustadas**

foram fixadas em R\$ 80,58 bilhões, contra R\$ 74,90 bilhões fixados em 2026, o que resulta num acréscimo de R\$ 5,67 bilhões, 7,57% maior do que no ano anterior.

A previsão das despesas com **pessoal e encargos sociais** sem as transferências intraorçamentárias é de R\$ 42,92 bilhões, com **outras despesas correntes** sem as transferências intraorçamentárias (manutenção, custeio da máquina pública e repasses vinculados ao SUS) alcança R\$ 23,76 bilhões; para **serviço da dívida** (juros, encargos e amortização da dívida) R\$ 4,35 bilhões; os **investimentos amplos** (investimentos e inversões financeiras), R\$ 6,36 bilhões e a **Reserva de Contingência Orçamentária e Previdenciária**, R\$ 3,17 bilhões.

Tabela 5 - Principais agregados das despesas públicas consolidadas para o exercício de 2027– R\$

AGREGADOS DA DESPESA PÚBLICA	LOA 2026	PLOA 2027	PLOA 2027 - LOA 2026	% PLOA 2027 / LOA 2026
Pessoal e encargos sociais	40.924.410.064	42.920.248.127	1.995.838.063	4,88
Outras despesas correntes (manutenção e custeio)	24.670.843.489	23.768.516.629	-902.326.860	-3,66
Serviço da dívida	692.000.000	4.355.521.817	3.663.521.817	529,41
Investimentos amplos	5.655.436.364	6.361.354.199	705.917.835	12,48
Reserva de contingência e previdenciária	2.964.298.914	3.173.671.303	209.372.389	7,06
Total das despesas s/ as transf. intraorçamentárias	74.906.988.831	80.579.312.075	5.672.323.244	7,57
(+) Transf. de despesas intraorç.	17.819.487.452	18.614.324.597	794.837.145	4,46
Total das despesas c/ as transf. Intraorç.	92.726.476.283	99.193.636.672	6.467.160.389	6,97

Fonte: LOA/RS 2026^[3] e PLOA/RS 2027 (SPGG/RS).

Nos últimos oito orçamentos aprovados pela AL-RS, foram evidenciados déficits nas respectivas peças orçamentárias (despesas totais maiores que as receitas totais). Em 2019, o déficit foi de R\$ 7,4 bilhões; em 2020, de R\$ 5,0 bilhões; em 2021, de R\$ 8,1 bilhões; em 2022, de R\$ 3,2 bilhões; em 2023, de R\$ 3,8 bilhões; em 2024, de R\$ 2,7 bilhões, em 2025, de R\$ 2,8 bilhões e em 2026, R\$3,8 bilhões.

No PLOA 2027, o resultado orçamentário também é deficitário em R\$ 4,06 bilhões (receitas totais de R\$ 95,13 bilhões contra despesas totais de R\$ 99,19 bilhões). Observe-se que o orçamento do Estado para o exercício de 2027, sem a dupla contagem das despesas de transferências intraorçamentárias, **injetará na economia gaúcha R\$ 80,58 bilhões**.

1.3 A Alocação dos Recursos do Orçamento de 2027

A tabela 6 mostra os principais itens que compõem a despesa pública no orçamento de 2027, tomando-se por base a previsão das receitas. Ressalta-se que, do total das despesas fixadas para o Poder Executivo, somente pequena parte é discricionária, ou seja, o gestor tem autonomia para decidir em qual projeto ou atividade alocar. Os demais gastos são ditos obrigatórios (vinculados ou rígidos), isto é, não se tem autonomia para decidir, como por exemplo, os salários e as contribuições patronais.

Tabela 6 - Apropriação de recursos do orçamento gaúcho de 2027, nos seus grandes grupos da despesa

ORÇAMENTO DE 2027	Valores	%
Receitas totais sem as transf. intraorçamentárias = (A)	76.513.072.199	100,00
Gastos Totais de Outros Poderes e Órgãos Autônomos sem as transferências intraorçamentárias = (B)	10.988.129.371	14,36
Gastos do Poder Executivo (com Autarquias e Fundações) sem as transferências intraorçamentárias = (C)	69.591.182.704	90,95
(-) Grupo de pessoal e encargos sociais	42.290.248.127	55,27
a) Salários de Ativos Civis e Militares	17.573.137.266	22,97
b) Proventos dos Aposentados	16.793.579.084	21,95
c) Proventos dos Pensionistas	3.885.462.118	5,08
d) Sentenças Judiciais, Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs)	1.213.975.546	1,59
e) Obrigações Patronais	1.072.520.690	1,40
f) Demais despesas do Grupo Pessoal e Encargos Sociais	2.381.573.423	3,11
(-) Serviço da dívida (juros, encargos e amortização)	4.355.521.817	5,69
(-) Investimentos amplos (investimentos e inversões financeiras)	6.361.354.199	8,31
(-) Gastos com as outras despesas correntes (manutenção e custeio da máquina pública)	23.768.516.629	31,06
(-) Reserva de contingência orçamentária e previdenciária	3.173.671.303	4,15
Gastos Totais sem as Transferências Intraorçamentárias = (D = B + C)	80.579.312.075	105,13
Déficit Orçamentário do Orçamento de 2027 = (E = A - D)	-4.066.239.876	

Fonte: PLOA 2027 (SPGG-RS).

2. EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS: Repercussões no Orçamento do Rio Grande do Sul

Os entes dos três níveis de governo têm empreendido esforços para identificar no orçamento, como também na execução orçamentária os recursos destinados ao enfrentamento a eventos climáticos extremos, de reparação de danos e de resiliência a novos fenômenos. Essas iniciativas se relacionam devido tanto ao aumento da frequência desses fenômenos, quanto na magnitude com que se manifestam. Além do impacto causado na vida na população e na atividade econômica, provocam repercussões no planejamento e orçamento público. No caso do Rio Grande do Sul, que passou por sua maior tragédia climática no ano de 2024, essa necessidade se torna fundamental para o planejamento das ações e a execução orçamentária relacionadas à reparação dos danos causados e na prevenção e resiliência a novos eventos.

A LDO 2027 traz em seu art. 50 a determinação para identificação dessas despesas:

Art. 50. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual identificarão as despesas com prevenção e reparação de danos decorrentes de eventos climáticos extremos, bem como das perdas de arrecadação decorrentes de tais fenômenos, na elaboração e na execução orçamentária.^[1]

Assim como o § 1º do art. 5º coloca a possibilidade de criação de identificadores de uso voltados a esse fim: “§ 1º Poderão ser criados códigos de identificador de uso para a identificação de despesas com prevenção e reparação de danos decorrentes de eventos climáticos extremos ou para outras finalidades que se fizerem necessárias.” (RIO GRANDE DO SUL, 2026)^[1]

O Identificador de Uso (IU) é o identificador de despesas que originalmente indica se os recursos no orçamento são destinados a contrapartidas ou outras aplicações.^[5] Desde a LOA 2025 foram criados códigos de identificadores de uso voltados a esse fim:

Tabela 7 – Marcadores Orçamentários Climáticos - IU

IU	Finalidade
05 – Prevenção	Prevenção a eventos climáticos extremos
06 - Reparação	Reparação de danos decorrentes de eventos climáticos extremos

Fonte: SPO^[6] e MTO.^[7]

Estão fixados no PLOA 2027, R\$1.980.232.736 voltados à prevenção e reparação de eventos climáticos extremos, R\$ 742.774.068 no IU de prevenção e R\$ 1.238.078.688 no IU de reparação. A maior parte com recursos do FUNRIGS. Para melhor identificação da execução dos projetos com recursos do Fundo foram criados três códigos de Recursos para identificar a origem dos recursos que formam o Fundo, hoje relacionados à Fonte de Recursos 759 – Recursos vinculados a Fundos. Esses recursos consistem em marcadores tanto para a elaboração do orçamento como para a execução orçamentária e estão identificados conforme a Tabela 8:

Tabela 8 – Códigos de Recursos do FUNRIGS

Código de Recurso	Descrição
108	FUNRIGS Fundo do Plano Rio Grande – Outras Transferências e Doações
109	FUNRIGS Fundo do Plano Rio Grande – Transferências da União
110	FUNRIGS Fundo do Plano Rio Grande – Parcelas Suspensas Dívida União

Fonte: SPO^[7]

Além da marcação através de identificador de uso e, no caso do FUNRIGS, dos códigos de recursos, desde 2024 adotou-se a possibilidade de criação de subtítulos que identifiquem as despesas relacionadas aos eventos climáticos de 2024.^[7] Subtítulos são desdobramentos da classificação programática do orçamento com caráter indicativo e gerencial, que representam o menor nível de categoria de programação¹. No caso dos eventos climáticos, o Manual Técnico de Orçamento 2027 indicou, além da preservação, se necessário, dos subtítulos criados à época dos eventos de 2024, a identificação de novos com as expressões, “Reparação Evento Climático Extremo” ou “Prevenção Evento Climático Extremo”, para permitir aos órgãos melhor planejamento e acompanhamento dessas ações.^[7]

Especificamente na execução orçamentária, a SEFAZ, através da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), também criou marcador de despesas relativas a eventos climáticos no Sistema FPE, através de um parâmetro no módulo orçamento chamado “Assunto UFIN”, a identificar todas as Solicitações de Recursos Orçamentários (SROs) relacionadas aos eventos climáticos adversos.^[8] Originalmente criadas em 2024, na esteira da necessidade de identificar os recursos despendidos no decorrer da calamidade pública, atualmente são utilizadas duas UFIN, relacionadas ao ano de ocorrência do evento, conforme tabela 9:

Tabela 9 – Marcadores UFINs

Assunto UFIN	Nome
2024	eventos climáticos 2024
2025	eventos climáticos 2025

Fonte: Sistema FPE. ^[9]

As diversas iniciativas de marcações orçamentárias evidenciam os diversos esforços de planejamento e execução dessas despesas, além da complexidade de se acompanhar esses gastos no contexto do orçamento público. A utilização de marcadores orçamentários tem se demonstrado uma solução importante para obtenção de informações fidedignas da aplicação de recursos públicos. Diante de um orçamento que contempla as mais diversas despesas relacionadas ao funcionamento da administração e a entrega de serviços públicos à sociedade, utilizar marcações que identifiquem a política pública, o contexto ou agenda a que esses gastos se relacionam complementam-se às classificações orçamentárias tradicionais (funcional, programática, categoria econômica...) e permitem captar informações, principalmente quando, pela transversalidade das políticas, são executadas por diversos órgãos. O uso de identificador de uso, códigos de recurso, subtítulos e UFIN complementam-se nesse sentido, permitindo identificar informações tanto para a Sociedade, na publicidade do uso dos recursos públicos, como gerencialmente no contexto dos órgãos.

¹ Podem especificar a localização geográfica das operações do Instrumento de Programação e, por serem gerenciais, não constam no anexo de programa de trabalho dos órgãos.^[7]

2.1. O Plano Rio Grande e a Secretaria de Reconstrução Gaúcha²

Entre abril e maio de 2024, o Rio Grande do Sul enfrentou uma das maiores calamidades naturais de sua história, com perdas significativas de vidas, propriedades e infraestrutura. O evento de chuvas intensas, em curto período de tempo, resultou em inundações generalizadas, deslizamentos de terra e bloqueios de rodovias, além da destruição de infraestruturas urbanas e rurais. Como consequência, vários municípios ficaram completamente isolados, comprometendo a mobilidade e o acesso a serviços essenciais.

Os impactos foram expressivos, atingindo diretamente 478 municípios e afetando mais de 2,3 milhões de habitantes. Em resposta à gravidade da situação, o Governo Estadual declarou, em maio de 2024, estado de calamidade pública (Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, posteriormente alterado pelo Decreto nº 57.646, de 30 de maio de 2024). Os eventos meteorológicos foram considerados de grande intensidade, sendo definidos como desastres de Nível III – estragos de grande escala de acordo com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade). Na sequência, devido à permanência dos efeitos decorrentes dos eventos climáticos, com danos materiais e ambientais, especialmente a destruição de rodovias, pontes e moradias, o estado de calamidade foi prorrogado por mais quatro vezes, conforme os Decretos nº 57.905, de 11 de dezembro de 2024, nº 58.052, de 11 de março de 2025, nº 58.193, de 9 de junho de 2025 e nº 58.359, de 05 de setembro de 2025.

Considerando a magnitude dos danos e a necessidade de medidas emergenciais, o Governo Federal editou a **Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024**, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 12.118, de 23 de julho de 2024, que autorizou a União a postergar, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, os pagamentos devidos pelo Estado à União, incluindo o principal e o serviço da dívida. Além disso, a legislação previu a redução da taxa de juros incidente sobre os contratos de dívida para 0% (zero por cento) durante o período da postergação. A utilização dos recursos provenientes da suspensão da dívida com a União foi condicionada à criação de um fundo específico pelo Estado, cujos recursos deveriam ser destinados ao enfrentamento e à mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública.

Em resposta às exigências normativas e às necessidades emergenciais, o Estado instituiu o **Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul (Plano Rio Grande)**, por meio da Lei Estadual nº 16.134, de 24 de maio de 2024. O programa tem como objetivo planejar, coordenar e executar as ações necessárias ao enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais dos eventos climáticos ocorridos nos anos de 2023 e 2024.

Além disso, ao regulamentar o Plano Rio Grande, o Decreto Estadual nº 57.647, de 3 de junho de 2024, instituiu três instâncias de governança (Comitê Gestor, Conselho e Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática). Na governança instituída, o papel de órgão executivo do Plano Rio Grande foi atribuído à **Secretaria da Reconstrução Gaúcha**, que passou a atuar de forma transversal com os demais poderes e setores da sociedade civil.

A Lei Estadual nº 16.134/2024 também instituiu o **Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS)**, um fundo público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, destinado ao financiamento das ações do programa. Para garantir a alocação eficiente dos recursos, a Lei Estadual nº 16.134/2024 determinou que as receitas do FUNRIGS incluíssem os valores decorrentes da renegociação da dívida com a União, em estrita observância à Lei Complementar nº 206/2024.

² Esta seção foi elaborada pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG).

2.1.1. O Plano Rio Grande

O Plano Rio Grande é a espinha dorsal das ações do Governo Estadual para enfrentar as consequências das enchentes de 2023 e 2024, bem como preparar o Estado para crises climáticas futuras. Ele foi concebido para operar em várias frentes, integrando, originalmente, medidas distribuídas nos eixos emergencial, de reconstrução e de preparação para o futuro. Posteriormente, após consulta ao **Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática (CCARC)**, as dimensões do Plano Rio Grande foram ajustadas, conforme a imagem abaixo:

Figura 1 – Eixos do Plano Rio Grande



Fonte: Site do Plano Rio Grande ^[10]

Eixo Emergencial

Contempla as medidas de resposta rápida e recuperação inicial das áreas mais afetadas. As ações incluem o restabelecimento de serviços essenciais e a provisão de assistência humanitária imediata. Projetos dentro deste eixo são priorizados pela sua urgência e impacto direto na estabilização das comunidades afetadas. O investimento emergencial já realizado foi fundamental para evitar maiores danos socioeconômicos. No Plano de Investimentos do FUNRIGS, esse eixo alcançou o montante de R\$ 651,4 milhões, tendo como destaques o Programa Volta por Cima, os abrigos temporários, as moradias transitórias, a desobstrução de rodovias estaduais, entre outros.

Eixo de Governança

Este eixo busca estruturar um sistema integrado de ações entre os diferentes atores, promovendo a tomada de decisão embasada e distribuindo claramente as competências de cada parte envolvida. A governança efetiva é essencial para garantir a implementação coesa e eficiente das iniciativas propostas. Os investimentos previstos no eixo de Governança devem alcançar R\$ 191,6 milhões no período da postergação da dívida e contemplam o Centro de Gestão Integrada de Riscos e Desastres (CGIRD) e o Centro Estadual de Logística Humanitária (CELOG), da Defesa Civil, o Centro de Referência Internacional em Estudos Relacionados às Mudanças Climáticas (CRIEC), o Projeto RioS: Resiliência, Inovação e Obras para o Futuro do Rio Grande do Sul, em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), entre outros.

Eixo Diagnóstico

Os investimentos contemplados neste eixo visam estabelecer uma base de informações e dados para orientar o planejamento das ações. O conhecimento obtido servirá de subsídio às decisões voltadas à redução de riscos e à preparação para eventos futuros. Os investimentos previstos no eixo de Diagnóstico devem chegar a R\$ 70,4 milhões, com destaque para mapeamento topográfico do Estado, a partir do levantamento aerofotogramétrico com tecnologia LiDAR (Light Detection and Ranging) e geração de Modelo Digital de Terreno completo, bem como o levantamento batimétrico dos principais corpos hídricos do Estado.

Eixo Preparação

As iniciativas abrangem a implementação de sistemas avançados de monitoramento climático para a identificação das principais ameaças de desastres e das áreas e populações mais vulneráveis, bem como a preparação das forças de segurança pública com equipamentos adequados para a atuação durante os desastres. Neste eixo estão previstos R\$ 1,4 bilhão de investimentos, com destaque para a aquisição de 4 (quatro) helicópteros com visão noturna, 3 (três) radares meteorológicos, 130 (cento e trinta) novas estações de monitoramento hidrometeorológico, o desenvolvimento e operação de modelagem hidrodinâmica, que contribuirá para a identificação e mapeamento de possíveis áreas de inundação, além de equipamentos diversos para a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil.

Eixo Resiliência

Os investimentos constantes neste eixo estão focados em aumentar a capacidade do Estado para o enfrentamento de futuros desastres. O Plano de Investimentos prevê a aplicação de R\$ 1,8 bilhão no eixo Resiliência, com destaque para a recomposição dos sistemas de proteção das cidades, como diques e outras construções para contenção de cheias, por meio do Fundo a Fundo da Reconstrução. Também faz parte desse eixo o apoio aos municípios para a execução de projetos de drenagem urbana, recuperação de pontes e pontilhões, contenção de encostas e a pavimentação de vias que podem ser utilizadas como rotas alternativas para o acesso aos municípios, caso as vias principais se encontrem bloqueadas devido aos eventos climáticos. O eixo resiliência também abrange a atualização dos Anteprojetos dos Sistemas de Proteção Contra Cheias de Eldorado do Sul, de Porto Alegre e Alvorada (Arroio Feijó), da Bacia do Rio do Sinos e da Bacia do Rio Gravataí. Finalmente, também são incluídos no eixo Resiliência os investimentos em pesquisa e desenvolvimento voltados aos eventos climáticos.

Recuperação

Está voltado para a recuperação das infraestruturas afetadas pelo desastre. As ações incluem a reconstrução de rodovias, pontes, hidrovias e habitações em áreas seguras, fora das zonas de inundação; a recuperação dos solos e do setor primário; o fomento à economia nos setores mais afetados, como as micro e pequenas empresas e o turismo; e as políticas sociais voltadas às populações mais vulneráveis aos eventos climáticos. A recuperação de prédios públicos e equipamentos culturais também é uma prioridade, com projetos destinados a reparar edifícios históricos e melhorar a resiliência de novas construções. O eixo de Recuperação deve alcançar investimentos da ordem de R\$ 10,1 bilhões, e contempla um grupo grande de iniciativas que visam não apenas restaurar o que foi perdido, mas construir uma base econômica e de infraestrutura mais preparada para o desenvolvimento futuro do Estado.

As ações orçamentárias para 2026 e 2027, delineadas no Plano Rio Grande, são respaldadas por um conjunto de legislações e normas que estabelecem as bases jurídicas e operacionais para a sua implementação. Esses dispositivos legais fornecem um arcabouço sólido para a execução das ações de recuperação e adaptação previstas no Plano Rio Grande, garantindo a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos envolvidos. Entre as principais legislações estão:

- **Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024:** autoriza a postergação do pagamento de dívidas dos entes federativos afetados por calamidades públicas, permitindo o uso dos recursos poupados para investimentos em reconstrução e adaptação;
- **Decreto nº 12.118, de 23 de julho de 2024:** regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, que autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional;
- **Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024:** institui o Plano Rio Grande, cria o Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS) e define suas atribuições e fontes de receitas;
- **Decreto nº 57.647, de 3 de junho de 2024:** regulamenta o Plano Rio Grande, instituindo o Comitê Gestor, o Conselho e o Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática, que são responsáveis pela governança e execução das ações do plano;
- **Considerações Técnicas para Readequação do Documento (Versão 1), de 24 de julho de 2024:** elaborado pelos membros do Comitê Científico, o parecer realiza proposições de alteração quanto aos eixos da carteira de Projetos Estruturantes, bem como acerca da alocação dos programas entre eles; e
- **Resoluções Emitidas pelo Comitê Gestor do FUNRIGS:** resoluções referentes à aprovação da inclusão de programas ao Plano Rio Grande e, consequentemente, à reserva de recursos do FUNRIGS.

O Plano Rio Grande representa uma resposta abrangente e integrada ao enfrentamento e mitigação das consequências dos eventos climáticos extremos, alinhando esforços emergenciais, de diagnóstico, preparação, de resiliência e de recuperação sob uma governança robusta e transparente.

O investimento em projetos estruturantes e a aplicação rigorosa dos recursos do FUNRIGS garantem que o Estado do Rio Grande do Sul não apenas se recupere, mas também se fortaleça para enfrentar os desafios climáticos do futuro. Com esse plano, o Governo estadual demonstra seu compromisso em transformar a tragédia em uma oportunidade para construir um Rio Grande do Sul mais forte, resiliente e preparado para as futuras gerações.

2.1.2. FIRECE

O Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos (FIRECE) é um fundo federal, administrado pela Caixa Econômica Federal, que tem por finalidade apoiar a requalificação e a recuperação de infraestruturas nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos e apoiar empreendimentos de infraestrutura relacionados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas.

A Medida Provisória nº 1.278, de 11 de dezembro de 2024, integralizou o valor de R\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Estado do Rio Grande do Sul. Em

dezembro de 2024, foi publicado, por meio da Resolução nº 1 do Comitê Gestor do FIRECE, Plano de Aplicação de recursos (Tabela 10).

Tabela 10 – Plano de Aplicação

Ações	Síntese das Intervenções	Municípios	Valor (R\$)
Porto Alegre e Alvorada (Arroio Feijó)	Dique Principal: Rio Gravataí, Diques Internos: Arroio Santo Agostinho, Arroio Feijó, Arroio São João, Arroio Águas Belas, Bacias de amortecimento, Casas de Bombas	Porto Alegre e Alvorada	2.500.000.000
Bacia do Gravataí	Dique Porto Alegre - Vila Dique; Dique Porto Alegre - Sarandi Oeste; Dique Porto Alegre-Sarandi-Leste; Dique Cachoeirinha; Dique Gravataí e Proteção ambiental do banhado: Mini Barramentos para Recuperação do Banhado Grande	Porto Alegre, Alvorada, Viamão, Gravataí e Cachoeirinha	450.000.000
Eldorado do Sul	Estação de bombeamento de águas pluviais, Galeria de águas pluviais Canais abertos, Sistema de pôlderes - reservatório de amortecimento de cheias e equipamentos de mobilidade e lazer	Eldorado do Sul	531.000.000
Bacia do Rio dos Sinos	Sistema Dique/Pôlderes, Elevação de Diques, Diques de Proteção, Alternativas Estruturais	Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, Nova Santa Rita, Rolante, Novo Hamburgo, Campo Bom, São Leopoldo, Igrejinha e Três Coroas	1.900.000.000
RM Porto Alegre	Melhorias nos sistemas de proteção – pôlderes, Galerias de águas pluviais, Canais fechados, Estação de bombeamento de águas pluviais, Canais abertos	Porto Alegre	502.000.000
São Leopoldo	Casa de bombas nº 07 localizada no Polder V, Redes de galerias auxiliares	São Leopoldo	69.300.000
Municípios da Bacia do Caí - Montenegro, São Sebastião do Caí, Harmonia e Pareci Novo E OUTROS	Elaboração de projeto para obras de prevenção a desastres em municípios da bacia do Caí	Municípios da Bacia do Caí - Montenegro, São Sebastião do Caí, Harmonia e Pareci Novo e OUTROS	14.500.000
Atividades acessórias e complementares aos projetos de 1 a 7 e outros custos do Fundo	Complementação e ajustes de Projetos, Custeio do Fundo, Outros custos relacionados aos projetos		533.200.000
Total			6.500.000.000

No ano de 2025, foram publicadas resoluções referentes à operacionalização dos recursos FIRECE. Assim, a **Resolução nº 03**, de 15 de abril de 2025, estabeleceu diretrizes técnicas e de governança a serem consideradas na aplicação dos recursos, tendo em vista, especialmente, o envolvimento de diferentes entes nacionais nas intervenções previstas no Plano de Aplicação. A **Resolução nº 04**, de 25 de abril de 2025, regulamentou a operacionalização dos recursos, definindo a pactuação de "Instrumento de Transferência" para o repasse dos recursos. A seguir, são descritas informações acerca das ações do FIRECE, bem como seus objetos de execução.

Ação 01 – Arroio Feijó R\$ 2,5 bilhões de reais

Contratação integrada de empresa para elaboração de **projetos básicos e executivos e execução de obra** de soluções voltadas à proteção contra os efeitos das cheias do Rio Gravataí e os afluentes arroio

Santo Agostinho, arroio Feijó, arroio São João e arroio Águas Belas, nos municípios de Alvorada e Porto Alegre.

Estão previstos: 20,4 km de dique, 19 casas de bombas e 27,7 km de rede de drenagem.

Ação 02 – Bacia Do Gravataí R\$ 450 milhões de reais

Contratação integrada de empresa para elaboração de **projetos básicos e executivos e execução de obra** de soluções multidisciplinares voltadas à minimização dos efeitos das cheias e estiagens na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí. As intervenções estão previstas para os municípios de Porto Alegre, Cachoeirinha e Gravataí. Todavia, após conclusão das atualizações dos anteprojetos, é possível que sejam previstas soluções em novos locais.

Estão previstos: 27 km de dique; 03 casas de bombas e 0,5 km de rede de drenagem.

Ação 03 – Eldorado do Sul R\$ 531 milhões de reais

Contratação integrada de empresa para elaboração de **projetos básicos e executivos e execução de obra** de soluções voltadas à proteção contra os efeitos das cheias do Rio Jacuí, no município de Eldorado do Sul.

Estão previstos: 9 km de dique, 4 casas de bombas e 16 km de macrodrenagem.

Ação 04 – Bacia do Rio dos Sinos R\$ 1,9 bilhões de reais

Contratação integrada de Empresa de Engenharia para a elaboração de **projetos básicos e executivos e execução de obras** de soluções voltadas à minimização dos efeitos das cheias na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos. As intervenções estão previstas para os municípios de Canoas, Nova Santa Rita, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Campo Bom, Igrejinha, Três Coroas e Rolante. Todavia, após conclusão das atualizações dos anteprojetos, é possível que sejam previstas soluções em novos locais.

Estão previstos: 65,5 km de diques, 16 casas de bombas e 1 km de rede de drenagem.

Ação 05 – RM Porto Alegre R\$ 502 milhões

Instrumento assinado entre o município de Porto Alegre e Caixa Econômica Federal, sem participação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se de intervenções internas ao município de Porto Alegre. Inclui melhorias nos sistemas de proteção – pôlderes 04, 05 e 10; galerias de águas pluviais, canais fechados, estação de bombeamento de águas pluviais, canais abertos.

Ação 06 – São Leopoldo R\$ 69,3 milhões

Instrumento assinado entre o município de Porto Alegre e Caixa Econômica Federal, sem participação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Trata-se de intervenções internas ao município de São Leopoldo. Inclui a casa de bombas nº 07 localizada no polder V, e redes de galerias auxiliares.

Ação 07 – Bacia do Rio Caí R\$ 14,5 milhões de reais

Contratação de empresa para complementação e elaboração de estudos integrados de alternativas, anteprojetos de engenharia e soluções multidisciplinares voltadas à minimização dos efeitos das cheias na Bacia Hidrográfica do Rio Caí. O escopo abrange também a realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e do Projeto Básico Ambiental (PBA), em conformidade com a legislação ambiental vigente, as diretrizes do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres (PNGR2040) e o Marco Nacional de Redução de Riscos de Desastres Naturais.

Ação 08 - Atividades acessórias e complementares R\$ 533,2 milhões de reais

Batimetria Lagoa dos Patos R\$ 25,5 milhões de reais

Estimada a execução de 5.000 km de linha batimétrica no total da Lagoa dos Patos. A proposta contempla três recortes básicos: a região norte, em conexão com o Lago Guaíba, que foi diretamente afetada pela inundação de 2024; os trechos próximos a áreas urbanas relevantes, tais como os municípios de Tapes, Arambaré e São Lourenço do Sul; e a região do estuário, abrangendo Pelotas e Rio Grande, de reconhecida importância ecológica e econômica.

2.2. A Execução dos Projetos do Plano Rio Grande³

A execução das ações do Plano Rio Grande está diretamente associada ao regime excepcional instituído pela Lei Complementar Federal nº 206/2024, que permitiu a postergação das parcelas da dívida estadual com a União pelo período de até 36 meses, cujo prazo final encerra em maio de 2027. Os valores correspondentes às parcelas postergadas constituem a principal fonte de financiamento do FUNRIGS e devem ser integralmente aplicados em ações vinculadas aos objetivos do Plano Rio Grande.

Nesse contexto, o exercício de 2027 assume caráter decisivo para a consolidação dos resultados esperados pelo programa. A necessidade de conclusão dos investimentos dentro do horizonte temporal previsto para utilização dos recursos exige a manutenção da prioridade governamental sobre os projetos financiados pelo Fundo, com foco na efetiva entrega das obras, serviços e políticas públicas planejadas.

Entre os órgãos com maior volume de recursos sob sua gestão destacam-se:

- **O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, vinculado à Secretaria de Logística e Transportes (SELT/DAER)**, responsável pela recuperação e reconstrução de rodovias e pontes estaduais;
- **A Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG)**, que coordena importantes políticas de apoio aos municípios através da descentralização de recursos na modalidade Fundo a Fundo;
- **A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR)**, responsável por expressiva carteira de convênios formalizados com os entes municipais, voltados à resiliência e à reconstrução urbana; e
- **A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB)**, que conduz ações destinadas à provisão habitacional para famílias atingidas pelos eventos climáticos extremos.

Esses órgãos, em conjunto, concentram aproximadamente 67% da totalidade dos recursos do FUNRIGS já autorizados, conforme demonstrado na Tabela 11.

³ Esta seção foi elaborada em conjunto com o Departamento de Projetos Estratégicos e Captação (DEPEC/SPGG).

Tabela 11 - Valores atuais autorizados e empenhados, por órgão, ordenados pelo valor autorizado

Órgão	Valor Autorizado Atual (R\$ - milhões)	Autorizado/ Valor Global Carteira	Total Empenhado (R\$)	Empenhado/ Autorizado
DAER	3.094,85	20,67%	3.024,11	97,71%
SERG/SELT*	3.000,00	20,03%	0,00	0,00%
SEDUR	1.219,93	8,15%	1.154,32	94,62%
SEHAB	1.014,50	6,77%	914,38	90,13%
SERG	984,04	6,57%	295,05	29,98%
SSP	970,78	6,48%	811,29	83,57%
Portos RS	731,39	4,88%	731,39	100,00%
SDR	526,70	3,52%	455,94	86,57%
CM/Defesa Civil	503,78	3,36%	324,09	64,33%
SEDES	491,63	3,28%	390,38	79,41%
Reclassificação de despesas*	486,12	3,25%	470,50	96,79%
SEDEC	437,69	2,92%	437,69	100,00%
SEAPI	268,16	1,79%	266,89	99,53%
SELT	204,36	1,36%	118,06	57,77%
SEMA	187,16	1,25%	147,12	78,61%
SEDUC	135,31	0,90%	0,00	0,00%
SICT/FAPERGS	131,90	0,88%	130,94	99,27%
Outros Poderes	94,14	0,63%	45,03	47,83%
SPGG/PROCERGS	87,87	0,59%	87,87	100,00%
STDP	87,10	0,58%	75,78	87,00%
SEL	62,53	0,42%	30,99	49,56%
EGR	45,49	0,30%	45,49	100,00%
SETUR	39,51	0,26%	39,51	100,00%
SEFAZ	34,82	0,23%	14,57	41,84%
SICT	26,60	0,18%	21,15	79,53%
SEDAC	16,11	0,11%	15,64	97,03%
FGTAS	15,00	0,10%	6,77	45,13%
SSPS	13,00	0,09%	13,00	100,00%
CEASA	11,28	0,08%	11,28	100,00%
SJCDH	9,10	0,06%	9,10	100,00%
UERGS	9,01	0,06%	8,54	94,75%
SES	8,10	0,05%	8,10	100,00%
SEL	7,33	0,05%	0,00	0,00%
SEAPI/PEEAB	7,06	0,05%	5,30	75,00%
SOP	6,91	0,05%	6,27	90,70%
SPGG	3,74	0,03%	3,00	80,08%
SDM	2,00	0,01%	2,00	100,00%
TOTAL	14.974,99	100,00%	R\$ 10.121,53	67,59%

Fonte: FPE^[9] e Resoluções do Comitê Gestor do Plano Rio Grande^[11]

Nota: 1- Dados até 04/09/2026.

2- A linha identificada como SERG/SELT são recursos destinados às Concessões de Rodovias Gaúchas – Blocos 1 e 2.

3- “Reclassificação de despesas” refere-se a uma parte dos valores com ações do FUNRIGS que foram provisoriamente executadas com outros recursos em 2024 e que ao final do exercício foram contabilmente reclassificadas com os recursos do Fundo.

O **Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER)** concentra, também, o maior volume de execução financeira dos recursos do FUNRIGS, tendo liquidado, aproximadamente, 32% do montante que lhe foi autorizado, o que representa **R\$ 966 milhões**. Os investimentos executados pelo órgão estão voltados, principalmente, à recuperação e melhoria da malha rodoviária estadual e à reconstrução de pontes severamente danificadas ou destruídas pelos eventos climáticos extremos ocorridos, contribuindo para o restabelecimento da mobilidade e da logística em diversas regiões do Estado.

Merecem igualmente destaque os recursos executados pela **Secretaria da Segurança Pública (SSP)**, que somam R\$ 970 milhões destinados à aquisição de aeronaves, veículos, equipamentos e mobiliários para o fortalecimento da capacidade operacional dos órgãos de segurança pública estaduais, incluindo Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Instituto-Geral de Perícias, Polícia Civil e Órgão Central da pasta.

No âmbito da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR)**, a execução financeira concentra-se em iniciativas estratégicas voltadas à recuperação e ao fortalecimento da resiliência dos municípios gaúchos. Destacam-se os programas **Desassorear RS**, com foco no desassoreamento e na limpeza de cursos d'água de pequeno porte; o **Horas-Máquina**, voltado ao apoio às administrações municipais na realização de serviços de limpeza urbana, remoção de resíduos e entulhos, recuperação de vias e preparação de áreas para reconstrução; e os programas **Conexões RS** e **Rotas de Resiliência**, que financiam obras de infraestrutura viária (pontes, pontilhões, galerias, passagem molhada e pavimentação), por meio de convênios com os municípios, qualificando rotas alternativas de deslocamento e ampliando a capacidade de resposta em situações de emergência. Em conjunto, essas iniciativas da SEDUR já alcançam aproximadamente **R\$ 495 milhões** em recursos liquidados.

Na área habitacional, a **Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB)** apresenta relevante volume de execução financeira, com destaque para o **Programa Porta de Entrada**, que concedeu aproximadamente **R\$ 303 milhões** em subsídios destinados à aquisição de moradias por famílias de baixa renda afetadas pelos eventos climáticos. Somam-se a esse esforço cerca de **R\$ 152 milhões** destinados à construção de moradias definitivas no âmbito do programa **A Casa é Sua – Calamidade**, além de aproximadamente **R\$ 83 milhões** aplicados na provisão de **moradias temporárias** para atendimento emergencial da população atingida.

Tabela 12 - Valores atuais autorizados e liquidados, por órgão, ordenados pelo valor liquidado (do maior para o menor)

Órgão	Valor Autorizado Atual	Empenhado/ Autorizado	Total Liquidado	Liquidado/ Empenhado	Liquidado/ Autorizado
DAER	3.094,85	97,71%	1.023,44	33,84%	33,07%
Portos RS	731,39	100,00%	731,39	100,00%	100,00%
SSP	970,78	83,57%	651,91	80,36%	67,15%
SEDUR	1.219,93	94,62%	584,03	50,59%	47,87%
SEHAB	1.014,50	90,13%	556,24	60,83%	54,83%
Reclassificação de despesas	486,12	96,79%	459,18	97,59%	94,46%
SEDEC	437,69	100,00%	420,00	95,96%	95,96%
SDR	526,70	86,57%	336,80	73,87%	63,95%
SEDES	491,63	79,41%	274,26	70,26%	55,79%
SEAPI	268,16	99,53%	257,86	96,62%	96,16%
SERG	984,04	29,98%	245,89	83,34%	24,99%
SICT/FAPERGS	131,90	99,27%	130,93	100,00%	99,27%
SELT	204,36	57,77%	118,06	100,00%	57,77%

Órgão	Valor Autorizado Atual	Empenhado/ Autorizado	Total Liquidado	Liquidado/ Empenhado	Liquidado/ Autorizado
SPGG/PROCERGS	87,87	100,00%	87,87	100,00%	100,00%
STDP	87,10	87,00%	73,83	97,43%	84,76%
CM/Defesa Civil	503,78	64,33%	64,56	19,92%	12,81%
SEMA	187,16	78,61%	56,39	38,33%	30,13%
EGR	45,49	100,00%	45,49	100,00%	100,00%
SETUR	39,51	100,00%	39,45	99,85%	99,85%
Outros Poderes	94,14	47,83%	29,87	0,00%	31,73%
SICT	26,60	79,53%	18,14	85,76%	68,20%
CEASA	11,28	100,00%	11,28	100,00%	100,00%
SEDAC	16,11	97,03%	10,72	68,56%	66,53%
SEL	62,53	49,56%	9,25	29,86%	14,80%
SJCDH	9,10	100,00%	9,10	100,00%	100,00%
SES	8,10	100,00%	8,10	100,00%	100,00%
UERGS	9,01	94,75%	7,15	83,74%	79,35%
SSPS	13,00	100,00%	5,44	41,88%	41,88%
SOP	6,91	90,70%	5,34	85,25%	77,32%
SEAPI/PEEAB	7,06	75,00%	5,30	100,00%	75,00%
SEFAZ	34,82	41,84%	3,48	23,87%	9,99%
SPGG	3,74	80,08%	0,11	3,75%	3,00%
SERG/SELT	3.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
SEDUC	135,31	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
FGTAS	15,00	45,13%	0,00	0,00%	0,00%
SEL	7,33	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
SDM	2,00	100,00%	0,00	0,00%	0,00%
Total	R\$ 14.974,99	67,59%	R\$ 6.280,89	62,05%	41,94%

Fonte: FPE^[9] e Resoluções do Comitê Gestor do Plano Rio Grande^[11].

Nota: 1- Dados até 04/09/2026.

2- A linha identificada como SERG/SELT são recursos destinados às Concessões de Rodovias Gaúchas – Blocos 1 e 2.

3- Reclassificação de despesas refere-se a uma parte dos valores com ações do FUNRIGS que foram provisoriamente executadas com outros recursos em 2024 e que ao final do exercício foram contabilmente reclassificadas com os recursos do Fundo.

Cabe ressaltar, ainda, os importantes e necessários investimentos em andamento voltados ao fortalecimento da capacidade do Estado de prevenir, monitorar e responder a eventos climáticos extremos, com ênfase na implantação do Centro Estadual de Gestão Integrada de Riscos e Desastres (CEGIRD), na estruturação de Centros de Referência em Gestão Integrada de Riscos e Desastres (CRGIRDs), na aquisição de radares meteorológicos, na ampliação da rede de monitoramento hidrometeorológico e no desenvolvimento de modelagem hidrodinâmica para previsão de eventos críticos. Somam-se a essas iniciativas o mapeamento topográfico do território estadual com tecnologia LiDAR, o levantamento batimétrico dos principais corpos hídricos e a modernização da infraestrutura da **Defesa Civil**, projetos essenciais para a construção de um Rio Grande do Sul mais resiliente e preparado para os desafios climáticos futuros.

Além disso, o FUNRIGS contempla também iniciativas voltadas à recuperação das condições de vida, da dignidade humana e do bem-estar das famílias impactadas pelos eventos climáticos adversos.

Os investimentos viabilizados pelo FUNRIGS evidenciam a abrangência e a relevância estratégica do Plano Rio Grande para a recuperação da infraestrutura pública, a ampliação da resiliência climática e a reconstrução das bases do desenvolvimento econômico e social do Estado. Os

avanços alcançados até o momento demonstram a capacidade de mobilização do Governo diante de um dos maiores desafios da história recente do Rio Grande do Sul, ao mesmo tempo em que reforçam a necessidade de manter o foco na execução tempestiva dos recursos ainda disponíveis.

2.3. O FUNRIGS no PLOA 2027

A Tabela 13 discrimina os valores do FUNRIGS fixados na Proposta Orçamentária de 2027 por órgão e instrumento de programação. As alocações cumprem o art. 51 e § 1º da LDO que, de forma geral, determinam que deve conter instrumento de programação próprio na SERG para alocação das despesas do FUNRIGS, excetuando as que forem previstas e autorizadas por resolução do Fundo até a data de 15 de agosto de 2026, essas devem ser alocadas diretamente no órgão que irá executá-las^[1].

Tabela 13 – Valores fixados PLOA 2027 para o FUNRIGS

Órgão	Cód. IPs	Subtítulo/Informação Complementar	Valor (R\$)
SERG	3955	Gestão das Demandas do Plano Rio Grande	999.151.486
		Duplicação RS 118	500.000.000
SEDUC	6344	Construção, Recuperação e Reforma - Escolas Atingidas por Eventos Climáticos	96.486.522
SEHAB	5415	A Casa é Sua - Calamidade - Moradias Definitivas	92.356.421
		A Casa é Sua - Calamidade - Moradias Temporárias	7.351.640
	3964	Sistema de Gestão da Habitação – SGHAB - TIC	907.448
SEDES	2028	Moradias Transitórias - FUNRIGS	37.000.000
SSP	6827	Reaparelhamento do CBM - Enfrentamento Enchentes 2024	33.115.446
	5876	Reaparelhamento da Brigada Militar - Enfrentamento Enchentes 2024	22.685.670
	6826	Enfrentamento Enchentes – FUNRIGS / PC-RS	3.999.953
	3059	Construção Hangar CBM/Osorio	2.770.301
		Construção Hangar CBM/Porto Alegre	2.770.301
SEDES	5878	Reaparelhamento do IGP - Enfrentamento Enchentes 2024	2.394.181
	2306	Família Gaúcha - FUNRIGS	21.534.850
	8453	Centro Dia para Pessoa Idosa	14.069.741
	2204	Jovem Aprendiz - Reconstrução - Enfrentamento Enchentes 2024	1.508.512
GE / Casa Militar	3616	Gestão e Aprimoramento de Tecnologia da Informação E Comunicação (TIC) – CM / Sistema Integrado de Gestão de Ocorrências	19.082.220
STDP	2217	Qualificação para o Trabalho por Meio de Cursos - RS Qualificação	18.373.694
DAER	3959	Ponte sobre o Rio Ijuí - ERS-344	18.176.414
		EVTEA e Anteprojetos - ERS-466, ERS-484 E ERS-476	17.506.599
SEMA	6723	Levantamento Batimétrico - FUNRIGS	16.617.885
		Modelo Digital de Terreno - FUNRIGS	15.350.000
SEDUR	3991	Construção Parque Ecológico Memorial Muçum	10.000.000
SEFAZ	6805	Gestão do FUNSEFAZ – DEPAD / Reformas e Reconstrução de Prédios	8.343.223
		Gestão do FUNSEFAZ - DEPAD – IUVP / Reformas e Reconst. de Prédios	2.781.075
SEL	3198	Espaços Esportivos - Estruturas Multifuncionais com Acessibilidade Plena - Plano	3.180.000
SICT	3473	RS Talentos	3.093.000
SEDAC	5849	Bibliotecas Resilientes - Plano Rio Grande	400.000
		Gestão Museológica e de Memória - Enfrentamento Enchentes 2024	77.666
SEAPI	5524	Desassoreamento e Obras de Macrodrenagem	363.195
TOTAL			1.971.447.443

Fonte: PLOA 2027

3. OS CENÁRIOS ECONÔMICOS INTERNACIONAL, BRASILEIRO E DO RIO GRANDE DO SUL⁴

Enquanto o ano de 2025 ficou marcado pela incerteza no comércio mundial derivada dos recorrentes anúncios de imposição de tarifas por parte dos Estados Unidos, 2026 adicionou outro fator de instabilidade, com a deflagração do conflito no Oriente Médio e a imposição de restrições à passagem pelo Estreito de Ormuz. No entanto, diferentemente de 2025, quando os reflexos das disputas tarifárias sobre os preços e o crescimento econômico acabaram se revelando mais tênues do que inicialmente projetado, os efeitos do conflito no Oriente Médio têm se mostrado mais negativos do que inicialmente esperado, tanto em razão de sua duração quanto de sua intensidade. Em contrapartida, os investimentos em tecnologia e Inteligência Artificial (IA) seguem sustentando parte do crescimento mundial. O impacto desses fatores varia entre os países, de modo que o efeito final dependerá do grau de dependência das importações ou da capacidade de exportação de petróleo, bem como do nível de integração às cadeias relacionadas à tecnologia e à IA. Assim, as perspectivas de cada país para 2026 dependerão da evolução conjunta desses dois fatores. Até o momento, o principal impacto tem ocorrido sobre os preços do petróleo, revertendo a projeção inicial de queda nos preços das *commodities* para uma perspectiva de elevação, com reflexos sobre os preços ao consumidor.

A economia brasileira cresceu 1,1% no primeiro trimestre de 2026 em relação ao trimestre anterior, refletindo contribuições positivas da agropecuária (2,0%), da indústria (1,0%) e dos serviços (0,5%). Na comparação anual, o Produto Interno Bruto (PIB) avançou 1,8%, novamente com desempenho positivo dos três setores. Pela ótica da demanda, a expansão foi favorecida pela demanda interna, especialmente pela Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) e pelo consumo das famílias, enquanto o setor externo exerceu contribuição negativa, em razão da queda das exportações e do avanço das importações. Os indicadores mensais de atividade econômica também apontaram crescimento das principais atividades, com destaque para os serviços e o comércio. No mercado de trabalho, a taxa de desocupação recuou para 5,4%, enquanto o número de pessoas ocupadas alcançou 103,057 milhões e a massa de rendimentos apresentou crescimento na comparação interanual. A inflação acumulada em 12 meses até julho foi de 4,44%. Apesar da desaceleração recente, as expectativas permanecem acima do limite superior da meta. Diante desse cenário, o Copom iniciou um processo gradual de redução da taxa Selic, sem que isso alterasse o caráter ainda restritivo da política monetária.

O PIB do Rio Grande do Sul apresentou estabilidade no primeiro trimestre de 2026 em relação ao trimestre anterior e crescimento de 0,4% na comparação com o mesmo período de 2025. Nas duas bases de comparação, a indústria e os serviços apresentaram crescimento, enquanto a agropecuária recuou em função da redução da produção de arroz. Por outro lado, as quantidades produzidas de soja e milho deverão crescer 34,4% e 21,8% em 2026, respectivamente, contribuindo para que o setor agropecuário encerre o ano com desempenho positivo, mesmo com a previsão de queda de 28,3% na produção de trigo. Os indicadores mensais de atividade econômica, que abrangem o primeiro semestre do ano, mostram crescimento da indústria e do comércio e recuo dos serviços. No mercado de trabalho, a taxa de desocupação no segundo trimestre ficou em 4,2%, a menor para um segundo trimestre de toda a série histórica iniciada em 2012. O rendimento médio e a massa salarial apresentaram estabilidade na margem, mas aumento na comparação interanual. Para o restante do ano, as perspectivas para a economia gaúcha permanecem desafiadoras. Os riscos internacionais e a manutenção de uma política monetária doméstica restritiva são fatores que condicionam o cenário econômico do estado.

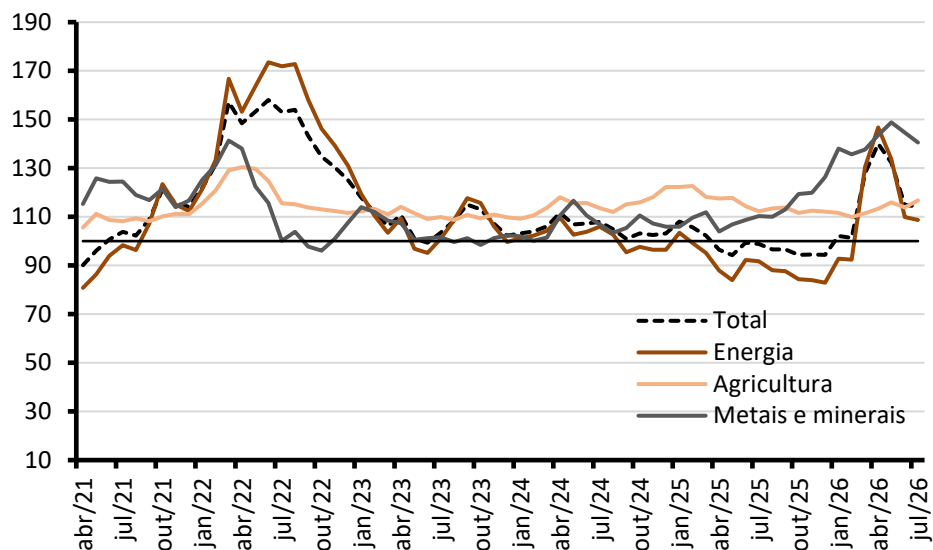
⁴ Capítulo elaborado pelo Departamento de Economia e Estatística (DEE/SPGG).

3.1. Cenário Internacional

O ano de 2026 registrou elevação nas taxas de crescimento dos Estados Unidos. O crescimento no primeiro e no segundo trimestres foi, respectivamente, de 0,5% e 0,4% em relação ao período imediatamente anterior. Após um final de 2025 marcado pelo maior *shutdown* da história recente do país, a retomada dos gastos do governo no primeiro trimestre de 2026 contribuiu positivamente para o crescimento. Além disso, o avanço dos investimentos privados compensou a desaceleração observada no consumo privado. Já as exportações líquidas contribuíram negativamente devido à aceleração das importações ao longo do primeiro semestre. Na Área do Euro, o primeiro trimestre de 2026 registrou estabilidade, enquanto o segundo apresentou elevação de 0,4%, com todos os países apresentando taxas positivas. A China apresentou crescimento de 1,3% no primeiro trimestre de 2026, desacelerando para 0,9% no segundo. Embora o consumo continue sendo o principal componente do crescimento do PIB, observa-se uma lenta desaceleração. Neste início de ano, a FBCF recuperou-se, impulsionada principalmente pelos setores de alta tecnologia e pela antecipação de investimentos em infraestrutura. Por outro lado, o componente do investimento relacionado à construção segue em retração, devido ao ajuste observado nos preços dos imóveis. A Argentina apresentou crescimento de 0,7% no primeiro trimestre deste ano, com o consumo privado crescendo 0,8%, taxa inferior à observada no trimestre anterior. Já o consumo público apresentou redução de 2,4% na variação trimestral. A FBCF caiu 1,7% na margem e 11,6% em relação ao mesmo período do ano anterior, indicando um ajuste relevante no nível de produção.

O nível de preços ao consumidor no mundo passa, em 2026, por uma reversão do movimento de queda observado desde o fim da pandemia de COVID-19, em sentido contrário às expectativas predominantes no início do ano. Esse movimento recente é explicado principalmente pelos preços das *commodities*, como reflexo do conflito no Oriente Médio. Conforme mostra o Gráfico 1, em abril de 2026, o índice de preços do grupo de energia registrou um pico, com preços 45% superiores aos observados no mesmo mês do ano anterior. Esse movimento repentino, aliado ao aumento mais sustentado dos preços do grupo de metais e minerais, elevou o índice total a níveis observados durante a pandemia de COVID-19. Nos meses seguintes, contudo, os preços recuaram: em julho, o índice total encontrava-se 15,6% acima do observado no ano anterior. A elevada incerteza quanto à resolução ou ao aprofundamento do conflito no Oriente Médio vem se traduzindo em maior volatilidade dos preços do petróleo, de modo que tanto a duração quanto a intensidade do conflito deverão se refletir na trajetória dos preços.

Gráfico 1 - Índice de preço de grupos de *commodities* — abr./2021 – jul./2025

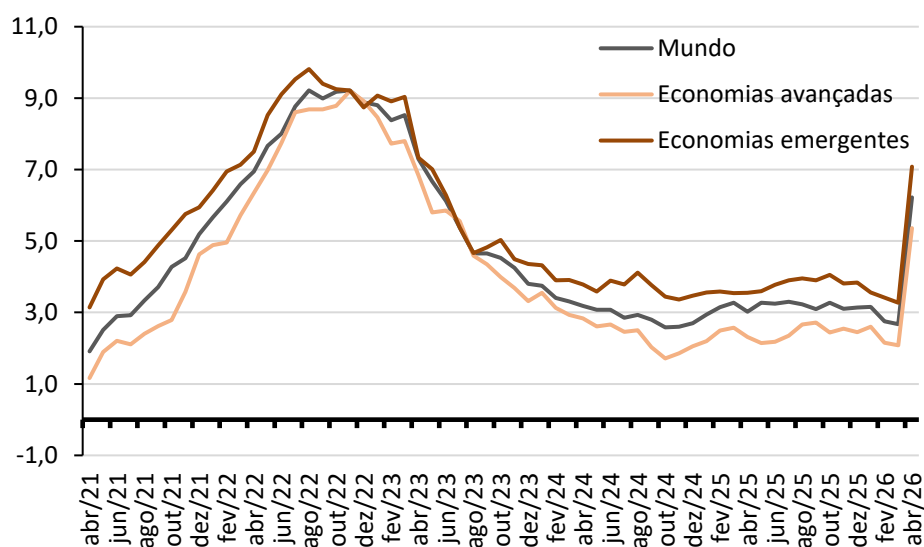


Fonte: Banco Mundial (WORLD BANK, 2026)^[12].

Nota: Os índices (US\$ nominal) têm como base o ano de 2010.

Conforme mostra o Gráfico 2, a inflação captada pela mediana ponderada das economias emergentes, avançadas e do mundo indica que os índices refletiram o aumento dos preços das *commodities*, com aceleração substancial dos preços ao consumidor em março, último mês disponível da série. Embora se espere uma desaceleração, em linha com o movimento observado no gráfico anterior, a expectativa de inflação em maio de 2026 nas economias emergentes era 0,8 ponto percentual (p.p.) superior à projetada em dezembro de 2025, enquanto, nas economias avançadas, a diferença era de 0,9 p.p., segundo o Fundo Monetário Internacional (FMI).

Gráfico 2 – Mediana ponderada da inflação anual de preços ao consumidor no mundo e em grupos de economias — abr./2021 – abr./2026 (%)

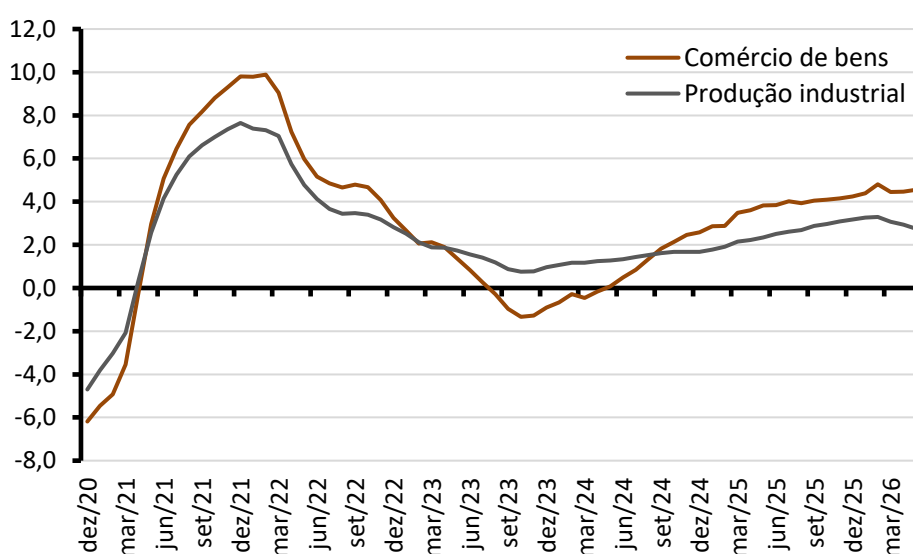


Fonte: Banco Mundial (WORLD BANK, 2026)^[13].

Nota: Amostra inclui 32 economias avançadas e 46 economias emergentes.

Após o comércio mundial de bens ter mantido taxas de variação crescentes em 2025, mesmo diante dos desafios impostos pela política comercial norte-americana, 2026 ainda demonstra resiliência, apesar da eclosão do conflito no Oriente Médio (Gráfico 3). Em 2025, as tarifas efetivas incidentes sobre o comércio com os Estados Unidos acabaram sendo inferiores às inicialmente anunciadas, de modo que os efeitos esperados sobre o comércio também foram menores. Em 2026, os elevados investimentos requeridos pelo aprofundamento do desenvolvimento de tecnologias relacionadas à IA ajudam a explicar a sustentação do crescimento do comércio de bens. No entanto, reflexos negativos do conflito podem ser observados na diminuição da taxa de crescimento da produção industrial, embora esta permaneça positiva.

Gráfico 3 – Crescimento acumulado em 12 meses dos volumes do comércio de bens e da produção industrial mundiais — dez./2020 – mai./2026 (%)



Fonte: Netherlands (2025)^[14].

Nota: Produção industrial exclui a construção.

As estimativas do Fundo Monetário Internacional (FMI) para o ano de 2026 preveem uma redução do crescimento do PIB mundial para 3,0%, após registrar variação de 3,5% em 2025. Já nos países emergentes, o crescimento passaria de 4,5% em 2025 para 3,8% em 2026 (Tabela 1). Salienta-se que os preços das *commodities* energéticas, após terem apresentado redução de 14,4% em 2025, podem aumentar 31,8% em 2026, representando uma revisão consideravelmente positiva em relação à projeção de abril. Parte dessa revisão é explicada pela frustração quanto à resolução definitiva do conflito, uma vez que a permanência das tensões no segundo semestre não fazia parte do cenário predominante nas projeções anteriores. Acompanhando essa elevação, as *commodities* não energéticas apresentariam alta de 18,6% em 2026. Vale ressaltar que a elevada imprevisibilidade decorrente das tensões geopolíticas se manifesta em maior variabilidade das projeções inflacionárias.

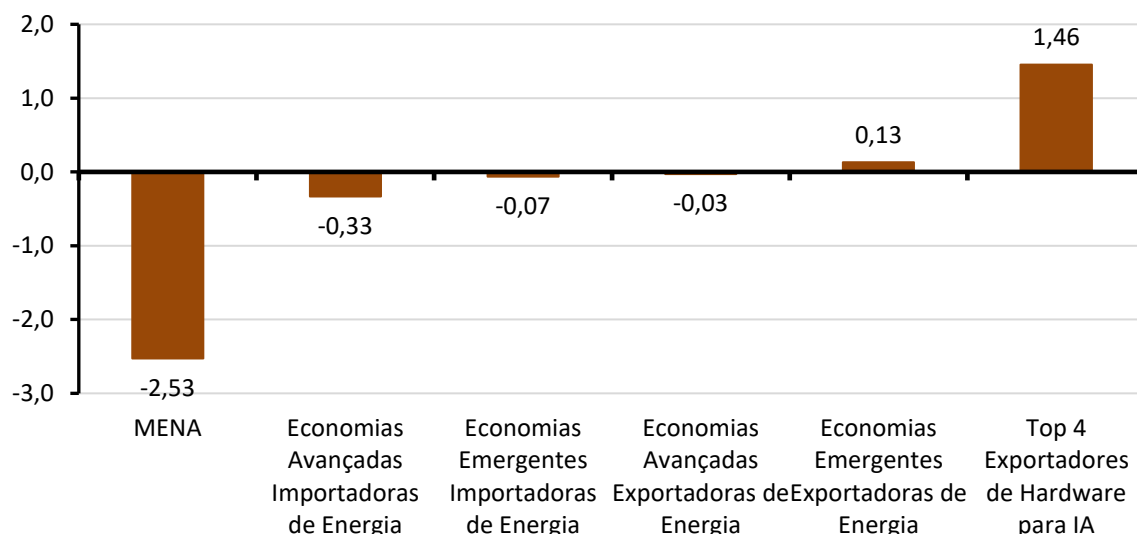
Tabela 14 - Projeções de julho de 2026 para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de economias selecionadas e comparação as projeções de abril de 2026 para os anos de 2026 e 2027 (%)

DISCRIMINAÇÃO	2025 (%)	2026		2027	
		Jul./26 (%)	Diferença Ante Abr./26 (p.p.)	Jul./26 (%)	Diferença Ante Abr./26 (p.p.)
PIB mundial	3,5	3,0	-0,1	3,4	0,2
Economias avançadas	1,9	1,7	-0,1	1,8	0,1
Estados Unidos	2,1	2,3	0,0	2,2	0,1
Área do Euro	1,4	0,9	-0,2	1,2	0,0
Japão	1,1	0,6	-0,1	0,7	0,1
Reino Unido	1,4	1,0	0,2	1,3	0,0
Canadá	1,9	1,1	-0,4	1,7	-0,2
Economias emergentes	4,5	3,8	-0,1	4,5	0,3
Brasil	2,3	2,4	0,5	2,2	0,2
China	5,0	4,6	0,2	4,1	0,1
Índia	7,7	6,4	-0,1	6,7	0,2
Rússia	1,0	1,1	0,0	1,1	0,0
Comércio de bens e serviços	5,0	3,5	0,7	4,3	0,5
Preços de commodities (US\$)					
Energéticas	-14,4	31,8	10,4	-11,8	-4,2
Não energéticas	9,9	18,6	-3,1	1,3	-0,6
Preços ao consumidor	4,1	4,7	0,3	3,9	0,2
Economias avançadas	2,5	3,0	0,2	2,4	0,2
Economias emergentes	5,2	5,8	0,3	4,8	0,2

Fonte: Fundo Monetário Internacional (IMF, 2026)^[15].

Os principais relatórios de organismos internacionais, como os da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2026)^[16], do Banco Mundial (World Bank, 2026)^[17] e do Fundo Monetário Internacional (IMF, 2026)^[15], apontam que os impactos do conflito no Oriente Médio são heterogêneos entre os países. Aqueles mais dependentes das importações de petróleo e com estoques reduzidos da *commodity* acabam ficando mais suscetíveis às elevações de preços, o que tende a comprometer o consumo das famílias e a produção industrial. Há heterogeneidade também em outro aspecto: países com maior participação nas cadeias relacionadas aos investimentos em tecnologia podem ser beneficiados caso se mantenha o ímpeto de expansão do setor. A combinação desses dois fatores condiciona as perspectivas de crescimento dos países analisados, como pode ser observado no Gráfico 4, que apresenta a revisão das projeções de crescimento acumulado em 2026 e 2027 por agrupamento de países. Não por outro motivo, a evolução desses dois fatores está entre os principais riscos para o futuro próximo. Enquanto a redução das tensões no Oriente Médio poderia melhorar os prognósticos, seu aprofundamento tenderia a produzir o efeito oposto. Já a manutenção dos investimentos em tecnologias relacionadas à IA poderia sustentar o crescimento mundial, embora o risco de um ajuste nas expectativas de lucratividade do setor possa levar a um processo de desalavancagem, com efeitos profundos sobre as finanças internacionais. Ainda no conjunto de riscos do cenário internacional, o Banco Mundial destaca a ocorrência de eventos climáticos extremos como um risco para 2026, especialmente para os países emergentes.

Gráfico 4 – Revisão nas projeções de crescimento do PIB acumulado para 2026 e 2027 — FMI (p.p.)



Fonte: Fundo Monetário Internacional (IMF, 2026, p. 5)^[15].

Nota: MENA = Oriente Médio e Norte da África;

Top 4 Exportadores de Hardware para IA: Coreia do Sul, Malásia, Taiwan e Tailândia.

3.2. Cenário Nacional

O PIB do Brasil cresceu 1,1% no primeiro trimestre de 2026, na série ajustada sazonalmente. O avanço refletiu contribuições positivas da agropecuária (2,0%), da indústria (1,0%) e dos serviços (0,5%). Pela ótica da demanda, destacou-se a FBCF, que se expandiu 3,5%. Contudo, o desempenho foi parcialmente contido pelo setor externo: enquanto as importações cresceram 4,4%, as exportações contraíram 1,7% (Tabela 2).

Tabela 15 – Taxas de variação do Produto Interno Bruto (PIB), total e pelas óticas da produção e da demanda, Brasil, 1º trim./2026

DISCRIMINAÇÃO	1º trim./2026 / 4º trim./2025*	1º trim./2026 / 1º trim./2025
PIB	1,1	1,8
Ótica da oferta		
Impostos	-	1,9
VAB	1,0	1,8
Agropecuária	2,0	0,7
Indústria	1,0	1,6
Serviços	0,5	2,1
Ótica da demanda		
Consumo das famílias	1,0	1,7
Consumo do governo	0,4	2,8
Formação bruta de capital fixo	3,5	-1,4
Exportações	-1,7	7,4
Importações	4,4	1,2

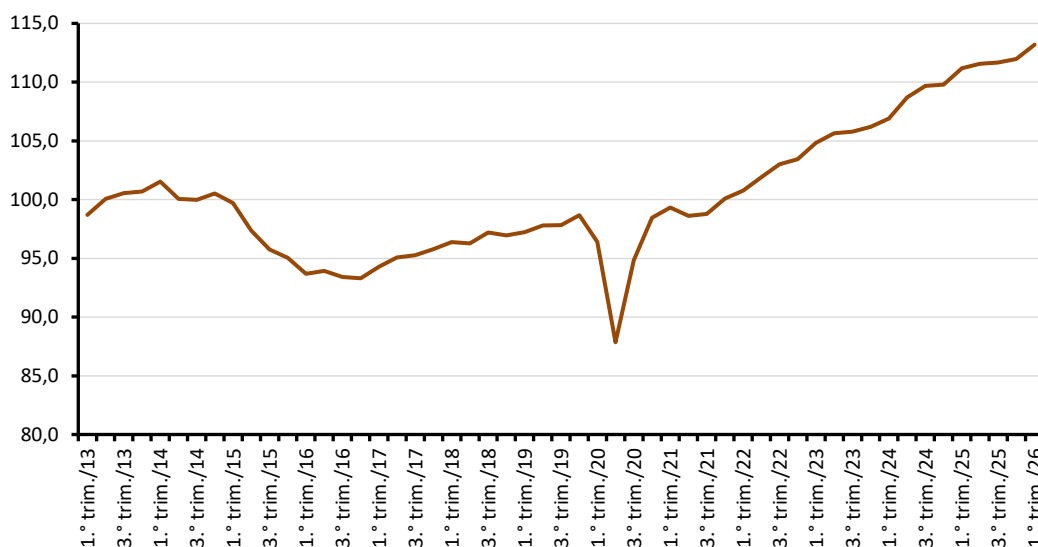
Fonte: SCNT/IBGE^[18].

* Com ajuste sazonal.

Na comparação interanual, o PIB brasileiro cresceu 1,8% no primeiro trimestre de 2026, reproduzindo o desempenho dos trimestres anteriores. Pela ótica da oferta, o desempenho foi impulsionado principalmente pelos serviços (2,1%), com contribuições também da indústria (1,6%) e da agropecuária (0,7%). Pela ótica da demanda, as exportações destacaram-se, avançando 7,4% em relação ao mesmo trimestre do ano anterior. Entre os componentes da demanda doméstica, cresceram o consumo do governo (2,8%) e o consumo das famílias (1,7%), enquanto a FBCF recuou 1,4%. As importações, por sua vez, aumentaram 1,2%.

Com o crescimento de 1,1% no primeiro trimestre de 2026 em relação ao último trimestre de 2025, o PIB renovou seu pico histórico, consolidando a recuperação das crises de 2015-16 e 2020 (Gráfico 5). No segundo semestre de 2025, sinalizava-se uma acomodação, evidenciada pelo baixo dinamismo do consumo das famílias; porém, o primeiro trimestre de 2026 alterou esse quadro.

Gráfico 5 – Índice do volume do PIB, Brasil, 1º trim./2013 – 1º trim./2026



Fonte: SCNT/IBGE^[18].

Nota: O índice tem como base 2013=100.

Os indicadores mensais complementam essa visão trimestral e evidenciam desempenhos distintos entre os setores. Segundo os indicadores conjunturais mensais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o volume de serviços cresceu 0,4% no segundo trimestre de 2026 em relação ao trimestre imediatamente anterior, considerando a série com ajuste sazonal. Na mesma base de comparação, a indústria de transformação recuou 0,1%, enquanto o comércio apresentou queda mais acentuada, de 1,0% (Gráfico 6).

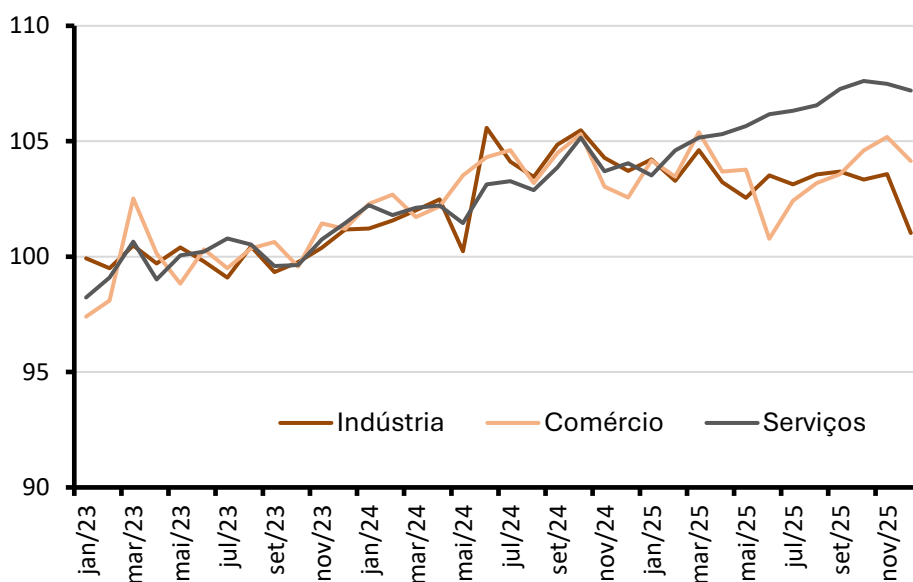
Nesse contexto, observa-se que, após uma trajetória de alta ao longo de 2025, especialmente entre janeiro e outubro, o indicador de serviços passou a apresentar maior oscilação a partir de dezembro. Em 2026, registrou queda em março, recuperação em abril e nova redução em maio, mantendo-se praticamente estável em junho. O comércio e a indústria de transformação, por sua vez, apresentaram maior volatilidade ao longo do período analisado, entre janeiro de 2023 e junho de 2026. Na indústria de transformação, observa-se uma trajetória predominantemente positiva nos primeiros meses de 2026, que se estendeu até abril, seguida de estabilidade em maio e recuo em junho. O comércio permaneceu marcado por oscilações, com uma trajetória predominantemente descendente a partir de março de 2026.

Na série sem ajuste sazonal, os resultados do primeiro semestre de 2026 mostram crescimento das três atividades em relação ao mesmo período de 2025: serviços (2,0%), comércio (1,9%) e indústria

de transformação (0,4%). Nos serviços, três das cinco atividades analisadas apresentaram variações positivas, com destaque para informação e comunicação, que cresceu 6,8%. No comércio varejista, o segmento de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação registrou a maior expansão no semestre, de 5,5% em relação ao mesmo período de 2025, seguido por artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos (4,6%) e por livros, jornais, revistas e papelaria (4,2%).

Por fim, no primeiro semestre de 2026, as atividades da indústria de transformação que registraram os maiores crescimentos foram produtos farmoquímicos e farmacêuticos (9,7%), veículos automotores, reboques e carrocerias (5,3%) e produtos derivados do petróleo e biocombustíveis (4,3%). Em sentido oposto, destacam-se as quedas em máquinas e equipamentos (-7,6%) e em confecção de artigos do vestuário e acessórios (-6,1%).

Gráfico 6 – Índices de Produção da indústria de transformação, volume de vendas do comércio varejista ampliado e volume de serviços, com ajuste sazonal, no Brasil — jan./2023-junho/2026



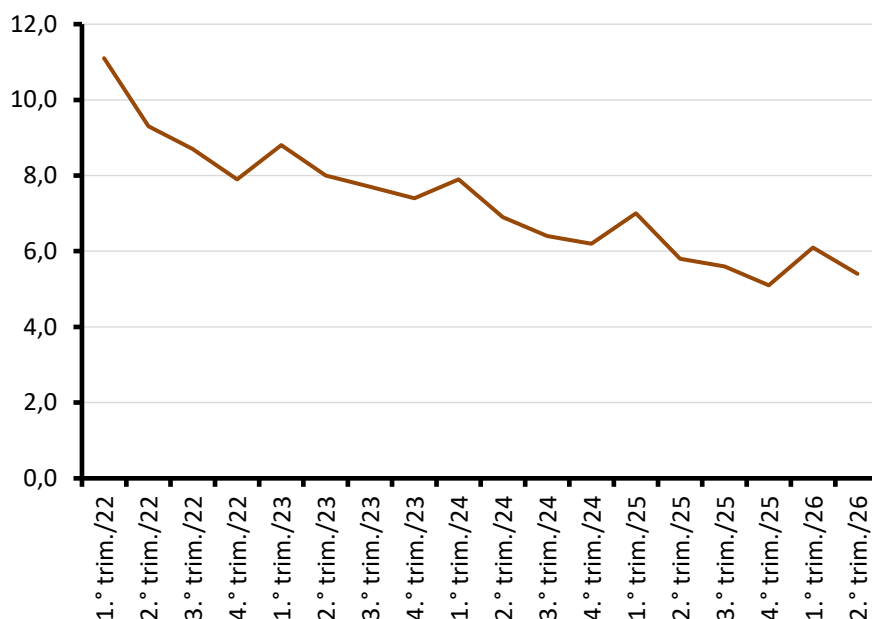
Fonte: PIM-PF/IBGE^[18]; PMC/IBGE^[19]; PMS/IBGE^[20].

Nota: Os índices têm como base 2023=100.

No que se refere ao mercado de trabalho, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), o número de pessoas ocupadas no Brasil alcançou 103,057 milhões no trimestre encerrado em junho de 2026, representando crescimento de 1,1% em relação ao trimestre anterior e de 0,7% na comparação com o mesmo período de 2025. No trimestre, a taxa de desocupação situou-se em 5,4%, com recuo de 0,7 ponto percentual (p.p.) em relação ao trimestre anterior e de 0,4 p.p. na comparação interanual (Gráfico 7).

O rendimento médio real habitual de todos os trabalhos das pessoas ocupadas alcançou R\$ 3.738 no trimestre de abril a junho de 2026, mantendo-se estável em relação ao trimestre anterior e apresentando crescimento de 2,8% na comparação interanual. Já a massa de rendimento mensal real habitual de todos os trabalhos totalizou R\$ 380,309 bilhões, também permanecendo estável na margem, mas com expansão de 3,6% em relação ao mesmo período de 2025.

Gráfico 7 – Taxa (%) trimestral de desocupação, Brasil, 1º trim./2022 – 2º trim./2026



Fonte: PNADCT/IBGE^[22].

No mercado formal, os dados do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged) indicam a geração líquida de 921.645 postos de trabalho no primeiro semestre de 2026, com saldo positivo de empregos em todos os meses do período^[23].

Em uma perspectiva de 12 meses, o desempenho do mercado de trabalho formal também permanece positivo. No período encerrado em junho de 2026, foram gerados 963.921 empregos formais no país, com destaque para o setor de serviços (680.277 postos), seguido pelo comércio (148.919), pela construção (95.673) e pela indústria (57.682)⁵. Em sentido contrário, a agropecuária apresentou saldo negativo de 18.678 postos de trabalho.

Quanto à inflação, no acumulado em 12 meses até julho de 2026, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) registrou alta de 4,44%, enquanto, no acumulado do ano, entre janeiro e julho, a variação foi de 3,44% (Gráfico 8). Em julho, o índice avançou 0,07%, desacelerando em relação à alta de 0,16% observada em junho. Entre os grupos com maior contribuição para a inflação acumulada em 12 meses, destacaram-se habitação, com alta de 5,93% e impacto de 0,91 p.p., e saúde e cuidados pessoais, com variação de 6,16% e impacto de 0,85 p.p. O grupo educação apresentou a maior variação no período (6,27%), mas, em função de seu menor peso na composição do IPCA, contribuiu com 0,39 p.p. para o resultado^[24].

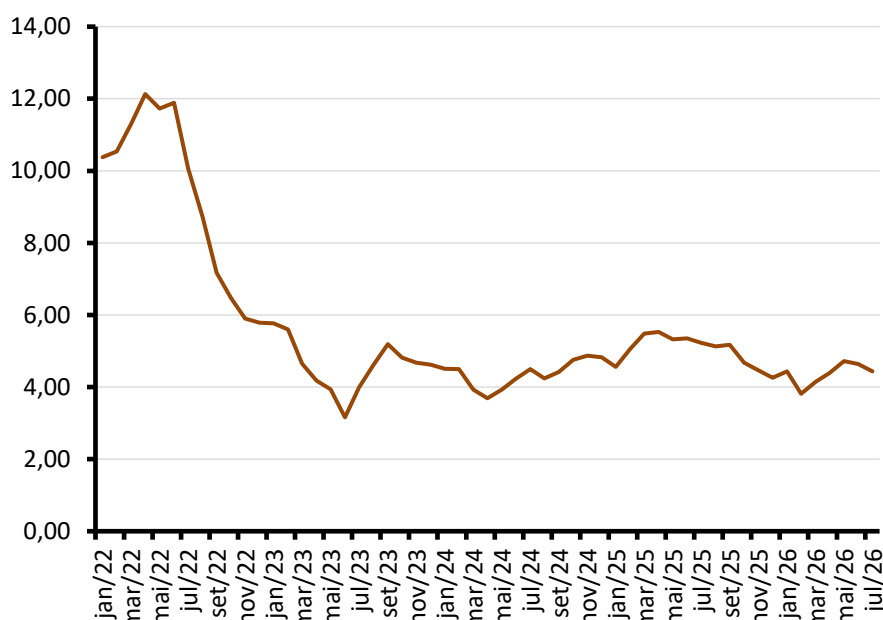
A meta para a inflação, definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), é de 3,0%, com intervalo de tolerância de 1,5% a 4,5%. Desde janeiro de 2025, a meta passou a ser contínua, sendo avaliada a partir da inflação acumulada em 12 meses, apurada mensalmente. Em julho de 2026, ao atingir 4,44%, o IPCA retornou ao intervalo de tolerância, após ter superado seu limite superior em maio (4,72%) e junho (4,64%). Apesar da desaceleração recente, as expectativas permanecem acima do limite superior. Segundo o Relatório Focus, com informações coletadas até 14 de agosto de 2026, a mediana das projeções do mercado apontava inflação de 5,02% para o fechamento de 2026^[25].

Nesse contexto, a política monetária permanece restritiva, embora o Banco Central tenha iniciado um processo gradual de redução dos juros. Na reunião de agosto de 2026^[26], o Comitê de Política Monetária (Copom) reduziu a taxa Selic em 0,25 p.p., de 14,25% para 14,00% ao ano. A decisão ocorreu em um ambiente de desaceleração da inflação corrente e moderação gradual da atividade

⁵ A diferença residual de 48 postos corresponde à categoria “não identificados” do Novo Caged.

econômica, mas ainda marcado por expectativas de inflação acima da meta e por um mercado de trabalho aquecido. Para o encerramento de 2026, a mediana das expectativas do Relatório Focus de 14 de agosto apontava uma Selic de 13,75% ao ano.

Gráfico 8 – Variação (%) acumulada em 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Brasil, jan./2022 – jul./2026



Fonte: IPCA/IBGE^[24].

3.3. Economia Gaúcha

A economia do Rio Grande do Sul apresentou estabilidade no primeiro trimestre de 2026, com variação nula (0,0%) em relação ao trimestre anterior. Na comparação com o mesmo trimestre de 2025, o PIB gaúcho cresceu 0,4% (Tabela 3). Em ambas as bases de comparação, o desempenho do Rio Grande do Sul ficou abaixo do observado no Brasil. Sob a ótica setorial, houve crescimento da indústria e dos serviços, enquanto a agropecuária apresentou retração nas duas comparações.

Em relação ao trimestre imediatamente anterior (série com ajuste sazonal), a indústria e os serviços cresceram 0,9% e 0,2%, respectivamente, avanços compensados pela queda de 9,9% registrada na agropecuária. O recuo da produção primária se deu pela comparação entre um primeiro trimestre marcado por perdas na produção de arroz e fumo e um quarto trimestre de 2025 em que a atividade agrícola transcorreu dentro da normalidade. Na indústria, o resultado positivo foi impulsionado pelos desempenhos positivos da construção (2,8%) e da produção de eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana (1,8%). Em sentido contrário, a indústria extrativa recuou 1,0% e a indústria de transformação, 0,3%. Nos serviços, o crescimento foi modesto e decorreu dos avanços em transportes, armazenagem e correio (2,1%), serviços de informação (0,6%), atividades imobiliárias (0,7%) e administração, educação e saúde públicas (0,1%). Esses resultados foram parcialmente compensados pelas retrações no comércio (-0,2%), na intermediação financeira e seguros (-1,1%) e em outros serviços (-0,6%).

Na comparação com o mesmo trimestre do ano anterior, a economia gaúcha cresceu 0,4%. Indústria (1,3%) e serviços (0,9%) apresentaram expansão, enquanto a agropecuária recuou 1,9%. Na indústria, o resultado foi impulsionado pela indústria de transformação (1,1%), que registrou a sexta alta consecutiva nessa base de comparação, e pela atividade de eletricidade e gás, água, esgoto e

limpeza urbana (5,5%). Em contrapartida, a indústria extrativa (-3,1%) e a construção (-0,1%) apresentaram retração. Nos serviços, apenas o comércio registrou queda (-2,5%), a terceira consecutiva. Embora o volume de vendas permaneça acima do nível observado antes das enchentes, a atividade vem apresentando acomodação após as fortes altas registradas no segundo semestre de 2024. As demais atividades de serviços registraram crescimento na comparação interanual: transportes, armazenagem e correio (2,4%), informação e comunicação (1,8%), atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados (2,8%), atividades imobiliárias (1,9%), outras atividades de serviços (1,8%) e administração, educação e saúde públicas (0,8%).

Tabela 16 – Taxas de variação do PIB e VAB, total e por atividade econômica, Rio Grande do Sul, 1º trim./2026

(%)

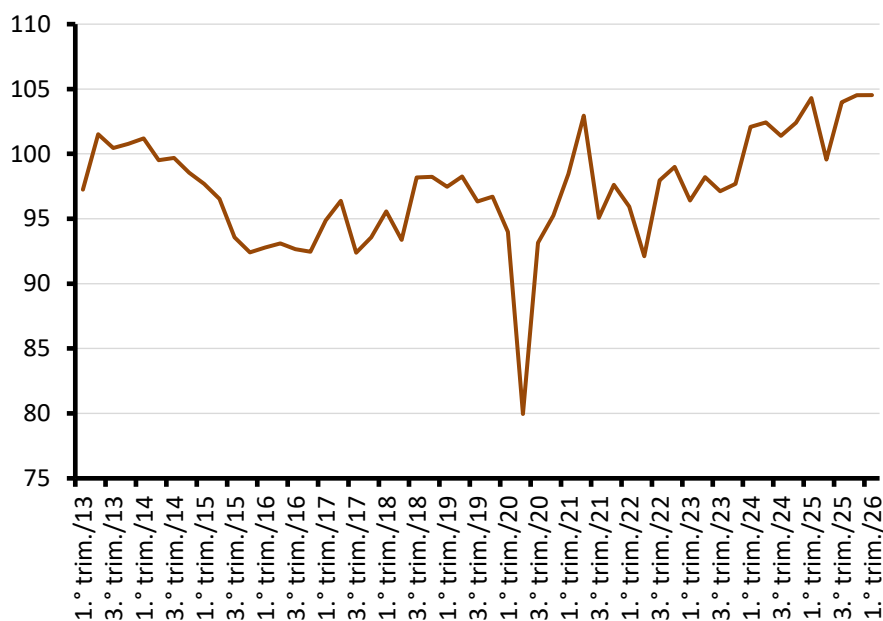
DISCRIMINAÇÃO	1º trim./2026 / 4º trim./2025*	1º trim./2026 / 1º trim./2025
PIB	0,0	0,4
Valor Adicionado Bruto (VAB)	0,1	0,4
Agropecuária	-9,9	-1,9
Indústria	0,9	1,3
Indústria extrativa	-1,0	-3,1
Indústria de transformação	-0,3	1,1
Eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana	1,8	5,5
Construção	2,8	-0,1
Serviços	0,2	0,9
Comércio	-0,2	-2,5
Transportes, armazenagem e correio	2,1	2,4
Serviços de informação	0,6	1,8
Intermediação financeira e seguros	-1,1	2,8
Atividades imobiliárias	0,7	1,9
Outros serviços	-0,6	1,8
Administração, educação e saúde públicas	0,1	0,8

Fonte: SPGG-RS/DEE^[27].

* Com ajuste sazonal

Mesmo que o índice tenha permanecido praticamente igual aos observados no primeiro e no quarto trimestres de 2025, o nível do PIB do primeiro trimestre de 2026 atingiu o maior nível da série histórica, que teve início em 2002 (Gráfico 9). Numa perspectiva mais ampla, o PIB do estado encontra-se 8,1% acima do nível registrado no quarto trimestre de 2019, antes da pandemia, e 3,0% superior ao do segundo trimestre de 2013, período anterior à crise de 2014-16.

Gráfico 9 – Índice do volume do PIB, Rio Grande do Sul, 1º trim./2013 – 1º trim./2026



Fonte: SPGG-RS/DEE^[27].

Nota: O índice tem como base 2013=100.

O recuo da agropecuária no primeiro trimestre foi determinado, principalmente, pela queda de 10,2% na produção de arroz, cuja colheita se concentra nesse período (Tabela 4). A forte retração dos preços recebidos pelos produtores ao longo de 2025 levou à redução da área plantada (-6,7%) e dos investimentos, com reflexos sobre o rendimento médio, que recuou 3,8%. A produção de fumo, outra importante cultura do primeiro trimestre, manteve-se estável em relação à safra anterior. Já as principais culturas do segundo trimestre, soja e milho, apresentaram aumentos expressivos na produção em relação a 2025. No caso da soja, o pequeno recuo da área plantada foi mais que compensado pelo aumento do rendimento. Embora a estiagem tenha limitado a recuperação da produção, a produtividade ficou bem acima da registrada em 2025, ano marcado por uma estiagem mais severa. No milho, por sua vez, o crescimento da produção decorreu principalmente do aumento da área plantada.

Quanto aos preços recebidos pelos produtores gaúchos pelos principais grãos produzidos no estado, as médias entre janeiro e agosto ficaram abaixo das registradas no mesmo período de 2025. Apesar da tendência de alta observada desde janeiro, os preços médios do ano até agosto do arroz e do trigo ficaram 26,7% e 11,6% abaixo, respectivamente, dos níveis registrados no ano anterior. Já os preços do milho e da soja permaneceram relativamente estáveis ao longo de 2026, mas, na média de janeiro a agosto, ficaram 9,9% e 3,6% abaixo dos observados no mesmo período de 2025, respectivamente.

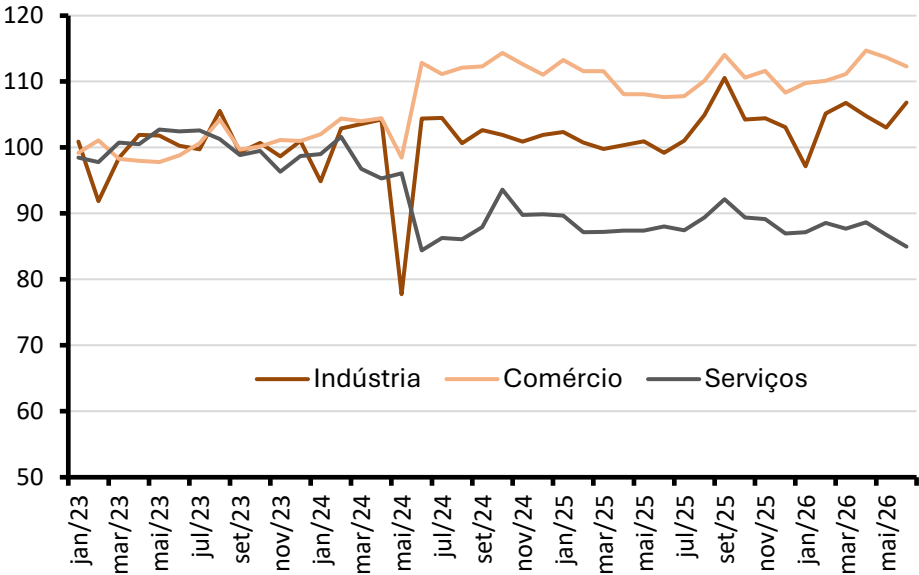
Tabela 17 – Quantidades produzidas e taxas de variação da área plantada, rendimento médio e quantidade produzida dos principais produtos agrícolas do Rio Grande do Sul, 2025-26

PRODUTO	Quantidade produzida (t)		VAR. % 2026/2025		
	2025	2026*	Área plantada	Rendimento médio	Quantidade produzida
Arroz	8.760.106	7.866.790	-6,7	-3,8	-10,2
Fumo	351.570	351.502	1,3	-1,3	0,0
Milho	5.294.223	6.448.709	16,1	4,9	21,8
Soja	13.647.103	18.341.586	-1,3	36,2	34,4
Trigo	3.458.083	2.478.552	-33,0	7,0	-28,3

Fonte: LSPA/IBGE^[28].
* Previsão.

A evolução mensal recente da indústria de transformação, do comércio varejista ampliado e dos serviços no Rio Grande do Sul revela um cenário mais favorável para as duas primeiras atividades e menos positivo para os serviços. Nos últimos 12 meses, a produção industrial e as vendas do comércio apresentaram trajetórias semelhantes: após um período de retração no segundo semestre de 2025, ambas iniciaram uma recuperação no começo de 2026, que se manteve, apesar de oscilações, ao longo do primeiro semestre. Os serviços, por sua vez, vêm apresentando tendência de retração desde outubro de 2025 (Gráfico 10).

Gráfico 10 – Índices de volume da indústria de transformação e do comércio varejista ampliado, Rio Grande do Sul, jan./2023 – jun./2026



Fonte: PIM-PF/IBGE^[19]; PMC/IBGE^[20].
Nota: Os índices têm como base média 2023=100.

O índice de volume da produção industrial gaúcha oscilou bastante ao longo do primeiro semestre de 2026, registrando altas em fevereiro, março e junho e quedas em janeiro, abril e maio, sempre na comparação com o mês imediatamente anterior e com ajuste sazonal. Apesar dessas oscilações, o nível de produção de julho ficou 3,6% acima do registrado em dezembro de 2025. A mesma taxa de crescimento foi observada no acumulado do primeiro semestre de 2026 em relação ao mesmo período de 2025. A expansão semestral ocorreu em oito das 14 atividades industriais (Tabela

5). As contribuições mais relevantes para o resultado agregado vieram de produtos derivados de petróleo e biocombustíveis (12,6%), produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos (21,0%), produtos alimentícios (6,8%) e veículos automotores, reboques e carrocerias (10,1%). O desempenho particularmente positivo de produtos derivados de petróleo e biocombustíveis e de veículos automotores, reboques e carrocerias deve ser analisado, em parte, à luz de eventos específicos ocorridos no primeiro semestre de 2025, que reduziram a base de comparação. No primeiro caso, a Refinaria Alberto Pasqualini interrompeu temporariamente a produção para a realização de manutenção e investimentos em novos equipamentos. No segundo, a General Motors paralisou suas atividades em razão do ajuste da oferta à menor demanda e da preparação da fábrica para a produção de um novo modelo de veículo. No caso da atividade de alimentos, as carnes de aves e suínos foram os produtos que mais contribuíram para o crescimento da atividade, com aumento de 15,4% nas exportações no período.

Tabela 18 – Taxas de variação do volume da indústria de transformação, total e por atividade econômica, do Rio Grande do Sul

(%)

ATIVIDADES INDUSTRIAIS	jan.-jun./2026 /jan.-jun./2025
Indústria de transformação	3,6
Produtos alimentícios	6,8
Bebidas	14,9
Produtos do fumo	1,2
Couros e artefatos de couro, artigos para viagem e calçados	-4,8
Celulose, papel e produtos de papel	-6,0
Produtos derivados do petróleo e biocombustíveis	12,6
Produtos químicos	-6,1
Produtos de borracha e de material plástico	-4,3
Produtos de minerais não metálicos	8,5
Metalurgia	-6,4
Produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	21,0
Máquinas e equipamentos	-13,5
Veículos automotores, reboques e carrocerias	10,1
Móveis	3,5

Fonte: PIM-PF/IBGE.^[19]

As vendas do comércio cresceram nos quatro primeiros meses do ano, registrando quedas apenas em maio e junho, insuficientes, contudo, para anular a expansão acumulada no início do ano. Em junho, o nível das vendas ficou 3,7% acima do registrado em dezembro de 2025. Na média do primeiro semestre de 2026, o volume de vendas foi 1,9% superior ao observado no mesmo período do ano anterior. Das 11 atividades comerciais apresentadas na Tabela 6, cinco registraram crescimento, cinco, retração e uma, estabilidade. As maiores contribuições para o resultado agregado vieram do aumento das vendas do atacado especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo (13,4%), dos hipermercados e supermercados (1,9%) e de outros artigos de uso pessoal e doméstico (8,6%). Em conjunto, esses segmentos estão mais associados ao consumo de bens de uso corrente e de primeira necessidade. Em sentido contrário, as quedas mais relevantes ocorreram nas vendas de veículos, motocicletas, partes e peças (-4,0%), tecidos, vestuário e calçados (-10,7%) e material de construção (-

5,0%). Esses segmentos, em geral, dependem relativamente mais das condições de crédito e, portanto, são mais sensíveis ao nível de endividamento e à taxa de juros.

Tabela 19 – Taxas de variação do volume do comércio varejista ampliado, total e por atividade econômica, do Rio Grande do Sul

(%)

ATIVIDADES COMERCIAIS	jan.-jun./2026 /jan.-jun./2025
Comércio varejista ampliado	1,9
Combustíveis e lubrificantes	-0,7
Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo	1,9
Tecidos, vestuário e calçados	-10,7
Móveis e eletrodomésticos	0,0
Artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos	3,1
Livros, jornais, revistas e papelaria	8,5
Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação	-7,2
Outros artigos de uso pessoal e doméstico	8,6
Veículos, motocicletas, partes e peças	-4,0
Material de construção	-5,0
Atacado especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	13,4

Fonte: PMC/IBGE.^[20]

Ao contrário da indústria e do comércio, o setor de serviços apresentou retração no volume de vendas no primeiro semestre de 2026 (Tabela 7). Em relação ao mesmo período do ano anterior, a queda foi de 0,5%, resultado próximo da estabilidade. Esse desempenho foi influenciado pelos recuos dos serviços prestados às famílias (-1,6%), dos transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio (-4,2%) e de outros serviços (-3,1%). Em sentido contrário, os serviços de informação e comunicação (2,2%) e os serviços profissionais, administrativos e complementares (4,0%) apresentaram crescimento no período.

Tabela 20 – Taxas de variação do volume dos serviços, total e por atividade econômica, do Rio Grande do Sul

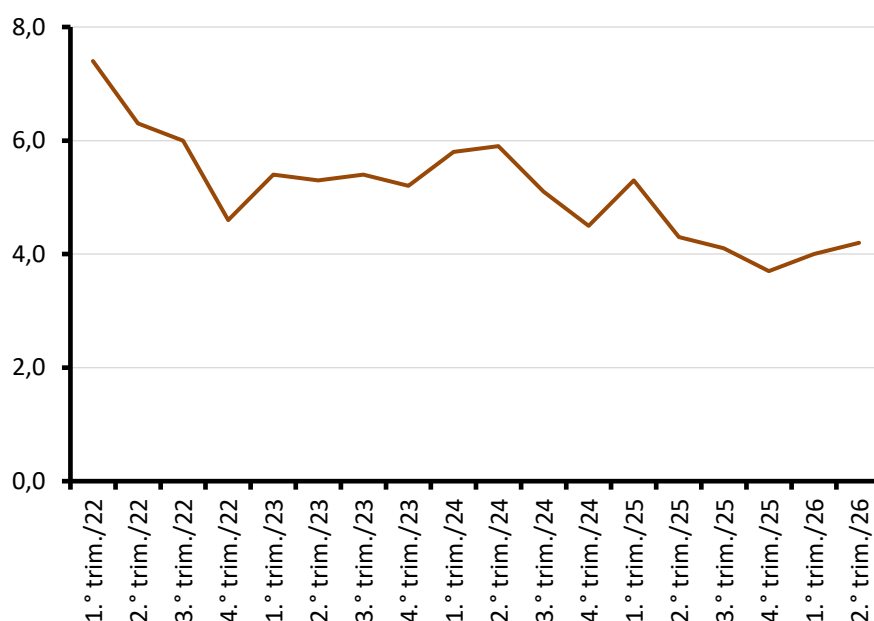
(%)

ATIVIDADES DE SERVIÇOS	jan.-jun./2026 /jan.-jun./2025
Serviços	-0,5
Serviços prestados às famílias	-1,6
Serviços de informação e comunicação	2,2
Serviços profissionais, administrativos e complementares	4,0
Transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio	-4,2
Outros serviços	-3,1

Fonte: PMS/IBGE.^[21]

No mercado de trabalho do Rio Grande do Sul, o total de ocupados atingiu 5,902 milhões no segundo trimestre de 2026, mantendo-se estável em relação ao trimestre anterior e ao mesmo período de 2025. A taxa de desocupação foi de 4,2%, a menor para um segundo trimestre na série histórica com início em 2012 (Gráfico 11). O rendimento médio mensal real ficou em R\$ 4.169 no trimestre, mantendo-se estável na margem, mas 5,2% superior à observada no segundo trimestre de 2025. A massa de rendimento mensal real apresentou o mesmo desempenho do rendimento, com avanço interanual e estabilidade na margem. Seu valor alcançou R\$ 24,2 bilhões no trimestre encerrado em junho. No mercado formal, foram criadas 10.543 novas vagas de emprego nos 12 meses encerrados em junho de 2026. A distribuição setorial dessas vagas apresentou saldos positivos nas atividades da agropecuária (137 vagas), da construção (13) e nos serviços (20.666). Já a indústria (-7754) e o comércio (-2.519) tiveram recuo no emprego formal no período.

**Gráfico 11– Taxa (%) trimestral de desocupação, Rio Grande do Sul,
1º trim./2022 – 2º trim./2026**



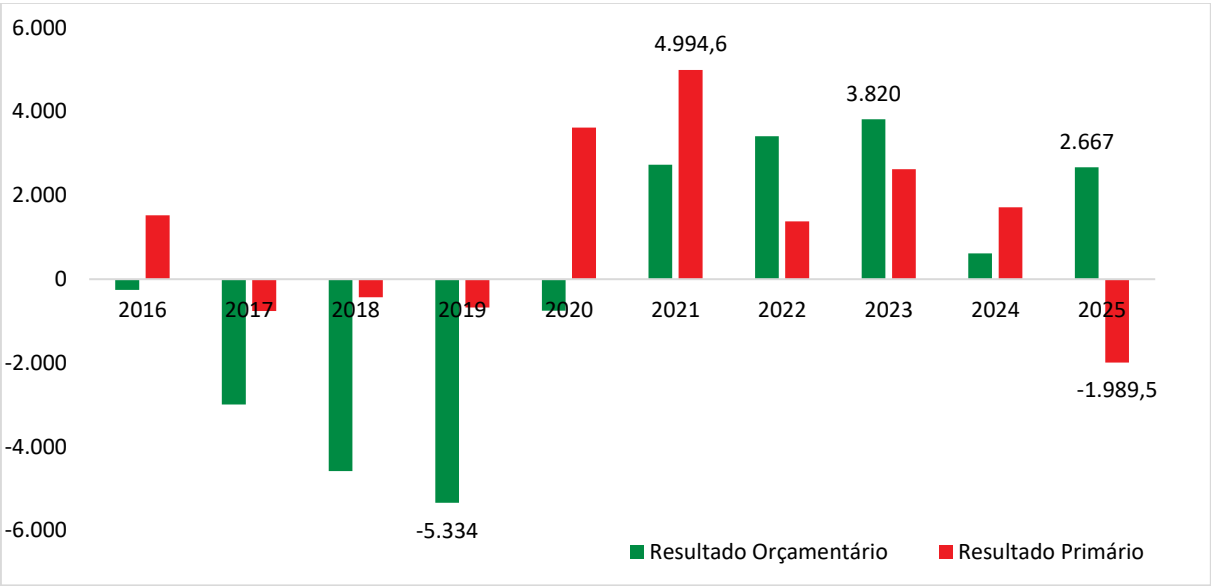
Fonte: PNADCT/IBGE^[22].

As perspectivas para a economia gaúcha para os próximos meses seguem marcadas por incertezas. No setor agropecuário, embora a forte recuperação da produção de soja deva contribuir positivamente para o resultado do PIB no segundo trimestre, as expectativas para a segunda metade do ano são menos favoráveis. A redução de 28,3% na área plantada de trigo, deverá limitar o desempenho da atividade no final do ano. Soma-se a esse quadro o risco de eventos climáticos adversos associados ao fenômeno *El Niño*, que podem afetar as condições de produção no estado. Para a indústria, o ambiente externo adiciona elementos de incerteza. De um lado, as tensões geopolíticas mantêm os preços do petróleo sujeitos a oscilações; de outro, a elevação das tarifas de importação impostas pelos Estados Unidos aos produtos brasileiros tende a aumentar a incerteza, sobretudo entre os segmentos com maior inserção no mercado externo. No mercado doméstico, por sua vez, a combinação entre estabilização da renda do trabalho na margem, ainda que em nível alto, manutenção de juros elevados em razão da política monetária restritiva e endividamento das famílias pode limitar o ritmo de expansão do comércio e dos serviços.

4. AS FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nas últimas décadas, as contas estaduais apresentaram déficits orçamentários recorrentes. Entre 1971 e 2025, somente em doze exercícios as receitas arrecadadas foram maiores do que as despesas executadas, resultado que vem sendo registrado desde 2021. O gráfico 12 mostra o comportamento do resultado primário e orçamentário nos últimos dez anos.

Gráfico 12 – Resultado Primário e Orçamentário – R\$ milhares – 2016 a 2025



Fonte: Balanço-Geral do Estado – SEFAZ/RS [29]

Nota: Os valores estão corrigidos pelo IGP-DI até 31/12/2025.

O resultado orçamentário é a diferença entre as receitas arrecadadas em um exercício e as despesas nele empenhadas. Quando as receitas forem maiores do que as despesas, o resultado será superavitário. Já para o resultado primário são consideradas as despesas pagas. Ele indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias. Em linhas gerais, o resultado primário não considera as receitas e despesas financeiras, como as com operações de crédito, alienação de bens, bem como o serviço da dívida.

Assim, receitas primárias correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações. As despesas primárias correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzido dos juros, encargos e amortização da dívida consolidada, da aquisição de títulos de capital integralizado e da concessão de empréstimos. Um resultado primário positivo (receitas primárias maiores que as despesas primárias) indica o quanto sobrou do orçamento para pagar o serviço da dívida (juros, encargos e amortização da dívida).

A tabela 21 detalha os resultados orçamentários e primários de 2016 a 2025 e os percentuais dos orçamentos executados das receitas e das despesas em relação ao PIB gaúcho. Nos últimos cinco anos têm-se registrado resultados orçamentários positivos. É importante frisar que, em alguns dos anos, excepcionalidades também influenciaram nesses números, como a privatização de empresas estatais e venda de ativos. Também contribui para o registro de superávits orçamentários, a renegociação advinda do RRF de parte da dívida e a suspensão de pagamentos com a calamidade pública decorrentes dos eventos climáticos de 2024.

Tabela 21 – Resultados Primário e Orçamentário – 2016-2025 – R\$ milhões

Ano	Resultado Orçamentário (RO) Corrigido	Resultado Primário (RP) Corrigido	RO/ PIB-RS	RP/ PIB-RS
2016	-255,4	1.525,2	-0,06%	0,37%
2017	-2.991,1	-757,3	-0,71%	-0,18%
2018	-4.581,8	-431,5	-1,00%	-0,09%
2019	-5.333,7	-679,3	-1,11%	-0,14%
2020	-754,1	3.617,0	-0,16%	0,77%
2021	2.730,4	4.994,6	0,47%	0,86%
2022	3.410,3	1.380,6	0,57%	0,23%
2023	3.819,6	2.622,3	0,59%	0,40%
2024*	614,9	1.713,2	0,09%	0,24%
2025*	2.667,3	-1.989,5	0,35%	-0,26%

Fonte: Dados de resultado do Balanço Geral do Estado do RS^[29] e dados do PIB do DEE-SPGG^[30].

Nota 1: Os valores estão corrigidos pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) até 31 de dezembro de 2025.

2: Os dados de PIB de 2024 e 2025 são preliminares^[30].

Em 2020, a LOA projetou um déficit de R\$ 5,3 bilhões. Nesse ano, as alíquotas de ICMS estavam majoradas. Porém, o impacto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) foi muito forte sobre a arrecadação tributária própria e sobre as transferências federais. Não bastasse isso, ocorreu uma forte estiagem que trouxe severas perdas para a agricultura. Contudo, a partir do segundo semestre de 2020, começou a recuperação das finanças estaduais. De um lado, houve a compensação federal de parte das perdas na arrecadação e, de outro lado, os aumentos dos preços dos produtos e serviços fizeram que o Estado arrecadasse mais. Ao final de 2020, o déficit orçamentário foi de apenas R\$ 597 milhões. Nesse ano, o Estado teve forte superávit financeiro por conta do não pagamento da dívida do Estado com a União.

No ano de 2021, o Estado apresentou superávits orçamentário e primário de R\$ 2,54 bilhões e R\$ 4,65 bilhões, respectivamente, por conta de uma forte recuperação da arrecadação de ICMS e pela contenção de gastos públicos, propiciando retomada na capacidade de investimento e o pagamento do décimo-terceiro salário em dia. Ingressaram extraordinariamente nesse ano R\$2,7 bilhões da venda da CEEE-T. Em 2022, houve superávit orçamentário e primário, de R\$ 3,34 bilhões e de R\$ 1,35 bilhão, respectivamente, apesar da arrecadação de ICMS ter caído por conta do menor crescimento do consumo e pela redução da alíquota geral no Rio Grande do Sul para 17% e das alíquotas de sobre energia elétrica, combustíveis e telecomunicações foram reduzidas de 30% para 25%. Contudo, o maior impacto negativo sobre a arrecadação decorreu da chamada “PEC dos combustíveis” (LCFs 192/22 e 194/22) com perda de R\$ 3,0 bilhões. Com a venda da Sulgás e CEEE-G, R\$1,86 bilhão ingressou de forma extraordinária.

Em 2023, o superávit orçamentário foi de R\$ 3,62 bilhões e o superávit primário de R\$ 2,48 bilhões. Houve o ingresso extraordinário de R\$3,96 bilhões pela privatização da Corsan. Em 2024, como efeito do evento climático extremo, a arrecadação de ICMS teve queda abrupta nos meses de maio e junho. Porém, por conta das medidas coordenadas entre os governos federal, estadual e municipais para minimizar os impactos das enchentes e a retomada da economia, o nível de arrecadação se recuperou. Pelo lado da despesa, houve incremento de gastos com custeio e investimentos, contudo os gastos com o grupo de pessoal permaneceram praticamente estáveis. Os resultados orçamentário e primário no ano de 2024 se mantiveram positivos em R\$ 622 milhões e R\$ 1,734 bilhão, respectivamente.

Em 2025, o resultado primário registrou déficit de R\$1,989 bilhão. A arrecadação de ICMS cresceu nominalmente mais de 6% em relação a 2024, com parte do aumento (R\$2 bilhões) sendo

explicado por duas edições do Refaz Reconstrução, que geraram arrecadação extraordinária no período. Contribui para o resultado primário também a execução dos projetos com recursos do Funrigs, em que a grande maioria da execução (97,8%) são em despesas primárias. As despesas com pessoal e encargos sociais aumentaram nominalmente 11,5% em relação ao ano anterior, influenciadas também pelo pagamento recorde em precatórios, na casa de R\$2,9 bilhões. Mesmo crescimento percentual foi registrado no grupo Outras Despesas Correntes (ODCs).

Já o resultado orçamentário voltou a registrar superávit, com R\$ 2,667 bilhões, influenciando também nesse número o aumento de receitas patrimoniais relacionadas aos rendimentos do SIAC, sendo parte relativas a anos anteriores reconhecidas no último exercício (R\$1,01 bilhão), e de remuneração de recursos do RPPS, além das operações de crédito para o pagamento de precatórios. Continua impactando positivamente também nas despesas financeiras a suspensão do pagamento da dívida, com forte decréscimo no serviço.

4.1. O Financiamento do Déficit

As contas públicas estaduais apresentaram ao longo do tempo sucessivos déficits orçamentários. Esses desequilíbrios foram cobertos por diversas formas, entre as quais: (i) endividamento por operações de crédito; (ii) emissão de títulos públicos; (iii) financiamento inflacionário; (iv) receitas de privatizações; (v) alienação de ações do Banrisul e venda da folha de pagamento do Poder Executivo a esse banco; (vi) antecipações tributárias; (vii) atrasos nos pagamentos de fornecedores; (viii) parcelamento de vencimentos mensais dos salários e do décimo terceiro salário de parte dos servidores; (ix) saques do caixa único e dos depósitos judiciais.

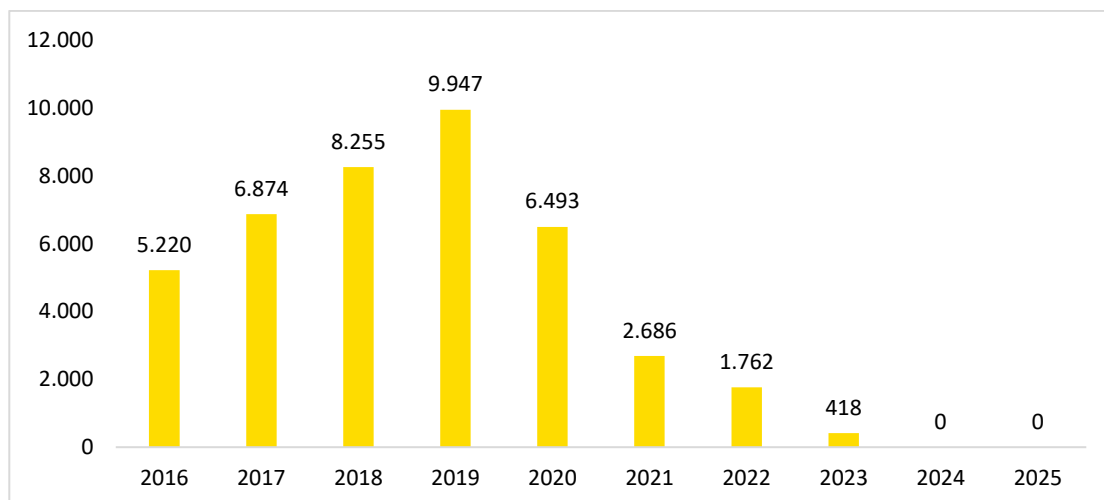
Essa última alternativa se consolidou no Estado após a impossibilidade de emissão de novos títulos de dívida, advinda da reestruturação da dívida contratualizada junto à União, ocorrida no final dos anos 90. A entrada em vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00) e a consequente Resolução do Senado Federal nº 40/01 impediu à época de o Estado contratar novas operações de crédito, dado que esta estabeleceu como limite de endividamento que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) seja no máximo duas vezes maior que a Receita Corrente Líquida (RCL). Os diversos governos passaram a fazer uso de valores do caixa único, além de a partir da Lei nº12.069/04, dos depósitos judiciais.

Assim, houve forte crescimento do endividamento de curto prazo, no caso do SIAC⁶, agravado pelo não pagamento de passivos judiciais trabalhistas das leis nº 10.395/95 e nº 10.420/95 e do não pagamento de precatórios vencidos. Nominalmente, esse mecanismo somou R\$8,25 bilhões de saque do caixa único e a R\$10,69 bilhões dos depósitos judiciais. Os passivos do SIAC, que chegaram ao montante de R\$9,9 bilhões em 2019, foram gradativamente recompostos nos últimos anos. Dessa forma, ao final do exercício de 2024, não havia mais saldo de retirada de valor do caixa único e assim permaneceu em 2025.

Em 2025, a Assembleia Legislativa aprovou a LC nº 16.356/25, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecendo regras de funcionamento do SIAC. Em termos fiscais, a principal diferença é a obrigatoriedade de manutenção em aplicações financeiras de montantes não inferiores aos recursos vinculados e aos aplicados por empresas estatais (à exceção das financeiras) e pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Tal medida visa impedir que o Estado volte a situação anterior de financiar os desequilíbrios através de recursos do caixa único, aumentando o endividamento de curto prazo. Além disso, preserva o saldo de recursos que o Estado tem a obrigatoriedade de aplicar em seu objeto específico e os que estão em sua guarda pertencentes a estatais e demais Poderes e Órgãos Autônomos.

⁶ Sistema Integrado de Administração de Caixa.

Gráfico 13 – Dívidas de Saques do Caixa Único (SIAC) – R\$ milhões – valores nominais



Fonte: RTF 3ºQ25 – SEFAZ-RS^[31]

A adesão ao RRF através da LC nº 15.138/18 limitou, em seu art. 3º, o acesso a novos saques de depósitos judiciais condicionando-os à recomposição de saldo mínimo do fundo de reserva, esses depósitos referem-se a processos em que o Estado não é parte e o saque dos valores são contabilmente reconhecidos como passivos de longo prazo. Desde 2022, iniciou-se a recomposição do saldo dos depósitos judiciais no montante de R\$72,3 milhões ao ano, sendo que os rendimentos desses saques são pagos extraorçamentariamente utilizando-se os rendimentos do SIAC desde 2023⁷. Assim, em 2025, os depósitos judiciais apresentavam saques de R\$ 9,82 bilhões em valores nominais.^[29]

4.2. O Déficit Previdenciário do Plano Financeiro

A principal despesa pública é a previdenciária. Em 2025, os gastos com os empenhos da folha dos proventos de aposentados e pensionistas do Plano Financeiro totalizaram R\$ 19,9 bilhões, crescimento de 3,84% em relação a 2024, equivalente a 30,53% da RCL. Ainda em 2025, o sistema previdenciário do Estado apresentou um déficit do plano financeiro de R\$ 10,147 bilhões, representando 15,5% da RCL. A trajetória de déficits previdenciários crescentes foi interrompida com as reformas previdenciária e administrativa, em vigor desde 2020. Os efeitos positivos do Regime de Previdência Complementar (RPC), vigente para os novos servidores que ingressaram no Estado a partir de 19/08/2016, serão sentidos somente no longo prazo. As particularidades do sistema previdenciário do Estado do Rio Grande do Sul serão tratadas no capítulo 7.

4.3. A Dívida Pública e o Estoque de Precatórios

O principal problema estrutural das finanças estaduais é a dívida pública. Em 2025, a dívida contratual totalizou R\$ 118,9 bilhões, com crescimento de 5,7% em comparação a 2024. Desse total, 89,6% são dívidas contratuais com a União (R\$ 106,5 bilhões). É importante mencionar que em 2022 o Estado aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal que renegociou contratos com a União, além de escalonar o pagamento do serviço da dívida em dez anos. Em 2024, a partir de 01 de junho, houve a

⁷ Em 2025 foram pagos de forma extraorçamentária através de rendimentos do SIAC R\$782,9 milhões em rendimentos.^[29]

suspensão do pagamento das parcelas mensais por 36 meses, tendo em vista o estado de calamidade pública decorrente das enchentes. Essa suspensão vigorará até maio de 2027, sendo que em junho o Estado volta a pagar as parcelas da dívida, mas com pedido de adesão ao Programa de Plano Pagamento de Dívidas do Estado (Propag) formalizado em dezembro de 2025. A questão da dívida pública e as características do RRF e Propag são abordadas no capítulo 6.

Tema relevante que perpassa permanentemente os diversos governos é com relação ao estoque de precatórios. No final de 2025, o estoque de precatórios totalizou R\$ 16,63 bilhões, com queda de 2%. Em termos nominais, o pagamento de precatórios atingiu níveis recordes com mais de R\$ 2,9 bilhões pagos em 2025, com 25.642 beneficiários pessoas físicas e jurídicas, além de R\$220 milhões em requisições de pequeno valor (RPVs)^[23]. Diversas ações foram realizadas pelo Estado para lidar com esse problema estrutural, tanto na criação de mecanismos legais e operacionais para facilitar a quitação dos débitos, quanto na contratação de operações de créditos que permitem disponibilizar mais recursos para esse fim e reestruturar os passivos com prazos de pagamento mais longos, diminuindo o comprometimento da RCL e abrindo espaço fiscal para a implementação de outras ações.

É importante destacar que a Lei nº 15.038/17 autoriza o Estado a realizar compensações de débitos tributários ou de outra natureza inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com precatórios vencidos do Estado, de suas autarquias ou fundações, próprios ou de terceiros. Entre 2018 e 2025, essa modalidade já possibilitou a negociação de R\$ 1,9 bilhão, em 2025 foram mais de R\$140 milhões^[23]. Outra iniciativa são as rodadas de conciliação que propõem acordos com os credores mediante desconto de 40%.

Pelo lado das operações de crédito, o Estado contratou em 2024 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) o Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal (Pró-Sustentabilidade) no valor total de US\$ 500 milhões, destinados ao pagamento de precatórios, com ingresso de R\$ 1,13 bilhão em 2024 e R\$1,37 bilhão em 2025. Operando na modalidade de ressarcimento, o Estado primeiro quitava o débito com o credor, sendo posteriormente ressarcido pelo Banco. Outra importante operação, mas junto ao Banco Mundial (Bird), é o Pró-Resiliência, no valor de US\$ 360 milhões, que recebeu aval do Senado em dezembro de 2025, com recursos ingressando no Tesouro em 2026. Além das operações externas com organismos multilaterais, o Estado captou ano passado, R\$ 1 bilhão com bancos privados no mercado interno.

A EC nº 136/25 trouxe novas regras para os entes subnacionais quanto ao pagamento de precatórios. Dentre elas, aumentou o prazo para liquidação do estoque, deixando de ser até 2029, e nova forma de atualização dos saldos, com as dívidas não tributárias⁸ não sendo mais corrigidas pela taxa SELIC e passam a ter como regra o IPCA acrescido de juros simples de 2% ao ano, desde que esse valor seja inferior à SELIC. Além disso, vinculou o montante obrigatório de pagamento a um percentual da RCL. Pelas regras do §23, os percentuais exigidos são definidos pela relação entre o estoque de precatórios em mora, atualizado monetariamente e acrescido de juros, em 1º de janeiro do ano corrente e a RCL do ano anterior, conforme sistematiza a tabela 22:

⁸ Para as dívidas tributárias, mantém-se a regra da Fazenda Pública de se utilizar a Selic.

Tabela 22 – Percentual da RCL a ser aplicado anualmente

Precatórios/RCL	%
Até 15%	1,0%
Entre 15% e 25%	1,5%
Entre 25% e 35%	2,0%
Entre 35% e 45%	2,5%
Entre 45% e 55%	3,0%
Entre 55% e 65%	3,5%
Entre 65% e 75%	4,0%
Entre 75% e 85%	4,5%
Acima de 85%	5,0%

Fonte: EC nº 136/25^[32]

É importante destacar que nesse cômputo não entram as quitações mediante compensação, além de descontar os aportes que os entes fizerem nas contas especiais do Poder Judiciário destinadas ao pagamento de precatórios. A EC nº136/25 trouxe maior previsibilidade para Estados e Municípios ao estabelecer faixas para a definição do percentual a ser cumprido baseados na situação financeira dos entes, a partir de parâmetros observados no ano anterior e início do exercício. Da mesma forma, menor pressão fiscal, por retirar a data-limite de quitação do estoque e limitar o crescimento ao desvincular parcialmente a remuneração da taxa Selic. Além disso, determina que deve se levar em conta toda medida efetiva de redução de estoque de precatórios promovida pelos entes para apuração do cumprimento do plano anual de pagamento de precatórios^[32].

Atualmente, o Estado do Rio Grande do Sul se enquadra na segunda faixa, com a relação de estoque ajustado de precatórios sobre RCL entre 15% e 25%, sendo exigido o pagamento mínimo de 1,5% da RCL, percentual que corresponde a R\$1,3 bilhão no PLOA 2027.

4.4. A Evolução dos Restos a Pagar

Os Restos a Pagar são as despesas empenhadas ou liquidadas que não foram pagas no exercício no qual ocorreram. Entre 2015 e 2017 houve aumento devido aos seguintes fatores: não pagamento do décimo terceiro salário de parte dos servidores estaduais, que foi quitado ao longo do exercício seguinte; não pagamento da folha salarial da competência do mês de dezembro, paga no início do ano seguinte; além de atrasos na quitação de dívidas com fornecedores e convênios. O forte aumento do saldo dos Restos a Pagar, a partir de 2018 até 2021 decorreu, principalmente, do não pagamento das parcelas da dívida pública com a União, em função de liminar obtida junto ao Supremo Tribunal Federal (STF).

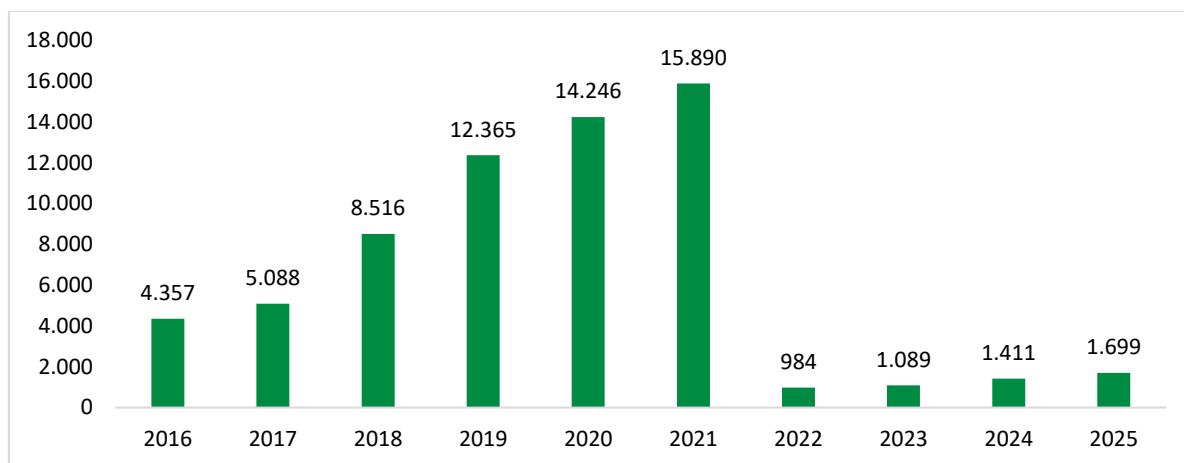
Os valores acumulados de Restos a Pagar referentes à dívida pública com a União atingiram, ao final de 2021, o montante de R\$ 14,54 bilhões (R\$ 1,0 bilhão em 2017, R\$ 3,20 bilhões em 2018, R\$ 3,45 bilhões em 2019, R\$ 3,47 bilhões em 2020 e R\$ 3,42 bilhões em 2021). É importante ressaltar que, em 2020 e 2021, o estoque dos Restos a Pagar não foi maior porque a folha de pagamento e o décimo terceiro salário foram quitados integralmente dentro dos seus respectivos exercícios.

O saldo de estoque dos Restos a Pagar Processados⁹, no exercício encerrado de 2025, foi de R\$ 1,69 bilhão. No mesmo ano, foram pagos R\$ 4,69 bilhões de Restos a Pagar^[29]. Nota-se que, após 2021, houve uma queda significativa no volume de Restos a Pagar, devido à adesão do Estado ao RRF,

9 Restos a Pagar Processados são obrigações empenhadas e liquidadas no exercício de referência, porém não pagas. Diferem-se dos Restos a Pagar Não Processados por incluírem a fase de liquidação das despesas públicas, enquanto estes são somente empenhados.

com a renegociação das parcelas não pagas da dívida com a União, os empenhos a partir daí foram realizados conforme o contrato de renegociação. O gráfico 14 exibe os Restos a Pagar processados entre 2016 e 2025.

Gráfico 14 - Restos a Pagar Processados - R\$ milhões – 2016 a 2025



Fonte: Balanço Geral do Estado^[29].

Nota: Em valores nominais.

4.5. Os Principais Agregados da Receita Pública

A tabela 23 mostra a evolução real da receita pública consolidada, entre 2016 e 2025. Nela, as receitas intraorçamentárias foram retiradas por representarem dupla contagem contábil, pois são lançamentos que ocasionam a mesma receita em mais de um órgão estadual. As receitas de impostos e taxas (receitas próprias do Estado) são responsáveis pela maior parte da arrecadação, seguidas pelas transferências correntes (receitas de transferências da União).

Nesse período, as receitas totais cresceram 21,9% em termos reais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo que as receitas correntes cresceram 19% e os impostos e as taxas, 19,4%. Comparando-se os últimos dois exercícios, as receitas totais decresceram pouco mais de 3%, enquanto a arrecadação de impostos e taxas cresceu apenas 1,9%. Destaca-se nessa comparação o aumento expressivo nas receitas patrimoniais na casa dos 118%, relacionado principalmente aos já mencionados rendimentos do SIAC e de remuneração de recursos do RPPS. Já as receitas de capital cresceram 215,3% no período de dez anos, com valor recorde de recursos advindos de operações de crédito nesta série.

**Tabela 23 - Receitas Orçamentárias – Valores corrigidos pelo IPCA
(R\$ milhões) – 2016 a 2025**

RECEITAS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	VAR. 2016- 25	VAR. 2024- 25
Impostos e Taxas	58.618	60.036	63.586	64.450	62.423	73.459	64.203	63.990	68.709	70.004	19,4%	1,9%
Contribuições	4.925	4.818	5.294	5.256	6.031	5.769	5.857	6.089	6.383	6.326	28,5%	-0,9%
Patrimonial	3.046	1.111	1.280	1.363	1.119	1.543	2.315	4.733	2.187	4.776	56,8%	118,4%
Agropec./Ind./Serv.	610	775	771	730	553	666	707	622	631	725	18,9%	14,8%
Transf. Correntes	13.244	12.690	12.731	12.580	16.248	14.102	13.597	16.202	15.831	14.332	8,2%	-9,5%
Outras Receitas Correntes	1.388	1.999	1.826	998	790	1.496	1.198	1.286	1.637	1.475	6,3%	-9,9%
Deduções Receitas Correntes	-22.566	-22.780	-24.346	-23.910	-23.938	-28.603	-24.999	-25.656	-27.175	-27.111	20,1%	-0,2%
Receitas Correntes	59.264	58.650	61.141	61.468	63.226	68.431	62.879	67.267	68.204	70.527	19,0%	3,4%
Op. de Crédito	522	841	393	271	34	53	111	87	1.293	2.432	365,9%	88,2%
Alienação de Bens	132	193	1.261	808	1.078	3.383	2.410	4.451	45	99	-24,8%	118,2%
Demais Receitas de Capital	225	169	341	111	304	210	407	263	235	239	6,2%	1,7%
Receitas de Capital	879	1.203	1.995	1.189	1.417	3.646	2.928	4.801	1.573	2.770	215,3%	76,1%
TOTAL	60.142	59.853	63.136	62.658	64.642	72.076	65.807	72.068	69.777	73.297	21,9%	5,0%

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[33].

Nota 1: O grande volume de transferências correntes, em 2020, deve-se a maiores repasses pela União, a título de Ajuda Emergencial ao Estado e de combate à Covid-19.

2: O grande volume de transferências correntes ocorrido em 2023 deve-se pelo repasse pela União das perdas de ICMS relativas à PEC dos Combustíveis (LCF nº 194/22).

Em 2021, cabe destacar os seguintes eventos extraordinários pelo lado da receita: (i) contabilização escritural na rubrica de impostos e taxas, de R\$ 2,576 bilhões, em valores nominais, referente ao recebimento, em dívida ativa de ICMS, pela venda da CEEE-D; (ii) R\$ 804 milhões de deduções na receita corrente (R\$ 515 milhões de repasses financeiros aos municípios e R\$ 289 milhões de repasses financeiros ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Fundeb), em valores nominais, referentes ao que foi contabilizado em Dívida Ativa de ICMS, pela venda da CEEE-D; (iii) recebimento financeiro de R\$ 2,670 bilhões (receitas de capital), em valores nominais, referente à venda da CEEE-T; e (iv) recebimento financeiro de R\$ 599 milhões (outras receitas correntes), em valores nominais, pela assunção dos pagamentos futuros dos aposentados autárquicos da CEEE.

Em 2022, destacam-se os seguintes eventos extraordinários na receita: a entrada de recursos nas receitas de capital (alienação de bens) de R\$ 928 milhões, pela venda da Sulgás; e R\$ 928 milhões, pela venda da CEEE-G. Nessa mesma conta, em 2023, o Estado recebeu líquido R\$ 3,959 bilhões pela venda da Corsan. Também foram registrados R\$ 1,449 bilhão em receita patrimonial de dividendos (relacionados à causa judicial da Corsan). Ainda em 2023, R\$ 2,344 bilhões de recebimentos de transferências correntes da União, referentes às compensações pelas perdas de ICMS, conforme determinado pela LCF 194/22, também chamada de “PEC dos Combustíveis”. Essa mesma conta teve o recebimento de R\$ 674 milhões em 2024. Nesse ano houve também o ingresso extraordinário do Pró-Sustentabilidade de R\$ 1,13 bilhão junto ao BID para pagamento de precatórios.

Em 2025, registram-se alguns eventos extraordinários nas receitas. Duas edições do REFAZ Reconstrução que impactaram de forma extraordinária, em R\$ 2,03 bilhões, a arrecadação de ICMS ^[31]. Também houve o reconhecimento de rendimentos de anos anteriores do SIAC no montante de R\$ 1,01 bilhão. Pelo lado das receitas de capital, houve o ingresso de operações de crédito do Pró-Sustentabilidade no valor de R\$ 1,373 bilhão junto ao BID e de R\$ 1 bilhão captado junto a bancos privados.

4.5.1. O ICMS

O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é o principal tributo arrecadado pelo Estado do Rio Grande do Sul. Em termos reais, representou mais de 78% da receita de impostos e taxas de 2025. São diversas as variáveis que impactam direta e/ou indiretamente na arrecadação do ICMS. Por ser um imposto relacionado ao consumo, por definição, tem sua arrecadação muito ligada ao crescimento econômico e à inflação. É o principal tributo estadual alvo da Reforma Tributária do Consumo, que já está em vigor e cujos efeitos práticos começam a ser sentidos pelos contribuintes a partir de 2027.

A tabela 24 mostra a evolução da arrecadação total do ICMS, entre 2016 e 2025. Observa-se que, no período, o ICMS total cresceu 77,6% em termos nominais (de R\$ 30,386 bilhões para R\$ 53,955 bilhões) e 14% em termos reais (de R\$ 47,997 bilhões para R\$ 54,712 bilhões). Em 2025, comparando-se com 2024, o ICMS total cresceu 6,1% nominalmente (de R\$ 50,845 bilhões para R\$ 53,955 bilhões) e 1,1% em termos reais (de R\$ 54,122 bilhões para R\$ 54,711 bilhões). Destaca-se que essa variação positiva anual só foi possível em razão de duas edições do REFAZ Reconstrução, programa de regularização de débitos de ICMS, de outra forma, teria se registrado queda real na arrecadação deste imposto.

Tabela 24 - Evolução da arrecadação total do ICMS (R\$) – 2016 a 2025

Exercício	Arrecadação Nominal	Arrecadação Corrigida - IPCA dez/25	Variação nominal sobre ano anterior	Variação corrigida sobre ano anterior*
2016	30.385.773.403	47.996.837.292	12,02%	3,01%
2017	31.933.423.386	48.758.504.615	5,09%	1,59%
2018	34.838.645.811	51.279.140.296	9,10%	5,17%
2019	36.531.283.543	49.716.374.797	4,86%	-3,05%
2020	36.380.727.218	51.837.045.592	-0,41%	4,27%
2021	47.560.078.646	60.358.525.417	30,73%	16,44%
2022	43.382.235.770	50.459.444.358	-8,78%	-16,40%
2023	44.865.768.615	49.835.578.839	3,42%	-1,24%
2024	50.844.810.440	54.122.475.180	13,33%	8,60%
2025	53.954.677.418	54.711.827.870	6,12%	1,09%

Fontes: Dados de arrecadação do Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[33] e dados do PIB do DEE/SPGG^[30].

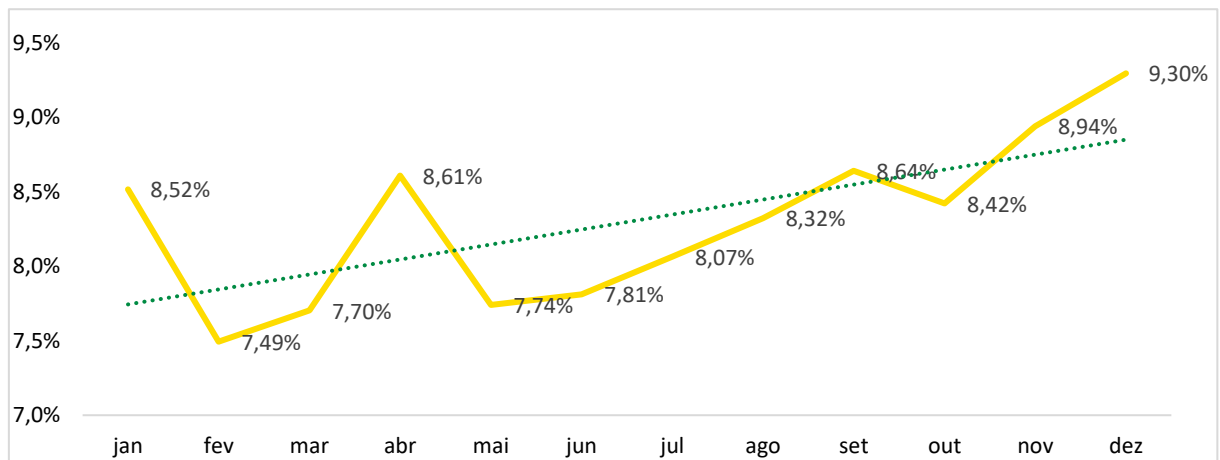
Notas 1: Entre 2016 e 2021, vigoraram as alíquotas majoradas de ICMS sobre alguns produtos e serviços seletivos. Em 2022, a partir de julho, o ICMS foi impactado negativamente pela chamada “PEC dos Combustíveis”.

2: Na arrecadação do ICMS Total de 2021, houve a contabilização escritural de uma entrada de R\$ 2,576 bilhões nominais, referente ao recebimento de valores em Dívida Ativa pela venda da estatal CEEE-D.

3: O ICMS Total é composto pelo ICMS Principal, pela Dívida Ativa e pelos Programa Compensa/RS e Ampara/RS.

A arrecadação do ICMS geralmente obedece à certa sazonalidade. Para fins ilustrativos, o gráfico 15 exibe o percentual da média dos somatórios das arrecadações mensais sobre a soma das arrecadações totais anuais, tomando como base o período de 2008 a 2025. A linha pontilhada do gráfico indica a tendência linear da arrecadação de ICMS anual. Nota-se que os meses de setembro a janeiro e o mês de abril são os de maior arrecadação de ICMS, enquanto fevereiro, março e os meses de maio até agosto são os de menor arrecadação.

Gráfico 15 - Sazonalidade mensal do ICMS no RS, em % médio de arrecadação – 2008 a 2025



Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[33].

Nota 1: Os dados percentuais foram obtidos a partir da arrecadação nominal mensal do ICMS

2: O valor do mês de julho de 2021 foi suavizado por meio da média entre os dois meses anteriores e dois posteriores, a fim de não distorcer a análise sazonal, devido à contabilização da venda da CEEE-D. Os demais eventos extraordinários foram mantidos na amostra devido a não provocarem distorção relevante à análise de sazonalidade.

4.5.2. As Transferências Constitucionais da União ao Estado do Rio Grande do Sul

Atualmente, as duas principais transferências constitucionais da União ao Estado são o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e a Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industriais (IPI)-Exportação, a tabela abaixo as compara com o que o Estado arrecada em Impostos e Taxas. A tabela 25 mostra os valores transferidos entre os anos de 2016 e 2025. Em 2016, representavam 6,35% sobre o total dos Impostos e das Taxas, essa participação diminuiu ao longo da série, ficando na casa dos 5% entre 2018 e 2021, voltando a subir para 7,34% em 2025.

Tabela 25 - Transferências da União ao Estado do RS (R\$) – 2016 a 2025

Receitas	Cota-Parte IPI-Exportação	Cota-Parte FPE	Total Transf.	Impostos e Taxas	% Transf. União/ Impostos e Taxas
2016	379.617.301	1.974.117.174	2.353.734.475	37.095.461.628	6,35%
2017	487.188.160	1.917.869.789	2.405.057.949	39.320.982.119	6,12%
2018	509.349.302	2.038.270.801	2.547.620.103	43.183.746.937	5,90%
2019	533.798.480	2.182.888.955	2.716.687.435	45.431.624.924	5,98%
2020	513.875.120	2.136.500.904	2.650.376.023	45.451.630.402	5,83%
2021	514.350.310	2.697.986.187	3.212.336.498	57.919.172.696	5,55%
2022	423.145.284	3.251.432.238	3.674.577.522	55.236.477.603	6,65%
2023	436.863.177	3.209.473.067	3.646.336.244	57.620.300.687	6,33%
2024	644.969.892	3.770.725.760	4.415.695.652	64.571.468.605	6,84%
2025	622.879.824	4.443.177.562	5.066.057.386	69.049.423.274	7,34%

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[33].

Nota 1: As receitas estão em valores nominais.

No tocante às compensações das perdas de ICMS (Lei Kandir), decorrentes da isenção de produtos exportados, foi acordado pelos entes federativos, homologado pelo STF e avalizado pelo Congresso Nacional, o RS receberá aproximadamente R\$ 6,5 bilhões (em valores não corrigidos pela inflação), sendo R\$ 4,9 bilhões ao Estado (75%) e R\$ 1,6 bilhão aos municípios (25%), considerando o período de 2020 a 2037. A Lei Estadual nº 15.577/20 autorizou o governo estadual a dar quitação total

a possíveis créditos vencidos e vincendos da Lei Kandir (LCF nº 176/20). Dessa forma, a partir de 2020 até 2025, o Estado já recebeu da União o valor líquido de R\$ 1,41 bilhão, sendo que em 2025 entraram R\$214 milhões.

4.5.3. A Reforma Tributária sobre o Consumo

O principal tema relacionado às receitas públicas é a entrada em vigor da Reforma Tributária do Consumo, instituída através da EC nº132/23 e regulamentada através das LCs nº 214/25 e nº 227/26. A Reforma pretende corrigir distorções e modernizar o sistema tributário brasileiro, simplificar a legislação e o processo de apuração e arrecadação para o contribuinte. Essa iniciativa alinha-se às melhores práticas tributárias internacionais.

A principal mudança para as receitas públicas é a extinção dos principais tributos que compõem a base arrecadatória de Estados e Municípios, o ICMS e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Além das Contribuições ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). O IPI terá sua alíquota reduzida a 0% para a grande maioria dos produtos, restando apenas a cobrança para os que tenham a industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus ^[34].

A EC nº 132/23 traz para a Constituição Federal o § 3º no Art. 145 que estabelece os princípios para o sistema tributário brasileiro: simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio-ambiente¹⁰. Esses princípios se manifestam em diferentes pontos na nova legislação. Assim, a reforma extingue múltiplos tributos e os aglutina no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e na Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS)¹¹, diminuindo a complexidade envolvida de distintos regimentos tributários^[35]. A LC nº 214/25 explicita também o princípio da neutralidade na instituição desses tributos, buscando não distorcer relações econômicas e de consumo:

Art. 2º O IBS e a CBS são informados pelo princípio da neutralidade, segundo o qual esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica, observadas as exceções previstas na Constituição Federal e nesta Lei Complementar^[36].

A junção nesses dois tributos obedece ao modelo de tributação do consumo por meio do chamado Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA) dual: parte da tributação será feita pelo IBS, imposto de competência compartilhada entre a União, Estados e Municípios e as contribuições sociais unificadas na CBS, de competência da União. Com base tributária ampla, incidem sobre o valor adicionado na forma de que não serão cumulativos ao longo da cadeia, compensando os créditos das operações. Esses tributos obedecerão às mesmas regras em uma série de propriedades tributárias como, por exemplo, fatos geradores, base de cálculo, regras de creditamento e não cumulatividade, não incidência em exportações. As alíquotas do IBS serão cobradas pelo somatório da alíquota estadual e municipal e a CBS terá alíquota única em todo o país. Evidencia também o controle social ao determinar a disponibilização pública de dados fiscais e das alíquotas incidentes destacadas no documento fiscal^[35].

Uma série de mudanças visando à justiça tributária foram estabelecidas na reforma: como o *cashback* para famílias de baixa renda, redução de alíquotas a setores economicamente essenciais como produtos da cesta básica, medicamentos, serviços de saúde e educacionais, isenção para o transporte coletivo urbano, semiurbano e metropolitano^{[35][36]}. No entanto, a principal alteração nesse

¹⁰ Além de o § 4º colocar de forma programática para o sistema, a progressividade tributária. Propriedade tributária diretamente relacionada à capacidade contributiva, em que as alterações de legislação busquem a atenuação de efeitos tributários regressivos ^[34].

¹¹ Além do Imposto Seletivo (IS).

sentido é a mudança do local de tributação, estabelecido como o destino das operações. Essa alteração propõe acabar com a guerra fiscal entre Estados e Municípios na medida em que desvincula a tributação do local de produção, de saída de mercadorias e passa, em termos gerais, para o local de consumo.

Dessa forma, pretende desestimular a concessão de benefícios tributários para que empresas se estabeleçam em determinado local, gerando concorrências desleais. Essa alteração repercute na forma como os tributos abrangidos na Reforma serão distribuídos entre entes federativos, principalmente o IBS. Deixa de importar o local em que o valor é adicionado ao bem e serviço e outros fatores passam a pesar, principalmente a população. Este fator será o de maior peso para a distribuição do IBS^[34].

Para a gestão do IBS entre os entes foi criado o Comitê Gestor do IBS, uma entidade colegiada e autônoma formada por representantes de Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios com uma série de competências estabelecidas na legislação, sendo uma delas a coordenação da arrecadação, apuração e distribuição da receita do IBS entre os entes federativos^[37].

A reforma também cria o Imposto Seletivo (IS) que, nos termos da EC nº132/23, incidirá sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, tanto na produção, extração, comercialização ou importação. Portanto, possui um forte caráter extrafiscal com o intuito de desestimular o consumo desses bens e serviços. A extrafiscalidade é uma propriedade tributária que, embora a cobrança do tributo resulte em arrecadação aos entes, essa arrecadação não é a definidora para a criação do tributo, mas sim o impacto na sociedade em regular comportamentos sociais ou a própria economia^[38].

O IS é um imposto arrecadado pela União, que entregará 50% do produto da arrecadação de forma direta a Estados e Municípios. Para os Estados, 21,5% irão via Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), além de 10% de forma indireta proporcional ao valor de produtos industrializados exportados¹². A LC nº 214/25 estabeleceu que o IS irá incidir sobre uma lista taxativa de produtos que atinge bens e serviços como, por exemplo, veículos movidos a diesel, aeronaves, cigarros e charutos, bebidas alcoólicas e açucaradas e bens minerais como carvão e petróleo. O imposto incidirá uma única vez, não havendo créditos a se acumular ou aproveitar na cadeia de operações. As alíquotas ainda não foram definidas, dependendo de edição de lei para tal.

É de se esperar que alterações tão profundas na tributação dos principais impostos que financiam os entes subnacionais levem tempo para serem implementadas. Além disso, há possíveis perdas de arrecadação que alguns entes terão sob o novo arcabouço tributário. Assim, foi estabelecido um longo período de transição para que essas mudanças entrem em pleno vigor. No entanto, essa mudança entre os modelos já foi iniciada em 2026, como ano de teste para a cobrança do IBS e da CBS. Em 2027 iniciará a cobrança efetiva da CBS (a 99,9% da alíquota) do IBS, com alíquota de 0,1%, e do Imposto Seletivo^[40]. A alíquota do IBS será dividida, nestes dois anos, em 0,05% destinada para financiamento do Comitê Gestor do IBS e os outros 0,05% aos Estados e Municípios^[34].

A partir de 2029, inicia-se a transição de alíquotas entre IBS e ICMS/ISS, partindo do peso de 10% para o IBS e crescendo anualmente nessa monta até 40% em 2032. A distribuição do IBS para os Estados considerará principalmente a média da arrecadação do ICMS entre os anos de 2019 e 2026 e esse critério perdurará até 2077. A partir de 2029 até 2032, 80% da parcela do IBS distribuído será por essa média. Em 2033, esse percentual sobe para 90% e a partir de 2034, esse percentual cai em 1/45 ao ano (2%) até 2077. Para os entes que tiverem a maior perda de arrecadação, a Reforma prevê que 5% do IBS recolhido financiará seguro-receita. Entre 2078 e 2096 ocorrerá também a transição do seguro-receita^[34].

Devido à extinção dos benefícios fiscais hoje existentes no ICMS, que são concedidos a pessoas físicas ou jurídicas sob condição e por prazo, o art.12 da EC 132/23 trouxe a criação do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais para compensar, entre 2029 e 2032, os

¹² Além desses percentuais, a Constituição prevê a destinação de 3% em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com metade ao semiárido nordestino na forma da lei^[39].

contribuintes afetados pela substituição pelo IBS. Esse fundo será financiado pela União. Também cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, com recursos da União para os Estados e DF, voltado à realização de estudos, projetos de infraestrutura, fomentar atividades produtivas que tenham potencial elevado de geração de emprego e renda, subvenções econômico-financeiras, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico^{13 [34]}.

O ano de 2033 marcará a extinção formal do ICMS e do ISS, quando passará a vigorar o novo arranjo tributário formado por IBS, CBS e IS¹⁴. No entanto, a transição quanto à repartição de recursos ainda será longa. Prevista de forma completa somente em 2097, devido aos mecanismos de compensação e suavização de perdas na arrecadação de Estados e Municípios, alinhados ao princípio da neutralidade que propõe a Reforma.

4.6. Os Grandes Agregados dos Grupos da Despesa Pública

Para melhor entendimento da situação das contas estaduais, é fundamental analisar a evolução das despesas, segundo os grandes grupos: pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes (manutenção e custeio da máquina pública), investimentos amplos (investimentos e inversões financeiras) e serviço da dívida (juros, encargos e amortização). A fim de facilitar a análise das despesas públicas, nesta seção, os diversos grupos serão comparados individualmente em relação à RCL. A importância de se utilizar a RCL para a análise das despesas públicas é que o conceito é utilizado para uma série de referências legais, como: o cálculo do limite da despesa de pessoal; o tamanho da reserva de contingência, definido na LDO¹⁵; os limites de endividamento, entre outros. Consiste-se em calcular as receitas correntes que estão disponíveis ao ente federado e caracteriza-se como uma variável de fluxo, calculada continuamente a partir do mês de referência e os onze anteriores.

O cálculo no Estado é efetuado pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE-RS), divulgado no Balanço Geral do Estado e avalizado pelo TCE-RS, obedecendo às determinações da LRF, em seu art. 2º, IV, e art. 53, I. Em termos gerais, trata-se da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, as transferências e outras receitas correntes. Essas deduzidas das transferências constitucionais e legais do Estado aos Municípios, das destinadas ao Fundeb, das contribuições dos servidores ao regime previdenciário, dos rendimentos das aplicações dos recursos previdenciários (Fundoprev) e das compensações financeiras entre regimes previdenciários^[29].

4.6.1. O Gasto Total Consolidado do Estado

A tabela 26 mostra a evolução da despesa pública consolidada entre 2016 e 2025, sem computar as despesas intraorçamentárias, visto que implicaria em dupla contagem contábil, pois são lançamentos que ocasionam a mesma despesa em mais de um órgão estadual. A série apresenta a evolução dos valores nominais nos principais agregados e destaca os eventos extraordinários decorrentes das privatizações da CEEE-D e Corsan no agregado dos investimentos amplos. Para melhor comparação intertemporal, a tabela 27 traz os valores dos principais agregados corrigidos pelo IPCA acumulado no período.

¹³ Na proposta de adesão ao Propag, o Rio Grande do Sul propôs a entrega dessas receitas futuras para abatimento do saldo da dívida^[31].

¹⁴ Além do IPI para os produtos incentivados na Zona Franca de Manaus (IPI-ZFM).

¹⁵ A Lei nº 16.547/26, a LDO de 2027, define em seu art. 7º, a reserva de contingência em 2,8% da RCL estimada no PLOA e 2,5% na LOA^[1].

Assim, destacam-se no período o aumento em Outras Despesas Correntes, chegando a quase 126% nominalmente e a 45,1% real, superando os R\$ 22 bilhões em 2025. Por outro lado, nota-se a queda na série do serviço da dívida a partir de 2022, com a assinatura do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), que volta a cair em 2024 e em 2025 com a suspensão do pagamento da dívida com a União, a redução real é de mais de 92%. O ano de 2025 registra o menor pagamento de serviços da dívida da série, com redução de 84%, mesmo em relação a uma base menor que é 2024, quando já vigorava a suspensão no segundo semestre.

De forma quase concomitante, a série mostra também o aumento a partir de 2021 nos investimentos amplos a partir de recursos de privatizações e do espaço fiscal aberto com menores pagamentos da dívida. O aumento representa mais de 427%, comparando 2025 com 2016 e, mesmo ao se corrigir pela inflação, o crescimento supera 238%. Esse movimento de aumento dos investimentos se aprofundou após a suspensão do pagamento da dívida e da execução de obras de reconstrução e resiliência a eventos climáticos do Plano Rio Grande, principalmente com recursos do FUNRIGS.

Tabela 26 - Despesas empenhadas consolidadas do Estado do RS – Em valores nominais (R\$ milhões) - 2016 a 2025

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Var 2016-25	Var 2024-25
Pessoal e Encargos Sociais	25.332	27.093	29.215	31.160	30.487	31.125	33.085	36.001	36.978	41.236	62,8%	11,52%
Outras Despesas Correntes	9.927	10.409	10.862	11.280	12.050	13.624	15.564	17.771	20.096	22.411	125,8%	11,52%
(-) Distribuição de Receitas aos Municípios	8.921	9.327	10.345	10.543	0	0	-	-	-	-	-	-
Serviços da Dívida	1.744	2.250	3.970	4.338	4.340	4.381	857	2.136	1.237	206	-88,2%	-83,4%
Juros e Encargos da Dívida	603	1.290	2.571	2.726	2.574	2.416	482	1.472	853	155	-74,2%	-81,8%
Amortização da Dívida	1.141	959	1.399	1.612	1.766	1.966	375	664	384	50	-95,6%	-86,9%
Investimentos Amplos Ajustados	1.097	1.106	1.751	928	970	2.393	3.760	3.820	6.429	5.790	427,7%	-9,9%
Investimentos	841	1.036	1.642	837	864	2.301	3.424	2.975	4.949	5.360	537,2%	8,3%
Inversões Financeiras	256	70	109	91	106	3.208	335	2.294	1.480	430	68,0%	-70,9%
(-) Capitalização CEEE-D	-	-	-	-	-	2.603	-	-	-	-	-	-
(-) Dação em pagamento CEEE-D	-	-	-	-	-	512	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição títulos CORSAN (Litígio judicial)	-	-	-	-	-	-	-	1.449	-	-	-	-
Total Geral	38.100	40.858	45.799	47.707	47.846	51.524	53.266	59.729	64.739	69.643	82,79%	7,57%
RCL	34.655	35.046	37.773	39.779	42.074	53.878	50.634	56.639	60.044	65.233	88,24%	8,64%

Fonte: Sistema Cubos DW – Sefaz/RS[33].

Nota 1: Em 2016, houve forte aumento da Receita Corrente Líquida (RCL), tendo em vista a majoração das alíquotas de ICMS aprovada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, vigorando até 31 de dezembro de 2021;

2: Registra-se que a queda da RCL em 2022, na comparação com 2021, está associada à LCF 194/2022.

Tabela 27 – Os Grupos de Despesa Reajustados pelo IPCA (dez/25) – R\$ milhões

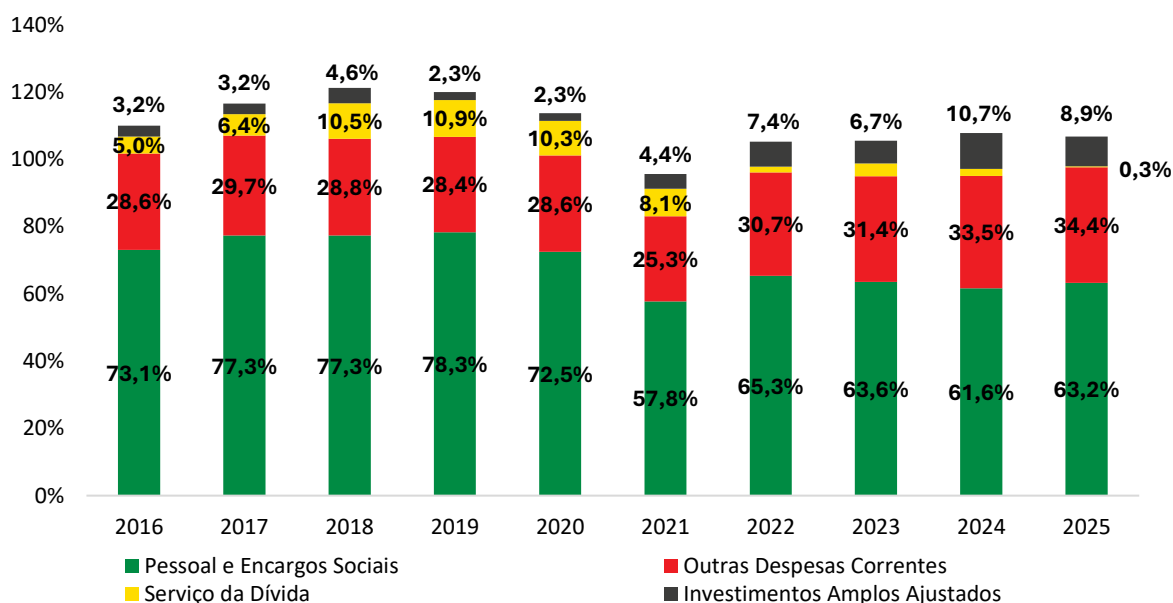
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Var 2016-25	Var 2024-25
Pessoal e Encargos Sociais	40.007	41.364	43.015	44.232	41.926	39.512	38.466	40.009	39.347	41.784	4,44%	6,19%
Outras Despesas Correntes	15.671	15.896	16.008	16.008	16.566	17.255	18.101	19.747	21.391	22.738	45,10%	6,30%
Serviços da Dívida	2.782	3.418	5.850	6.161	5.973	5.567	1.000	2.372	1.332	209	-92,48%	-84,30%
Investimentos Amplos Ajustados	1.724	1.683	2.573	1.312	1.323	3.442	4.373	4.206	6.743	5.841	238,81%	-13,38%
Total Geral	60.184	62.362	67.445	67.713	65.788	65.776	61.940	66.334	68.812	70.571	17,26%	2,56%

Fonte: Sistema Cubos DW – Sefaz/RS^[33].

Nota: 1- A tabela apresenta os principais agregados destacados na tabela 26 corrigidos pelo IPCA acumulado até dezembro de 2025.

O gráfico 16 ilustra a evolução da despesa total discriminada por grupos em relação à RCL de cada ano. Na comparação de 2025 com 2016, constata-se que o grupo pessoal e encargos sociais decresceu em relação à RCL, embora tenha leve crescimento real no período; enquanto o grupo outras despesas corrente aumentou para 34,4%; o grupo do serviço da dívida que em 2016 representava 5% da RCL, chegou a 10,9% em 2019, diminuiu para 0,3% em 2025; no período, os investimentos amplos saem de 3,2% da RCL de 2016, chegaram a 10,7% em 2024, maior patamar da série, e em 2025 chegaram ao montante equivalente a 8,9% da RCL. Esses três últimos grupos mostram o mesmo movimento que a comparação entre os montantes nas tabelas 26 e 27 já mostrava, a diminuição do pagamento do serviço da dívida junto a aumentos nos recursos aplicados em investimentos e outras despesas correntes.

Gráfico 16 - Grupo de despesas totais em relação à Receita Corrente Líquida



Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[20].

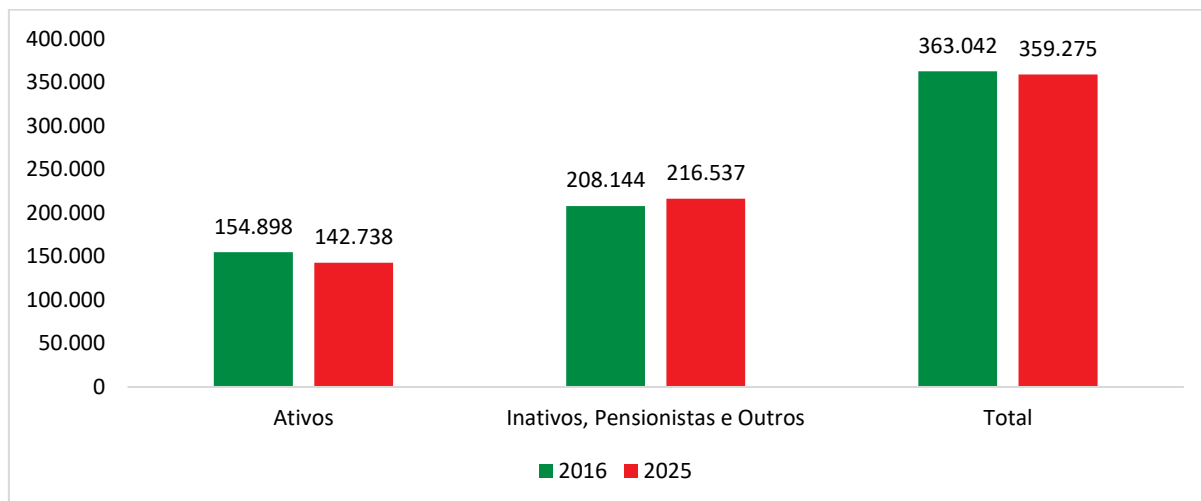
Nota: Os dados são relativos à Receita Corrente Líquida, portanto a base de comparação é móvel e varia de ano para ano dos abordados no gráfico. A Tabela 26 mostra a série de crescimento da RCL

4.6.2. O Grupo Pessoal e Encargos Sociais

O gráfico 17 mostra a evolução quantitativa de matrículas de pessoal do Estado. No período entre 31 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2025 o total das matrículas da administração direta e indireta do Estado (ativos, inativos, pensionistas e outros) decresceu 1,04%, com 359.257. Em

2016, os servidores ativos representavam 42,7% do total das matrículas (154.898 matrículas); patamar que caiu para 39,7% (142.738 matrículas) em 2025, uma queda relativa de 8,52%. Em contraste, no período o número de “inativos, pensionistas e outros” cresceu 4,03%, com 216.537.

Gráfico 17 - Matrículas dos servidores ativos, inativos e pensionistas no Estado do RS – 2016 a 2025



Fonte: Painel de Informações de Pessoal – SEFAZ/RS ^[41].

Nota: Os dados referem-se ao mês de dezembro dos respectivos anos.

A tabela 28 mostra a evolução das despesas com a folha de pessoal entre 2016 e 2025. Tomando-se por base a despesa empenhada com a remuneração do pessoal ativo (civil e militar) e com os vencimentos de aposentados e pensionistas, constata-se que em 2016, os gastos com ativos representavam 42,7% do total, enquanto os dispêndios com inativos e pensionistas, 57,3%. Essa distribuição foi gradativamente se acentuando, chegando em 2021 à maior disparidade, com os inativos e pensionistas representando 62%. Em termos absolutos, a remuneração de pessoal ativo, inativo e pensionista cresceu nominalmente no período¹⁶. A partir de 2022, o total de remunerações de ativos volta a crescer e em 2025, chega a 43,3%

¹⁶ Com exceção da queda no total de remuneração de pessoal ativo em 2020 na comparação com o ano anterior, patamar que se repete em 2021.

Tabela 28 – Remuneração de pessoal da administração pública consolidada no Estado do RS (R\$ milhares) - 2016 a 2025

	Remuneração Pessoal Ativo	Proventos com Inativos e Pensionistas	% Pessoal Ativo	% Inativos e Pensionistas
2016	9.849.643	13.208.361	42,7%	57,3%
2017	10.053.387	14.467.633	41,0%	59,0%
2018	10.537.951	15.630.095	40,3%	59,7%
2019	10.865.591	16.534.766	39,7%	60,3%
2020	10.556.561	17.173.196	38,1%	61,9%
2021	10.560.557	17.242.082	38,0%	62,0%
2022	11.673.320	18.282.491	39,0%	61,0%
2023	12.678.898	18.887.849	40,2%	59,8%
2024	13.445.265	19.162.566	41,2%	58,8%
2025	15.151.932	19.842.564	43,3%	56,7%

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS [20].

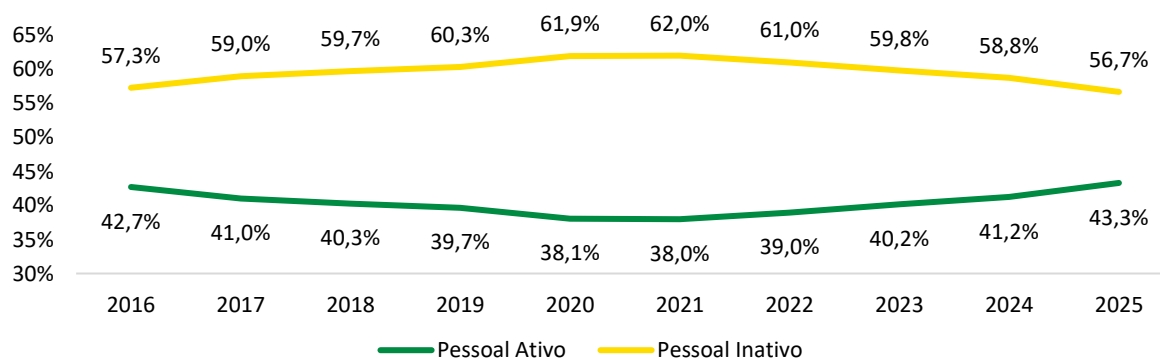
Nota: 1- Valores nominais.

2- Os valores foram obtidos ao se somar dentro do Grupo de Natureza de Despesa (GND) 01 – Pessoal e Encargos Sociais, os seguintes elementos: para pessoal ativo (11 e 12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Militar) e para inativos e pensionistas (01 – Aposentadorias e Reformas e 03 – Pensões RPPS/Militar).

O gráfico 18 ilustra melhor esse movimento: primeiramente uma queda gradual no percentual da remuneração dos servidores ativos, voltando a crescer relativamente a partir de 2022. Contribuem para esse movimento, o crescimento no número de servidores ativos, através de novos chamamentos de concursos, reestruturação de carreiras, além de reajustes para cargos e carreiras específicas.

Além disso, a tabela 29 apresenta os gastos com o grupo pessoal e encargos sociais por elemento da despesa entre 2016 e 2025. Em 2025, os gastos com a remuneração das aposentadorias totalizaram R\$ 16 bilhões. A principal despesa nesse grupo, com os vencimentos de pessoal civil somou R\$ 12,9 bilhões e as pensões, R\$ 3,8 bilhões.

Gráfico 18 – Percentual empenhado com a remuneração da folha de pessoal da administração pública consolidada no Estado do RS — 2016 a 2025



Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS[20].

Como mostra a tabela 29, o crescimento real do grupo Pessoal e Encargos foi de apenas 4,4%. No entanto, em relação a 2024, o grupo cresceu 6,2%. Esse crescimento é explicado pelo reajuste no piso nacional do Magistério, integralizado no Estado, reajuste na segurança pública, pelos efeitos da reestruturação de cargos, além do chamamento de servidores temporários. Outro impacto importante nesse grupo é o pagamento recorde de precatórios e RPVs, refletido na linha “Sentenças Judiciais” na tabela 22.

Tabela 29 – Gasto com o grupo pessoal e encargos sociais do Estado do RS (R\$ milhões) — 2016 a 2025

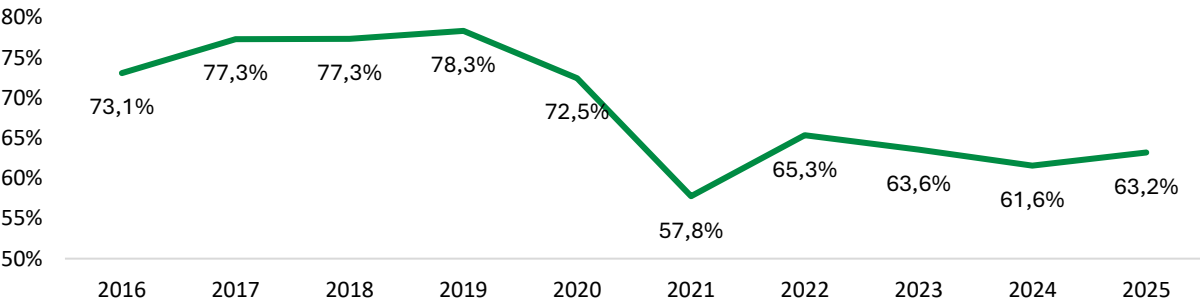
Elementos da Despesa com Pessoal	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Aposentadorias e Reformas	10.560	11.602	12.525	13.251	13.770	13.804	14.708	15.142	15.425	16.023
Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	8.505	8.520	8.723	8.838	8.653	8.693	9.686	10.671	11.447	12.911
Vencimentos e Vantagens - Pessoal Militar	1.344	1.533	1.815	2.027	1.903	1.868	1.987	2.008	1.998	2.241
Pensões RPPS/Militar	2.649	2.866	3.105	3.284	3.355	3.333	3.513	3.611	3.699	3.820
Sentenças Judiciais	898	1.031	1.073	1.838	799	983	1.013	1.932	1.834	2.957
Despesas de Exercícios Anteriores	492	370	585	613	844	1.297	820	1.084	854	1.084
Obrigações Patronais	384	406	440	435	464	480	594	733	814	953
Demais Despesas	500	765	950	874	698	666	764	821	906	1.248
TOTAL	25.332	27.093	29.215	31.160	30.487	31.125	33.085	36.001	36.978	41.236
% RCL	73,1%	77,3%	77,3%	78,3%	72,5%	57,8%	65,3%	63,6%	61,6%	63,2%

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[33].

Nota: em valores nominais.

Como mostra o gráfico 19, em 2016 gastava-se com o grupo de pessoal e encargos sociais o equivalente a 73,1% da RCL; percentual que chegou a 78,3% em 2019. Em 2025, esse percentual se reduziu para 63,2% da RCL, mesmo crescendo no último ano. As reformas previdenciária e administrativa combinadas com o rígido controle de reposições salariais frearam o gasto com pessoal.

Gráfico 19 - % do gasto com o grupo pessoal e encargos sociais em relação à RCL — 2016 a 2025



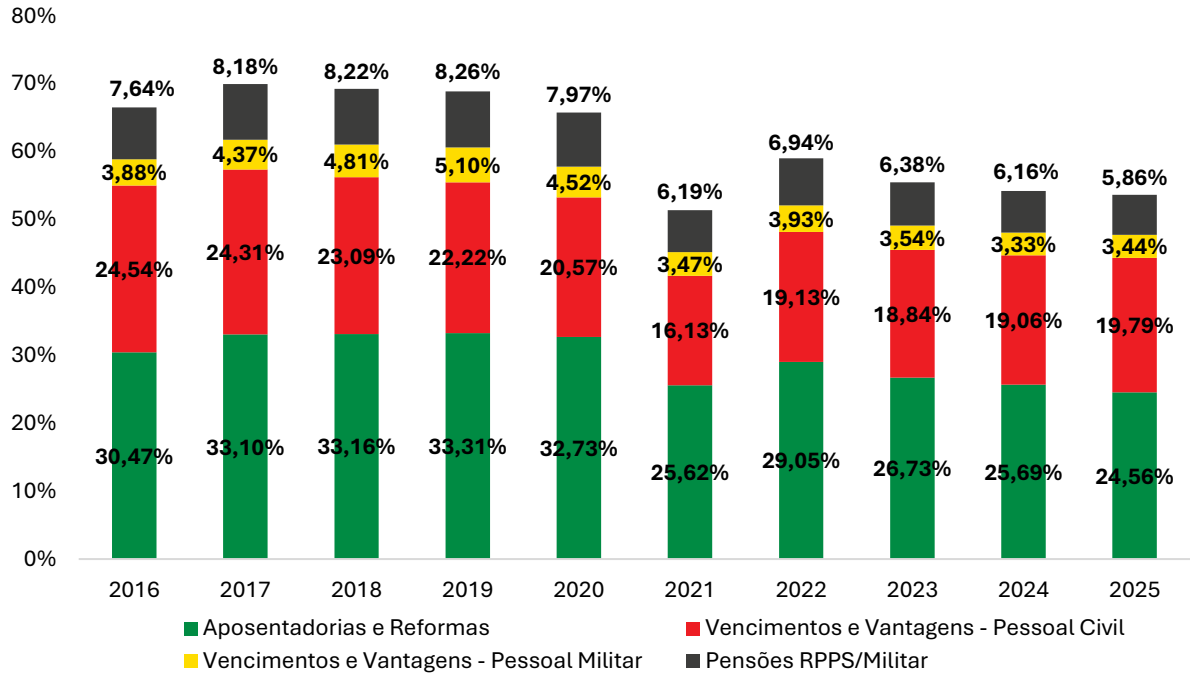
Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[33].

Tal qual o gráfico 16, que mostra a evolução relativa dos grupos de despesa em relação à RCL, o gráfico 20 aborda especificamente a evolução dos elementos de despesa mais representativos dentro do grupo pessoal e encargos sociais em relação à RCL. Como o gráfico 19 mostrou uma diminuição na representação dos gastos com pessoal, dentro dos elementos observa-se o mesmo comportamento. Entre 2016 e 2025 houve queda relativa em todos os elementos, com todos representando percentuais menores da RCL.

Cabe lembrar que essa base comparativa é móvel, dado que a RCL varia anualmente. Nominalmente, houve uma trajetória de crescimento na série da RCL e nesses elementos de despesa, como mostra a tabela 26. Sendo assim, o gráfico mostra uma representação relativa menor em relação

à RCL. As aposentadorias e reformas, por exemplo, que em 2016 representavam 30,47% da RCL daquele ano, em 2025 chegaram a 24,56%. Já os vencimentos e vantagens do pessoal civil também tiveram uma queda para 19,79% em 2025.

Gráfico 20 - Despesas do grupo de pessoal e encargos sociais dos poderes e órgãos do Estado em relação à RCL — 2016 a 2025 – R\$ milhões



Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS[20].

4.6.3. O Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal

A LRF limita os gastos com pessoal. Para os Poderes e órgãos do Estado, o limite prudencial não deve ultrapassar 57% da RCL. O limite do Poder Executivo é de 46,55% da RCL; o do Tribunal de Justiça, 5,59%; o do Tribunal de Justiça Militar, 0,11%; o da Assembleia Legislativa, 1,73%; o do Tribunal de Contas, 1,12%; e o do Ministério Público, 1,90% da RCL^[42].

A tabela 30 mostra que, ao final de 2024, a despesa total com pessoal do Poder Executivo totalizou R\$ 26,123 bilhões, e a RCL ajustada foi de R\$ 59,796 bilhões. Assim, alcançou o percentual de 44,16% da RCL ajustada, ficando abaixo do limite prudencial de 46,55%.

Tabela 30 - Demonstrativo da despesa total com pessoal do Poder Executivo do Estado do RS – R\$ milhões - 2025

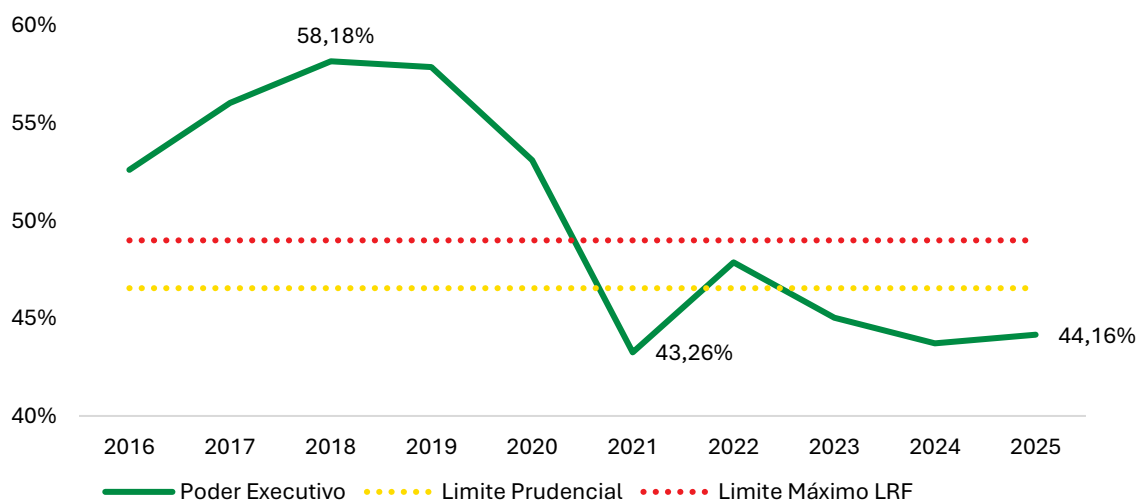
PODER EXECUTIVO	Liquidado
Despesa Bruta com Pessoal	40.184
Pessoal Ativo	18.492
Pessoal Inativo e Pensionista	21.380
Contratos de Terceirização	312
Despesas não computadas	11.449
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	63
Decorrentes de decisão Judicial	3.001
Despesas de exercícios anteriores	400
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.986
Parcela dedutível piso enfermagem	0,1
RPNP ¹	4,7
Despesa Total com Pessoal	28.739
RCL ajustada para cálculo dos limites de Despesa com Pessoal	65.085
% RCL ajustada	44,16%
Limite Máximo - LRF	49,00%
Limite Prudencial (95%)	46,55%
Limite de Alerta (90%)	44,10%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal^[43].

Nota 1: RPNP – Restos a Pagar Não Processados.

O gráfico 21 mostra o histórico do percentual das despesas com pessoal em relação à RCL nos últimos dez anos, segundo os critérios da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Note-se que até 2020 o Estado do Rio Grande do Sul superava os limites máximos da LRF. Na época, o Estado cumpria esse limite seguindo os critérios adotados pelo TCE-RS, que diferia no entendimento principalmente na possibilidade de se excluir despesas com pensionistas e de não se considerar o IRRF tanto na despesa com Pessoal, como na RCL, esses critérios foram convergidos totalmente em 2022^[44].

Gráfico 21 -Despesa com Pessoal em relação à RCL (%) – 2016 a 2025



Fonte: Relatório de Pessoal 2025 SEFAZ/RS ^[44].

Nota: Critérios adotados pela STN.

4.6.4. O Grupo Outras Despesas Correntes

O grupo Outras Despesas Correntes engloba, basicamente, a manutenção dos órgãos do Estado e os gastos com os serviços prestados à população nas áreas da saúde, educação e segurança pública, que não se enquadram em pessoal, investimentos e inversões.

A tabela 31 mostra a evolução das Outras Despesas Correntes entre 2016 e 2025, discriminadas por elemento da despesa. Nesse período, esse grupo cresceu em valores nominais, de R\$ 9,9 bilhões para R\$ 22,4 bilhões, quase 126%, esse crescimento também se manifesta em termos reais, conforme tabela 27, cresceu 45%. O gráfico 22 mostra que em 2016, o grupo Outras Despesas Correntes representava 28,6% da RCL; já em 2025, representa 34,4% da RCL.

Tabela 31 – Outras Despesas Correntes por Elemento de Despesa (R\$ milhões) — 2016 a 2025

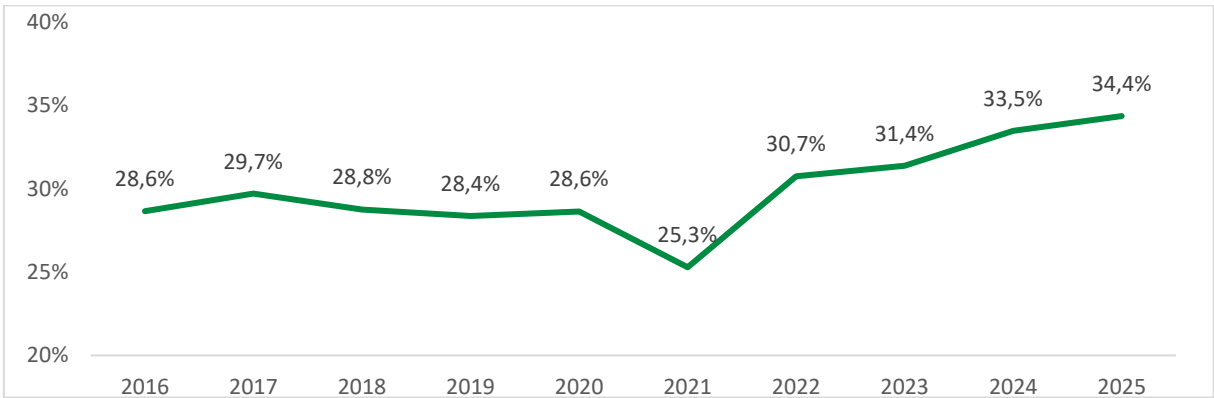
ELEMENTOS DA DESPESA	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Outros Serviços de Terceiros	4.178	4.587	4.871	4.393	4.651	5.430	5.445	6.489	8.122	8.628
Contribuições	943	1.057	1.050	1.239	1.183	1.464	1.621	1.917	2.274	2.532
Material de Consumo	469	483	559	610	697	669	934	1.126	1.154	1.562
Despesas de Exercícios Anteriores	1.072	1.031	1.058	1.173	1.384	1.537	1.711	1.831	1.656	1.441
Sentenças Judiciais	235	270	355	528	684	579	767	1.116	1.165	1.373
Serviços TIC - PJ	0	0	57	419	474	579	721	1.077	645	1.191
Auxílio Alimentação	328	367	360	356	394	436	505	625	911	1.037
Locação de Mão-De-Obra	380	404	413	433	440	486	504	614	721	794
Obrigações Tributárias e Contribuições	397	403	438	482	534	552	581	631	700	690
Outros Serviços de Terceiros - PF	353	370	373	382	327	342	383	424	466	502
Subvenções Sociais	80	74	89	90	349	191	223	207	285	449
Subvenções Econômicas	0	0	0	0	58	74	136	148	229	382
Demais ODCs	1.493	1.362	1.241	1.174	876	1.285	2.034	1.566	1.770	1.831
TOTAL ODCs	9.927	10.409	10.862	11.280	12.050	13.624	15.564	17.771	20.096	22.411

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[33].

Nota: 1- Despesas empenhadas, em valores nominais.

2- Na tabela acima foi retirado o efeito do elemento 81 - distribuição de receitas, dado que era lançado como despesa até 2019. Em 2020 e 2021 houve lançamentos com montante inferior a R\$5.000 nesse elemento despesa que foi também retirado do montante de ODCs, mantendo a metodologia dos outros anos.

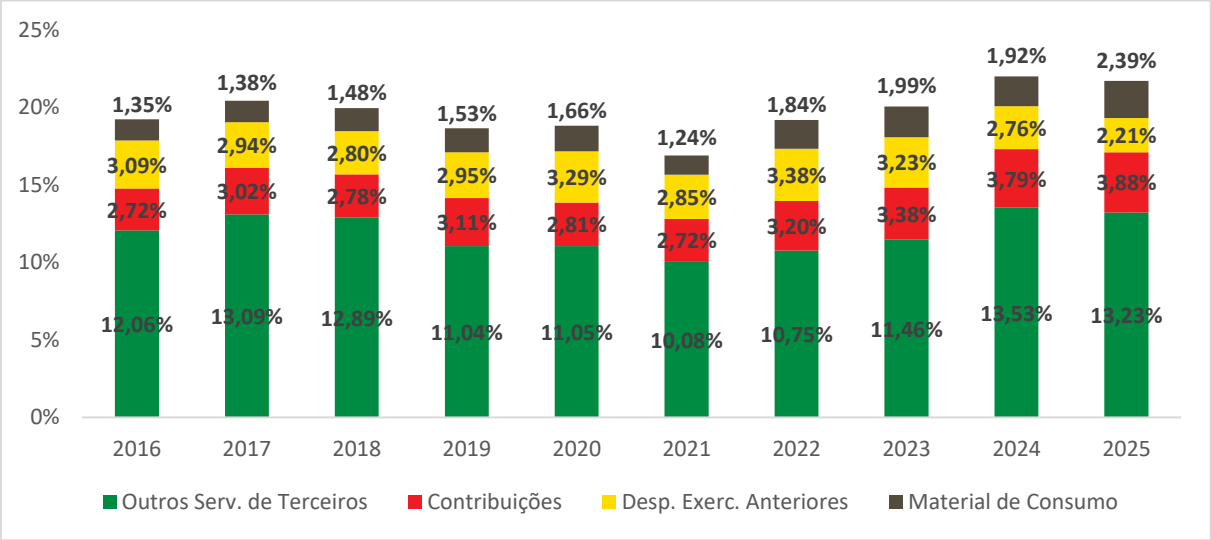
Gráfico 22 - Gastos consolidados com o grupo ODCs em relação à RCL - 2016 a 2025



Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[33].

Analisando os elementos de despesa de ODCs em relação à RCL, o gráfico 23 mostra a evolução entre 2016 e 2025 dos quatro principais do último ano. No período, nota-se o crescimento comparativo à RCL em Outros serviços de terceiros, nas Contribuições e em Material de Consumo.

Gráfico 23 - Outras Despesas Correntes, por elemento da despesa em relação à Receita Corrente Líquida — 2016 a 2025



Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[33].

4.6.5. Os Grupos dos Investimentos Amplos

A tabela 32 e o gráfico 24 abordam a evolução dos Investimentos Amplos, agregado formado pelos Investimentos e pelas Inversões Financeiras, por elemento da despesa, de 2016 a 2025. Em 2016, aplicou-se o equivalente a 3,2% da RCL, chegando ao maior valor da série em 2024 com 10,7%. Esse percentual caiu para 8,9% em 2025. No entanto, trata-se do segundo maior valor nesses últimos dez anos. Em termos nominais, desconsiderando os eventos extraordinários destacados nas notas da tabela 32, nota-se o crescimento em Obras e Instalações, que chegaram a R\$ 3,03 bilhões em 2025 e em Equipamentos e Material Permanente com R\$ 1,35 bilhão ano passado.

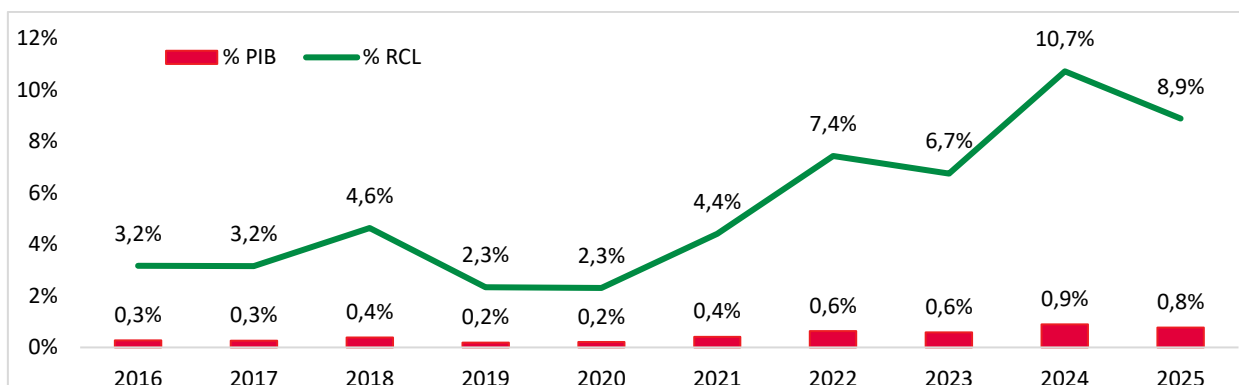
Tabela 32 - Valores nominais empenhados em investimentos amplos (R\$ milhões) – 2016 a 2025

Investimentos e Inversões	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Obras e Instalações	509	657	1.013	513	367	960	1.389	1.288	2.942	3.035
Constituição de Capital	236	56	94	51	80	2.684	176	720	1.348	176
Equip. e Material	198	223	422	207	357	609	1.119	831	1.225	1.346
Auxílios	91	87	49	31	39	606	730	768	698	832
Indenizações e Restituições	11	9	72	25	29	57	97	87	84	99
Concessão Emprést. e Financiamentos	16	14	15	9	24	12	63	49	58	112
Despesas de Exercícios Anteriores	34	57	63	64	47	32	36	9	22	36
Outros Investimentos Amplos	3	3	24	28	27	549	149	1.518	51	155
Investimentos	841	1.036	1.642	837	864	2.301	3.424	2.975	4.949	5.360
Inversões Financeiras	256	70	109	91	106	3.208	335	2.294	1.480	430
TOTAL	1.097	1.106	1.751	928	970	5.508	3.760	5.270	6.429	5.790

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[33].

Nota 1: Em 2021, houve a contabilização extraordinária de R\$ 512 milhões em inversões financeiras (Outras Despesas com Investimentos), em valores nominais, referente à dação em pagamento de imóveis pela venda da CEEE-D. Houve, ainda, a contabilização extraordinária escritural de R\$ 2,603 bilhões, em inversões financeiras (constituição de capital), em valores nominais, referente à capitalização da CEEE-D. Em 2023, foi contabilizada em Inversões Financeiras a quantia de R\$ 1,449 bilhão, referente à aquisição de títulos de crédito da Corsan (litígio judicial). Todos esses valores estão incluídos na tabela acima.

Gráfico 24 - Percentual de Investimentos Amplos em relação à RCL e ao PIB do RS – 2016 a 2025



Fonte: Sistema Cubos DW^[33] e Dados de PIB de DEE/SPGG^[30].

Nota 1- A fim de não distorcer a análise, os fatos extraordinários descritos nas notas da tabela anterior foram suavizados através da utilização da média móvel dos três anos anteriores. Tal tratamento foi dado aos elementos “constituição de capital”, “aquisição de imóveis” (que compõe a linha “outros investimentos amplos”), ambos de 2021, além do elemento “aquisição de títulos creditícios” (que compõe na tabela a linha de “outros investimentos amplos”) de 2023.

2- Os dados de PIB de 2024 e 2025 são preliminares.

4.7. As Despesas Financeiras e Primárias no Orçamento

A LC nº 224/25 trouxe em seu art. 2º alteração no art. 5º da LC nº 101/00, a LRF, inserindo um novo anexo ao PLOA que aborde a estimativa de despesas financeiras e primárias, obrigatórias e discricionárias, na forma:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

V - conterá, em anexo, a estimativa das despesas financeiras e das despesas primárias obrigatórias e discricionárias, no exercício de sua elaboração e para os 2 (dois) exercícios subsequentes.^[42]

Assim, a Proposta Orçamentária 2027 traz no Quadro 11, Demonstrativo de Despesas Financeiras e Primárias, que busca estimar essas categorias de despesas na LOA 2026, no PLOA 2027, além de projetá-las para o exercício de 2028. O Demonstrativo discrimina a estimativa das duas categorias principais, despesas financeiras e primárias, e estas nas subcategorias Discricionárias e Obrigatórias. Para a análise, foram utilizados como guia as definições: (i) as despesas financeiras são as destinadas a pagamento do serviço da dívida, empréstimos e financiamentos; (ii) as despesas primárias obrigatórias abrangem as executadas por determinação constitucional, legal, contratual ou convênios firmados; (iii) as discricionárias são as que o gestor pode decidir pela execução com base nas prioridades governamentais, a partir de juízos e conveniências.

Não havendo normatização nacional acerca deste tema e diante da complexidade em se classificar essas despesas, principalmente a obrigatoriedade ou não, a metodologia adotada para este demonstrativo pioneiro foi a apuração partindo-se dos agregados da classificação orçamentária segundo a natureza de despesa.

Assim, a apuração partiu da análise dos Grupos de Natureza de Despesa (GNDs), que agregam elementos de igual característica quanto ao objeto: incluindo, quando necessário, as Fontes de Recurso, que trazem informações sobre origem e destinação legal de recursos; os códigos de Recurso e Elemento de Despesa, identificando o objeto de gasto. Além das classificações orçamentárias, para melhor refinamento dos dados, observou-se também as características de ações (Consulta Popular, Emendas Parlamentares e Encargos Financeiros) e de Instrumentos de Programação específicos, estes definidos por meio de análise da SPGG e SEFAZ como obrigatórios, por neles serem executados compromissos legais e contratuais. A metodologia adotada buscou aproximar adequadamente as estimativas da realidade da execução do Estado através da apuração pelos agregados orçamentários, incorporando informações de ações e políticas específicas considerando as limitações existentes. Uma das limitações, por exemplo, é que a orçamentação é feita até o nível de elemento e a execução até o nível de rubrica.

Assim, apurou-se para o exercício de 2027, um total de 4,5% de despesas classificadas como financeiras e 95,5% de despesas classificadas como primárias. Destas, 90,4% obrigatórias e 9,6%, discricionárias. Os resultados estão apresentados no Volume II, Quadro XI – Demonstrativo de Despesas Financeiras e Primárias do PLOA 2027.

5. OS GASTOS COM EDUCAÇÃO, ENSINO SUPERIOR, SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA

Este capítulo discorre sobre os gastos nestas quatro importantes áreas de atuação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Educação, Ensino Superior, Saúde e Segurança. Nele serão abordados pontos específicos importantes de cada uma das áreas, tais como: o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a alocação no PLOA 2027 para o Ensino Superior e os Termos de Autocomposição Judicial firmados pelo Poder Executivo e o Ministério Público Estadual acerca dos gastos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No capítulo anterior, abordaram-se temas de finanças públicas do Estado comparando-os com a RCL, visto ser importante indicador de referência, utilizado para cálculos dos limites estabelecidos na LRF e na LDO. Conceitualmente, na RCL somam-se todas as receitas disponíveis para o Estado e descontam-se as deduções aos municípios, Fundeb e previdenciárias, restando as receitas disponíveis para serem aplicadas. Quando se trata da aplicação de recursos nas áreas de Educação e Saúde, é utilizado outro indicador de referência constitucionalmente estabelecido, a Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT), composta pelo somatório da arrecadação de impostos e das transferências recebidas, deduzido das parcelas que pertencem aos municípios desses impostos¹⁷. Tal qual a RCL, esse cálculo é efetuado pela CAGE-RS, sendo divulgado no Balanço Geral do Estado e avaliado pelo TCE-RS. Para efeitos comparativos, a RCL em 2025 foi de R\$65,23 bilhões e a RLIT de R\$ 54,42 bilhões. Os gastos com ensino superior possuem na Constituição Estadual outra grandeza de referência, a Receita Líquida de Impostos Próprios (RLIP), cujo conceito será abordado no ponto específico.

5.1. O Fundeb

O Fundeb é um fundo de natureza contábil, instituído originariamente pela EC nº 53/06 e regulamentado pela Lei nº 11.494/07 e pelos Decretos nº 6.253/07 e nº 6.278/07. Ele substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006.

O Fundeb foi inicialmente implantado em 2007, alcançando sua plenitude no ano de 2009, cobrindo todo o universo de alunos da Educação Básica pública presencial. A EC nº 53/06 estabeleceu o prazo de 14 anos, a partir de sua promulgação, para a vigência do fundo, prazo que expirou em 31 de dezembro de 2020. A partir de 01 de janeiro de 2021, o Fundo foi reinstituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública básica pela EC nº 108/20 e é regulamentado pela Lei nº 14.113/20. O Fundeb é essencial para o objeto da educação básica pública, partindo de um padrão mínimo de qualidade, assim como serve para promover a valorização dos profissionais que atuam nessa etapa do ensino. Estabelece a constituição de 27 fundos, sendo um para cada Estado e o Distrito Federal, os quais funcionam como uma ferramenta redistributiva de recursos voltados ao ensino. Os recursos dos fundos são provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, constitucionalmente vinculados à Educação^[45].

A distribuição dos recursos é realizada pelo número de matrículas nas respectivas redes de educação básica pública, inclusive conveniadas, atentando para as ponderações de cada etapa e modalidade de ensino, conforme os dados do último Censo Escolar^[45]. São computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (conforme art. 211, da Constituição Federal), assim, os Municípios recebem os recursos com base no número de alunos matriculados na

¹⁷ O somatório da arrecadação do ICMS, IPVA, ITCD, a parcela do IRRF que pertence ao Estado e as transferências recebidas pelo Fundo de Participação do Estado (FPE) e a parcela de IPI-Exportação. Deduzidas cotas-parte dos municípios do ICMS, IPVA e IPI-Exportação ^[29].

Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e os Estados, com base no número de alunos matriculados no ensino fundamental e médio. Com as novas regras, está prevista a revisão dos critérios de distribuição dos recursos a cada 10 anos, devendo a primeira ocorrer no sexto ano de vigência do novo Fundeb, em 2026.

A distribuição dos recursos entre os Estados e os Municípios leva em conta também os fatores de ponderações, que, por sua vez, consideram os diferentes custos médios por aluno gerados nas diferentes etapas e modalidades, duração de jornada e tipos de estabelecimento de ensino da Educação Básica. Os recursos provenientes da complementação da União visam atender os entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano, definido nacionalmente, bem como os que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução de indicadores no atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução de desigualdades.

Os estados participam com 20% das receitas da seguinte cesta de fontes: ICMS líquido; Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) líquido; Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD); Fundo de Participação dos Estados (FPE); cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI-Exportação); cota-parte da Desoneração das Exportações (Lei Kandir); e receitas da dívida ativa e dos juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

No tocante ao ICMS transferido aos municípios, com a nova regra, no mínimo 65% da cota-parte do município será alocada com base nas atividades econômicas relativas à sua área territorial e de 25% a 35% serão repassados de acordo com lei estadual, tendo como base “indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos” (inciso II do art. 1º da EC nº 108/20). Os municípios contribuem também com 20% da seguinte cesta de fontes de receitas: Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cota-parte do ICMS, cota-parte do IPI-Exportação, cota-parte da Lei Kandir, cota-parte do IPVA, Imposto Territorial Rural (ITR) e receitas da dívida ativa e dos juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas^[46].

Quanto às complementações da União, conforme a EC 108/20, poderá ocorrer por intermédio de três complementações: o valor anual por aluno final (VAAF), destinado ao fundo estadual sempre que o VAAF do ente estadual não alcançar o mínimo definido nacionalmente; do valor anual por aluno total (VAAT), para as redes públicas de ensino estadual e municipal, que mesmo acrescido o VAAF ainda não tenha atingido o mínimo nacional; e a complementação do valor anual por aluno resultado (VAAR), direcionada às redes de ensino públicas que preencherem requisitos a título de incentivo para a melhoria na qualidade do ensino básico público^[45].

Não há, portanto, um valor fixo para as complementações, mas um mínimo a alcançar e a junção de indicadores de desempenho. Com o novo Fundeb, o percentual de participação da União no financiamento da Educação Básica eleva-se de 10% para 23%, com previsão de aumentos graduais durante seis anos. Em 2021, o percentual de complementação da União, consubstanciado apenas no VAAF, alcançava o patamar máximo de 10% do total da contribuição de estados, Distrito Federal e municípios ao Fundo. Em 2021, o percentual mínimo de participação da União no Fundeb passou de 10% para 12%; em 2022, foi de 15%; em 2023, foi de 17%; em 2024, foi de 19%; em 2025, de 21%; e a partir de 2026, 23%. Iniciando em 2026, a complementação federal total será distribuída da seguinte forma: (i) 10% de acordo com o VAAF, (ii) 10,5% de acordo com o VAAT; e (iii) 2,5% de acordo com o VAAR.

Outras inovações relacionadas à educação de tempo integral foram trazidas à normativa do Fundo através da EC nº 135/24, que alterou o art. 212-A da Constituição. A EC estabelece que para o ano de 2025, a União poderá repassar até 10% das complementações (VAAR, VAAT e VAAF) para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral com base em indicadores de atendimento, melhoria de qualidade e redução de desigualdades. Com isso, em 2025, parte dos valores que corresponderiam às complementações veio em repasse específico para esse fim, com outra parcela repassada em 2026. Outro inciso da EC estabelece que a partir de 2026, os entes subnacionais deverão destinar no mínimo 4% dos recursos do Fundeb à criação de matrículas de tempo integral até que as metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação sejam atingidas.

Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) entre as diversas etapas e modalidades de educação básica, independente da duração da jornada (integral ou parcial), do tipo de estabelecimento (público ou conveniado) e da localização (rural, urbana ou diferenciada – área de assentamento, quilombola ou indígena)^[45]. Considerando exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme dados apurados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). A aplicação desses recursos pelos gestores estaduais e municipais deve considerar a responsabilidade constitucional, conforme estabelecido no §2º e §3º, do art. 211, da Constituição Federal, com os Estados atendendo preferencialmente os ensinos fundamental e médio, e os municípios, os ensinos infantil e fundamental.

Na nova legislação do Fundeb, também estão previstos como indicadores para a distribuição dos recursos do Fundo, o nível socioeconômico dos educandos, os indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado e os indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado¹⁸. Na distribuição dos recursos, também deve ser considerada a aplicação mínima de 70% dos recursos totais na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica pública, e os restantes 30% poderão ser aplicados em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica¹⁹.

5.1.1. A Redistribuição de Recursos do Fundeb aos Municípios Gaúchos

Conforme abordado anteriormente, o Fundeb é composto de 27 fundos, um para cada Estado e Distrito Federal, ou seja, os recursos aportados são distribuídos entre o Governo Estadual e seus Municípios. Em termos de finanças públicas estaduais, o Estado tem contribuído com mais recursos do que obtido em retorno devido a dois fatores principais: (i) os aumentos reais nas receitas vinculadas aos aportes para o fundo; e (ii) o decréscimo no número de matrículas na rede de ensino estadual.

Dadas as regras de funcionamento do Fundeb, baseadas nos critérios e ponderações abordados no ponto anterior, constata-se que os repasses dos recursos aos municípios impactam o montante que retorna para a rede estadual, ou seja, os montantes aportados pelo Estado são superiores aos retornados e essa diferença é redistribuída para financiar a educação pública dos municípios do Rio Grande do Sul.

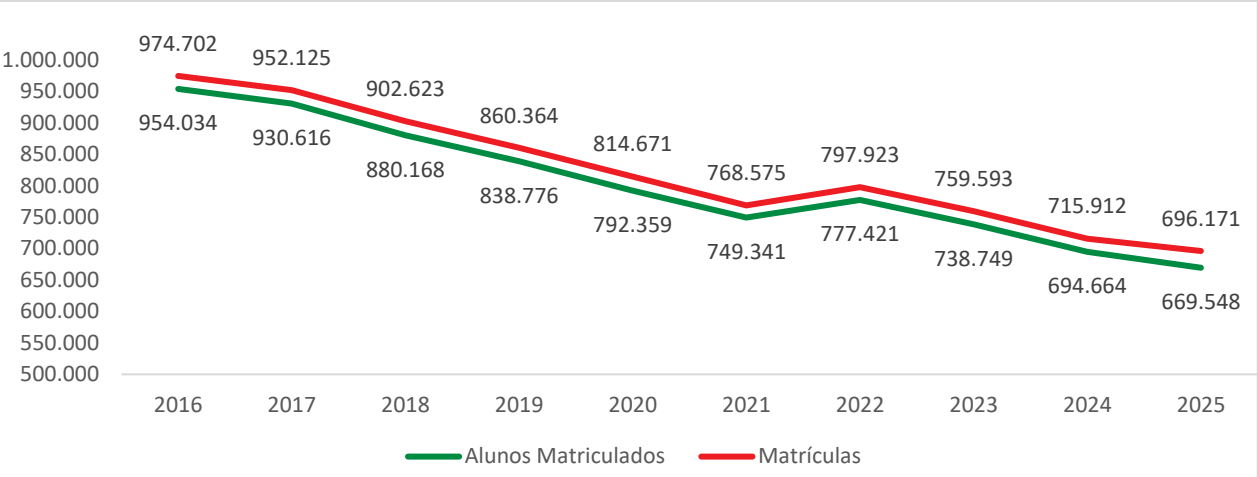
Por um lado, isso se dá pela sistemática do Fundo que, de um lado aporta-se um percentual das fontes de arrecadação abordadas no ponto anterior e por outro, distribui os recursos com base na quantidade e custo por aluno definido em Portaria do Ministério da Educação. O gráfico 25 exibe a quantidade de alunos matriculados e de matrículas nas escolas públicas estaduais de 2016 a 2025. As matrículas incluem as modalidades de ensino regular, educação profissional e educação de jovens e adultos (EJA). Observa-se que o número de matrículas é maior que o número de alunos, dado que um aluno pode estar matriculado em mais de uma modalidade de ensino.

Em 2016, o Estado possuía pouco mais de 954 mil alunos e 974 mil matrículas. Os números vêm decrescendo, em 2025 registrou-se 669 mil alunos e 696 mil matrículas. Em 10 anos, a rede pública estadual perdeu mais de 284 mil alunos, representando uma queda de quase 30%. A queda no número de matrículas ano passado em relação a 2024 foi relativamente menor que no ano anterior e com aumento nas modalidades educação profissional e EJA.

¹⁸ Será implementado a partir de 2027, conforme Lei nº 14.276/21.

¹⁹ Com a EC nº 108/2020, no artigo 212 da Constituição Federal — que estabelece como deve ser a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) — foi acrescido o parágrafo 7º, prevendo que “É vedado o uso dos recursos referidos no *caput* e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões”.

Gráfico 25 - Alunos matriculados nas escolas públicas estaduais do Rio Grande do Sul — 2016 a 2025



Fonte: Censo Escolar Inep - Painéis Estatísticos^[47].

A tabela 26 demonstra a redistribuição de recursos do Estado para os Municípios, também chamada de “perdas” financeiras do Estado do Rio Grande do Sul com o Fundeb, de 2016 a 2025. Nesse último exercício, o Estado aportou ao Fundo a quantia de R\$ 9,95 bilhões; contudo, o retorno foi de R\$ 6,02 bilhões, resultando em um saldo negativo de R\$ 3,93 bilhões.

Tabela 26 - Recursos aportados e recebidos pelo Fundeb em valores nominais - R\$ milhões

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Transferência do FUNDEB	4.158	4.170	4.483	4.411	4.350	5.570	5.461	5.806	6.352	6.020
Deduções para o FUNDEB	5.339	5.580	6.103	6.275	6.364	8.109	7.951	8.585	9.464	9.946
Diferença - Redistribuição	1.181	1.410	1.620	1.864	2.014	2.538	2.490	2.779	3.113	3.926
Outros Recursos FUNDEB	0,757	1,441	0,025	0,001	0,002	0,001	21	62	102	134

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[33].

Nota 1: Em 2023 e 2024, houve o repasse extraordinário de R\$ 352 milhões e R\$ 101,2 milhões, respectivamente, para o Fundeb, referente aos valores recebidos pelo Estado advindos da União a título da “PEC dos Combustíveis” (LCF nº 194).

2: A linha “Outros Recursos Fundeb” é composta por recursos de restituições, remuneração bancária dos recursos e em 2023 e 2024, o VAAR e a complementação educação integral. Esses não computados para a análise de “Perdas”, conforme Balanço Geral do Estado.

5.2. O Termo de Autocomposição Judicial Firmado entre o Estado do RS e o Ministério Público para a Educação

Em 10 de junho de 2024, o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul firmou Termo de Autocomposição Judicial perante o Ministério Público Estadual, contendo cláusulas de cumprimento de obrigação por parte do Estado, em relação à aplicação de valores de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e nos repasses para o Fundeb. O Estado compromete-se a dar cumprimento ao disposto no artigo 212, caput e §§, da CF/1988, e aplicar, a partir de janeiro de 2025, observada a regra de transição estipulada, os valores correspondentes a, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em MDE, sem considerar o custeio de benefícios previdenciários, contribuições patronais incidentes sobre proventos de aposentadoria e pensões, bem como transferências financeiras destinadas à cobertura de déficit previdenciário.

O Termo trata de dois pontos principais para o orçamento do Estado. O primeiro é a convalidação das aplicações desses gastos e de recursos do Fundeb no cômputo de MDE, no período de 2021 a 2024. O segundo ponto é a regra de transição para substituição dessas despesas no cálculo de aplicação do mínimo em MDE a ser plenamente atendida até 2039.

Assim, foi acordado como parâmetro o percentual efetivo da RLIT do orçamento estadual investido na MDE apurado em 2023, excluídas destes valores as despesas para o pagamento de inativos, pensionistas e respectivos encargos sociais, notadamente a contribuição patronal da área da educação e a contribuição patronal suplementar do Estado ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social (encargo legal instituído para cobertura do déficit com pensionistas e inativos da área da educação derivado da ausência de liquidação das contribuições patronais de exercícios anteriores), e deverá ser acrescido, em, no mínimo, 1/15 do percentual faltante à rubrica orçamentária estadual da educação até o atingimento de 25% da RLIT em 2039, objetivando a total regularização do orçamento estadual da educação aos termos da Emenda Constitucional nº 108/2020. Concomitantemente ao acréscimo, será retirada do cômputo do mínimo constitucional, a mesma proporção do custeio da contribuição patronal de inativos.

Ou seja, o Estado comprometeu-se a acrescentar anualmente e de forma cumulativa recursos do Tesouro ao orçamento da educação na proporção de no mínimo 1/15 do percentual faltante, com base nos dados de 2023 explicitados no parágrafo anterior, retirando gradualmente nesse período as referidas despesas previdenciárias do cálculo do mínimo constitucional de MDE até zerar a participação delas em 2039. Deixando de computá-las para esse fim a partir dessa data.

A Tabela 27 traz a aplicação total em MDE e o percentual relativo à RLIT desde 2016. Também traz o quantitativo ajustado ao se excluir as despesas controversas do cálculo e quanto isso representa em relação à RLIT de acordo com o Termo assinado.

Tabela 27 - % aplicado em MDE em relação à RLIT - R\$ milhões

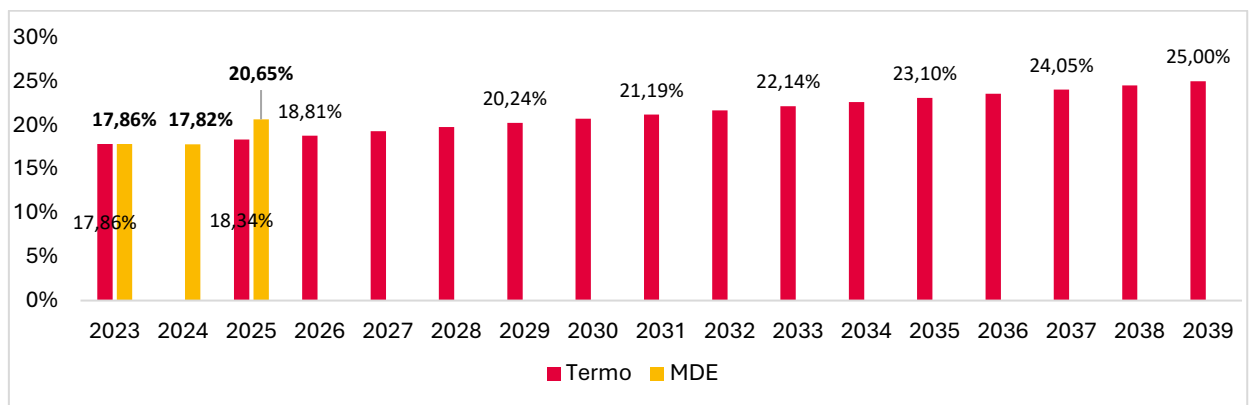
	MDE	MDE Ajustado	RLIT	% RLIT	% Termo
2016	8.541,7		29.176,4	29,28%	
2017	8.918,0		30.841,6	28,92%	
2018	9.169,9		33.634,3	27,26%	
2019	9.534,9		34.905,1	27,32%	
2020	9.952,3		35.389,8	28,12%	
2021	11.614,8		45.067,1	25,77%	
2022	12.030,5		43.141,7	27,89%	
2023	13.345,3	8.319,8	46.566,6	28,66%	17,86%
2024	14.148,2	9.076,2	50.913,2	27,79%	17,82%
2025	16.099,1	11.241,8	54.424,3	29,58%	20,65%

Fontes: Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (2015-2018)^[48]; Demonstrativos do Comprometimento da Receita Líquida de Impostos e Transferências com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2019-2025)^[49] e Balanço-Geral do Estado^[29].

Nota: os valores são nominais e tratam-se do montante liquidado.

O gráfico 26 complementa a tabela anterior e mostra o escalonamento na aplicação de recursos previsto no Termo de Autocomposição. Ao excluir as despesas controversas da aplicação base de 2023, partiu do percentual de 17,86% da RLIT, esse percentual vai sendo aumentado ao longo do período até chegar em 25%. Em 2025, o Rio Grande do Sul mais que cumpriu o percentual acordado ao aplicar 20,65% da RLIT em MDE, superando os 18,34% do Acordo.

Gráfico 26 – Evolução da aplicação em MDE em % RLIT conforme Acordo



Fonte: Balanço-Geral do Estado^[29].

5.3. A Alocação de Recursos no Ensino Superior

A Constituição Estadual, em seu art. 201, dispõe no § 3.º que o Estado aplicará 0,5% da Receita Líquida de Impostos Próprios, a chamada RLIP em manutenção e desenvolvimento do ensino superior público e, através de crédito educativo e de bolsa de estudos, integral ou parcial, no ensino superior comunitário^[50].

A Lei nº 16.547/26, a LDO 2027 trouxe o seguinte artigo: “Art. 74. A Lei Orçamentária garantirá dotações orçamentárias suficientes para o atendimento ao disposto no § 3º do art. 201 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.^[1]”. Com isso, o PLOA 2027 traz dotações suficientes correspondentes ao percentual de 0,5% da RLIP no ensino superior, para aplicação nas formas indicadas na Constituição.

O conceito da RLIP difere da RLIT utilizada para a apuração dos mínimos constitucionais de MDE e ASPS. A RLIP consiste no somatório das receitas dos impostos que são próprios do Estado, ou seja, ICMS, IPVA, ITCD, IRRF próprio do Estado²⁰, ITBI e a partir de 2027, do IBS, descontadas as cotas-parte determinadas na Constituição Federal do produto da arrecadação desses impostos aos municípios (50% do IPVA e 25% do ICMS). No caso do ITBI, o Estado ainda arrecada relativo a fatos geradores prévios à regulamentação da repartição de competências tributárias trazida pela Constituição de 1988, que atribui competência municipal. Nesses casos, 50% do produto arrecadado é transferido aos Municípios.

A tabela 28 mostra a alocação em 2025, na LOA 26 e no PLOA 27:

²⁰ Relativo ao art. 157, I, que determina que pertence ao Estado: “o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”^[39].

Tabela 28 – Alocação de recursos para Ensino Superior – R\$

	2025	LOA 2026	PLOA 2027
Ensino Superior	163.302.228	185.025.429	263.546.289
RLIP	49.514.647.510	50.157.697.053	52.709.257.738
%	0,33%	0,37%	0,50%

Fonte: Sistema FPE^[9], LOA 2026^[3] e PLOA 2027.

Nota: 1- Na coluna 2025 são apresentados os valores empenhados em Ensino Superior e a RLIP arrecadada.

2- As colunas LOA 2026 e PLOA 2027 apresentam as dotações orçamentárias e os valores previstos para a RLIP. As dotações consistem no somatório dos recursos 4, 14 e 5004 dotados na UERGS e SICT.

Assim, o PLOA 2027 prevê a RLIP no montante de R\$ 52,709 bilhões, na forma que aloca 0,5% delas, ou seja, R\$ 263,546 milhões em Ensino Superior na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) e na Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT), conforme § 3.º do art. 201.

5.4. Os Gastos com Saúde e o Termo de Autocomposição Judicial Firmado

Além da Educação, outra área que a Constituição Federal determina uma aplicação mínima de recursos é a da Saúde. A matéria foi inserida no texto constitucional através da EC nº 29/00, estabelecendo percentuais aos entes federativos. No caso dos Estados, determina o percentual mínimo de 12% da RLIT a serem aplicados em Ações e serviços de saúde. Essa matéria foi regulamentada pela LCF nº 141/12. Em contraste, a Constituição Estadual estabelece 10% da RTL nessa área.

Com o intuito de dar fim às controvérsias relacionadas ao percentual aplicado pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Poder Executivo e o Ministério Público do Rio Grande do Sul firmaram em julho de 2025 Termo de Acordo atualizando os critérios de composição do quantitativo de recursos aplicados em ASPS para efeitos de cumprimento do mínimo constitucional. De forma análoga ao acordado para os gastos com MDE, o acordo reconhece os problemas estruturais relacionados às finanças públicas do Estado, as limitações de gastos impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal e propõe uma regra de transição para a retirada gradual de despesas consideradas controversas para o cálculo do mínimo constitucional, período em que serão proporcionalmente aplicados mais recursos na Saúde do Estado. Nos termos, o Estado compromete-se a dar cumprimento estrito aos critérios da Lei Complementar nº141/12 para a apuração de despesas de ASPS e plenamente aplicar o quantitativo mínimo até 2030. Ao final desse período de transição, deixarão de contar as chamadas parcelas controversas, especialmente: as despesas com contribuições ao IPE Saúde, com exceção dos encargos da Secretária Estadual de Saúde (SES); despesas com contribuições patronais a inativos e pensionistas e para cobertura de déficit previdenciário; além de despesas que não são de responsabilidade específica da SES, como Saneamento Básico e as relacionadas ao Hospital da Brigada Militar.

Além do comprometimento com o mínimo constitucional de 12% da RLIT em ASPS, o acordo prevê que em 2030 atinja 12,05% com os novos critérios e adições de recursos. Para o período de 2031 a 2036, o Estado compromete-se a elevar para 12,5% da RLIT em recomposição aos mínimos de 2003 e 2006, destinando-os ao Fundo Estadual da Saúde. Os recursos que serão acrescentados para a Saúde serão preferencialmente aplicados para redução de filas de consultas com especialistas, exames e cirurgias, além de aumentar a capacidade de atendimento em serviços de urgência e emergência.

A tabela 29 apresenta os valores aplicados em ASPS de 2016 a 2025, também com a exclusão gradual das despesas controversas, conforme o Termo e os percentuais aplicados em relação à RLIT.

Tabela 29 - Valores e percentuais aplicados em ASPS em relação à RLIT (R\$ milhões)

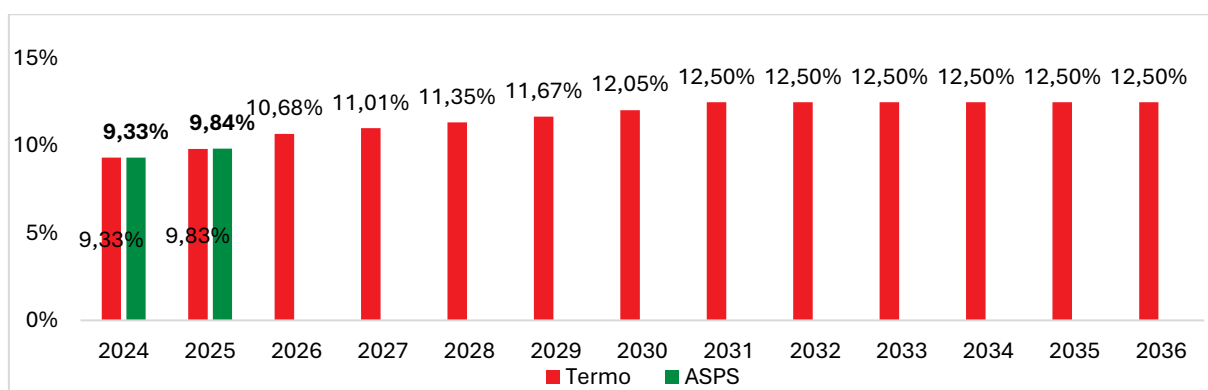
	ASPS	ASPS Ajustado	RLIT	% RLIT	% Termo
2016	3.538,9		29.176,4	12,13%	
2017	3.777,8		30.841,6	12,25%	
2018	4.089,4		33.634,3	12,16%	
2019	4.242,5		34.905,1	12,15%	
2020	4.298,5		35.389,8	12,15%	
2021	5.495,7		45.067,1	12,19%	
2022	5.245,7		43.141,7	12,16%	
2023	5.670,2		46.566,6	12,18%	
2024	6.189,9	4.749,8	50.913,2	12,16%	9,33%
2025	6.821,1	5.359,5	54.424,3	12,53%	9,84%

Fontes: Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (2015-2018) ^[48]; Demonstrativos do Comprometimento da Receita Líquida de Impostos e Transferências com Despesas em Ações e Serviços de Saúde (2019-2025) ^[51] e Balanço-Geral do Estado ^[29].

Nota: os valores são nominais e liquidados.

O gráfico 27 reproduz os percentuais a serem aplicados em ASPS em relação à RLIT e quanto foi aplicado pelo Estado nos últimos dois anos, nos termos do Acordo. Assim, é possível visualizar melhor o período de transição, em que as despesas controversas vão deixando de compor o cálculo, até chegar a 12,05% em 2030, aumentando para 12,5% entre 2031 e 2036, pelos motivos citados anteriormente.

Gráfico 27 – Evolução da aplicação em ASPS em % RLIT conforme Acordo



Fonte: Balanço-Geral do Estado ^[29].

5.5. Os Gastos com Segurança Pública

Para fins comparativos, a tabela 29 mostra as despesas liquidadas com a função Segurança Pública em relação à RLIT entre 2015 e 2024. Em 2015, foram aplicados 11,6% da RLIT em Segurança Pública; já em 2024, subiu para 13,6% da RLIT. O crescimento dos gastos com a Segurança Pública do Estado, a contar de 2019, deu-se por conta de promoções, novas contratações e modernização de equipamentos.

Um fator de estímulo para a modernização dos equipamentos e estruturas na área da Segurança Pública é o Programa de Incentivo ao Reparelhamento da Segurança – PISEG, instituído

pela LC nº 15.224/18, que objetiva conjugar esforço entre o setor público e o privado, mediante a compensação de ICMS. Recentemente a LC nº 16.464/26 alterou a lei original, deixando de exigir do contribuinte contrapartida de 10% sobre o valor de ICMS a ser compensado, com vistas a facilitar e estimular a adesão ao programa.

Tabela 29 - Valores e percentuais aplicados (liquidados e nominais) em Segurança, em relação à RLIT, no RS - 2016-25

	Função Segurança	RLIT	% RLIT
2016	3.303,77	29.176,43	11,32%
2017	3.761,52	30.841,56	12,20%
2018	4.441,64	33.634,33	13,21%
2019	4.913,80	34.905,05	14,08%
2020	5.439,42	35.389,85	15,37%
2021	5.699,55	45.067,07	12,65%
2022	6.755,45	43.141,70	15,66%
2023	6.696,75	46.566,62	14,38%
2024	6.908,86	50.913,25	13,57%
2025	9.081,48	54.424,26	16,69%

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[33].

Nota: os valores referem-se aos gastos ordinários com a função Segurança. Não estão incluídos os gastos com inativos e pensionistas.

Destaca-se o crescimento no último ano, com aumento nominal de 31% em relação a 2024, em que vários fatores explicam esse movimento. Parte relevante do aumento observado em 2025 em relação ao ano anterior deve-se a um nível mais alto de liquidação de Restos a Pagar Não Processados (RPNDs), despesas empenhadas em anos anteriores que somente foram liquidadas em 2025. Sendo que mais de R\$1 bilhão desses foram efetivamente pagos no ano passado. Outro fator é a reclassificação da Fundação de Atendimento Sócio-educativo (Fase) nessa função (R\$ 331 milhões), conforme Decreto nº 57.186/23. Os valores nessa tabela incluem despesas classificadas na função Segurança Pública e abrangem em 2025 os seguintes órgãos: SSPS, SSP, SJCDH, DETRAN e FASE.

Por outro lado, esse aumento deveu-se a investimentos em equipamentos e materiais para as forças de segurança, com recursos próprios e do Funrigs, implementação de duas das três parcelas concedidas de reajuste e chamamento de novos servidores.

6. A DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A UNIÃO

O histórico da dívida do Estado com União encontra como evento importante/inicial o refinanciamento acordado na segunda metade nos anos 1990. Com base nos termos do protocolo de intenções, firmado em 20 de setembro de 1996, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul concordou em refinar junto à União toda a sua dívida mobiliária e quase a totalidade da dívida contratual existente na época. A autorização dessa operação foi dada pela Lei Federal nº 9.496/97, da Lei Estadual nº 10.920/97, e pela Resolução do Senado Federal nº 104/96. O acordo foi assinado por meio do Contrato nº 014/1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (PAF).

As principais cláusulas contratuais originárias foram: (i) atualização monetária pela variação do IGP-DI; (ii) taxa de juros de 6% ao ano, sendo os juros calculados e debitados mensalmente; (iii) sistema de amortização pela tabela Price; (iv) receitas próprias e transferências constitucionais como garantias; (v) prazo de pagamento de 30 anos; e (vi) saldo devedor, caso houver, a ser prorrogado por mais 10 anos. A tabela a seguir mostra o valor do saldo devedor do refinanciamento da dívida do Estado do RS junto à União, em 31 de dezembro de 1999.

Tabela 30 - Valor do saldo devedor do refinanciamento da dívida do Estado do RS junto à União em 31/12/1999 - R\$ milhões

Especificação	Refinanciamento Principal	Proes	Refinanciamento Resíduo	Fundação Banrisul Contrapartida Proes	FINAME	BNDES	TOTAL
Valores refinanciados	8.098	2.810	873	613	58	84	12.536

Fonte: Balanço Geral do Estado do RS (Ano de 1999 - fl. 85).

A partir de 2000, entrou em vigor o limite para o pagamento do serviço da dívida contratual (amortização mais juros) no patamar de até 13% da Receita Líquida Real (RLR)²¹. Quando o serviço da dívida ultrapassasse esse limite, a diferença — chamada de resíduo — deveria ser agregada ao estoque da dívida, a ser paga a partir do final do prazo estipulado no contrato (março de 2028). As diferenças não pagas das prestações mensais, que excedessem o limite de 13,0% da RLR, seriam pagas em 120 prestações mensais, ou seja, com prazo de 10 anos, a partir de abril de 2028 até março de 2038.

O acúmulo de saldo devedor, gerado pelo resíduo, decorria de dois fatores: (i) o pagamento da prestação mensal do contrato era inferior à prestação devida, sendo essa diferença agregada ao saldo devedor; (ii) o saldo devedor era crescente pela atualização monetária, pois o indexador incidia mensalmente. Tendo em vista os índices negociados e os demais termos contratuais que foram estabelecidos com a União, a dívida do Estado cresceu de forma exponencial.

Dessa forma, os Estados endividados que assinaram os acordos com a União no âmbito do PAF passaram a pleitear mudanças de cláusulas contratuais, tais como a utilização de um novo indexador e a redução da taxa de juros. O argumento era simples: a dívida, ao final do contrato, tornar-se-ia impagável e essa preocupação vai permear os pleitos e programas de renegociação das dívidas dos Estados até hoje.

Em novembro de 2014, a União sancionou a Lei Complementar nº 148, que fez valer o IPCA mais 4% ao ano ou a taxa Selic, o que for menor, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2013, em substituição ao IGP-DI mais 6% ao ano. Mediante o Decreto nº 8.616/15, e da Lei Complementar nº 156/16, a matéria foi regulamentada. Tanto o Decreto como a LC referidos preveem

²¹ A Receita Líquida Real exclui as receitas de operações de crédito, alienação de bens, transferências voluntárias e doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital, além das transferências legais e constitucionais aos Municípios. O indicador é formado pelo acumulado nos doze meses anteriores ao de referência ^[52].

a aplicação mensal do Coeficiente de Atualização Monetária (CAM) sobre a prestação devida, sendo apurado e divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional: trata-se de um indicador que leva em conta a menor variação mensal acumulada a partir de janeiro de 2013 do IPCA mais 4% ao ano e a taxa Selic^[53]. Sendo limitada pela Selic. Além da correção monetária, estabeleceu juros nominais de 4% ao ano. (LC 148/14).

As prestações passaram a ser calculadas mensalmente com base na tabela Price, não tendo mais o limitador de 13% da RLR sobre as prestações nem a geração de resíduo. Em relação à amplitude contratual da dívida dos Estados com a União, a Lei Complementar nº 156/16 alongou os prazos por mais 20 anos, até abril de 2048.

Em tese, as novas regras nasceram com a perspectiva positiva de equacionar parte do problema do estoque da dívida, sendo tanto mais favorável quanto menor for o IPCA e a Taxa Selic. No médio prazo, poderia abrir margem ao Estado para retomar as contratações de operações de crédito, desde que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) do Estado for menor do que duas vezes a RCL. Ao final de 2020, a DCL estava em 2,22 vezes a RCL. É importante frisar que, a partir de 2017, com a aplicação do art. 1º da LC nº 156, a dívida do Estado com a União foi consolidada, não sendo mais classificada em intralimite e extralimite. Ao final do exercício de 2025, a dívida com a União totalizou R\$ 106,5 bilhões, 89,2% da dívida total^[30]. O que representa 14,15% do PIB gaúcho.

Em 2024, em relação a 2023, houve um acréscimo no estoque de R\$ 7,4 bilhões (+8,0%), que tem como fatores: 1) a postergação e o refinanciamento parcial de parcelas da dívida no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF); 2) a atualização monetária da dívida da União que é corrigida pelo Coeficiente de Atualização Monetária; 3) a incorporação de R\$ 1,39 bilhão de dívidas com BNDES, Banco do Brasil, BID e BIRD ao contrato com o Governo Federal; e 4) a suspensão total dos pagamentos da dívida estadual, por 3 anos, a partir de 01/06/2024, por conta da decretação do estado de calamidade pública, tendo em vista a ocorrência dos eventos climáticos extremos, que aumenta o saldo nominalmente, mas num montante menor devido à correção somente pelo IPCA. Esse mecanismo da suspensão e formação do FUNRIGS será abordado mais adiante neste capítulo.

Em 2025 o acréscimo foi menor, R\$6,3 bilhões, principalmente pela vigência da suspensão do pagamento da dívida. A atualização pelo IPCA foi responsável por R\$4,7 bilhões desse montante. Com o restante, R\$1,6 bilhão correspondendo a novas incorporações^[31].

Tabela 31 - Estoque total da dívida do Estado do RS contratada junto à União 2016 a 2025

	Estoque Total	% PIB
2016	57.421.425	14,05%
2017	58.572.792	13,84%
2018	63.005.779	13,78%
2019	66.914.864	13,87%
2020	69.063.610	14,66%
2021	73.723.295	12,68%
2022	82.467.362	13,89%
2023	92.839.063	14,28%
2024	100.235.096	14,01%
2025	106.540.000	14,15%

Fonte: Relatório Anual da Dívida Pública Estadual ^[53] e PIB do DEE/SPGG-RS^[30].

Nota: Dados do PIB referente aos anos 2024 e 2025 são preliminares.

6.1. O Programa de adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao RRF

No acordo firmado através da LC nº 156/16, previa-se a suspensão do pagamento das parcelas entre julho e dezembro de 2016. A contar de janeiro de 2017 até junho de 2018 (18 meses), as prestações voltariam a ser pagas na proporção de 5,55% ao mês, de forma cumulativa e crescente até chegar a 100%. Contudo, entre julho de 2017 e dezembro de 2021, por medida liminar concedida pelo STF, o Rio Grande do Sul deixou de pagar as parcelas mensais devidas, provocando a discussão sobre um possível programa federal visando ao reequilíbrio das contas estaduais.

O RRF, aprovado pela LC nº 159/17 e modificado pela LC nº 178/21, visou fornecer os instrumentos para o ajuste das contas aos Estados em situação de desequilíbrio financeiro. A Lei estabeleceu três indicadores para determinar se um Estado se encontra em situação de desequilíbrio financeiro: (i) RCL anual menor do que a Dívida Consolidada ao final do último exercício; (ii) despesas correntes superiores a 95% da RCL ou despesas com pessoal superiores a 60% da RCL; (iii) valor total de obrigações superior ao valor das disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação. Assim, só poderia aderir ao RRF o Estado que cumprisse as três exigências conjuntamente.

A LC nº 173/20, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao SARS-Cov-2. Entre as medidas, destacam-se:

- i) suspensão de pagamentos, entre março a dezembro de 2020, das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios contratadas com a União;
- ii) afastamento de disposições, limites e condições da LRF e outros dispositivos legais durante o estado de calamidade pública para o enfrentamento da covid-19, relaxando o cumprimento de itens de controle fiscal;
- iii) suspensão de pagamentos de Estados, Distrito Federal e Municípios, de empréstimos internos e externos com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito devidos em 2020; e
- iv) entrega, pela União, de auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 60 bilhões, para aplicação em ações de enfrentamento à covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

A LC nº 178/21 tem como objetivo o equilíbrio fiscal de Estados e Municípios, bem como fazer cumprir o compromisso de pagamento das dívidas contraídas com a União. Ficou estabelecido o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PATF) e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF). A norma altera as LCs nº 101/00 (LRF), nº 156/16 e nº 159/17. A adesão dos Estados ao PATF era condição para a pactuação do PEF com a União, podendo estabelecer limites individualizados para contratação de dívidas em percentual da RCL, de acordo com a capacidade de pagamento, conforme metodologia a ser definida pelo Ministério da Economia.

O PEF é formado por um conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e cada Estado com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento. Destaca-se que o Ministério da Economia disporá sobre a metodologia de cálculo e a classificação da capacidade de pagamento dos Estados.

A norma previu a possibilidade de termo aditivo para prolongar a validade do “teto de gastos” para os exercícios de 2021 a 2023, em relação às despesas primárias correntes em 2020, limitando o crescimento anual à variação do IPCA. Além disso, a LC nº 178/21 determinou que a União ficasse impedida, até 30 de junho de 2021, de aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da limitação do “teto de gastos” e de exigir a restituição prevista. Posteriormente, o prazo foi ampliado

para 31 de dezembro de 2021, pela LC nº 181/21. Com a LC nº 178/21 ampliou-se o prazo de vigência do Regime de Recuperação Fiscal para até nove exercícios financeiros.

Entre as alterações do RRF, a LC nº 178/21 autorizou a União a celebrar com o Estado, cujo pedido de adesão tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A. Pagamento a ser realizado em parcelas mensais e sucessivas, apuradas pelo sistema de amortização Price, com prazo de 360 meses. A norma autorizou, ainda, a União a celebrar com os Estados contratos específicos com as mesmas condições financeiras do contrato previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/17, com prazo de 360 meses, a fim de refinanciar os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas em ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2019.

Em geral, o Estado que aderisse ao RRF tinha asseguradas as seguintes prerrogativas: (i) suspensão total de dívidas pelo prazo de até 12 meses, caso atenda aos três requisitos de adesão; (ii) suspensão dos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, previstos na LRF; (iii) dispensa de comprovação prevista na LRF, para fins de recebimento de transferências voluntárias; (iv) dispensa de todos os requisitos legais exigidos para a contratação de operação de crédito com garantia da União; (v) dispensa de verificação dos requisitos exigidos pela LC nº 101/00 para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento.

Caso o Estado possuísse RCL menor que a dívida consolidada ao final do exercício financeiro anterior ao pedido de adesão, seriam concedidas as seguintes vantagens: redução extraordinária das prestações relativas a contratos de dívidas administrados pelo Tesouro Nacional e pagamento, pela União, em nome do Estado, das prestações relativas às operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União. A suspensão do pagamento das dívidas com a União ocorria da seguinte forma: (i) integral, durante o primeiro exercício de vigência do RRF; (ii) decrescente à razão de 11,1111 pontos percentuais anuais, a partir do segundo ano, até que, ao final do nono ano de Regime, as prestações voltem a ser pagas integralmente. Todos os valores não pagos seriam refinanciados por um novo contrato com as mesmas condições da Lei nº 9.496/97, num prazo de 30 anos, atualizado pelo CAM, com pagamentos após a formalização do acordo de adesão do Estado ao RRF.

Em contrapartida, o Estado deve cumprir uma série de exigências e vedações previstas na LC nº 159/17. As vedações impostas aos Estados estão elencadas no art. 8º, destacando-se as seguintes: concessão de reajustes a servidores e empregados públicos e militares além da revisão anual assegurada pela Constituição Federal, com exceção dos provenientes de sentença judicial; criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; admissão ou contratação de pessoal, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e de contratos temporários; realização de concurso público; criação de despesa obrigatória de caráter continuado; adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória; concessão, prorrogação, renovação ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita; e alteração de alíquotas ou bases de cálculo de tributos que implique redução da arrecadação.

O objetivo principal do RRF é assegurar que, ao longo da vigência do Regime, as contas do Estado estejam equilibradas, o que será considerado atingido quando o Estado alcançar superávits primários superiores ao serviço de sua dívida e, portanto, atingir um nível sustentável das obrigações financeiras no longo prazo.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul formalizou o pedido de adesão ao RRF no dia 23 de dezembro de 2021. O Parecer nº 66/22, da Secretaria do Tesouro Nacional concluiu que o Estado do Rio Grande do Sul se encontrava habilitado a aderir ao RRF por cumprir os três requisitos do artigo 3º da LC nº 159/17. O Plano de Recuperação Fiscal foi homologado em 20 de junho de 2022 com vigência de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2030. Com a adesão ao RRF, o Estado obteve a suspensão, desde fevereiro de 2022, do pagamento da dívida com a União referente à Lei nº 9.496/97. O

pagamento dessa dívida foi retomado a partir de 2023 e os compromissos serão pagos gradualmente: 1/9 das parcelas devidas em 2023, 2/9 em 2024 e assim, sucessivamente, até o vencimento da dívida.

A adesão possibilitou também a suspensão do pagamento de dívidas com terceiros — BNDES, Banco Mundial, Banco do Brasil e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) — por serem garantidas pela União. A retomada de pagamentos dessas dívidas também será gradual. Outro benefício da adesão refere-se à possibilidade de o Estado contratar operação de crédito, com garantia da União, a fim de quitar o estoque de precatórios. Além disso, com a adesão, foi possível refinanciar o montante da dívida não paga desde julho de 2017, no total de R\$ 16,357 bilhões, suspensa pela liminar do STF. Essa dívida tem prazo de 30 anos, e os pagamentos foram retomados a partir de abril de 2022.

No dia 26 de março de 2024, o Governo do Estado protocolou pedido de atualização do Plano de Recuperação do Estado do Rio Grande do Sul (PRF), visando atualizar projeções financeiras, incluir novas operações de crédito e repactuar metas e compromissos. Enquanto se faziam os ajustes ao novo modelo, o Rio Grande do Sul foi acometido de um evento climático extremo, que precisou redefinir novos modelos de ajuda financeira ao Estado, e um deles foi suspender a cobrança da dívida por um lapso de 3 anos. O Decreto Federal nº 12.118/24 prorrogou por seis meses o prazo para atualização do PRF, sendo protocolado em novembro de 2024 e homologado pelo Ministério da Fazenda em 21 de agosto de 2025 ^[31]. Essa atualização reconhece a calamidade pública decorrente dos eventos climáticos, incluindo a suspensão temporária dos pagamentos das parcelas da dívida com a União e o Funrigs. Incorpora o acordo com o Ministério Público para os gastos com educação. Além das seguintes operações de crédito: Profisco III, no valor de US\$120 milhões junto ao BID; Progestão, no valor de US\$ 50 milhões junto ao BIRD; Pró-resiliência RS, de US\$360 milhões, ambas junto ao BIRD; além de R\$2,4 bilhões com bancos privados. Tais operações são voltadas para reestruturação da dívida, quitação de passivos como precatórios e melhorias na gestão ^[53].

6.2. A suspensão do pagamento da dívida do Estado com a União

Como já mencionado, em maio de 2024 o estado do Rio Grande do Sul sofreu o maior evento climático até então registrado na sua história. As enchentes mataram vidas, arrasaram cidades inteiras e deixaram milhares de famílias sem casa e outras centenas de milhares perderam todos os seus pertences. Em decorrência do colapso total de estradas e pontes, bem como da suspensão dos diversos setores econômicos (agricultura, pecuária, comércio, setor de serviços e indústrias), foi decretada situação de calamidade pública no Estado através do Decreto nº 57.596/24, reconhecida no Congresso Nacional pelo DL nº 36/24. A população gaúcha entrou em profundo choque psíquico, afetando todas as esferas da sociedade. A crise ocasionada pelas enchentes e inundações paralisou as atividades normais de diversas cidades, comprometendo a economia do Estado.

Diante dessa situação caótica, a União deliberou por suspender, a partir de 01/06/2024, o pagamento da dívida por 36 meses, sendo que as parcelas serão atualizadas somente pelo IPCA. A LC nº 206/24 autoriza a União a postergar, de forma parcial ou integral esses pagamentos, com taxa de juros de 0%. Os valores das parcelas suspensos decorrentes da calamidade nesse período comporão o Funrigs, cujos recursos são as principais fonte para as ações do Plano Rio Grande, o programa do Governo do Estado composto de ações emergenciais, de reconstrução e de resiliência para enfrentamento do impacto das enchentes de 2024.

Apesar de o mecanismo da suspensão provocar um aumento nominal no saldo da dívida, a projeção é que o montante desse aumento seja menor do que se o Estado mantivesse os pagamentos das parcelas nas condições previstas no contrato. Isso se dá devido aos encargos na suspensão serem menores. Pelas condições contratuais, a dívida é atualizada pelo CAM + Juros, ao passo que, no período de suspensão, o saldo é corrigido apenas pelo IPCA. Assim, o montante que é transferido ao saldo da dívida corresponde às parcelas devidas corrigidas pela inflação, ao passo que os valores são

transferidos para o Funrigs com base nas condições contratuais originais, disponibilizando mais recursos para as ações do Plano Rio Grande.

Até o final de 2025, esse mecanismo transferiu quase R\$6,2 bilhões ao Funrigs, enquanto impactou em R\$4,1 bilhão o saldo da dívida com a União. (RTF) No ano passado, foram R\$4,29 bilhões ao Funrigs, enquanto o impacto no saldo foi de pouco menos de R\$2,7 bilhões. (BGE). Assim, as condições da LC nº 206/24 geram um duplo efeito sobre as finanças estaduais: o primeiro é o Estado ter recursos disponíveis para aplicar no enfrentamento, mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e resiliência a novos eventos climáticos; o segundo é limitar o crescimento da dívida com a União à inflação no período.

6.3. O Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag

A LC nº 212/25 instituiu o Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados (Propag) que visa promover a revisão dos contratos das dívidas dos Estados e DF com a União, a fim de solucionar o problema do endividamento e criar condições para recuperação fiscal dos entes, aumentar o investimento em áreas específicas, fortalecer a responsabilidade fiscal e equilíbrio federativo.

O Programa propôs a renegociação dos contratos por até 360 meses e a opção de adesão a um dos oito possíveis pacotes. Traz características inovadoras se comparado a outras propostas que marcaram as diversas tentativas de solucionar o problema da dívida interfederativa. Um dos principais pontos que afeta a sustentabilidade da dívida e contribui para uma trajetória explosiva dos saldos futuros é a correção monetária pelo CAM, que projetava a elevação do serviço da dívida a patamares de deterioração fiscal^[53]. Com o Propag, a correção monetária da dívida passará a ser realizada apenas pelo IPCA, assim como vige hoje no Rio Grande do Sul sob a LC nº 206/24, com a taxa de juros real podendo ser definida pelo Estado conforme o pacote aderido.

Assim, o Programa permite que o ente escolha a taxa de juros real (0%, 1% ou 2% ao ano) com base nos compromissos assumidos entre: (i) amortização extraordinária do saldo (de 0%, 10% ou 20%), (ii) contribuição ao fundo de compensação interestadual (de 1%, 1,5% ou 2% do saldo) e (iv) montante relativo de investimentos necessários (com os mesmos percentuais do fundo). A Lei propunha, em suma, os seguintes pacotes:

Tabela 32 – Pacotes de adesão disponíveis no Propag

Encargos	IPCA + 0% aa			IPCA + 1% aa			IPCA + 2% aa	
Pacotes	1	2	3	4	5	6	7	8
Amortização Extraordinária¹	20%	10%	0%	20%	10%	0%	10%	0%
Aportes ao FEF²	1%	1,5%	2%	1%	1,5%	2%	1%	1,5%
Investimentos²	1%	1,5%	2%	0%	0,5%	1%	0%	0,5%

Fonte: LC nº 212/25^[54]

Nota: 1- Percentual relativo ao saldo da dívida apurada consolidado com os acréscimos legais relativos a multas de ofício, juros moratórios e compensatórios e demais encargos, conforme previsto na legislação vigente à época dos fatos geradores que lhes deram origem.

2- Percentual relativo ao saldo devedor da dívida atualizado a ser aplicado anualmente.

Para viabilizar essa renegociação interfederativa, com realidades financeiras e de endividamento distintas, o Propag prevê a criação do Fundo de Equalização Federativa (FEF), a fim de compensar Estados com menor nível de endividamento. O Fundo funcionará com uma esquemática parecida à do Fundo de Participação dos Estados (FPE). Os Estados farão aportes conforme o pacote de adesão e o montante de recursos a ser retornado seguirá uma fórmula que dá peso de 80% à participação do Estado no FPE e 20% ao inverso da relação DCL e RCL^[17]. A manutenção dos aportes é condição necessária para permanecer no Programa. Além disso, dos recursos recebidos pelo FEF, 10%

será destinado à criação do Fundo Garantidor Federativo (FGF) para fornecer garantias em operações de crédito e PPPs nos Estados.

Na prática, o Rio Grande do Sul receberá apenas uma fração do aportado ao FEF. Isso se deve ao tamanho do estoque de sua dívida em relação à RCL e à baixa participação representativa no FPE, que para 2027, por exemplo, será de 1,73%, o que representa o quinto menor peso na distribuição do Fundo ^[55]. Por outro lado, para outros Estados com endividamento baixo e peso alto no FPE, o FEF representará a transferência de recursos importantes para investimentos.

A maior inovação do Propag é a contrapartida em investimentos. O Programa exige que os Estados invistam anualmente um percentual do saldo devedor em áreas socialmente importantes, desvinculando a renegociação da dívida a tão somente uma amortização financeira e trazendo para a proposta o direcionamento de recursos para investimentos em áreas socialmente relevantes. De certa forma, uma parte do Programa representa um refinanciamento de investimentos nos Estados, em vez de serem transferidos à União como despesa financeira para pagamento da dívida, um percentual é destinado a investimentos no próprio ente.

A fim de zerar o déficit de vagas e cumprir as metas de desempenho, no mínimo 60% dos investimentos devem ir para a educação profissional técnica de nível médio. Os demais, poderão ser aplicados nas seguintes áreas: universidades estaduais, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública. Uma vez cumpridas as metas em educação profissional técnica de nível médio, o Estado está liberado a aplicar nas demais áreas ^[53]. Caso o Estado não comprove a realização dos investimentos no montante estabelecido, terá que destinar a diferença ao fundo criado pela Lei nº 14.818/24 que financia os incentivos financeiros-educacionais do governo federal a estudantes do ensino médio inscritos no Cadastro Único.

Outra inovação é uma nova regra fiscal para limitação do crescimento das despesas primárias. Ao contrário do teto de gastos do RRF, atualmente vigente no Rio Grande do Sul, que leva em consideração apenas o lado das despesas. No Propag, além de limitar o crescimento das despesas primárias ao IPCA, incorpora-se ao limite o aumento de receitas primárias. Caso o Estado tenha crescimento nas receitas primárias, poderá incorporar 50% da variação real positiva se registrar resultado primário nulo ou negativo ou 70%, caso tenha resultado primário positivo. Outra diferença é que o IPCA a ser aplicado será o acumulado nos doze meses anteriores ^[56] e não mais no ano corrente, dando mais previsibilidade ao limite de despesas.

Os Estados tiveram até o dia 31 de dezembro de 2025 para formalizar o pedido de adesão. A LC nº 16.408/25, proposta pelo Executivo e aprovada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, autorizou o Estado a aderir ao Propag. O pedido foi encaminhado pelo Governo do Estado ao Ministério da Fazenda em 30 de dezembro de 2025. Dentre as possibilidades de adesão, o Estado optou por aderir ao Pacote 1 que permite o refinanciamento da dívida a juros reais de 0%, opção financeiramente mais vantajosa ao Estado ^[57]. Com isso, o Estado se compromete a destinar anualmente 1% do saldo devedor atualizado ao FEF e 1% para investimentos nas condições explicadas anteriormente. Além de amortizar 20% do saldo devedor no final de 2025, aproximadamente R\$21,3 bilhões ^[31].

Para aderir a esse pacote, o Estado propôs à União a cessão de receitas futuras: parte das receitas futuras do FPE (estimadas em R\$12,8 bilhões, entre 2032 e 2055) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural (FNDR) (R\$6,6 bilhões, de 2029 a 2055), além do abatimento de crédito superior a R\$1,8 bilhão relativo à sentença judicial que reconheceu imunidade tributária da Corsan junto à União ²². A SEFAZ-RS também projeta investimentos na casa de R\$ 16 bilhões nesse modelo de adesão e uma economia de R\$42 bilhões ao Tesouro do Estado a preços de dezembro de 2025 ^[31].

Para o Rio Grande do Sul, permanecerão as condições da LC nº 206/24 e do RRF até o final do período de suspensão do pagamento da dívida, maio de 2027. Caso o pedido de adesão do Estado seja

²² A origem desse crédito aparece na tabela 20 no capítulo 4, como despesa extraordinária de aquisição de títulos da Corsan em 2023, ocasião em que o Estado assumiu a posição judicial na ação.

aceito pela União, a partir de junho, será processado e passam a valer as condições do Propag. Para os Estados que aderiram ao RRF, a LC nº 212/25 prevê a possibilidade de um período de transição para o pagamento das prestações renegociadas no âmbito do Regime na casa de 20% ao ano escalonadamente até 100% no quinto ano de adesão ao Propag (portanto, junho de 2031). No caso do Rio Grande do Sul, esse ponto também passa a valer após o fim do período de suspensão de pagamentos.

No presente momento, permanece em análise e discussão com a União a adesão do Rio Grande do Sul no pacote escolhido. Pelas projeções da SEFAZ-RS, em 2027 a adesão ao Propag no Pacote 1 representa a aplicação de investimentos na casa de R\$ 680 milhões, nas condições do Programa e aportes ao FEF na mesma monta, valores fixados na Proposta Orçamentária. O retorno do pagamento do serviço da dívida e do reescalonamento dos contratos refinanciados no RRF representam R\$ 1,5 bilhão em para 2027^[58]. Em 2028, projeta-se um custo total de R\$ 4,5 bilhões, desses R\$ 1,2 bilhão ao FEF e investimentos cada. Na comparação com o RRF, a adesão no Propag nessas condições representaria nesses dois anos uma economia na casa dos R\$ 3,7 bilhões ao Estado^[58].

Apesar de representar avanços em relação ao RRF também há desafios para o Estado enfrentar no horizonte estabelecido pelo Programa. Um deles é ainda lidar com parcelas de serviço de dívida muito altas, projetadas acima dos R\$ 3 bilhões anuais por um longo período^[57], outro se relaciona ao ponto de vista operacional, em cumprir as entregas de investimentos exigidas. Esses desafios exigirão capacidades de planejamento do Estado tanto do ponto de vista financeiro, como operacional.

6.4. Os Grupos do Serviço da Dívida

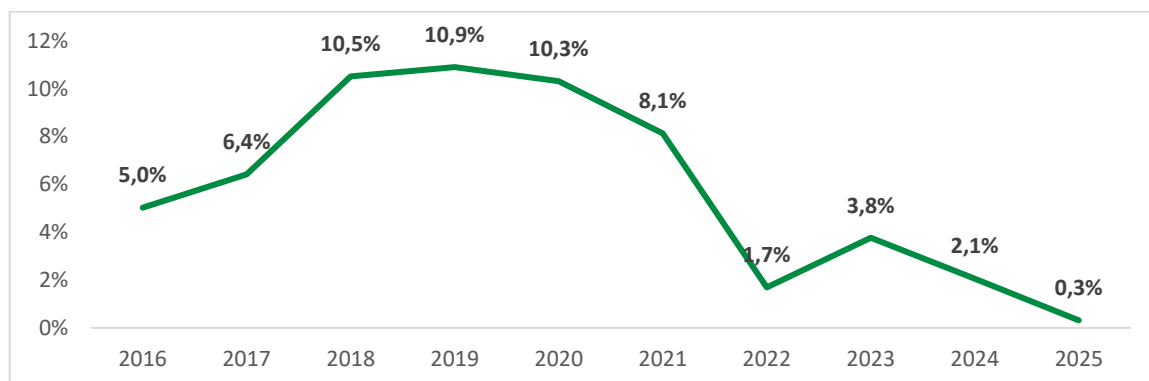
A tabela 33 mostra os valores empenhados para o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortização) entre 2016 e 2025. A série mostra uma forte queda no serviço da dívida, cuja evolução se reflete no gráfico 28, que mostra o percentual relativo à RCL. Em 2016, o montante equivalente a 5% da RCL era comprometido para pagamento do serviço da dívida, esse montante chegou a 10,9% em 2019, atingindo o menor valor da série em 2025.

**Tabela 33 - Valores empenhados com o Serviço da Dívida em relação à RCL
valores nominais - R\$ milhares — 2016-25**

Serviço da Dívida	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Juros e Encargos da Dívida	603.396	1.290.168	2.571.500	2.726.276	2.573.740	2.415.556	481.969	1.471.989	852.758	155.420
Amortização da Dívida	1.140.614	959.450	1.398.981	1.612.198	1.765.771	1.965.920	375.395	664.083	384.116	50.287
Total	1.744.010	2.249.618	3.970.481	4.338.473	4.339.511	4.381.476	857.365	2.136.072	1.236.875	205.707
% RCL	5,03%	6,42%	10,51%	10,91%	10,31%	8,13%	1,69%	3,77%	2,06%	0,3%

Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[33].

Gráfico 28 - Percentual da dívida pública empenhada sobre a RCL - 2016-2025



Fonte: Sistema Cubos DW – SEFAZ/RS^[33].

O comportamento da série reflete os fatores abordados anteriormente neste capítulo, que dão a dinâmica da dívida do Estado, principalmente a correção pelo CAM e juros, o RRF, a suspensão do pagamento decorrente da calamidade pública de 2024. Com as especificidades de que a queda brusca que se verificou em 2016 e 2017 (de 12,4% para 5%), deveu-se ao não pagamento das parcelas da dívida com a União, entre abril e junho de 2016, e à suspensão do pagamento, entre julho e dezembro de 2016. A partir de julho de 2017, o Estado não pagou as parcelas mensais, tendo em vista a liminar concedida pelo STF, contudo contabilizou normalmente o empenho e a liquidação.

Em 2022, o Estado aderiu ao RRF. Em 2023, conforme regra contratual, o Estado pagou na proporção de 1/9 do valor das parcelas. Em 2024, entre janeiro e maio, pagou proporcionalmente o equivalente a 2/9 do valor das parcelas. Já a partir de 1º de junho de 2024 até 31 de maio de 2027, vigora a suspensão do pagamento integral da dívida com a União. Assim, para 2027, com a retomada do pagamento, é esperado um crescimento novamente na série.

6.5. Operações de Crédito Externo

Com a adesão do Estado ao RRF, além da suspensão do pagamento das operações de crédito com organismos multilaterais, por terem garantia da União, outro benefício foi a possibilidade de o Estado contratar novas operações de crédito com garantia da União. A adesão, como mostra o gráfico 28 jogou a razão DCL/RCL para 1,83 em 2021, significativamente abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal, que estabelece como limite de endividamento de duas vezes a RCL.

Nesse contexto, o Estado captou em diversas oportunidades para variados fins, com destaque para as já abordadas no Capítulo 4, operações de crédito para o pagamento de precatórios como o Pró-Sustentabilidade em 2024 junto ao BID e o Pró-Resiliência em 2025 junto ao Bird.

Outra operação de crédito importante para a modernização do Estado é a contratação junto ao Bird no montante de US\$ 50 milhões destinados ao financiamento de projetos do Progestão. Aprovada pelo Senado em dezembro de 2025, com garantia da União e contrapartida de 10% pelo Estado, destina-se ao aprimoramento da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial, modernizar processos e racionalizar gastos na gestão de investimentos, patrimonial, de pessoal e de TI, compras públicas, além de áreas como saúde, previdência, educação e assistência social^[16].

A tabela 34 mostra a evolução da dívida contratual total do Estado, interna e externa, em comparação ao seu PIB nos últimos dez anos. Em 2016, o estoque total da dívida representava 16,2% do PIB, patamar que baixa levemente em 2024, para 15,9%.

Tabela 34 - Dívida interna e externa em relação ao PIB gaúcho – R\$ milhares, valores nominais – 2016 a 2025

Ano	Dívida Interna e Externa	% PIB
2016	66.252.995	16,2%
2017	67.659.000	16,0%
2018	73.292.075	16,0%
2019	77.226.784	16,0%
2020	81.330.938	17,3%
2021	86.034.869	14,8%
2022	93.557.064	15,8%
2023	102.631.972	15,8%
2024	112.541.000	15,7%
2025	118.994.800	15,8%

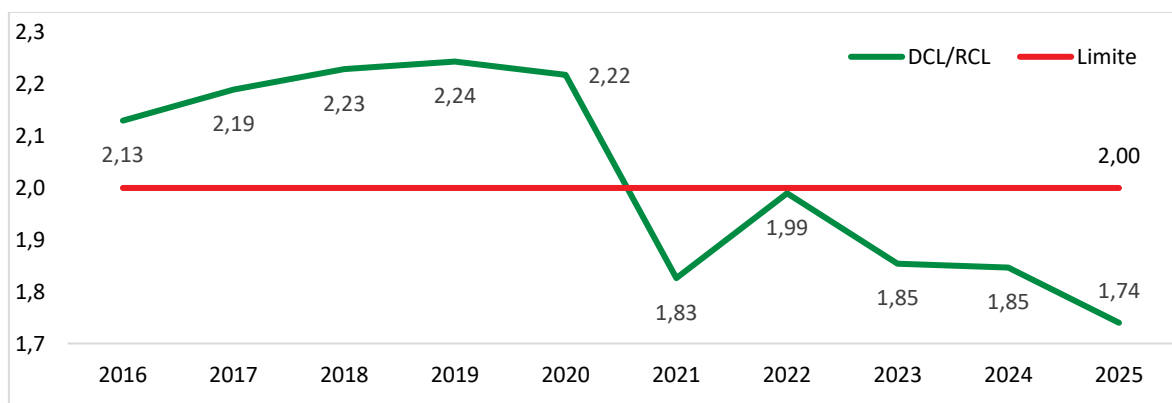
Fonte: SEFAZ-RS e PIB do DEE/SPGG-RS^[30].

Nota: Os valores do PIB para 2024 e 2025 são estimativas preliminares.

O gráfico 29 mostra a Dívida Consolidada Líquida (DCL), de 2016 a 2025, em relação à RCL. A DCL computa a dívida contratual interna e externa e de precatórios²³, deduzidas as disponibilidades de caixa líquidas²⁴, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros^[59]. Em 2016, a dívida representava 2,13 vezes a RCL, com redução para 1,83 em 2021, a partir da adesão ao RRF. Essa relação oscilou, mas se manteve em tendência de queda. Ao final de 2024, a partir da suspensão do pagamento da dívida com a União e correção do saldo apenas pelo IPCA, estava em 1,85, chegando a 1,74 em 2025, menor patamar da série. No outro lado da relação, o crescimento da RCL tem mais que compensando o aumento mais moderado da DCL nesse período.

Dessa forma, desde 2021 o Estado vem cumprindo o limite de endividamento abaixo de duas vezes o montante total da RCL, estando apto a contratar novas operações de crédito.

Gráfico 29 - Comprometimento da DCL em relação à RCL— 2016-25



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal^[60].

²³ Parte do saldo de precatórios (R\$511 milhões) não é computada por terem sido emitidos antes de 5 de maio de 2000^[59].

²⁴ Líquidas de restos a pagar processados, depósitos restituíveis e valores vinculados^[59].

7. O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Sistema Previdenciário brasileiro é composto por três regimes: (i) o **Regime Geral de Previdência Social** (RGPS) — art. 201, da Constituição Federal —, gerido por uma autarquia federal, que é o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de caráter obrigatório e financiado por repartição simples, que engloba os trabalhadores da iniciativa privada e servidores não filiados a regimes próprios; (ii) os **Regimes Próprios de Previdência Social** (RPPSs) — art. 40, da Constituição Federal, específicos para servidores públicos concursados, titulares de cargo efetivo —, geridos pelos entes federados (União, Estados e Municípios), utilizando-se tanto dos sistemas de repartição simples como de capitalização, bem como de sistemas mistos; e (iii) os **Regimes de Previdência Complementar** (RPCs) — art. 202, da Constituição Federal —, também denominados de previdência privada ou fundos de pensão, de caráter facultativo (podendo ser abertos a qualquer participante interessado ou fechados, isto é, voltados a participantes de um determinado grupo) e destinados a suprir a necessidade de renda adicional na aposentadoria.

A Constituição Federal de 1988 lançou as bases da reforma da previdência do serviço público, definindo os princípios fundamentais a serem observados na gestão dos regimes próprios. O art. 40 estabelece que:

Art. 40 O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial ^[39].

O parágrafo 20 do referido artigo veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais. A Lei Federal nº 9.717/98 definiu as regras gerais para a organização e funcionamento do RPPS, dentre os quais se destacam o financiamento, mediante recursos do ente, dos servidores ativos, inativos e pensionistas. A escrituração contábil deverá ser baseada em plano específico de contas e na existência de conta de fundo distinta da conta do Tesouro. Estabelece, igualmente, que o descumprimento das disposições pode implicar a suspensão das transferências voluntárias de recursos da União, assim como impedimento para celebrar convênios, acordos ou contratos.

Ao longo dos anos, as alíquotas previdenciárias do RPPS/RS sofreram alterações. Com a finalidade de adequar-se aos dispositivos normativos, o Estado do Rio Grande do Sul editou a LC nº 12.065/04, que alterou as contribuições mensais para o RPPS. Assim, a alíquota de contribuição dos servidores ativos passou para 11% sobre os respectivos salários de contribuição, igualmente para os inativos e pensionistas, que pagavam esse mesmo percentual, porém somente sobre o excedente ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Em relação à parcela patronal, o artigo 2º da referida lei complementar fixou a transferência do Estado na proporção do dobro da contribuição de seus servidores, ou seja, 22%. Também autorizou, em seu artigo 3º, o repasse pelo caixa do Tesouro de eventual diferença entre o valor necessário para o pagamento dos benefícios e o valor das contribuições, em decorrência de recolhimentos insuficientes. Após várias discussões judiciais, a partir de abril de 2013, a alíquota das contribuições foi majorada para 13,25%, tanto para servidores civis como para militares, através das Leis nº 14.015/12 e nº 14.016/12. Por meio das Leis nº 14.967/16 e nº 14.968/16, a alíquota de contribuição previdenciária teve nova elevação, passando para 14% para todo o funcionalismo, com entrada em vigor a partir de abril de 2017.

Com a aprovação da LC nº 15.429/19, as contribuições dos servidores ativos civis passaram a ter alíquotas progressivas entre 7,5% e 22%, conforme tabela de rendimentos, a contar de abril de

2020. Para os aposentados e pensionistas, as alíquotas de contribuição são as mesmas dos servidores ativos civis, e passaram a ser recolhidas no que exceder a um salário mínimo nacional. Posteriormente, com a LC nº 15.602/21, a partir de julho de 2021, as alíquotas dos servidores ativos, inativos e pensionistas militares passaram a ser idênticas às aplicadas aos civis.

Na Lei Orçamentária de 2019, pela primeira vez, todos os poderes e órgãos autônomos do Estado elaboraram orçamento de acordo com a LC Estadual nº 15.143/18, isto é, registrando, nos respectivos órgãos de origem, as dotações destinadas ao pagamento dos inativos, em Unidade Previdenciária Descentralizada (UPD), integrante do Regime Próprio de Previdência do Estado e discriminando os valores das contribuições patronais e de eventuais insuficiências. Nos orçamentos anuais, conforme preconiza a LDO, estão consignadas as dotações correspondentes às contribuições patronais para o RPPS/RS e para a cobertura de insuficiência financeira, decorrente da diferença entre as receitas das contribuições e as despesas totais com o pagamento de inativos e pensionistas, lançadas também como receitas no orçamento do órgão IPE-Prev. Essa sistemática de registro orçamentário das contas do RPPS/RS torna transparente a chamada “dupla-contagem contábil”, que são as transferências intraorçamentárias.

7.1. Os Regimes de Repartição Simples e de Capitalização

O RPPS/RS é organizado e financiado mediante dois tipos de financiamento, sendo um de repartição simples e outro de capitalização. A aprovação das LCs nº 13.757/11 e nº 13.758/11 permitiu a segregação de massas dos segurados, com a instituição dos Fundos Previdenciários Militar e Civil: FUNDOPREV/MILITAR e FUNDOPREV/CIVIL. Dessa forma, os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 18 de julho de 2011 (data de entrada em vigor das respectivas leis) ficaram vinculados aos FUNDOPREVs civil e militar.

No **Regime de Repartição Simples**, os recursos das contribuições dos servidores e a contrapartida patronal são destinados a cobrir os gastos com as atuais aposentadorias e pensões. O Estado do Rio Grande do Sul contribui com a parte patronal na proporção de duas vezes a contribuição do segurado. No **Regime de Capitalização**, os recursos das contribuições dos servidores e a contrapartida patronal são acumulados para pagamento dos futuros benefícios de aposentadorias e pensões. A contribuição patronal do Estado do Rio Grande do Sul para os fundos previdenciários é paritária.

A LC nº 14.750/15, criou o **Regime de Previdência Complementar (RPC)** para os novos servidores civis. Para a implantação e estruturação desse regime complementar, foi criada a entidade fechada denominada de Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul (RS-PREV). O RPC permite também a adesão dos antigos servidores, nos termos da Lei. A regra do RPC é prevista para os servidores civis de cargos efetivos que tomaram posse a partir de 19 de agosto de 2016, data de sua homologação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). O servidor contribuirá com percentual de sua remuneração até o valor máximo do RGPS. De outro lado, o Estado deve arcar com o mesmo percentual de aporte. Uma vez aposentado, o servidor receberá um benefício que estará limitado ao teto do RGPS, conforme a média de suas remunerações. Para ter um benefício maior, o servidor poderá aderir à **Previdência Complementar**, contribuindo sobre o que exceder ao referido teto do RGPS. No caso de adesão do servidor, o Estado contribuirá em seu favor com o mesmo valor pago pelo servidor, limitado a 7,5% da base de contribuição.

A adesão ao plano de previdência complementar é opcional. O servidor poderá buscar outra previdência privada em instituições financeiras de mercado caso preferir não aderir à Previdência Complementar patrocinada pelo Estado. Porém, receberá do Estado, através do IPERGS, apenas até o limite máximo do RGPS e não contará com a contribuição do Estado em outro plano de previdência complementar. Para o Regime de Previdência Complementar (RS-PREV), foi criado um comitê gestor para cada plano de benefícios complementares e um comitê de investimentos. O comitê gestor é o

órgão responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento do respectivo plano de benefícios previdenciários do RS-Prev. O Comitê de Investimentos é o órgão responsável por assessorar a Diretoria Executiva do RS-Prev na gestão econômico-financeira dos recursos.

Por meio da LC nº 15.511/20, foi alterada a data de corte da segregação de massas dos segurados civis, conforme previsto originalmente na LC nº 13.758/11, resultando na transferência de cerca de 17 mil vínculos de servidores civis do FUNDOPREV para o Fundo Financeiro. A data de corte foi alinhada com a data de publicação do ato de instituição do RPC, 19 de agosto de 2016. A referida norma também autorizou a utilização de parte dos recursos recolhidos ao FUNDOPREV Civil correspondentes às contribuições previdenciárias dos servidores, à contrapartida patronal paritária e aos rendimentos das aplicações financeiras referentes ao grupo de servidores transferidos para o Fundo Financeiro Civil como aporte para o pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão. Até 2025 não havia ocorrido a transferência do saldo superavitário do FUNDOPREV para o Plano Financeiro relativa a esse período de alteração de datas de cortes, que foi autorizada em 2026 a ser efetivada em 36 parcelas. A Proposta Orçamentária de 2027 prevê R\$1,1 bilhão relativos a essa operação. A operação total está estimada em quase R\$4 bilhões^[29].

A LC nº 15.511/20 criou também um benefício especial, de caráter estatutário e compensatório, aos servidores e membros do Poder, como forma de incentivo à migração ao RPC/RS, proporcional ao tempo que o servidor ficou vinculado ao RPPS antes da migração ao RPC, a ser pago pelo Estado do Rio Grande do Sul na forma regulamentada.

7.2 O Déficit Previdenciário do RPPS/RS

No regime de repartição simples, cujos vínculos com o Estado deram-se até 18 de agosto de 2016 para os servidores civis e até 17 de julho de 2011 para os servidores militares, os recursos das contribuições dos servidores ativos são destinados a cobrir os gastos com as atuais aposentadorias e pensões. O Estado contribui com a parte patronal na proporção de duas vezes a contribuição do segurado. Todavia, as contribuições (pessoal e patronal) não são suficientes para a cobertura dos benefícios previdenciários, o que resulta no chamado "déficit previdenciário financeiro". Dessa forma, é necessária uma complementação financeira, realizada pelo Tesouro estadual.

Atualmente, o desequilíbrio estrutural das finanças do Estado está, justamente, associado ao sistema de repartição simples. Ao longo do tempo, o Estado não tratou de buscar formas de financiar os gastos futuros com aposentadorias e pensões, mediante, por exemplo, a criação de um fundo previdenciário, visto que as contribuições dos atuais ativos e da parte patronal não são suficientes para pagar o seu custeio.

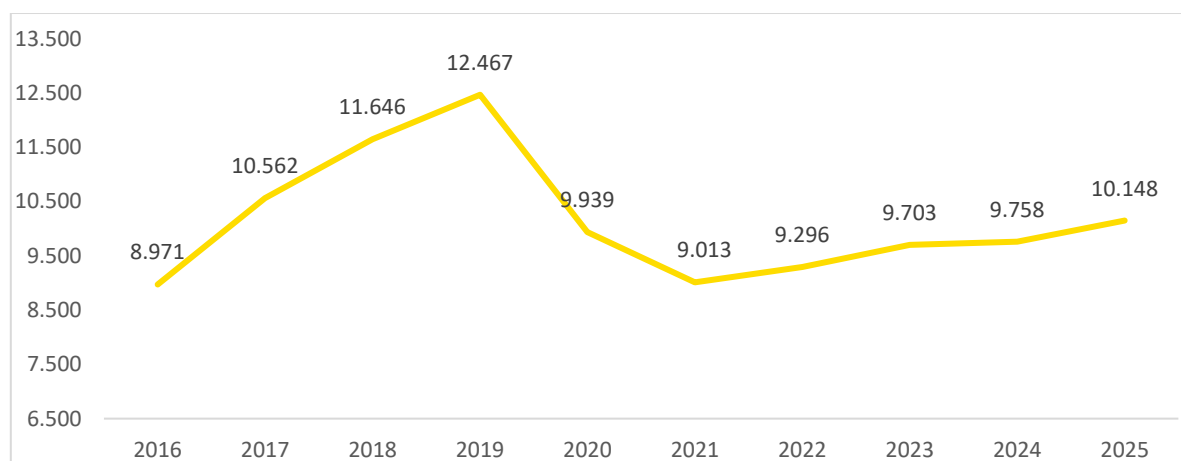
Conforme abordam Andreis, Zuanazzi e Santos (2016)^[61], a Previdência dos servidores públicos concebida na Constituição Federal de 1988 não operava sob a lógica atuarial, não sendo um sistema concebido sob a lógica previdenciária, os pagamentos de aposentadoria eram vistos como continuidade dos vencimentos que eram recebidos no período de atividade do servidor. Nesse sentido é interessante um dos pontos de Giambiagi e Além (2011)^[62] ao analisarem o caso do RPPS federal, um fator relevante que favorecia algumas categorias, era que o valor presente das aposentadorias e pensões sendo particularmente maior que o valor presente de suas contribuições.

Andreis, Zuanazzi e Santos (2016) investigam diversos fatores que levaram ao expressivo déficit do RPPS em relação à RCL do Rio Grande do Sul em comparação ao de outros Estados^[61]. Essa situação verifica-se ainda hoje, como será mostrado na tabela 34 com o RS tendo 15,56% da RCL, significativamente maior que o segundo colocado, o Rio de Janeiro. Os autores encontram evidências para dois fatores principais: as contratações elevadas do quadro do magistério em décadas anteriores, que começaram a se aposentar em tempos recentes à época do estudo; outro é o perfil demográfico do estado, com elevada expectativa de vida associada a baixa fecundidade, sem compensar demograficamente o envelhecimento populacional com a atração de população migratória.

Esse estudo, realizado na perspectiva comparativa a outros estados do Brasil, discute outra possibilidade conceitual para esse desequilíbrio sendo a política remuneratória dos servidores à época, com aposentadorias integrais e incorporações de funções gratificadas, mantidas possivelmente por mais tempo que em outras UF's. Ponderam também que um crescimento maior da RCL no período analisado²⁵ poderia ter contribuído para uma insuficiência de recursos proporcionalmente menor^[61]. Além dos fatores discutidos pelos autores, a constituição de uma máquina pública anterior à da maioria dos outros estados e regras previdenciárias especiais voltadas à segurança e educação, áreas que concentram a maioria dos beneficiários contribuem para esse quadro.

O gráfico 28 mostra a evolução do déficit previdenciário — plano financeiro — entre 2016 e 2025. Em 2016, o déficit contabilizado foi de R\$ 8,9 bilhões. Em 2019, atingiu-se o pico de R\$ 12,4 bilhões; em 2021, após a reforma previdenciária, o déficit foi reduzido para R\$ 9,0 bilhões. Em 2025, atingiu R\$ 10,1 bilhões. Nesse período de 10 anos, o somatório do déficit do sistema previdenciário gaúcho atingiu o montante de R\$ 101,5 bilhões, em valores nominais.

Gráfico 30 - Déficit previdenciário do Plano Financeiro (R\$ milhões) – 2016 a 2025



Fonte: Balanço Geral do Estado (CAGE/RS)^[29].

Nota 1: Os números acima estão pelos seus valores nominais.

2: Até 2019, o resultado previdenciário incluía as despesas administrativas.

Com a aprovação das reformas previdenciária e administrativa, a partir de 2020, primeiro ano de vigência das mudanças, verificou-se uma interrupção da tendência de crescimento do déficit previdenciário. A partir de 2022, o déficit previdenciário voltou a crescer, embora em ritmo menor que a inflação no período. Cabe salientar que, no longo prazo, somar-se-ão, ainda, os efeitos positivos do RPC.

Registre-se também que a Lei Complementar nº 15.602/21 alterou a previdência dos militares, ampliando a base de cálculo e as alíquotas previdenciárias progressivas para manter equivalência com as alíquotas civis, aprovadas no final de 2019 pela Assembleia Legislativa gaúcha. O Estado do Rio Grande do Sul não aderiu ao Sistema de Proteção dos Militares, decorrente da EC 103/2019 e da Lei Federal nº 13.954/19. A manutenção dos Planos Financeiro e Previdenciário dos Militares foi garantida em sede de liminar do STF, Ação Cível Originária (ACO) nº 3.350.

Por outro lado, as reformas previdenciária e administrativa promoveram contenção no déficit previdenciário, destacando-se as seguintes medidas: (i) majoração das contribuições previdenciárias; (ii) ampliação da base de incidência; (iii) adoção de alíquotas progressivas; (iv) estancamento do crescimento vegetativo da folha de pessoal; e (v) mudança da idade de jubilação dos servidores civis, atualmente aos 62 anos para as mulheres e aos 65 anos para os homens, exceto os casos especiais.

²⁵ Entre 2000 e 2014 o RS teve o terceiro menor crescimento da RCL entre os estados da federação^[61].

A seguir, transcreve-se tabela juntada no Anexo II, da Lei nº16.547/26 (LDO 2027), com demonstrativo da projeção do déficit previdenciário do Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, entre 2023 e 2097. É importante mencionar que o déficit previdenciário projetado no demonstrativo é decrescente ao longo de todo o período analisado e fortemente decrescente no médio e longo prazo.

**Tabela 35 - Demonstrativo da projeção atuarial do RPPS dos Servidores (Plano Financeiro)
Orçamento da Seguridade Social — 2024 a 2097**

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	9.424.963.585,51	19.182.741.643,11	-9.757.778.057,60	402.626.072,58
2025	9.771.737.257,32	19.919.461.845,03	-10.147.724.587,71	-9.745.098.515,13
2026	10.710.597.117,05	19.196.123.610,02	-8.485.526.492,97	-18.230.625.008,10
2027	10.619.827.727,02	19.928.076.071,80	-9.308.248.344,78	-27.538.873.352,88
2028	10.493.677.756,23	19.799.539.272,14	-9.305.861.515,91	-36.844.734.868,79
2029	10.355.870.262,96	19.664.083.680,97	-9.308.213.418,01	-46.152.948.286,80
2030	10.207.456.828,55	19.537.796.412,74	-9.330.339.584,19	-55.483.287.870,99
2031	10.043.761.088,88	19.191.244.744,02	-9.147.483.655,14	-64.630.771.526,13
2032	9.868.136.842,72	18.804.747.356,83	-8.936.610.514,11	-73.567.382.040,24
2033	9.685.072.806,67	18.477.614.810,80	-8.792.542.004,13	-82.359.924.044,37
2034	9.493.722.206,94	18.203.986.260,78	-8.710.264.053,84	-91.070.188.098,21
2035	9.293.393.504,19	17.938.969.153,33	-8.645.575.649,14	-99.715.763.747,35
2036	9.088.244.122,39	17.761.795.398,82	-8.673.551.276,43	-108.389.315.023,78
2037	8.870.676.012,77	17.498.778.284,85	-8.628.102.272,08	-117.017.417.295,86
2038	8.645.256.730,70	17.231.871.785,60	-8.586.615.054,90	-125.604.032.350,76
2039	8.411.805.095,71	16.930.044.941,33	-8.518.239.845,62	-134.122.272.196,38
2040	8.178.381.108,39	16.787.865.232,60	-8.609.484.124,21	-142.731.756.320,59
2041	7.931.920.341,19	16.492.682.079,47	-8.560.761.738,28	-151.292.518.058,87
2042	7.679.806.692,33	16.186.942.786,23	-8.507.136.093,90	-159.799.654.152,77
2043	7.425.133.357,37	15.920.618.206,81	-8.495.484.849,44	-168.295.139.002,21
2044	7.168.747.801,17	15.701.366.013,52	-8.532.618.212,35	-176.827.757.214,56
2045	6.900.069.729,34	15.288.403.138,48	-8.388.333.409,14	-185.216.090.623,70
2046	6.628.546.452,15	14.833.111.844,28	-8.204.565.392,13	-193.420.656.015,83
2047	6.357.333.644,61	14.403.961.257,47	-8.046.627.612,86	-201.467.283.628,69
2048	6.083.375.471,20	13.919.044.763,33	-7.835.669.292,13	-209.302.952.920,82
2049	5.809.227.572,70	13.414.456.909,47	-7.605.229.336,77	-216.908.182.257,59
2050	5.536.147.810,11	12.906.479.401,16	-7.370.331.591,05	-224.278.513.848,64
2051	5.265.114.574,63	12.397.554.598,93	-7.132.440.024,30	-231.410.953.872,94
2052	4.996.373.758,11	11.876.218.512,58	-6.879.844.754,47	-238.290.798.627,41
2053	4.730.149.165,96	11.325.133.825,56	-6.594.984.659,60	-244.885.783.287,01
2054	4.467.910.434,42	10.767.251.649,29	-6.299.341.214,87	-251.185.124.501,88
2055	4.210.524.121,94	10.206.248.843,81	-5.995.724.721,87	-257.180.849.223,75
2056	3.958.413.410,42	9.637.893.776,33	-5.679.480.365,91	-262.860.329.589,66
2057	3.712.385.214,60	9.066.876.559,70	-5.354.491.345,10	-268.214.820.934,76
2058	3.473.235.215,00	8.504.671.553,42	-5.031.436.338,42	-273.246.257.273,18

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2059	3.241.280.732,54	7.948.499.903,50	-4.707.219.170,96	-277.953.476.444,14
2060	3.017.209.303,88	7.408.550.334,56	-4.391.341.030,68	-282.344.817.474,82
2061	2.801.300.200,03	6.883.548.937,99	-4.082.248.737,96	-286.427.066.212,78
2062	2.593.888.811,54	6.376.312.356,62	-3.782.423.545,08	-290.209.489.757,86
2063	2.395.217.527,78	5.888.948.112,49	-3.493.730.584,71	-293.703.220.342,57
2064	2.205.443.149,28	5.423.057.180,00	-3.217.614.030,72	-296.920.834.373,29
2065	2.024.632.734,01	4.978.661.794,15	-2.954.029.060,14	-299.874.863.433,43
2066	1.852.828.448,83	4.556.299.178,08	-2.703.470.729,25	-302.578.334.162,68
2067	1.690.024.254,71	4.156.048.086,30	-2.466.023.831,59	-305.044.357.994,27
2068	1.536.179.957,73	3.777.809.949,21	-2.241.629.991,48	-307.285.987.985,75
2069	1.391.220.941,86	3.421.402.517,67	-2.030.181.575,81	-309.316.169.561,56
2070	1.255.059.827,92	3.086.612.854,52	-1.831.553.026,60	-311.147.722.588,16
2071	1.127.585.797,02	2.773.170.758,04	-1.645.584.961,02	-312.793.307.549,18
2072	1.008.670.282,86	2.480.762.421,68	-1.472.092.138,82	-314.265.399.688,00
2073	898.169.555,49	2.209.036.795,27	-1.310.867.239,78	-315.576.266.927,78
2074	795.929.294,73	1.957.616.668,38	-1.161.687.373,65	-316.737.954.301,43
2075	701.767.829,38	1.726.056.913,43	-1.024.289.084,05	-317.762.243.385,48
2076	615.484.615,54	1.513.865.795,82	-898.381.180,28	-318.660.624.565,76
2077	536.860.585,41	1.320.505.649,12	-783.645.063,71	-319.444.269.629,47
2078	465.649.510,23	1.145.371.576,68	-679.722.066,45	-320.123.991.695,92
2079	401.567.274,72	987.765.382,86	-586.198.108,14	-320.710.189.804,06
2080	344.304.744,04	846.927.086,26	-502.622.342,22	-321.212.812.146,28
2081	293.517.216,19	722.009.423,34	-428.492.207,15	-321.641.304.353,43
2082	248.825.077,10	612.079.101,03	-363.254.023,93	-322.004.558.377,36
2083	209.822.680,91	516.139.104,48	-306.316.423,57	-322.310.874.800,93
2084	176.076.198,89	433.123.229,79	-257.047.030,90	-322.567.921.831,83
2085	147.125.874,76	361.901.512,27	-214.775.637,51	-322.782.697.469,34
2086	122.503.870,29	301.324.295,89	-178.820.425,60	-322.961.517.894,94
2087	101.744.687,89	250.247.675,48	-148.502.987,59	-323.110.020.882,53
2088	84.387.266,08	207.538.572,86	-123.151.306,78	-323.233.172.189,31
2089	69.988.889,94	172.108.940,74	-102.120.050,80	-323.335.292.240,11
2090	58.133.906,71	142.937.037,77	-84.803.131,06	-323.420.095.371,17
2091	48.439.283,09	119.081.234,51	-70.641.951,42	-323.490.737.322,59
2092	40.550.458,20	99.669.538,01	-59.119.079,81	-323.549.856.402,40
2093	34.159.976,51	83.945.830,21	-49.785.853,70	-323.599.642.256,10
2094	28.990.501,04	71.227.916,53	-42.237.415,49	-323.641.879.671,59
2095	24.813.576,20	60.953.755,97	-36.140.179,77	-323.678.019.851,36
2096	21.423.902,55	52.618.173,82	-31.194.271,27	-323.709.214.122,63
2097	18.657.079,07	45.816.486,40	-27.159.407,33	-323.736.373.529,96
2098	16.378.523,00	40.217.314,78	-23.838.791,78	-323.760.212.321,74

Fonte da tabela: Lei nº16.547/26 – LDO 2027. RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)^[1].

Nota 1: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025.

A tabela 35 mostra o déficit orçamentário, a RCL e o percentual do déficit previdenciários em relação à RCL. Conforme dados retirados do portal SICONFI, da Secretaria do Tesouro Nacional (RREO, ANEXO 4, RPPS, Plano Financeiro), entre os Estados brasileiros, em 2025, o RS é o que apresentou o maior déficit previdenciário em relação à Receita Corrente Líquida (15,6%), seguido pelo RJ (11,1%), MG (10,7%), PB (10,6%) e ES (10,5%). É importante ressaltar que o RS está no topo do ranking há muito tempo.

**Tabela 36 - Déficit previdenciários do RPPS de alguns Estados brasileiros em 2025
Plano Financeiro**

Estado	Resultado RPPS	RCL	%RCL
RS	-10.147.724.587,71	65.232.845.641,12	-15,56%
RJ	-11.183.396.488,09	100.556.162.133,43	-11,12%
MG	-11.973.150.872,80	111.739.462.561,63	-10,72%
PB	-2.248.466.523,77	21.120.659.776,55	-10,65%
ES	-2.959.962.902,62	28.084.840.124,16	-10,54%
SC	-5.055.213.582,14	51.032.081.150,54	-9,91%
SP	-25.401.372.260,81	266.221.395.322,55	-9,54%
PR	-6.685.578.446,73	71.133.950.007,50	-9,40%
SE	-1.512.403.288,37	16.487.993.056,83	-9,17%
PE	-4.103.333.302,17	47.205.580.146,41	-8,69%
GO	-3.898.201.647,67	45.370.896.917,06	-8,59%
BA	-4.920.263.343,89	68.995.621.759,51	-7,13%
AM	-1.766.877.699,78	28.566.006.549,35	-6,19%
AL	-958.371.080,79	18.967.280.537,43	-5,05%
AC	-484.351.548,14	11.290.138.605,03	-4,29%

Fonte: SICONFI, RREO, ANEXO 4, RPPS, Plano Financeiro ^[63].

8. AS REFORMAS APROVADAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GAÚCHA

No final do ano de 2019, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul encaminhou ao Poder Legislativo um conjunto de oito peças legislativas: uma proposta de emenda constitucional (PEC), um projeto de lei (PL) e seis projetos de lei complementares. Todas as peças transformaram-se em leis aprovadas e são elencadas a seguir.

A PEC nº 285/2019 foi promulgada como Emenda Constitucional nº 78/20. A referida norma introduz alterações nas carreiras dos servidores e atualiza as regras previdenciárias. Entre as mudanças administrativas, destacam-se as seguintes: (i) vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo ou aos proventos de inatividade; (ii) salário-família ou abono familiar para os dependentes do servidor de baixa renda; (iii) extinção das vantagens por tempo de serviço atribuídas aos servidores públicos civis e aos militares, ativos e inativos, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão, em decorrência de avanços, anuênios, triênios, quinquênios, adicionais ou gratificações de 15 anos e de 25 anos; e (iv) extinção das promoções automáticas (grau a grau ou de nível).

Entre as principais mudanças nas regras previdenciárias, para os servidores civis vinculados ao RPPS/RS, têm-se: a idade mínima que passou a ser de 62 anos para as mulheres e de 65 anos para os homens; professores, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, estabelecidos em Lei Complementar, terão idade mínima à aposentadoria reduzida em cinco anos em relação às idades mínimas exigidas aos demais servidores públicos, observado o disposto na Constituição Federal.

A LC nº 15.429/19 adequou as regras de previdência dos servidores civis gaúchos à legislação federal ao alterar a LC nº 13.758/11 e trouxe diversas alterações no sistema previdenciário dos servidores públicos estaduais, como as alterações de alíquotas de contribuição e regras de aposentadoria, seguindo, basicamente, o que havia sido aprovado em âmbito federal com a instituição da EC nº 103/19. Os valores das diversas faixas passaram a ser reajustados na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS. Nessa norma, preveem-se as alíquotas de contribuição progressivas, conforme a tabela 37:

Tabela 37 - Alíquota de contribuições previdenciárias sobre os vencimentos e os proventos do RS²⁶

Parâmetro	Alíquota (%)
Até um salário-mínimo	7,5
Acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00	9,0
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12,0
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	14,0
De R\$ 5.839,46 até R\$ 10.000,00	14,5
De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	16,5
De R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00	19,0
Acima de R\$ 39.000,00	22,0

Fonte: LC nº 15.429/19^[64].

²⁶ Atualmente, conforme IN IPE PREV nº 02/26, os valores das faixas de contribuição são respectivamente os seguintes: até um salário-mínimo (R\$1.621), de um salário-mínimo a R\$2.902,85, de R\$2.902,86 a R\$4.354,27, de R\$4.354,28 a R\$8.475,55, de R\$8.475,55 a R\$14.514,30, de R\$14.514,31 a R\$29.028,57, de R\$29.028,58 a R\$56.605,73 e acima de R\$56.605,74. Seguindo os reajustes no RGPS da Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/26^[65].

Em março de 2021, por meio da Lei Complementar nº 15.602/21, foram também adotadas alíquotas progressivas para os militares, bem como aprovada a ampliação da base de cálculo dos inativos e pensionistas para um salário-mínimo. Desta forma, a partir de julho de 2021, as alíquotas previdenciárias aplicadas aos militares passaram a ser as mesmas aplicadas aos civis. A Lei Complementar nº 15.450/20, tratou sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul, bem como sobre a instituição de um sistema de vale-refeição no âmbito da administração direta e das autarquias e ainda dispõe sobre o RPPS/RS. Entre as regras administrativas destacam-se as seguintes:

- i) **férias em três períodos:** por requerimento do servidor, e havendo concordância da chefia, as férias poderão ser gozadas em até três períodos;
- ii) **teletrabalho:** fica autorizada a modalidade, desde que preenchidas cumulativamente três condições: existência de mecanismo de controle de produtividade; cumprimento de metas individuais e coletivas de produtividade previamente fixadas; e quando as atribuições do cargo e as atividades do setor não exijam a presença física do servidor;
- iii) **gratificação de permanência:** ao servidor que adquirir direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais e cuja permanência no desempenho de suas funções for julgada conveniente e oportuna para o serviço público estadual, poderá ser deferida, por ato do Governador, uma gratificação de permanência em serviço de valor correspondente a 10% do seu vencimento básico; e
- iv) **redução de jornada de trabalho:** a pedido do servidor, a jornada de trabalho poderá ser reduzida entre 25% e 50%, mediante a concordância do titular do órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado.

A Lei nº 15.454/20, que fixou o subsídio mensal dos militares estaduais, alterou a LC nº 10.990/97, que dispôs sobre o Estatuto dos Militares Estaduais, alterou a Lei Complementar nº 10.992/97, que versa sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do RS. A **Lei nº 15.451/20**, que alterou a Lei nº 6.672/74, instituiu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul. Entre as alterações, destaca-se que a remuneração dos membros do Magistério Público Estadual será por meio de subsídio, nos termos do §4º e §8º, do art. 39 da Constituição Federal. Com isso, o Estado buscou atender à Lei do Piso do Magistério, o que permitirá maior previsibilidade e segurança jurídica. A reforma estruturou a carreira desses profissionais em seis classes, com cinco níveis de habilitação e promoções de classe a classe. Os níveis de habilitação correspondem com o nível de formação dos professores e especialistas de educação (nível médio, licenciatura de curta duração, graduação, especialização, mestrado e doutorado).

Em 2025 a lei nº 16.366/25 instituiu o Programa de Reconhecimento da Educação Gaúcha, com vistas ao desenvolvimento do ensino público estadual, à valorização dos profissionais da educação e ao incentivo aos estudantes. O programa introduz mecanismos de incentivo à atividade profissional, para obtenção de resultados concretos de melhoria dos indicadores educacionais que possibilitem o uso eficiente da capacidade potencial dos recursos humanos e financeiros, bem como o estímulo a projetos inovadores.

A LC nº 15.452/20 fixou o subsídio mensal para o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto-Geral de Perícias (IGP). O projeto definiu que a remuneração mensal dos servidores do IGP passou a ser na forma de subsídio, fixado em parcela única, nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal. Aos servidores que tiverem decréscimo remuneratório em decorrência da aplicação da modalidade de pagamento por subsídio, é assegurada a percepção de parcela autônoma de irredutibilidade. A LC nº 15.453/20 dispõe sobre aposentadoria especial para os policiais civis e agentes penitenciários. A proposta, alinhada com a EC nº 103/2019, alterou as idades mínimas e de

tempo de contribuição para os policiais civis, integrantes do órgão a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 144 da Constituição Federal.

A LC nº 15.756/21, conhecida como a “Lei do Teto de Gastos”, foi concebida como parte do acordo com a União de adesão do Estado ao RRF. A Lei do Teto de Gastos prevê que o crescimento anual das despesas primárias tenha como limite a variação do IPCA acumulado no ano de elaboração e aprovação do orçamento estadual. A limitação faz parte de um conjunto de medidas que busca dar sustentabilidade fiscal no período de vigência do RRF. O equacionamento quanto às vantagens pessoais dos servidores (adicionais, avanços, triênios, quinquênios, etc.), bem como as reformas previdenciárias, proporcionarão significativa redução da taxa de crescimento vegetativo da folha de pessoal e a redução do déficit previdenciário.

O processo de desestatização foi retomado em 2021 com a venda da distribuidora de energia **CEEE-D** foi efetivada em leilão ocorrido em 31 de março de 2021, sendo adquirida pela Companhia Equatorial Energia, que gerou um impacto imediato na receita estadual por conta da retomada de pagamento do ICMS potencial pelo novo controlador. A **CEEE-T** foi vendida para a Companhia CPFL Energia, em 16 de julho de 2021. A **Sulgás** foi arrematada pela COMPASS Gás e Energia, em 22 de outubro de 2021. Já a **CEEE-G** foi leiloada em 29 de julho de 2022, cuja vencedora do certame foi a Companhia Florestal do Brasil, vinculada ao grupo siderúrgico Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Já a Aegea Saneamento venceu o leilão de privatização da Companhia Riograndense de Saneamento (**Corsan**) em 20 de dezembro de 2022, sendo que, por questões jurídicas, a venda somente foi concluída em julho de 2023. Além disso, realizaram-se várias **concessões** de serviços públicos, bem como a promoção de **parcerias público-privadas** (PPPs).

9. AS PRIVATIZAÇÕES, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES PÚBLICAS NO RS²⁷

A Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG) foi criada em 3 de junho de 2024, por meio da Lei nº 16.136/24, como parte da resposta do governo do Rio Grande do Sul aos eventos climáticos de 2023 e 2024. A secretaria tem como objetivo coordenar o planejamento, a formulação e a execução de ações, projetos e programas voltados para a recuperação do Estado, com foco na implantação e incremento da resiliência climática, além de lidar com as consequências sociais, econômicas e ambientais dos eventos climáticos que atingiram o Rio Grande do Sul.

É de responsabilidade da SERG coordenar o Plano Rio Grande, que nasceu com o desafio de acelerar e organizar os processos e projetos de reconstrução do Estado. Com ações de curto, médio e longo prazo, atua em três frentes: ações emergenciais, ações de reconstrução e ações para o Rio Grande do Sul do futuro, considerando ainda oportunidades de captação de recursos para potencializar os projetos necessários.

Além disso, a secretaria atua com o objetivo de intensificar as parcerias com o setor privado e o terceiro setor, qualificando e incrementando a infraestrutura e a prestação de serviços públicos. Para isso, o Estado lançou em 2019, o Programa RS Parcerias. O programa visa à qualificação da prestação de serviços e à adequação da infraestrutura às necessidades atuais e futuras do Estado, por meio da captação de recursos privados para investimentos públicos. O Programa opera em duas frentes, as desestatizações e as concessões e Parcerias Público Privadas (PPPs).

No âmbito das **desestatizações**, entre 2021 e 2023 foram concluídos importantes processos envolvendo empresas estatais, incluindo a CEEE-D, a CEEE-T, a Companhia de Gás do Estado (Sulgás), a CEEE-G e a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). Esses processos contribuíram para a ampliação da participação privada em setores estratégicos da economia gaúcha, com expectativa de incremento dos investimentos, modernização da infraestrutura e ganhos de eficiência na prestação dos serviços.

No âmbito das **concessões e parcerias público privadas**, o primeiro projeto concedido foi a rodovia RSC-287, que liga Tabaí a Santa Maria. O contrato foi assinado em julho de 2021. Ainda, com relação à concessão de rodovias, em dezembro de 2022, foi concedido o Bloco 3, que abrange rodovias das regiões da Serra e do Vale do Caí.

No que diz respeito às concessões de parques, foram assinados contratos de concessão dos Parques Estaduais do Caracol e de Tainhas, que foram concedidos em conjunto. O contrato foi assinado em novembro de 2022. Também foi concedido o Parque do Turvo, cujo contrato foi assinado em julho de 2023.

Em abril de 2024, foi assinado o contrato da Parceria Público-Privada do Complexo Prisional de Erechim, que contempla a construção e a operação de um complexo com dois módulos, totalizando 1,2 mil vagas para pessoas privadas de liberdade.

Em 2026, foi celebrado o contrato de Parceria Público-Privada para exploração, manutenção e expansão dos aeroportos de Passo Fundo (SBPF) e Santo Ângelo (SBNM). O contrato encontra-se em execução, com a transferência da operação dos aeroportos para a concessionária.

Atualmente, a carteira de projetos de parcerias da SERG contempla iniciativas em diferentes estágios de maturidade, desde a estruturação e modelagem até a fase de licitação e execução contratual, destacando-se:

- Parceria Público-Privada para revitalização, urbanização, gestão, operação, restauração, manutenção, modernização, conservação e execução de obras e serviços na área do **Cais Mauá**. Situação atual: projeto encontra-se em nova fase de estruturação, conduzida pelo Estado em conjunto com o BNDES, com ajustes na modelagem e desenvolvimento de novos estudos técnicos;

²⁷ Este capítulo foi elaborado pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG).

- Concessão de dois blocos de rodovias estaduais, **Bloco 1**: ERS-020, ERS-040, ERS-115, ERS-118, ERS-235, ERS-239, ERS-466 e ERS-474, além da implantação de uma nova rodovia (ERS-010) e o **Bloco 2**: ERS-128, ERS-129, ERS-130, ERS-135, ERS-324 e RSC-453. Ambos os blocos contam com um sistema de cobrança 100% *free flow*, trazendo mais justiça tarifária para os usuários. Os projetos estão na carteira do Plano Rio Grande e contemplam soluções tecnológicas que melhoram a durabilidade das estradas frente a eventos climáticos extremos, como inundações e deslizamentos de terra. Além disso, os contratos preveem cláusulas rigorosas de monitoramento e manutenção, garantindo que a infraestrutura seja constantemente avaliada e ajustada para enfrentar novos desafios climáticos, incluindo a reparação rápida de danos causados por eventos climáticos extremos. Situação atual: Bloco 1 encontra-se em estruturação; e Bloco 2 está sendo reestruturado após a ausência de propostas na licitação, com revisão da modelagem e avaliação de cenários destinados a ampliar sua atratividade;
- Parceria Público-Privada em infraestrutura da **educação** para realização de reformas, adequações e melhorias estruturais, juntamente com a operação e fornecimento de serviços não pedagógicos em 98 unidades escolares da rede de ensino estadual localizadas em 15 municípios. O projeto está incluído no Plano Rio Grande, pois prevê a requalificação de 66 escolas atingidas pelos eventos climáticos de maio de 2024. Situação atual: edital publicado, porém, o leilão encontra-se suspenso por medida cautelar do TCE-RS;
- Parceria Público-Privada de um novo **Hospital Estadual Metropolitano**, no município de Viamão, para prestação de serviços médico-hospitalares, bem como dos serviços de construção, manutenção e operação de nova unidade hospitalar estadual. O novo hospital será 100% SUS integrado à rede estadual e, ao todo, serão 350 leitos, de alta e média complexidade. Situação atual: projeto em licitação;
- Projeto para participação da iniciativa privada na operação da **Rede Metropolitana e do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (SETM)** no âmbito da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA). O projeto prevê uma Parceria Público-Privada para a bilhetagem eletrônica dos serviços e a concessão da operação de da renovação de frota do sistema. Situação atual: projeto em fase preparatória para licitação;
- Programa **RS - Municípios em Expansão**, instituído pelo Decreto nº 57.168/23, com o objetivo de incentivar, acompanhar e apoiar os municípios do Estado no desenvolvimento de projetos de concessões de serviços públicos e de parcerias público-privadas. Situação atual: programa segue aberto à submissão de propostas municipais.
- Concessão para **estruturação imobiliária com ativos** de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul. Situação atual: projeto em estruturação;
- Parceria Público-Privada para requalificação, manutenção e operação do **Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF)**. Situação atual: projeto em fase de preparação para licitação;
- Concessão para implantação e operação de **serviços lotéricos no Estado do Rio Grande do Sul**. O Processo de Manifestação de Interesse (PMI) foi lançado em agosto de 2023. O Poder Executivo elaborou minuta de projeto de lei que tem por objetivo instituir a loteria estadual do Rio Grande do Sul, autorizando sua exploração mediante concessão e estabelecendo diretrizes gerais de funcionamento, bem como a destinação dos recursos arrecadados. A proposta cria o marco legal necessário para que o Estado possa explorar

o serviço de loterias, sendo sua aprovação condição indispensável para a realização da concessão e para a operação da loteria estadual. Situação atual: a implementação da concessão depende da aprovação do marco legal necessário à instituição da loteria estadual;

- Projeto para prever a participação da iniciativa privada na operação dos serviços de abastecimento de **água e esgotamento sanitário** em até 176 (cento e setenta e seis) municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que não são atendidos pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). Situação atual: projeto em estruturação.

Por fim, cabe destacar ainda, o papel da SERG na **fiscalização das rodovias concedidas**. A Lei Complementar nº 15.680/21, regulada pelo Decreto n.º 56.382/22, estabeleceu na Secretaria a competência para Fiscalização de Concessões Rodoviárias, cujo objetivo é implementar uma fiscalização eficiente dos contratos de concessões rodoviárias, realizando inspeções periódicas de campo com a emissão de relatórios de acompanhamento.

10. OS INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS GAÚCHAS NO ORÇAMENTO DE 2027

O orçamento de investimento das sociedades de economia mista, nas quais o Estado do Rio Grande do Sul detém a totalidade do capital social ou o controle acionário com direito a voto, acompanha o PLOA 2027 da administração pública estadual direta, suas autarquias e fundações, em conformidade com o que determina a Constituição Estadual, em seu art. 149, § 5º, I, bem como cumpre o prazo legal de 15 de setembro de cada ano, para o envio da peça orçamentária à Assembleia Legislativa (art. 152, § 8º, III, da Constituição do Estado).

Atualmente, o Estado possui 14 estatais, sendo seis companhias que se dedicam à prestação de serviços, à produção industrial e à extração mineral (CEASA, PROCERGS, CRM, EGR, BAGERGS e PORTOS RS); e oito companhias que atuam na área financeira, voltadas à atividade de intermediação financeira e fomento ao desenvolvimento (Banrisul, Banrisul Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Banrisul Administradora de Consórcios, Banrisul Soluções em Pagamentos S.A., Banrisul Seguridade Participações S.A., Banrisul Corretora de Seguros S.A., Badesul Desenvolvimento S.A. e CADIP). É importante frisar que as empresas estatais são enquadradas como não dependentes e são constituídas sob a forma de sociedade anônima, submetendo-se às normas da Lei Federal 6.404/76.

Destaca-se que, em 2021, consolidou-se o desmembramento do grupo CEEE em três empresas distintas: a CEEE-D (distribuição de energia), a CEEE-G (geração de energia) e a CEEE-T (transmissão de energia). No ano de 2021, ocorreram as privatizações da distribuidora de energia CEEE-D, em 31 de março de 2021; da transmissão de energia CEEE-T, em 16 de julho de 2021; e da Sulgás, em 22 de outubro de 2021. A privatização da geração de energia CEEE-G ocorreu em 29 de julho de 2022 e da Corsan teve sua privatização concluída em 07 de julho de 2023.

A tabela 37 mostra o total alocado pelas empresas estatais, de R\$ 815,764 milhões, a totalidade dos investimentos será efetuada através de recursos próprios.

Tabela 37 - Investimentos das empresas estatais por fontes de recursos - PLOA 2027

EMPRESAS ESTATAIS GAÚCHAS	INVESTIMENTO TOTAL (R\$)
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO - BADESUL	52.500.000
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL	298.847.696
BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A. - BAGERS	4.750.000
BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - BP	41.870.925
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA	8.140.448
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RS - PROCERGS	32.000.000
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	18.210.000
EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR	118.445.148
PORTOS RS	241.000.000
TOTAL DOS INVESTIMENTOS	815.764.217

Fonte: DOF/SPGG - PLOA 2027.

A tabela 38 seguinte aloca os recursos das empresas estatais do orçamento de 2027 em três grandes áreas: a de infraestrutura (R\$ 377,655 milhões); a econômica (R\$ 60,640 milhões); e a área administrativa - Gestão e Governança (R\$ 377,468 milhões).

Tabela 38 - Investimentos das empresas estatais do RS por área – PLOA 2027 (R\$)

ÁREA DE INFRAESTRUTURA	377.655.148
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	18.210.000
EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR	118.445.148
PORTOS RS	241.000.000
ÁREA ECONÔMICA	60.640.448
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO - BADESUL	52.500.000
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA	8.140.448
ÁREA ADMINISTRATIVA	377.468.621
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	298.847.696
BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A. - BAGERGS	4.750.000
BANRISUL SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS S.A. - BP	41.870.925
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RS - PROCERGS	32.000.000
TOTAL DOS INVESTIMENTOS	815.764.217

Fonte: DOF/SPGG - PLOA 2027.

Já a tabela 39 mostra outro recorte dos investimentos das empresas estatais gaúchas, classificados por **Função**. A função Administração apropriou R\$ 32 milhões (3,9%); a da Agricultura, R\$ 8,14 milhões (1%); a do Comércio e Serviços, R\$ 397,968 milhões (48,8%); a de Energia, R\$ 18,21 milhões (2,23%); e a de Transporte, R\$ 359,445 milhões (44,1%).

Tabela 39 - Investimentos das estatais do RS, por função – PLOA 2027

FUNÇÃO	INVESTIMENTOS (R\$)	% SOBRE O TOTAL DE INVESTIMENTOS
ADMINISTRAÇÃO	32.000.000	3,92
AGRICULTURA	8.140.448	1,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	397.968.621	48,79
ENERGIA	18.210.000	2,23
TRANSPORTE	359.445.148	44,06
TOTAL	815.764.217	100

Fonte: DOF/SPGG–PLOA 2027.

11. A CONSULTA POPULAR NO ORÇAMENTO DE 2027

Instituída no Rio Grande do Sul em 1998, a Consulta Popular é uma ferramenta democrática pioneira, pela qual os cidadãos definem projetos prioritários para suas regiões. A cada ano, o governo estadual reserva no orçamento o valor que irá subsidiar as iniciativas eleitas, beneficiando municípios das 28 regiões dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs), de acordo com critérios estabelecidos e com ponderação pelo Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (Idese), calculado pelo Departamento de Economia e Estatística (DEE), da Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão.

Desde a sua implementação, os projetos da Consulta Popular se concentram nas demandas referentes ao desenvolvimento regional. Nesse modelo, os cidadãos de todas as regiões do Estado podem apresentar propostas em diferentes áreas. As propostas recebidas são analisadas tecnicamente pelo Governo e discutidas nas assembleias regionais promovidas pelos COREDEs, para serem então submetidas à votação popular. Resumidamente, o processo da Consulta Popular é desenvolvido da seguinte forma:

- i) **Apresentação de propostas:** cidadãos de todas as regiões do Estado podem enviar ideias relacionadas a desenvolvimento local, melhorias em serviços públicos e investimentos em diferentes áreas.
- ii) **Assembleias Iniciais:** são realizadas 28 Assembleias Iniciais Públicas Regionais, uma em cada região de COREDE, com a finalidade de desencadear formalmente o processo da Consulta Popular.
- iii) **Assembleias Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais:** na segunda etapa, são realizadas Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais a serem convocadas pelos COREDES e/ou COMUDES, abertas a todo cidadão com domicílio eleitoral no município.
- iv) **Assembleias Ampliadas:** na terceira etapa serão realizadas 28 Assembleias Regionais Ampliadas, uma por região de COREDE, a fim de compor a cédula de votação.
- v) **Votação:** nesta etapa será realizada a votação das demandas, com a finalidade de inclusão dos projetos no orçamento do Estado.
- vi) **Apuração:** os resultados da votação por meio eletrônico são apurados no sistema de votação.
- vii) **Homologação:** ao Conselho de Coordenação da Consulta Popular incumbe a realização do exame final, a análise dos recursos e a homologação dos resultados.

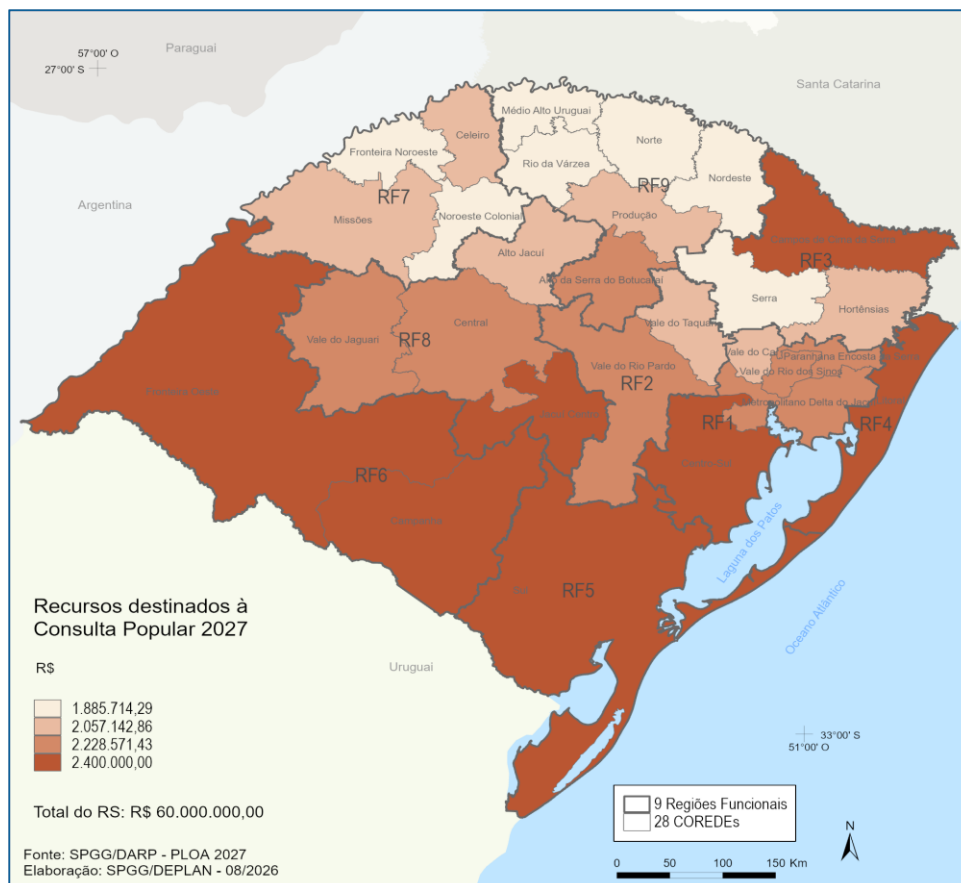
A tabela 40 discrimina o valor alocado por COREDE na Consulta Popular no PLOA 2027, totalizando R\$ 60 milhões.

Tabela 40 - Alocação de Recursos da Consulta Popular por COREDE para o PLOA 2027

COREDE	TOTAL (R\$)
Alto Jacuí	R\$ 2.057.142,86
Campanha	R\$ 2.400.000,00
Central	R\$ 2.228.571,43
Centro-Sul	R\$ 2.400.000,00
Fronteira Noroeste	R\$ 1.885.714,29
Fronteira Oeste	R\$ 2.400.000,00
Hortênsias	R\$ 2.057.142,86
Litoral	R\$ 2.400.000,00
Médio Alto Uruguai	R\$ 1.885.714,29
Missões	R\$ 2.057.142,86
Nordeste	R\$ 1.885.714,29
Noroeste Colonial	R\$ 1.885.714,29
Norte	R\$ 1.885.714,29
Paranhana-Encosta da Serra	R\$ 2.228.571,43
Produção	R\$ 2.057.142,86
Serra	R\$ 1.885.714,29
Sul	R\$ 2.400.000,00
Vale do Caí	R\$ 2.057.142,86
Vale do Rio dos Sinos	R\$ 2.228.571,43
Vale do Rio Pardo	R\$ 2.228.571,43
Vale do Taquari	R\$ 2.057.142,86
Metropolitano Delta do Jacuí	R\$ 2.228.571,43
Alto da Serra do Botucará	R\$ 2.228.571,43
Jacuí-Centro	R\$ 2.400.000,00
Campos de Cima da Serra	R\$ 2.400.000,00
Rio da Várzea	R\$ 1.885.714,29
Vale do Jaguari	R\$ 2.228.571,43
Celeiro	R\$ 2.057.142,86
TOTAL	R\$ 60.000.000,00

Fonte: DARP/SPGG-RS.

Figura 2 – Recursos da Consulta Popular por COREDE no PLOA 2027



12. AS DESONERAÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL²⁸

O presente capítulo apresenta as estimativas dos valores das desonerações fiscais existentes na legislação tributária do Estado do Rio Grande do Sul para 2025. Atendem-se, assim, as disposições da Constituição Federal (art. 165, § 6º), da Constituição Estadual (art. 149, § 5º, V), da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 5º, II), bem como da Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul (artigo 6º, V).

A Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º, diz:

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia^[39].

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu art. 149, § 5º, V, apresenta o seguinte teor:

V - O orçamento geral da administração direta será acompanhado do demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia^[39].

A Lei Orgânica da Administração Tributária do Rio Grande do Sul, em seu art. 6º, V, assinala:

Art. 6.º Ao Subsecretário da Receita Estadual compete, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas:

...

V - elaborar, com o objetivo de assegurar a transparência das contas públicas, o Demonstrativo das Desonerações Fiscais, documento integrante da Proposta Orçamentária Anual^[39].

O trabalho de apuração das desonerações é elaborado pela Receita Estadual, órgão de Administração Tributária do RS, de atividade essencial ao funcionamento do Estado (Art. 37, XXII, da CF). Embora sua função institucional, prevista em Lei Orgânica (art. 2º, VI, da lei complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010), seja apenas a de “prestar assessoramento na formulação da política econômico-tributária”, ou seja, de caráter auxiliar e não de definição da política governamental, a Receita Estadual centraliza e armazena as informações sobre benefícios fiscais prestadas pelos contribuintes.

É importante observar que as novas concessões ou ampliações de incentivo de natureza tributária encontram-se integradas ao cálculo de previsão de receita, conforme art. 12 da LCP 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). As desonerações integram o cálculo da previsão de receita, como parcela redutora, levando-se em conta tanto o histórico de comportamento de alterações de legislação, como as eventuais alterações previstas no art. 14 da lei citada anteriormente, quanto a variação atrelada às previsões de comportamento econômico do conjunto de atuais beneficiários de desonerações. As alterações de legislação são parte integrante e necessária da área de política tributária, devendo refletir o dinamismo da economia, agindo na proteção do mercado econômico gaúcho e de outras finalidades sociais.

As desonerações fiscais, igualmente chamadas de gastos tributários, são as disposições existentes na legislação tributária que reduzem a arrecadação potencial de impostos a fim de atingir

²⁸ Capítulo elaborado pela Receita Estadual/SEFAZ-RS.

variados objetivos, podendo ser, entre outros, econômicos, ecológicos, culturais, sociais, de saúde ou de assistência social. Em síntese, as desonerações fiscais referem-se a um tipo de gasto que é realizado pelo governo estadual por meio constitucional, através de alterações na legislação tributária.

Seguindo a tendência de outras Unidades da Federação e de forma a refletir melhor a efetiva participação do Estado no processo de desonerações fiscais, desde 2015 a Receita Estadual apresenta nos demonstrativos apenas as desonerações não heterônomas, ou seja, aquelas em que o Estado possui autonomia legislativa embora, para melhor transparência à sociedade, disponibilize no formato de dados abertos também os valores das desonerações heterônomas como as imunidades ou não-incidência, dentre as quais estão as exportações.

Cabe destacar, ainda, que o portal de dados abertos da Receita Estadual, Receita Dados, disponibiliza as informações sobre as desonerações fiscais de forma mais detalhada e explicativa em receitadados.sefaz.rs.gov.br/desoneracoes-fiscais/visao-geral/, mantendo também versões mais atualizadas do demonstrativo e de sua Nota Técnica, bem como a relação das empresas que utilizaram as desonerações fiscais previstas: <http://receitadados.fazenda.rs.gov.br/publicacoes/#>. A partir de abril de 2024 foram disponibilizados painéis e dados abertos com os créditos presumidos por contribuinte e as **saídas não tributadas** de isenções, bases de cálculo reduzidas e imunidades por empresas. Aqui é necessário ressaltar dois pontos: enquanto os valores dos créditos presumidos apresentados se referem ao ICMS que deixou de ser recolhido, as saídas isentas e não tributadas se referem às saídas como vendas e transferências sobre cujos valores deixou de incidir o imposto. Neste caso, o valor do ICMS que deixou de ser recolhido não pode ser calculado de forma direta, mas apenas através de estimativas devido à falta de obrigação legal para que os contribuintes forneçam as informações necessárias.

Em 2024 também foi disponibilizada a estimativa do benefício do não estorno do crédito tributário baseada em nova metodologia com dados extraídos das Guias de Informação e Apuração, entregues mensalmente pelos contribuintes. Inicialmente as estimativas foram realizadas de forma agregada, anual, para todo o Estado, sendo possível apenas desmembrá-la por tipo de benefício vinculado. Dessa maneira o Não Estorno do Crédito está dividido em NEC isenções, NEC redução da base de cálculo e NEC imunidades dentro do qual se incluem NEC exportações.

Em junho de 2025 o demonstrativo foi reconfigurado, com os dados apresentados em forma de tabelas para serem consultadas livremente pelos usuários e não mais em formato texto engessado (PDF).

Em junho de 2026 foram apresentadas mais duas novidades: os valores do Simples Nacional, que antes incluía os valores do Simples Gaúcho passaram a ser desmembrados em Simples Nacional e Simples Gaúcho, ainda de forma agregada por ano e para todo o estado. Por enquanto não é possível aumentar o nível de desagregação. O cálculo do Não Estorno do Crédito tributário foi aperfeiçoado e aberto por item da legislação, melhorando a consulta deste benefício. Nos painéis do portal Receita Dados ele ainda é apresentado de forma agregada por tipo de benefício vinculado (isenção, imunidade e BCR), mas nos dados abertos (arquivo CSV) são disponibilizados os NEC por item. A nova metodologia trouxe valores mais precisos, mas também maiores do que os da metodologia anterior.

Cabe ressaltar que as alterações relevantes na metodologia levam ao recálculo das desonerações dos últimos dez anos para manter a uniformidade de toda a série histórica.

A seguir é apresentada a legislação que baliza as desonerações apresentadas neste demonstrativo:

ICMS:

- Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989 e alterações posteriores;
- Regulamento do ICMS – anexo ao Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997 e alterações posteriores.
 - Isenção: Livro I, Título II, Capítulo IV, artigos 9º e 10.
 - Base de Cálculo Reduzida: Livro I, Título V, Capítulo II, art. 23 e 24.

- Crédito Fiscal Presumido: Livro I, Título V, Capítulo V, art. 32.
- Não estorno do crédito: Livro I, Título V, Capítulo V, art. 35.

A legislação pertinente ao Simples Nacional consiste na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no regime estadual do “Simples Gaúcho”, que cria faixas de isenção e de redução das alíquotas de ICMS, conforme a Lei Estadual nº 13.036/08 e alterações subsequentes.

IPVA:

Isenções

- Lei 8.115 de 30 de dezembro de 1985 e alterações posteriores;
- Decreto 32.144 de 30 de dezembro de 1985, Título IV, art. 4º - Regulamento do IPVA.

Desconto do Bom Motorista:

- Lei 11.400 de 21 de dezembro de 1999 e alterações posteriores;
- Decreto 32.144/85, Título X, art. 12, § 5º.

Desconto do Bom Cidadão:

- Lei 14.020 de 25 de junho de 2012 e alterações posteriores;
- Decreto 32.144/85, Título X, art. 12, §6º.

Desconto por Antecipação do Imposto:

- Lei 8.115 de 30 de dezembro de 1985 e alterações posteriores, art. 11;
- Decreto 32.144/85, Título X, art. 14, I, b.

ITCD:

- Lei 8.821 de 27 de janeiro de 1989, art. 7º e alterações posteriores.
- Decreto 33.156 de 31 de março de 1989, Título I, Capítulo IV, art. 6º - Regulamento do ITCD.

12.1. Os Demonstrativos das Desonerações Fiscais do Estado do Rio Grande do Sul em 2025

Ressalta-se, inicialmente, que nas desonerações **efetivas** desse documento não constam os valores referentes às desonerações **operacionais**, com exceção das próprias tabelas desse tipo, disponibilizadas com o objetivo de dar mais transparência.

As desonerações operacionais são substitutivas dos créditos fiscais efetivos relacionadas ao mero trânsito de mercadoria ou serviço sem que tenha ocorrido operação comercial tributada. São exemplos deste último tipo de operação: saídas de amostras, envio de mercadoria para feiras e exposições, saídas de embalagens, botijões vazios e vasilhames que retornarão ao estabelecimento produtivo; ou seja, atividades não econômicas que dão sustentação para operações que poderão ser tributadas no futuro e, por isso, não podem ser consideradas renúncia de imposto.

Cabe frisar que todos os valores apresentados neste demonstrativo são **nominais**, não corrigidos pela inflação e o ano citado no texto e nas tabelas refere-se ao de **competência**, ou seja, o ano em que o benefício foi apropriado.

Até 2024 o Simples Gaúcho foi apresentado em conjunto com o Simples Nacional, mas a partir dos dados de 2025 foi implantada nova metodologia que permitiu desagregar os dois benefícios. O Simples Nacional, por ser de origem heterônoma, continua a ser apresentado à parte, enquanto o Simples Gaúcho, de origem autônoma, passou a ser apresentado junto com os demais benefícios efetivos.

O Não Estorno do Crédito também teve a metodologia de cálculo aperfeiçoada, sendo agora possível apresentá-lo por inciso ao qual está vinculado. Embora ainda tenhamos os valores agregados por benefício vinculado, como NEC isenção e NEC RBC, também é possível consultar por inciso legal, permitindo que o usuário possa somar os benefícios isentos com os respectivos NEC para se obter o total desonerado com os dois instrumentos. Além dessa melhora, a nova metodologia também aperfeiçoou o cálculo do NEC, gerando um crescimento relevante nos valores estimados, porém mais precisos.

No endereço **<https://receitadados.sefaz.rs.gov.br/>**, menu Desonerações fiscais, item Visão detalhada é possível consultar a relação de todos os benefícios vigentes por tipo de imposto, abertos por inciso legal, dos últimos dez anos. Além da consulta direta, o portal também disponibiliza todas as informações no formato dados abertos, em arquivo CSV para download, permitindo que o usuário visualize os dados da forma que considerar melhor.

A automatização dos cálculos realizada no ano de 2025, permitiu reduzir o intervalo entre a extração dos dados fontes e a disponibilização das estimativas no portal. Se até 2024 a extração ocorria entre os meses de fevereiro e março, neste ano elas puderam ser realizadas em maio, o que melhora a qualidade da informação. Embora no mês de fevereiro os contribuintes já tenham entregues as informações tributárias do ano anterior, é muito comum haver correções nos meses seguintes com a substituição dos dados originais. Dessa maneira, a extração em maio permite obter dados mais precisos e corretos.

Nas tabelas deste documento é possível identificar a arrecadação realizada de cada imposto estadual, as desonerações efetivas e a arrecadação potencial, que é a arrecadação realizada somada às desonerações efetivas. A última coluna da tabela demonstra a proporção entre a desoneração efetiva e a arrecadação potencial, ou seja, qual a porcentagem desonerada de cada imposto. Os termos dos benefícios estão sem acentuação, pois são apresentados da maneira como estão nos registros originais dos sistemas fontes.

Nas tabelas as seguir estão considerados os seguintes benefícios:

Para o ICMS:

Créditos presumidos, simples gaúcho, isenções, bases de cálculo reduzidas e não estorno dos créditos referentes às isenções e às reduções de base de cálculo.

Para o IPVA:

Isenções e descontos.

Para o ITCD:

Isenções e alíquota zero.

Nos totais não estão considerados os benefícios operacionais, por não terem efeito na arrecadação e as imunidades, entre elas as exportações, por serem de origem absolutamente heterônoma, ou seja, sem influência legislativa do estado.

12.1.1. Arrecadação, estimativa das desonerações efetivas e arrecadação potencial de 2025

Imposto	Arrecadação Realizada (R\$)	% do Total	Desonerações Efetivas (R\$)	% do Total	Arrecadação Potencial (R\$)	% Sobre Potencial
ICMS	53.827.329.312	87,5%	17.450.959.536	90,3%	71.278.288.848	24,5%
IPVA	5.905.572.156	9,6%	1.777.045.670	9,2%	7.682.617.826	23,1%
ITCD	1.776.575.047	2,9%	95.655.676	0,5%	1.872.230.722	5,1%
Total	61.509.476.514	100%	19.323.660.882	100%	80.833.137.396	23,9%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Extração de dados realizada em maio/2026.

12.1.2. As desonerações efetivas de ICMS de 2025, por natureza jurídica

ESTIMATIVA DAS DESONERAÇÕES DO ICMS	DESONERAÇÃO (R\$)	% DO TOTAL DA DESONERAÇÃO	% DO ICMS POTENCIAL
CRÉDITO PRESUMIDO	7.039.435.719	40,3%	9,9%
NÃO ESTORNO DO CRÉDITO	5.366.371.403	30,8%	7,5%
ISENÇÃO	2.400.505.802	13,8%	3,4%
BASE DE CÁLCULO REDUZIDA	2.394.646.792	13,7%	3,4%
SIMPLES GAÚCHO	226.361.452	1,3%	0,3%
REGIME DIFERENCIADO DE APURAÇÃO	23.638.367	0,1%	0,0%
TOTAL	17.450.959.536	100%	24,5%
ICMS ARRECADADO	53.827.329.312	-	75,5%
ICMS POTENCIAL	71.278.288.848	-	100%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12.1.3. Histórico de desonerações por tipo de imposto

Seguem séries históricas das desonerações estimadas para os três impostos estaduais entre 2016 e 2025

Histórico das estimativas de desonerações efetivas de ICMS no Estado do RS

ANO	ARRECADACÃO	DESONERAÇÕES	ICMS POTENCIAL	DESONERAÇÃO / POTENCIAL
2016	30.385.773.403	9.795.192.589	40.180.965.992	24,4%
2017	31.933.423.386	9.937.510.094	41.870.933.479	23,7%
2018	34.804.646.308	11.539.581.036	46.344.227.344	24,9%
2019	35.742.812.958	12.380.984.653	48.123.797.612	25,7%
2020	36.207.896.932	14.329.788.683	50.537.685.616	28,4%
2021	45.737.554.037	19.519.809.121	65.257.363.158	29,9%
2022	43.252.634.117	14.714.667.349	57.967.301.466	25,4%
2023	44.739.974.577	15.218.256.944	59.958.231.521	25,4%
2024	50.761.323.626	16.381.010.048	67.142.333.674	24,4%
2025	53.827.329.312	17.450.959.536	71.278.288.848	24,5%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Histórico das estimativas de desonerações de IPVA no Estado do RS

ANO	ARRECADAÇÃO	DESONERAÇÕES	IPVA POTENCIAL	DESONERAÇÃO / POTENCIAL
2016	2.527.680.287	603.891.422	3.131.571.708	19,3%
2017	2.526.224.172	654.581.154	3.180.805.326	20,6%
2018	3.135.195.164	726.076.276	3.861.271.440	18,8%
2019	3.074.010.559	803.725.296	3.877.735.855	20,7%
2020	3.219.137.802	880.204.564	4.099.342.367	21,5%
2021	3.932.598.591	969.856.389	4.902.454.980	19,8%
2022	4.657.177.124	1.284.745.901	5.941.923.025	21,6%
2023	5.109.538.604	1.512.675.417	6.622.214.021	22,8%
2024	5.478.861.621	1.588.342.235	7.067.203.856	22,5%
2025	5.905.572.156	1.777.045.670	7.682.617.826	23,1%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Histórico das estimativas de desonerações de ITCD no Estado do RS

ANO	ARRECADAÇÃO	DESONERAÇÕES	ITCD POTENCIAL	DESONERAÇÃO / POTENCIAL
2016	429.705.319	115.844.851	545.550.170	21,2%
2017	496.208.585	94.120.969	590.329.554	15,9%
2018	584.025.929	88.765.115	672.791.044	13,2%
2019	673.723.503	100.850.620	774.574.123	13,0%
2020	759.805.763	66.265.957	826.071.720	8,0%
2021	1.125.688.153	67.731.412	1.193.419.564	5,7%
2022	1.340.208.564	77.827.626	1.418.036.190	5,5%
2023	1.430.889.623	87.204.262	1.518.093.885	5,7%
2024	1.656.504.414	96.352.425	1.752.856.839	5,5%
2025	1.776.575.047	95.655.676	1.872.230.722	5,1%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS

Histórico das estimativas de desonerações efetivas de ICMS, IPVA e ITCD no Estado do RS

ANO	ARRECADAÇÃO	DESONERAÇÕES	ARRECADAÇÃO POTENCIAL	DESONERAÇÃO / POTENCIAL
2016	33.343.159.009	10.514.928.862	43.858.087.871	24,0%
2017	34.955.856.142	10.686.212.217	45.642.068.359	23,4%
2018	38.523.867.401	12.354.422.427	50.878.289.829	24,3%
2019	39.490.547.021	13.285.560.569	52.776.107.590	25,2%
2020	40.186.840.497	15.276.259.205	55.463.099.702	27,5%
2021	50.795.840.780	20.557.396.922	71.353.237.702	28,8%
2022	49.250.019.805	16.077.240.876	65.327.260.681	24,6%
2023	51.280.402.804	16.818.136.623	68.098.539.427	24,7%
2024	57.896.689.661	18.065.704.708	75.962.394.369	23,8%
2025	61.509.476.514	19.323.660.882	80.833.137.396	23,9%

Fonte: Receita Estadual / Secretaria da Fazenda do RS.

12.1.4. Desonerações operacionais

A seguir são apresentados os incisos dos benefícios operacionais usufruídos em 2025. Como já explicado, os gastos tributários operacionais não impactam a arrecadação por serem atividades relacionadas ao mero trânsito de mercadoria ou serviço que apenas postergam o ICMS para uma etapa

posterior, ou simplificam a apuração do imposto e, por isso, não compõem os valores apresentados até aqui. Para manter a transparência na informação das desonerações, eles são apresentados para que o contribuinte tenha consciência da sua dimensão.

Créditos presumidos operacionais apropriados em 2025, por item

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA	DESONERAÇÃO (R\$)
RESTAURANTES	ART. 32, IV	422.217
PRESTADOR SERVICOS DE TRANSPORTE	ART. 32, XXI	171.398.013
ARRENDAMENTO MERCANTIL	ART. 32, LI	-
TELECOMUNICACOES COM TERMO DE ACORDO	ART. 32, CXXXVI	5.454.329
TOTAL USUFRUÍDO		177.274.558

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Isenções operacionais apropriadas em 2025, por item

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
AMOSTRA DIMINUTO OU NENHUM VALOR COMERCIAL	ART. 9. V	270.676.26
EXPOSICOES OU FEIRAS - SAIDAS	ART. 9. VI	104.482.150
EXPOSICOES OU FEIRAS - RETORNO	ART. 9. VII	30.802.965
VASILHAMES. RECIPIENTE. EMBALAGENS - SAIDA	ART. 9. XII	673.776.343
VASILHAMES. RECIPIENTE. EMBALAGENS - RETORNO	ART. 9. XIII	164.006.080
BOTIJOS VAZIOS DE GLP	ART. 9. XIV	134.359.793
DRAWBACK - SAIDA PARA BENEFICIAMENTO	ART. 9. XXIII	2.347.030
DRAWBACK - RETORNO DE BENEFICIAMENTO	ART. 9. XXIV	6.296.289
IMP. MERCADORIAS OU BENS SOB O REGIME ESPECIAL ADUANEIRO	ART. 9º, CI	580.577
MERCADORIAS EM PENHORA	ART. 9º, CIII	-
ARRENDAMENTO MERCANTIL	ART. 9º, CX	-
PARTES E PECAS DEFEITUOSAS. SUBSTITUIDAS EM GARANTIA DEST. AO FABR. VEICULOS	ART. 9. CXXXVIII	3.826.469
PARTES E PECAS DEFEITUOSAS EM GARANTIA DEST. AO FABRICANTE	ART. 9. CXLV	33.225.437
PARTES E PECAS DEFEITUOSAS PARA FABRICACAO DE PRODUTOS AERONAUTICOS	ART. 9. CLI	5.558
PECAS NOVAS EM SUBSTITUICAO A DEFEITUOSAS PARA PRODUTOS AERONAUTICOS	ART. 9. CLII	5
REMESSA EXPRESSA INTERNACIONAL DEVOLVIDA AO EXTERIOR	ART. 9. CCVII	142
TRANSPORTE INTERNO DE CARGA A CONTRIBUINTE INSCRITO NO CGCTE	ART. 10. IX	431.346.793
TOTAL USUFRUÍDO		1.855.731.894

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Além das isenções operacionais, as isenções para o setor primário também funcionam como um diferimento ao postergar para a etapa seguinte o recolhimento do imposto, mas para este demonstrativo se optou por mantê-las como uma isenção efetiva.

Benefícios com bases de cálculo reduzidas operacionais apropriadas em 2025, por item

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
MERCADORIAS USADAS	ART. 23, I	481.921.468
IMP. MERC. OU BENS SOB REGIME ESP. ADUANEIRO ADMISSÃO TEMPORÁRIA	ART. 23, XXVII	-
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, EXCETO O AÉREO	ART. 24, I	53.915.235
MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEÍCULO E CARGA	ART. 24, VI	370.565
TRANSP. INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS C/ CARACTERÍSTICAS URBANO OU METROPOLITANO	ART. 24, VII	9.924.907
TOTAL USUFRUÍDO		546.132.176

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12.1.5. O histórico das desonerações de ICMS, por natureza jurídica

A tabela seguinte apresenta série histórica dos benefícios autônomos efetivos nos últimos dez anos. Valores em R\$ milhões.

ANO	BASE DE CÁLCULO REDUZIDA	CRÉDITO PRESUMIDO	ISENÇÃO	NÃO ESTORNO DO CRÉDITO	REGIME DIFERENCIADO DE APURAÇÃO	SIMPLES GAÚCHO	TOTAL
2016	738	2.523	1.602	4.447	-	485	9.795
2017	768	2.595	1.447	4.672	-	455	9.938
2018	839	2.877	1.673	5.690	-	460	11.540
2019	947	3.090	1.810	6.050	-	484	12.381
2020	1.072	3.622	1.901	7.264	0,02	471	14.330
2021	1.309	4.598	2.469	10.847	4,2	292	19.520
2022	1.829	5.383	2.130	5.142	12,3	218	14.715
2023	2.039	5.497	2.259	5.166	41,3	217	15.218
2024	2.014	6.181	2.411	5.530	23,0	221	16.381
2025	2.395	7.039	2.401	5.366	23,6	226	17.451

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12.1.6. As Desonerações Efetivas do ICMS por Setor

Na próxima tabela são apresentadas as desonerações conforme o CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) classificado pelos próprios contribuintes quando de sua inscrição na Receita Estadual. Note que o valor dos SEM CNAE equivale ao valor do Simples Gaúcho, pois como os cálculos deste benefício são realizados de forma agregada, com base no total das receitas vinculadas ao ICMS, não é possível setorizá-lo. Estão setorizados os valores dos créditos presumidos, isenções, bases de cálculo reduzidas efetivas e respectivos não estorno do crédito. A ausência de setor indica a não usufruição de benefício por qualquer contribuinte pertencente àquele CNAE.

Desonerações setoriais apropriadas em 2025, conforme o CNAE principal dos contribuintes

SETOR	DESONERAÇÃO R\$
ADMINISTRACAO PUBLICA DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	15.056
AGRICULTURA PECUARIA PRODUCAO FLORESTAL PESCA E AQUICULTURA	130.766.323
AGUA ESGOTO ATIVIDADES DE GESTAO DE RESIDUOS E DESCONTAMINACAO	32.682.040
ALOJAMENTO E ALIMENTACAO	51.781.840
ARTES CULTURA ESPORTE E RECREACAO	27.674
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS COMPLEMENTARES	4.102.926
ATIVIDADES FINANCEIRAS DE SEGUROS E SERVICOS RELACIONADOS	4.959
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	26.020
ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS	5.147.747
COMERCIO REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	6.430.749.024
CONSTRUCAO	7.745.256
EDUCACAO	222.604
ELETRICIDADE E GAS	67.109.344
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMACAO	10.339.259.201
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	24.284.628
INFORMACAO E COMUNICACAO	21.609.977
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS	3.521.432
SAUDE HUMANA E SERVICOS SOCIAIS	299.251
SEM CNAE	226.361.452
TRANSPORTE ARMAZENAGEM E CORREIO	105.242.782
TOTAL	17.450.959.536

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12.1.7. As Desonerações Efetivas do ICMS por COREDES

Na tabela a seguir são apresentadas as desonerações efetivas dos créditos presumidos, isenções, reduções de base de cálculo e não estorno do crédito, seguindo a classificação dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES, instituídos pela Lei nº 10.283 de 17 de outubro de 1994. Assim como na setorização, não é possível regionalizar os valores do simples gaúcho, que nesta tabela, aparece no item SEM COREDE.

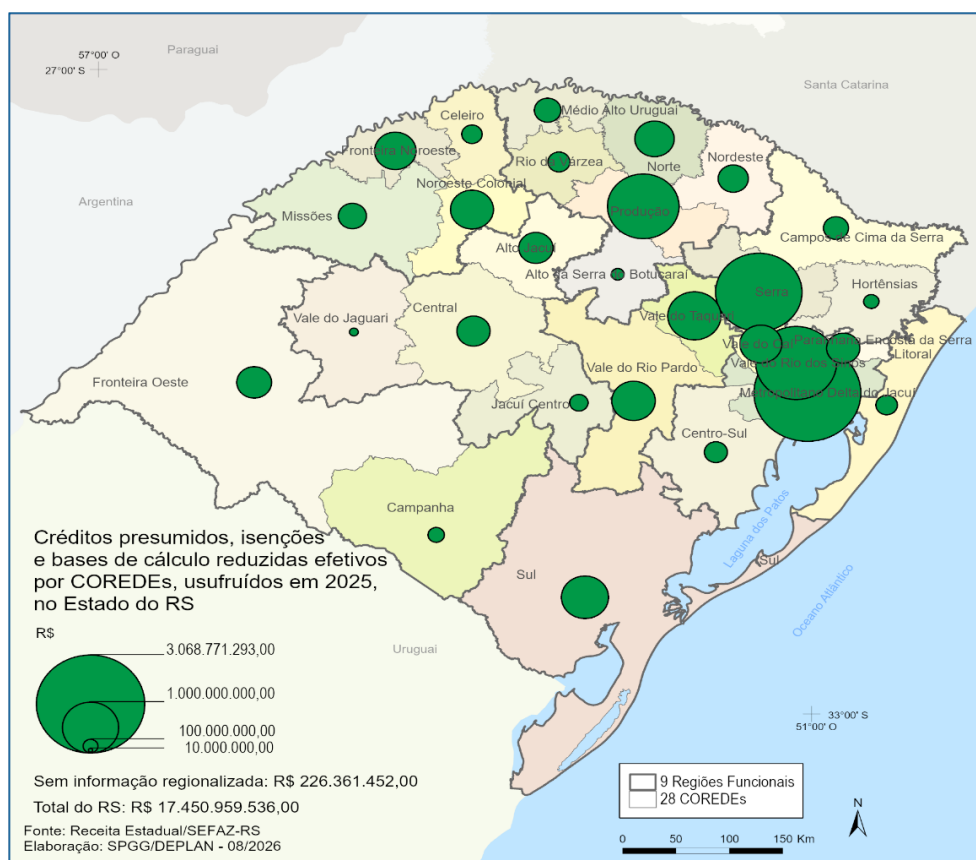
Créditos presumidos, isenções e bases de cálculo reduzidas efetivos por COREDES usufruídos em 2025 no Estado do RS

COREDES	DESONERAÇÃO R\$
ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI	73.507.091
ALTO JACUI	417.572.780
CAMPANHA	115.589.507
CAMPOS DE CIMA DA SERRA	242.011.479
CELEIRO	171.106.083
CENTRAL	398.809.810
CENTRO SUL	210.760.145
FRONTEIRA NOROESTE	584.362.724
FRONTEIRA OESTE	435.036.277
HORTENSIAIS	103.407.189
JACUI CENTRO	140.832.673
LITORAL	183.318.865

COREDES	DESONERAÇÃO R\$
MEDIO ALTO URUGUAI	269.026.441
METROPOLITANO DELTA DO JACUI	3.068.771.293
MISSOES	299.997.973
NORDESTE	333.113.054
NOROESTE COLONIAL	625.742.747
NORTE	530.240.850
PARANHANA-ENCOSTA SERRA	393.444.065
PRODUCAO	1.517.783.967
RIO DA VARZEA	191.954.306
SEM COREDE	226.361.452
SERRA	2.122.750.278
SUL	733.297.765
VALE DO CAI	595.220.355
VALE DO JAGUARI	37.247.739
VALE DO RIO DOS SINOS	1.884.663.827
VALE DO RIO PARDO	642.244.861
VALE DO TAQUARI	902.783.941
TOTAL	17.450.959.536

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Figura 3 - Créditos presumidos, isenções e bases de cálculo reduzidas efetivos por COREDES usufruídos em 2025



12.1.8. REPETRO-SPED

O REPETRO-SPED refere-se ao REGIME ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO E DE IMPORTAÇÃO DE BENS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA E DE LAVRA DAS JAZIDAS DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL. Conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 15.203/18 e item 1.2 do Capítulo LXXVI da IN 045/98, as informações do montante usufruído e número de empregos gerados em decorrência da fruição dos benefícios fiscais previstos no art. 9º, CCII, CCIII e CCIV, e art. 23, LXXXII do livro I do Decreto nº 37.699/97 (RICMS), devem ser divulgados anualmente pelo Poder Executivo.

ESTIMATIVAS DE DESONERAÇÕES FISCAIS DO ICMS	BASE LEGAL	2024 (R\$)
REPETRO-SPED - IMP. DE BENS OU MERC. TEMPORÁRIO P/ATIV. DE EXPL. E PROD. DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	ART. 9º, CCII	0
IMP. DE BENS OU MERCADORIAS P/EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - REPETRO - SPED	ART. 9º, CCIII	68.952
REPETRO-SPED - IMP. DE BENS OU MERC. PARA ATIVIDADES DE EXPL. E PROD. DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	ART. 9º, CCIV	0
REPETRO-SPED	ART. 23, LXXXII	1.117
TOTAL		70.069

Conforme informações fornecidas pelos contribuintes beneficiados, foram gerados 76 empregos em 2025.

13. AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS AOS MUNICÍPIOS NO PLOA 2027

As arrecadações de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE geram para o Estado a obrigação constitucional e legal de transferir parte desses tributos aos municípios, ou seja, 25% do ICMS, do IPI-Exportação e da CIDE e 50% do IPVA. As tabelas abaixo apresentam uma estimativa das transferências desses tributos aos municípios, por COREDE, com base na previsão de receita do PLOA 2026.

No caso do IPI, conforme abordado no ponto sobre a reforma tributária, ele deixará de incidir para a maioria dos produtos em 2027, restando apenas a tributação aos que recebem incentivos de produção na Zona Franca de Manaus. Em seu lugar, a Reforma cria o Imposto Seletivo (IS), que incidirá sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, tanto na produção, extração, comercialização ou importação desses. Iniciando na prática o período de transição da Reforma, substituindo a incidência de ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins pelo IBS, CBS e o Imposto Seletivo.

Na distribuição do IBS, conforme o § 2º da EC 132/23, novos critérios de repartição serão implementados. Esses critérios refletem a instituição do imposto, pautado por sua ampla base de incidência e a instituição do princípio do destino, com a incidência no local de consumo do bem ou serviço tributado. Com isso, os pesos de distribuição que hoje dependem fortemente do Valor Adicionado Fiscal, que beneficia os municípios onde ocorrem produção, industrialização e exportadores, passarão a contar o tamanho da população (80%), indicadores de melhoria de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos (10%)²⁹, indicadores de preservação ambiental (5%)³⁰, mesmo peso para a parcela igualitária para todos os municípios^[32].

No Estado, as mudanças se refletirão no Índice de Participação dos Municípios (IPM) e a transição entre ICMS, ISS e o IBS se dará a partir de 2027 e irá finalizar apenas em 2097 com a aplicação plena dos critérios do IPM-IBS, este índice com os novos critérios ainda não foi publicado. Para as alíquotas, a cobrança do IBS começará de fato em 2027 com a extinção formal do ICMS e ISS em 2033. Já para a repartição dos recursos, será tomada a média de arrecadação de 2019 a 2026. Conforme a EC 132/23, a partir de 2029 e até 2032, 80% da parcela do IBS municipal será por essa média, em 2033 esse percentual sobe para 90% e a partir dali esse percentual cai 1/45 ao ano (2%) até 2077. Entre 2078 e 2096 ocorre a transição do seguro-receita, fundo para compensar perdas relevantes de arrecadação nos entes, com a completa transição em 2097, em que se utilizará o IPM-IBS a pleno. Portanto, trata-se de um período de transição longo voltado a diminuir possíveis choques de arrecadação causados pela reforma^[66]. Para 2027, a SEFAZ-RS prevê em R\$50,54 milhões a cota-parte dos municípios do IBS.

As tabelas 54 e 55 fazem o exercício de estimar as transferências para COREDEs e Municípios, a se confirmar a arrecadação da proposta orçamentária. Assim, nesta tabela faz-se a previsão distribuição de R\$17,697 bilhões³¹ sendo R\$14,256 bilhões de ICMS. Para esta previsão, a distribuição de IS e IPI foi tomada em conjunto, somando R\$ 188,272 milhões e a CIDE R\$ 13,758 milhões.

²⁹ De acordo com lei estadual ^[34].

³⁰ De acordo com lei estadual, depende de regulamentação do Estado^[34].

³¹ De um total de R\$ 17,754 bilhões previstas no PLOA 2027, que incluem o IBS.

Tabela 54 - Demonstrativo por COREDE das transferências constitucionais e legais aos municípios do RS - PLOA 2027 – R\$

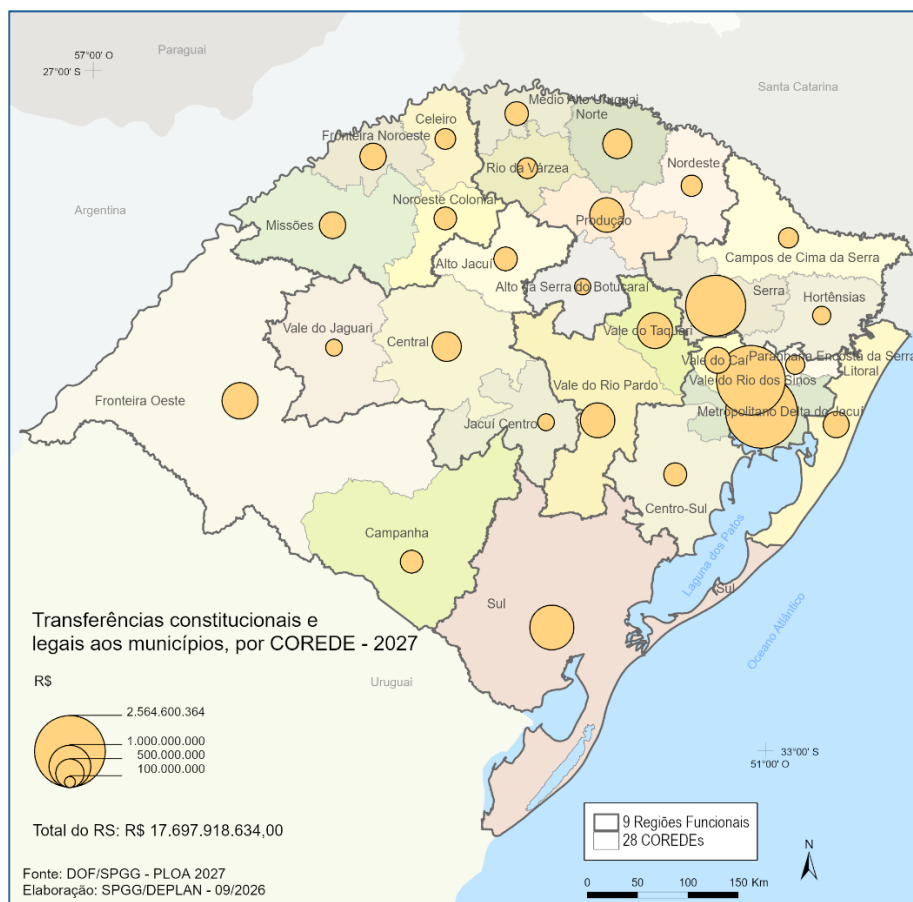
COREDE	ICMS	IPVA	IS/IPI	CIDE	TOTAL
Alto da Serra do Botucaraí	160.731.860	26.065.233	2.122.580	200.275	189.119.949
Alto Jacuí	309.269.378	52.332.838	4.084.126	240.089	365.926.430
Campanha	284.027.844	51.203.036	3.750.793	251.687	339.233.360
Campos de Cima da Serra	239.947.117	31.048.756	3.168.675	161.842	274.326.390
Celeiro	249.642.656	33.095.702	3.296.712	265.420	286.300.490
Central	410.792.528	117.107.106	5.424.812	481.287	533.805.734
Centro Sul	303.397.821	49.967.598	4.006.588	353.257	357.725.263
Fronteira Noroeste	375.298.440	60.939.548	4.956.087	325.630	441.519.705
Fronteira Oeste	637.513.104	120.821.086	8.418.821	586.282	767.339.293
Hortênsias	176.467.472	53.001.810	2.330.381	195.460	231.995.123
Jacuí Centro	172.350.511	30.715.142	2.276.013	176.595	205.518.260
Litoral	327.550.984	102.789.527	4.325.548	505.862	435.171.920
Médio Alto Uruguai	318.929.987	39.277.206	4.211.701	281.404	362.700.298
Metropolitano Delta do Jacuí	1.830.575.469	707.295.080	24.174.072	2.555.742	2.564.600.364
Missões	378.724.940	63.072.098	5.001.337	387.931	447.186.305
Nordeste	257.299.032	44.075.178	3.397.820	246.582	305.018.612
Noroeste Colonial	277.973.942	62.045.946	3.670.847	236.238	343.926.973
Norte	451.534.150	76.740.041	5.962.835	412.907	534.649.932
Paranhana Encosta da Serra	199.725.872	52.560.985	2.637.525	276.411	255.200.793
Produção	560.871.215	135.160.080	7.406.710	493.268	703.931.273
Rio da Várzea	244.248.848	37.680.541	3.225.483	254.129	285.409.000
Serra	1.502.394.473	365.263.630	19.840.205	1.038.445	1.888.536.754
Sul	882.506.304	199.499.213	11.654.134	905.417	1.094.565.068
Vale do Caí	372.684.154	61.250.107	4.921.564	301.352	439.157.177
Vale do Jaguari	170.783.394	27.324.205	2.255.318	165.513	200.528.429
Vale do Rio dos Sinos	1.944.651.381	396.856.211	25.680.527	1.321.669	2.368.509.788
Vale do Rio Pardo	597.573.432	114.421.256	7.891.389	555.947	720.442.025
Vale do Taquari	619.420.829	127.390.840	8.179.900	582.356	755.573.925
TOTAL GERAL	14.256.887.138	3.239.000.000	188.272.500	13.758.996	17.697.918.634

Fonte: PLOA 2027 (DOF-SPGG).

Nota: 1- Para rateio do ICMS e do IPI-Exportação entre os municípios, foi utilizado o IPM provisório para 2027^[69].

2- Para rateio do IPVA, foi utilizado o percentual de participação dos municípios no ano de 2025^[68] e para a CIDE os índices de participação publicados pelo TCU para o ano de 2026^[67].

Figura 4 - Estimativa de Distribuição das Transferências Constitucionais e Legais aos municípios gaúchos, por COREDE — PLOA 2027



Os números apresentados na tabela anterior por COREDE são discriminados por municípios abaixo, caso se confirmem os valores que estão sendo previstos no orçamento estadual. As mesmas premissas se mantêm, trata-se apenas de uma estimativa, que depende de vários fatores para se realizar, não se configurando valores que de fato serão distribuídos nessa monta. Parte-se do valor previsto de arrecadação para cada tributo no PLOA. Para a CIDE, foram utilizados como parâmetros os índices publicados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para o ano de 2026^[67]. O IPVA foi distribuído conforme a participação municipal nas transferências realizadas em 2025^[68]. No caso do ICMS, são rateados conforme o Índice de Participação dos Municípios (IPM) provisório para 2027, mesmo índice utilizado para ratear o IS/IPI^[69].

Assim, os valores de fato transferidos podem variar a depender da arrecadação de fato realizada no próximo ano, além dos índices de distribuição entre municípios poder variar também. No caso do IPM, utilizou-se o valor provisório para o ano que vem por ser o mais recente, na sistemática do índice, os municípios ainda podem recorrer no número final à Receita Estadual e após esses trâmites e julgamentos de recursos é formado o IPM definitivo.

Tabela 55 - Demonstrativo das transferências constitucionais e legais discriminadas por município do RS - PLOA 2027 – R\$

MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IS/IIPI	CIDE	TOTAL
Aceguá	21.036.037	2.024.088	277.796	9.984	23.347.905
Água Santa	13.472.616	1.196.584	177.916	9.832	14.856.947
Agudo	21.859.230	4.258.549	288.667	23.967	26.430.412
Ajuricaba	14.483.001	2.379.071	191.259	11.571	17.064.903
Alecrim	9.147.219	822.696	120.796	11.189	10.101.900
Alegrete	94.703.654	15.277.015	1.250.630	77.476	111.308.776
Alegria	7.468.898	717.252	98.632	9.650	8.294.432
Almirante Tamandaré do Sul	9.745.438	628.931	128.696	8.610	10.511.674
Alpestre	36.261.680	1.518.131	478.862	11.811	38.270.484
Alto Alegre	4.820.824	426.698	63.662	8.506	5.319.690
Alto Feliz	9.827.272	1.098.251	129.776	9.307	11.064.606
Alvorada	78.362.552	27.360.474	1.034.834	190.566	106.948.427
Amaral Ferrador	8.176.040	780.995	107.971	10.678	9.075.683
Ametista do Sul	10.745.273	1.800.888	141.899	12.173	12.700.234
André da Rocha	5.720.719	322.306	75.546	8.089	6.126.659
Anta Gorda	15.309.331	2.650.327	202.171	11.104	18.172.932
Antônio Prado	26.648.688	5.539.031	351.915	18.006	32.557.640
Arambaré	10.252.413	853.292	135.391	9.962	11.251.057
Araricá	8.617.005	1.832.489	113.794	12.789	10.576.077
Aratiba	53.220.675	1.989.090	702.817	11.434	55.924.016
Arroio do Meio	47.415.698	7.577.638	626.159	28.555	55.648.050
Arroio do Padre	5.279.325	650.346	69.717	9.003	6.008.392
Arroio do Sal	7.948.357	2.410.103	104.964	16.833	10.480.257
Arroio do Tigre	15.059.978	2.925.623	198.878	17.368	18.201.847
Arroio dos Ratos	11.614.658	2.476.935	153.380	21.447	14.266.420
Arroio Grande	34.638.961	3.432.947	457.433	25.711	38.555.051
Arvorezinha	14.166.926	3.137.421	187.085	16.300	17.507.732
Augusto Pestana	14.834.006	2.583.996	195.894	11.853	17.625.748
Áurea	6.913.592	911.609	91.299	9.498	7.925.998
Bagé	81.621.107	28.452.599	1.077.866	116.495	111.268.066
Balneário Pinhal	9.041.290	1.372.726	119.397	21.740	10.555.153
Barão	13.056.600	2.018.907	172.422	11.359	15.259.287
Barão de Cotegipe	14.330.738	2.301.619	189.248	11.864	16.833.468
Barão do Triunfo	8.591.913	913.189	113.462	11.038	9.629.603
Barra do Guarita	4.978.362	472.333	65.743	9.359	5.525.798
Barra do Quaraí	12.552.334	729.624	165.763	10.039	13.457.759
Barra do Ribeiro	16.037.857	2.360.028	211.792	19.149	18.628.827
Barra do Rio Azul	7.858.681	430.129	103.780	8.435	8.401.024
Barra Funda	7.148.973	995.508	94.407	8.947	8.247.836
Barracão	12.364.998	1.146.711	163.289	10.391	13.685.389
Barros Cassal	13.158.822	1.765.180	173.772	14.834	15.112.607
Benjamin Constant do Sul	4.710.190	283.448	62.201	8.678	5.064.518
Bento Gonçalves	160.958.688	50.340.935	2.125.576	120.199	213.545.398
Boa Vista das Missões	6.926.709	755.654	91.472	8.586	7.782.420
Boa Vista do Buricá	14.158.515	2.530.619	186.973	11.747	16.887.853
Boa Vista do Cadeado	15.144.236	779.657	199.991	8.770	16.132.653
Boa Vista do Incra	10.100.434	712.735	133.384	8.798	10.955.350
Boa Vista do Sul	11.147.317	1.387.635	147.208	9.105	12.691.265
Bom Jesus	30.858.605	2.750.498	407.510	16.840	34.033.453
Bom Princípio	27.097.353	6.146.256	357.840	20.670	33.622.118
Bom Progresso	4.853.044	299.699	64.088	8.686	5.225.518
Bom Retiro do Sul	13.012.689	2.938.278	171.842	17.549	16.140.358
Boqueirão do Leão	8.998.377	1.402.638	118.830	11.179	10.531.024
Bossoroca	19.180.075	1.271.598	253.287	11.042	20.716.002

MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IS/IPI	CIDE	TOTAL
Bozano	7.054.023	664.941	93.153	8.725	7.820.842
Braga	6.866.972	596.190	90.683	9.415	7.563.261
Brochier	8.565.823	1.423.838	113.118	10.494	10.113.272
Butiá	15.908.262	3.665.400	210.080	26.655	19.810.398
Caçapava do Sul	41.669.317	6.050.135	550.273	40.198	48.309.924
Cacequi	24.568.323	1.730.023	324.442	16.761	26.639.550
Cachoeira do Sul	83.404.215	19.080.234	1.101.413	84.797	103.670.659
Cachoeirinha	143.180.777	36.210.104	1.890.806	130.943	181.412.630
Cacique Doble	7.682.609	1.165.890	101.454	10.254	8.960.207
Caibaté	8.568.389	1.439.768	113.152	10.317	10.131.626
Caiçara	8.914.546	1.235.528	117.723	10.400	10.278.197
Camaquã	77.670.095	16.070.147	1.025.690	68.694	94.834.625
Camargo	14.224.809	1.237.431	187.849	9.255	15.659.343
Cambará do Sul	12.921.445	1.470.670	170.637	11.355	14.574.106
Campestre da Serra	10.337.669	1.014.730	136.516	9.408	11.498.323
Campina das Missões	11.336.364	1.359.392	149.705	11.055	12.856.516
Campinas do Sul	12.615.492	1.792.929	166.597	10.680	14.585.697
Campo Bom	69.620.372	19.785.058	919.387	69.158	90.393.975
Campo Novo	9.861.489	1.186.739	130.228	10.481	11.188.937
Campos Borges	6.615.481	925.932	87.362	9.644	7.638.419
Candelária	37.196.931	6.120.170	491.212	37.093	43.845.407
Cândido Godói	13.578.830	1.566.014	179.318	11.312	15.335.473
Candiota	37.026.276	2.147.294	488.959	16.585	39.679.114
Canela	31.331.648	15.286.015	413.757	55.661	47.087.081
Canguçu	69.051.094	10.933.245	911.870	58.276	80.954.485
Canoas	939.906.242	101.232.194	12.412.141	292.093	1.053.842.671
Canudos do Vale	6.364.560	271.408	84.049	8.413	6.728.429
Capão Bonito do Sul	10.449.300	397.458	137.991	8.464	10.993.213
Capão da Canoa	33.021.374	19.096.447	436.071	70.086	52.623.978
Capão do Cipó	15.735.041	833.505	207.793	9.332	16.785.671
Capão do Leão	36.710.059	4.899.975	484.783	34.012	42.128.828
Capela de Santana	9.606.576	1.887.132	126.862	16.837	11.637.406
Capitão	11.170.129	664.139	147.510	9.214	11.990.992
Capivari do Sul	11.582.580	2.181.184	152.956	9.879	13.926.600
Caraá	8.921.532	1.216.001	117.815	12.007	10.267.356
Carazinho	94.537.704	19.097.160	1.248.439	68.515	114.951.817
Carlos Barbosa	88.685.679	12.224.088	1.171.158	39.025	102.119.951
Carlos Gomes	3.902.395	240.067	51.534	8.228	4.202.224
Casca	23.704.356	4.903.274	313.033	13.320	28.933.983
Caseiros	9.097.747	838.380	120.142	9.257	10.065.527
Catuípe	17.751.393	2.418.041	234.420	12.791	20.416.644
Caxias do Sul	611.253.486	167.053.955	8.072.044	365.436	786.744.921
Centenário	6.597.802	656.779	87.129	9.081	7.350.791
Cerrito	8.800.919	762.607	116.222	11.000	9.690.749
Cerro Branco	5.691.920	680.489	75.166	9.744	6.457.318
Cerro Grande	5.841.902	479.835	77.147	8.868	6.407.752
Cerro Grande do Sul	9.418.385	1.961.253	124.377	14.777	11.518.792
Cerro Largo	14.760.726	4.351.676	194.926	20.884	19.328.212
Chapada	21.649.083	3.466.244	285.892	13.352	25.414.571
Charqueadas	43.609.964	6.600.555	575.901	43.421	50.829.842
Charrua	6.392.503	474.619	84.418	9.095	6.960.635
Chiapeta	11.796.576	1.010.303	155.782	9.825	12.972.486
Chuí	10.342.231	2.723.726	136.577	11.306	13.213.840
Chuvisca	7.416.860	938.475	97.945	10.248	8.463.528
Cidreira	11.149.599	2.184.760	147.239	25.529	13.507.126
Ciríaco	10.391.845	1.191.419	137.232	9.958	11.730.454
Colinas	9.600.730	677.097	126.785	8.896	10.413.508
Colorado	9.672.728	1.292.847	127.735	9.411	11.102.722

MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IS/IPI	CIDE	TOTAL
Condor	21.295.370	2.187.821	281.221	11.385	23.775.796
Constantina	17.705.771	2.958.863	233.818	16.351	20.914.803
Coqueiro Baixo	6.361.138	310.667	84.003	8.182	6.763.990
Coqueiros do Sul	7.678.617	504.470	101.402	8.757	8.293.245
Coronel Barros	8.628.696	708.004	113.948	9.154	9.459.802
Coronel Bicaco	15.529.599	1.802.939	205.080	11.186	17.548.804
Coronel Pilar	5.539.656	544.371	73.155	8.383	6.165.565
Cotiporã	9.372.335	1.331.493	123.768	9.785	10.837.382
Coxilha	13.449.805	1.165.425	177.614	9.045	14.801.890
Crissiumal	20.289.831	2.722.250	267.942	19.543	23.299.566
Cristal	11.347.056	1.412.939	149.846	11.946	12.921.787
Cristal do Sul	9.609.570	554.952	126.901	9.062	10.300.485
Cruz Alta	75.560.789	17.434.780	997.835	65.677	94.059.082
Cruzaltense	6.954.795	487.896	91.843	8.391	7.542.925
Cruzeiro do Sul	20.716.968	3.848.132	273.583	17.541	24.856.223
David Canabarro	9.481.115	1.508.663	125.205	10.075	11.125.059
Derrubadas	9.122.982	544.189	120.476	9.091	9.796.738
Dezesseis de Novembro	4.824.531	452.355	63.711	8.936	5.349.534
Dilermando de Aguiar	8.473.866	389.212	111.904	9.130	8.984.112
Dois Irmãos	34.193.718	11.952.341	451.553	39.159	46.636.771
Dois Irmãos das Missões	7.794.098	584.327	102.927	8.686	8.490.038
Dois Lajeados	9.824.421	1.109.106	129.739	9.313	11.072.579
Dom Feliciano	20.029.073	1.923.699	264.498	19.644	22.236.914
Dom Pedrito	69.841.354	10.444.230	922.306	45.463	81.253.352
Dom Pedro de Alcântara	4.487.355	566.589	59.259	8.983	5.122.186
Dona Francisca	4.810.416	563.817	63.525	9.299	5.447.058
Doutor Maurício Cardoso	11.895.804	1.079.988	157.093	10.157	13.143.042
Doutor Ricardo	5.704.323	518.031	75.330	8.559	6.306.243
Eldorado do Sul	36.521.012	10.357.257	482.286	47.258	47.407.814
Encantado	33.363.825	8.861.117	440.593	29.165	42.694.700
Encruzilhada do Sul	39.614.757	3.812.180	523.141	32.088	43.982.166
Engenho Velho	3.839.665	251.259	50.706	8.186	4.149.815
Entre Rios do Sul	9.615.130	448.794	126.975	9.051	10.199.949
Entre-Ijuís	17.546.521	2.415.747	231.714	13.117	20.207.100
Erebango	7.786.541	657.459	102.827	9.293	8.556.120
Erechim	132.437.642	43.471.136	1.748.935	106.491	177.764.204
Ernestina	7.300.524	961.050	96.409	9.277	8.367.261
Erval Grande	9.500.647	1.172.730	125.463	10.459	10.809.299
Erval Seco	14.320.330	1.107.259	189.110	11.601	15.628.301
Esmeralda	12.529.095	826.553	165.456	9.380	13.530.483
Esperança do Sul	7.545.743	502.442	99.647	9.397	8.157.229
Espumoso	23.565.209	5.974.697	311.196	21.780	29.872.881
Estação	13.336.177	2.007.819	176.114	10.862	15.530.972
Estância Velha	39.839.018	15.690.521	526.103	56.520	56.112.162
Esteio	162.504.990	20.113.040	2.145.996	81.410	184.845.435
Estrela	46.628.860	14.580.893	615.768	40.053	61.865.573
Estrela Velha	8.722.221	896.958	115.183	9.288	9.743.651
Eugênio de Castro	9.354.656	645.131	123.535	9.024	10.132.346
Fagundes Varela	10.392.700	873.193	137.243	8.985	11.412.122
Farroupilha	119.407.560	27.068.591	1.576.863	76.415	148.129.429
Faxinal do Soturno	7.847.704	2.392.488	103.635	11.573	10.355.400
Faxinalzinho	6.101.663	396.149	80.577	8.956	6.587.345
Fazenda Vilanova	10.229.459	1.050.092	135.087	10.078	11.424.717
Feliz	17.427.049	5.687.389	230.137	20.871	23.365.445
Flores da Cunha	75.937.599	14.808.545	1.002.811	39.288	91.788.242
Florianópolis	4.644.751	383.261	61.337	8.416	5.097.765
Fontoura Xavier	12.068.170	1.578.002	159.369	15.008	13.820.549
Formigueiro	10.819.837	1.199.272	142.884	11.378	12.173.370

MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IS/IPI	CIDE	TOTAL
Forquethina	5.398.655	656.821	71.293	8.876	6.135.645
Fortaleza dos Valos	14.404.161	1.561.685	190.217	10.179	16.166.242
Frederico Westphalen	34.814.463	11.427.631	459.750	40.336	46.742.180
Garibaldi	67.084.357	18.758.186	885.897	41.461	86.769.901
Garruchos	8.685.011	326.310	114.692	9.049	9.135.062
Gaurama	12.843.744	1.685.522	169.611	10.920	14.709.797
General Câmara	9.533.153	1.270.292	125.892	12.123	10.941.460
Gentil	6.934.692	513.928	91.578	8.473	7.548.672
Getúlio Vargas	21.629.551	6.119.214	285.634	22.685	28.057.084
Girua	26.270.453	4.048.835	346.920	23.926	30.690.134
Glorinha	13.179.922	1.866.312	174.050	12.189	15.232.473
Gramado	45.504.847	18.948.495	600.924	47.683	65.101.950
Gramado dos Loureiros	5.637.458	363.957	74.447	8.634	6.084.496
Gramado Xavier	5.317.106	623.828	70.216	9.432	6.020.583
Gravataí	266.498.859	63.131.124	3.519.310	240.398	333.389.691
Guabiju	5.989.176	559.986	79.091	8.263	6.636.516
Guaíba	160.675.261	21.067.289	2.121.833	95.662	183.960.045
Guaporé	30.084.028	9.295.811	397.281	33.247	39.810.367
Guarani das Missões	10.502.621	1.893.625	138.695	12.003	12.546.943
Harmonia	19.773.019	1.897.584	261.117	10.770	21.942.491
Herval	14.418.845	1.068.143	190.411	11.240	15.688.639
Herveiras	4.346.497	464.192	57.399	8.975	4.877.063
Horizontina	68.585.892	5.928.924	905.726	26.552	75.447.094
Hulha Negra	12.509.706	875.938	165.200	11.118	13.561.961
Humaitá	11.651.298	1.261.266	153.864	10.303	13.076.731
Ibarama	6.384.662	640.257	84.314	9.700	7.118.933
Ibiaçá	11.992.608	1.652.104	158.371	10.208	13.813.292
Ibiraíaras	13.393.918	3.105.037	176.876	11.562	16.687.393
Ibirapuitã	7.280.565	810.364	96.145	9.701	8.196.774
Ibirubá	40.797.936	9.650.138	538.766	28.299	51.015.139
Igrejinha	36.438.893	9.232.411	481.202	42.604	46.195.110
Ijuí	87.152.066	32.647.442	1.150.906	88.243	121.038.657
Ilópolis	7.031.639	1.199.461	92.858	9.980	8.333.938
Imbé	14.608.890	6.365.459	192.921	34.386	21.201.655
Imigrante	12.963.075	1.034.539	171.187	9.309	14.178.110
Independência	16.266.395	1.561.786	214.810	11.396	18.054.387
Inhacorá	4.902.801	303.700	64.745	8.634	5.279.880
Ipê	14.791.520	1.828.672	195.333	10.743	16.826.268
Ipiranga do Sul	7.097.221	679.447	93.724	8.451	7.878.843
Iraí	9.403.843	1.426.679	124.185	12.047	10.966.753
Itaara	6.114.351	1.268.967	80.744	10.879	7.474.941
Itacurubi	10.028.722	428.853	132.437	9.241	10.599.253
Itapuca	5.951.252	357.303	78.591	8.583	6.395.729
Itaqui	58.459.225	7.376.178	771.996	43.851	66.651.250
Itati	4.997.467	708.042	65.995	9.032	5.780.535
Itatiba do Sul	6.312.094	559.251	83.356	9.365	6.964.066
Ivorá	4.037.123	470.571	53.313	8.582	4.569.589
Ivoti	24.213.327	9.465.230	319.754	30.841	34.029.153
Jaboticaba	7.514.378	790.027	99.233	9.737	8.413.374
Jacuizinho	5.591.551	446.042	73.840	8.646	6.120.079
Jacutinga	9.189.847	1.105.894	121.359	9.462	10.426.561
Jaguarão	31.512.853	7.125.597	416.150	33.999	39.088.599
Jaguari	14.509.662	2.681.103	191.611	16.437	17.398.813
Jaquirana	8.057.850	955.889	106.410	9.678	9.129.827
Jari	12.375.548	557.075	163.428	9.470	13.105.522
Jóia	22.295.348	1.805.652	294.426	11.848	24.407.274
Júlio de Castilhos	39.817.347	6.248.251	525.817	26.119	46.617.534
Lagoa Bonita do Sul	4.480.512	449.025	59.168	8.779	4.997.484

MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IS/IPI	CIDE	TOTAL
Lagoa dos Três Cantos	6.317.369	613.531	83.425	8.471	7.022.797
Lagoa Vermelha	39.932.400	8.646.578	527.336	34.750	49.141.064
Lagoão	7.762.590	845.649	102.511	10.701	8.721.451
Lajeado	102.871.139	42.204.370	1.358.488	96.234	146.530.231
Lajeado do Bugre	4.290.753	274.059	56.662	9.010	4.630.484
Lavras do Sul	20.324.048	1.208.752	268.394	11.845	21.813.039
Liberato Salzano	10.619.385	903.612	140.237	10.348	11.673.581
Lindolfo Collor	7.536.333	1.386.927	99.523	11.312	9.034.096
Linha Nova	5.197.206	396.161	68.633	8.435	5.670.434
Maçambará	20.247.346	541.892	267.381	10.127	21.066.746
Machadinho	9.071.942	1.293.553	119.802	10.974	10.496.271
Mampituba	5.365.294	234.333	70.853	9.342	5.679.822
Manoel Viana	15.482.267	1.536.268	204.455	11.615	17.234.605
Maquiné	10.935.318	1.796.906	144.409	12.031	12.888.663
Maratá	9.289.788	765.619	122.678	8.924	10.187.010
Marau	69.058.080	15.830.914	911.962	53.231	85.854.187
Marcelino Ramos	9.802.893	1.019.573	129.454	10.064	10.961.985
Mariana Pimentel	6.907.747	628.966	91.222	9.833	7.637.768
Mariano Moro	6.337.471	559.976	83.691	8.534	6.989.673
Marques de Souza	10.584.598	1.026.768	139.777	9.861	11.761.004
Mata	7.411.015	847.987	97.868	10.309	8.367.180
Mato Castelhano	8.050.294	680.427	106.310	8.980	8.846.011
Mato Leitão	11.047.234	1.285.126	145.887	10.443	12.488.690
Mato Queimado	4.709.620	430.407	62.194	8.503	5.210.725
Maximiliano de Almeida	6.882.655	1.401.998	90.890	9.984	8.385.528
Minas do Leão	8.021.210	1.193.926	105.926	12.072	9.333.134
Miraguaí	10.276.364	1.063.616	135.707	10.137	11.485.824
Montauri	6.428.858	786.876	84.898	8.318	7.308.949
Monte Alegre dos Campos	8.819.168	393.260	116.463	9.372	9.338.263
Monte Belo do Sul	7.177.202	944.851	94.780	8.978	8.225.811
Montenegro	121.803.715	20.290.467	1.608.506	70.158	143.772.846
Mormaço	6.171.664	625.950	81.501	9.105	6.888.220
Morrinhos do Sul	5.346.760	896.521	70.608	9.299	6.323.188
Morro Redondo	7.951.209	1.083.330	105.001	11.158	9.150.698
Morro Reuter	9.708.227	2.269.270	128.204	11.157	12.116.859
Mostardas	29.139.366	2.564.534	384.806	17.402	32.106.109
Muçum	7.052.027	1.235.094	93.127	10.254	8.390.501
Muitos Capões	26.748.344	758.839	353.231	9.179	27.869.593
Muliterno	4.997.609	540.816	65.997	8.455	5.612.877
Não-Me-Toque	46.298.956	7.027.332	611.411	25.990	53.963.689
Nicolau Vergueiro	6.278.020	563.490	82.906	8.594	6.933.010
Nonoai	21.571.668	2.502.413	284.869	20.920	24.379.871
Nova Alvorada	12.168.823	1.400.119	160.698	9.358	13.738.999
Nova Araçá	12.607.365	1.604.974	166.489	10.503	14.389.331
Nova Bassano	18.434.440	3.880.614	243.440	13.423	22.571.917
Nova Boa Vista	7.632.567	561.435	100.794	8.660	8.303.456
Nova Bréscea	14.504.672	1.032.426	191.545	9.282	15.737.924
Nova Candelária	12.705.453	1.124.944	167.785	9.302	14.007.484
Nova Esperança do Sul	6.785.423	969.715	89.606	10.428	7.855.173
Nova Hartz	18.783.449	4.589.305	248.049	27.351	23.648.154
Nova Pádua	7.319.771	1.016.499	96.663	8.844	8.441.776
Nova Palma	10.384.146	2.106.578	137.130	10.857	12.638.711
Nova Petrópolis	27.194.157	8.109.892	359.118	31.879	35.695.047
Nova Prata	27.646.813	9.778.388	365.096	33.535	37.823.831
Nova Ramada	8.559.692	601.596	113.037	8.727	9.283.052
Nova Roma do Sul	10.917.354	1.363.036	144.172	9.552	12.434.113
Nova Santa Rita	73.800.776	10.466.145	974.593	35.710	85.277.224
Novo Barreiro	7.465.334	876.813	98.585	10.060	8.450.792

MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IS/IPI	CIDE	TOTAL
Novo Cabrais	6.975.182	912.406	92.112	9.606	7.989.306
Novo Hamburgo	192.881.284	80.466.400	2.547.137	216.129	276.110.949
Novo Machado	8.967.297	702.618	118.420	9.364	9.797.698
Novo Tiradentes	6.740.371	468.694	89.011	8.720	7.306.796
Novo Xingu	7.302.663	279.328	96.437	8.408	7.686.835
Osório	54.337.417	16.678.924	717.565	54.610	71.788.515
Paim Filho	8.286.673	1.099.745	109.432	9.637	9.505.487
Palmares do Sul	20.869.089	2.644.647	275.591	17.918	23.807.245
Palmeira das Missões	48.467.286	11.537.023	640.046	40.643	60.684.997
Palmitinho	14.965.312	2.466.971	197.628	12.306	17.642.217
Panambi	61.764.684	14.653.290	815.647	52.224	77.285.845
Pantano Grande	17.719.315	1.928.511	233.996	16.236	19.898.059
Paraí	18.784.732	4.887.443	248.066	11.889	23.932.130
Paraíso do Sul	9.961.857	1.513.694	131.554	11.439	11.618.544
Pareci Novo	10.061.228	1.735.615	132.866	10.100	11.939.809
Parobé	32.929.560	11.601.602	434.859	59.869	45.025.889
Passa Sete	7.620.021	857.817	100.628	9.845	8.588.311
Passo do Sobrado	10.212.351	1.550.299	134.861	11.150	11.908.661
Passo Fundo	210.019.488	78.531.425	2.773.459	203.274	291.527.645
Paulo Bento	7.909.864	634.276	104.455	8.721	8.657.316
Paverama	10.582.745	1.927.443	139.753	12.369	12.662.310
Pedras Altas	11.751.097	456.082	155.182	8.666	12.371.026
Pedro Osório	9.422.234	1.092.623	124.427	12.054	10.651.338
Pejuçara	14.155.663	1.396.091	186.936	9.718	15.748.408
Pelotas	181.801.544	89.607.866	2.400.821	277.584	274.087.815
Picada Café	8.365.514	1.771.152	110.473	10.732	10.257.871
Pinhal	15.026.616	839.644	198.437	9.242	16.073.940
Pinhal da Serra	17.117.532	412.322	226.049	8.789	17.764.692
Pinhal Grande	17.130.078	885.771	226.215	9.745	18.251.808
Pinheirinho do Vale	12.569.014	802.812	165.983	10.221	13.548.030
Pinheiro Machado	21.579.367	1.776.573	284.971	16.819	23.657.730
Pinto Bandeira	8.055.426	1.115.906	106.378	9.086	9.286.796
Pirapó	5.060.625	332.532	66.829	8.762	5.468.747
Piratini	33.849.842	2.637.011	447.012	25.644	36.959.509
Planalto	12.915.884	2.379.029	170.564	16.347	15.481.824
Poço das Antas	6.710.004	693.987	88.610	8.743	7.501.344
Pontão	13.433.267	931.755	177.396	9.429	14.551.847
Ponte Preta	7.279.567	487.731	96.132	8.362	7.871.791
Portão	36.446.306	13.025.073	481.300	42.909	49.995.587
Porto Alegre	827.441.786	483.312.992	10.926.967	1.538.478	1.323.220.223
Porto Lucena	7.515.946	753.691	99.253	10.084	8.378.974
Porto Mauá	4.766.790	408.804	62.949	8.711	5.247.254
Porto Vera Cruz	4.226.597	247.820	55.815	8.349	4.538.582
Porto Xavier	15.543.001	3.041.926	205.257	15.264	18.805.447
Pouso Novo	5.146.879	435.809	67.968	8.465	5.659.121
Presidente Lucena	11.013.588	1.087.264	145.442	9.320	12.255.614
Progresso	10.826.538	1.175.336	142.972	10.702	12.155.548
Protásio Alves	9.401.704	536.586	124.156	8.648	10.071.095
Putinga	8.683.727	931.835	114.675	9.713	9.739.950
Quaraí	31.909.337	5.840.343	421.386	31.916	38.202.982
Quatro Irmãos	6.887.787	337.039	90.958	8.346	7.324.131
Quevedos	8.634.256	448.489	114.022	8.944	9.205.711
Quinze de Novembro	10.571.054	1.009.791	139.598	9.832	11.730.275
Redentora	12.477.342	1.085.815	164.772	15.144	13.743.073
Relvado	6.883.653	520.764	90.904	8.499	7.503.819
Restinga Seca	22.979.393	3.262.401	303.459	21.613	26.566.867
Rio dos Índios	6.695.890	442.458	88.424	9.136	7.235.907
Rio Grande	199.849.622	45.393.819	2.639.159	193.551	248.076.151

MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IS/IPI	CIDE	TOTAL
Rio Pardo	41.443.345	5.830.466	547.289	43.134	47.864.235
Riozinho	6.258.773	733.140	82.652	10.182	7.084.746
Roca Sales	17.480.369	2.561.425	230.841	16.361	20.288.996
Rodeio Bonito	19.995.712	2.150.896	264.058	11.564	22.422.230
Rolador	7.489.143	491.833	98.900	8.808	8.088.683
Rolante	18.711.879	5.029.169	247.104	28.083	24.016.234
Ronda Alta	17.115.821	2.473.469	226.027	15.167	19.830.483
Rondinha	14.531.902	1.386.947	191.904	10.490	16.121.244
Roque Gonzales	11.521.988	1.438.975	152.156	11.480	13.124.599
Rosário do Sul	48.702.810	7.591.218	643.156	45.214	56.982.397
Sagrada Família	5.486.193	373.770	72.449	8.929	5.941.341
Saldanha Marinho	8.485.842	960.367	112.062	8.984	9.567.255
Salto do Jacuí	18.320.813	2.318.134	241.940	16.184	20.897.070
Salvador das Missões	11.154.446	1.048.703	147.303	9.190	12.359.642
Salvador do Sul	18.272.625	2.580.035	241.303	11.780	21.105.743
Sananduva	25.794.130	6.157.311	340.630	22.571	32.314.643
Santa Bárbara do Sul	26.863.825	3.397.727	354.756	12.445	30.628.753
Santa Cecília do Sul	7.416.005	403.860	97.934	8.428	7.926.227
Santa Clara do Sul	14.085.947	1.659.373	186.015	11.716	15.943.051
Santa Cruz do Sul	193.884.398	50.724.012	2.560.384	128.963	247.297.757
Santa Margarida do Sul	11.057.499	366.447	146.022	9.010	11.578.978
Santa Maria	172.589.456	84.368.925	2.279.169	244.664	259.482.213
Santa Maria do Herval	10.153.327	2.088.378	134.082	11.353	12.387.140
Santa Rosa	87.468.426	24.786.299	1.155.084	80.663	113.490.472
Santa Tereza	4.342.220	391.460	57.342	8.317	4.799.339
Santa Vitória do Palmar	74.769.389	7.694.783	987.384	39.258	83.490.814
Santana da Boa Vista	13.782.275	950.596	182.005	11.746	14.926.622
Santana do Livramento	80.515.913	23.142.157	1.063.271	87.925	104.809.265
Santiago	46.725.237	14.858.725	617.041	55.429	62.256.431
Santo Ângelo	67.865.634	21.387.828	896.215	80.453	90.230.131
Santo Antônio da Patrulha	52.636.998	11.270.288	695.110	51.813	64.654.208
Santo Antônio das Missões	24.020.859	1.896.875	317.213	16.262	26.251.209
Santo Antônio do Palma	9.553.825	562.585	126.165	8.687	10.251.262
Santo Antônio do Planalto	6.703.446	625.730	88.524	8.690	7.426.390
Santo Augusto	23.259.256	4.322.457	307.155	20.995	27.909.864
Santo Cristo	26.637.853	4.451.086	351.772	21.896	31.462.607
Santo Expedito do Sul	5.527.680	642.851	72.997	8.847	6.252.376
São Borja	75.446.021	18.213.029	996.319	67.071	94.722.440
São Domingos do Sul	7.318.773	945.588	96.650	9.099	8.370.110
São Francisco de Assis	31.131.624	3.431.749	411.116	25.744	35.000.232
São Francisco de Paula	43.092.012	6.459.697	569.061	28.472	50.149.242
São Gabriel	70.828.358	12.714.363	935.340	65.455	84.543.515
São Jerônimo	21.173.759	3.657.317	279.615	29.522	25.140.213
São João da Urtiga	9.825.704	1.345.071	129.756	10.165	11.310.696
São João do Polêsine	4.621.940	893.103	61.036	9.039	5.585.118
São Jorge	6.806.238	1.053.658	89.881	9.203	7.958.980
São José das Missões	4.722.451	415.403	62.363	8.850	5.209.067
São José do Herval	4.105.698	397.214	54.219	8.563	4.565.694
São José do Hortêncio	8.484.416	1.329.008	112.043	10.170	9.935.637
São José do Inhacorá	7.746.765	718.003	102.302	8.891	8.575.960
São José do Norte	38.082.712	3.970.084	502.910	33.296	42.589.001
São José do Ouro	12.806.962	3.556.120	169.125	11.654	16.543.861
São José do Sul	9.964.566	760.139	131.589	8.877	10.865.171
São José dos Ausentes	14.261.877	955.634	188.338	10.011	15.415.861
São Leopoldo	177.703.116	60.612.023	2.346.698	209.965	240.871.803
São Lourenço do Sul	54.393.874	10.666.197	718.310	50.261	65.828.643
São Luiz Gonzaga	43.539.108	10.115.385	574.965	41.646	54.271.104
São Marcos	35.599.732	9.215.421	470.120	27.958	45.313.231

MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IS/IPI	CIDE	TOTAL
São Martinho	11.920.468	1.876.023	157.418	10.802	13.964.712
São Martinho da Serra	9.448.609	540.690	124.776	9.162	10.123.236
São Miguel das Missões	22.583.194	2.037.259	298.227	11.786	24.930.466
São Nicolau	8.894.872	637.117	117.463	10.592	9.660.044
São Paulo das Missões	10.811.425	1.114.171	142.773	11.020	12.079.389
São Pedro da Serra	9.707.657	1.157.573	128.197	9.596	11.003.023
São Pedro das Missões	4.542.102	289.189	59.982	8.477	4.899.749
São Pedro do Butiá	9.446.043	925.830	124.742	9.305	10.505.919
São Pedro do Sul	17.406.946	3.123.081	229.871	22.016	20.781.915
São Sebastião do Caí	29.285.357	6.666.291	386.734	32.469	36.370.852
São Sepé	35.322.864	4.627.871	466.464	29.607	40.446.805
São Valentim	6.350.588	726.462	83.864	9.414	7.170.328
São Valentim do Sul	6.688.619	589.540	88.328	8.762	7.375.248
São Valério do Sul	5.063.333	261.630	66.865	8.969	5.400.797
São Vendelino	6.127.753	990.864	80.921	8.795	7.208.332
São Vicente do Sul	17.521.144	1.580.326	231.379	12.437	19.345.287
Sapiranga	62.473.822	19.802.998	825.012	79.712	83.181.544
Sapucaia do Sul	103.667.957	27.823.393	1.369.010	127.923	132.988.283
Sarandi	32.565.296	7.670.600	430.048	30.724	40.696.668
Seberi	23.625.230	3.322.601	311.988	17.389	27.277.208
Sede Nova	9.603.011	571.076	126.815	9.065	10.309.967
Segredo	8.913.691	1.338.790	117.712	11.115	10.381.308
Selbach	11.424.471	1.802.203	150.868	10.579	13.388.121
Senador Salgado Filho	6.926.994	606.723	91.476	9.049	7.634.242
Sentinela do Sul	7.171.499	881.372	94.705	10.702	8.158.279
Serafina Corrêa	29.461.857	6.138.749	389.065	25.422	36.015.093
Sério	6.841.595	446.056	90.348	8.660	7.386.659
Sertão	14.968.591	1.876.266	197.671	10.828	17.053.356
Sertão Santana	9.097.747	1.409.511	120.142	11.048	10.638.449
Sete de Setembro	4.610.107	396.979	60.880	8.533	5.076.498
Severiano de Almeida	10.198.379	937.557	134.677	9.501	11.280.115
Silveira Martins	4.088.162	755.603	53.987	8.640	4.906.393
Sinimbu	11.095.993	1.383.364	146.531	14.380	12.640.268
Sobradinho	12.259.355	3.940.968	161.894	21.188	16.383.405
Soledade	35.637.371	8.648.527	470.617	38.629	44.795.144
Tabaí	7.495.986	1.231.438	98.990	10.179	8.836.593
Tapejara	39.328.051	9.016.258	519.355	32.689	48.896.353
Tapera	15.306.764	3.771.911	202.137	16.470	19.297.282
Tapes	19.129.321	3.020.592	252.617	23.097	22.425.626
Taquara	37.306.282	13.970.205	492.656	60.349	51.829.492
Taquari	27.316.481	6.023.894	360.734	33.122	33.734.230
Taquaruçu do Sul	12.578.994	928.569	166.115	9.335	13.683.013
Tavares	9.603.439	950.550	126.820	10.638	10.691.448
Tenente Portela	18.885.671	3.445.177	249.399	21.377	22.601.623
Terra de Areia	9.361.928	3.573.350	123.631	16.317	13.075.226
Teutônia	49.171.148	10.922.895	649.341	40.518	60.783.902
Tio Hugo	7.211.989	979.191	95.240	9.437	8.295.857
Tiradentes do Sul	8.921.532	900.614	117.815	10.558	9.950.519
Toropi	5.057.631	562.367	66.790	8.969	5.695.757
Torres	30.408.515	11.940.530	401.566	48.687	42.799.298
Tramandaí	28.465.016	12.438.083	375.901	61.621	41.340.621
Travesseiro	9.034.589	527.596	119.308	8.723	9.690.217
Três Arroios	8.931.227	923.721	117.943	8.995	9.981.886
Três Cachoeiras	10.774.215	5.472.331	142.281	16.715	16.405.542
Três Coroas	29.669.010	5.162.620	391.801	32.182	35.255.613
Três de Maio	33.073.412	7.819.304	436.758	32.817	41.362.292
Três Forquilhas	5.071.888	705.743	66.978	9.103	5.853.712
Três Palmeiras	8.880.615	941.504	117.275	10.338	9.949.732

MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IS/IPI	CIDE	TOTAL
Três Passos	32.891.351	7.951.014	434.354	33.331	41.310.050
Trindade do Sul	18.882.819	1.590.589	249.361	12.148	20.734.918
Triunfo	116.339.621	6.892.087	1.536.349	34.636	124.802.692
Tucunduva	9.232.475	1.521.473	121.922	10.838	10.886.707
Tunas	6.245.229	650.355	82.473	9.666	6.987.723
Tupanci do Sul	4.394.258	354.486	58.029	8.236	4.815.009
Tupanciretã	45.275.882	6.074.297	597.901	28.856	51.976.935
Tupandi	29.624.528	2.524.327	391.213	10.548	32.550.617
Tuparendi	13.592.516	2.232.114	179.499	12.608	16.016.736
Turuçu	6.739.373	842.118	88.998	9.517	7.680.006
Ubiretama	5.226.290	319.738	69.017	8.621	5.623.665
União da Serra	6.711.857	322.087	88.635	8.105	7.130.684
Unistalda	6.395.925	391.071	84.463	8.634	6.880.093
Uruguaiana	107.579.619	27.063.700	1.420.667	117.341	136.181.327
Vacaria	98.762.590	21.785.943	1.304.231	70.032	121.922.795
Vale do Sol	12.949.388	1.747.903	171.006	15.228	14.883.525
Vale Real	9.511.625	1.894.653	125.608	11.192	11.543.077
Vale Verde	7.299.241	650.380	96.392	9.348	8.055.361
Vanini	7.061.294	644.374	93.249	8.634	7.807.551
Venâncio Aires	96.511.997	18.234.310	1.274.511	74.489	116.095.307
Vera Cruz	26.034.787	6.317.619	343.808	34.167	32.730.381
Veranópolis	40.448.642	10.022.803	534.154	32.259	51.037.857
Vespasiano Correa	11.119.944	551.112	146.847	8.514	11.826.417
Viadutos	8.875.910	982.579	117.213	10.349	9.986.051
Viamão	135.738.682	45.827.154	1.792.527	213.798	183.572.162
Vicente Dutra	6.987.586	701.482	92.276	10.284	7.791.628
Victor Graeff	9.195.550	1.097.166	121.434	9.113	10.423.262
Vila Flores	15.054.275	1.364.246	198.803	9.672	16.626.995
Vila Lângaro	9.578.775	655.181	126.495	8.680	10.369.130
Vila Maria	15.057.411	2.754.595	198.844	10.146	18.020.996
Vila Nova do Sul	8.015.079	638.048	105.845	9.789	8.768.761
Vista Alegre	8.873.629	661.697	117.183	9.040	9.661.549
Vista Alegre do Prata	8.006.098	464.679	105.726	8.375	8.584.878
Vista Gaúcha	8.945.626	916.231	118.133	9.122	9.989.112
Vitória das Missões	6.555.602	611.495	86.571	9.411	7.263.080
Westfalia	17.766.362	1.198.053	234.618	9.354	19.208.387
Xangri-lá	11.717.736	7.742.315	154.741	24.340	19.639.131
TOTAL	14.256.887.138	3.239.000.000	188.272.500	13.758.996	17.697.918.634

Fonte: PLOA 2027 (Elaboração: SPGG/DOF).

Nota: 1- Para rateio do ICMS e IPI-Exportação entre os municípios, foi utilizado o IPM provisório para 2027^[69].

2- Para rateio do IPVA foi utilizado o percentual de participação dos municípios no ano de 2025^[68] e para a CIDE os índices de participação publicados pelo TCU para o ano de 2026^[67].

REFERÊNCIAS

- [1] RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 16.547, de 20 de julho de 2026**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2027 e dá outras providências. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2026. Disponível em: <https://admin.planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202607/22103105-lei-de-diretrizes-orcamentarias-2027.PDF>. Acesso em: 9 set. 2026.
- [2] BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Focus: relatório de mercado: expectativas de mercado**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 26 jun. 2026. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260626.pdf>. Acesso em: 7 set. 2026.
- [3] RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 16.402, de 10 de dezembro de 2025**. Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026. *Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n. 242, 11 dez. 2025. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis>. Acesso em: 9 set. 2026.
- [5] BRASIL. Congresso Nacional. **Identificador de Uso (IU)**. In: BRASIL. Congresso Nacional. *Glossário de Termos Orçamentários*. Brasília, DF: Congresso Nacional, [s. d.]. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/identificador_de_uso_iu. Acesso em: 9 set. 2026.
- [6] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. **SPO: Sistema de Planejamento e Orçamento**. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, [s. d.]. Disponível em: <https://spg.rs.gov.br/>.
- [7] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Orçamento e Finanças. **Manual Técnico de Orçamento 2027**. Versão 1. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2026. 195 p. Disponível em: <https://admin.planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202607/29122329-a-mto-adm-direta-2027-versao-1-ano-eleitoral-1.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2026.
- [8] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda; Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. **Eventos climáticos de 2024: despesas com enfrentamento e prevenção: cartilha de orientações para execução orçamentária**. Versão 2, atualizada em 27 maio 2024. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda; Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2024. 11 p.
- [9] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado. **FPE: Sistema Finanças Públicas do Estado**. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, [s. d.]. Sistema de informação. Acesso restrito.
- [10] RIO GRANDE DO SUL. **Plano Rio Grande**. Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, [s. d.]. Disponível em: <https://planoriogrande.rs.gov.br/inicial>. Acesso em: 10 set. 2025.
- [11] RIO GRANDE DO SUL. **Normativas e publicações. Plano Rio Grande**. Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, [s. d.]. Disponível em: <https://planoriogrande.rs.gov.br/normativas>. Acesso em: 3 set. 2025.
- [12] WORLD BANK. **World Bank commodity price data**. Washington, DC: World Bank, ago. 2026.
- [13] WORLD BANK. **Global Economic Monitor**. Washington, DC: World Bank, ago. 2026.
- [14] NETHERLANDS. Central Planning Bureau. **CPB world trade monitor**. Haia: CPB, ago. 2025.
- [15] IMF. **World Economic Outlook update**. Global Economy: Global Economy in Crosscurrents of War and Technology. Washington, DC: International Monetary Fund, jul. 2026.
- [16] OECD. **OECD Economic Outlook**, Volume 2026 Issue 1: Under Pressure. Paris: OECD Publishing, jun. 2026.
- [17] WORLD BANK. **Global Economic Prospects**. Washington, DC: World Bank, jun. 2026.
- [18] IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Sistema de Contas Nacionais Trimestrais – referência 2010 – 1º trimestre 2026. Rio de Janeiro: IBGE, 2026.
- [19] IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física. Rio de Janeiro: IBGE, 2026.
- [20] IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Mensal de Comércio. Rio de Janeiro: IBGE, 2026.
- [21] IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Mensal de Serviços. Rio de Janeiro: IBGE, 2026.
- [22] IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua - Divulgação Trimestral — 2.º trimestre de 2026. Rio de Janeiro: IBGE, 2026.
- [23] BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Painel de informações do Novo Caged**: junho 2026. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2026.
- [24] IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – julho de 2026. Rio de Janeiro: IBGE, 2026.
- [25] BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Focus – Relatório de Mercado**: 14 de agosto de 2026. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2026.
- [26] BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Ata da 280ª Reunião do Comitê de Política Monetária (Copom)**: 4 e 5 de agosto de 2026. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2026.
- [27] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Economia e Estatística. **PIB RS trimestral**. Porto Alegre: SPGG/DEE, 2026.
- [28] IBGE. **Levantamento Sistemático da Produção Agrícola**. Rio de Janeiro: IBGE, 2026.
- [29] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado. **Balanço Geral do Estado 2025: livro I: demonstrações contábeis e fiscais**. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, 2026. Disponível em: <https://cage.fazenda.rs.gov.br/upload/arquivos/202605/13145937-i-demonstracoes-contabeis-e-fiscais-2025.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2026.

- [30] RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Economia e Estatística. **PIB RS trimestral**. Porto Alegre: Departamento de Economia e Estatística, [s. d.]. Disponível em: <https://dee.rs.gov.br/pib-trimestral>. Acesso em: 15 jun. 2026
- [31] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. **Relatório de transparência fiscal: 3º quadrimestre de 2025**. 19. ed. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, 2026. 49 p.
- [32] BRASIL. **Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025**. Altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc136.htm. Acesso em: 9 set. 2026.
- [33] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. **Sistema Cubos DW**. Porto Alegre: Sefaz-RS, 2026. Sistema de informação. Acesso restrito.
- [34] BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 10 ago. 2026.
- [35] MOMBELLI, Fernando. **IVA dual**. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil; Conselho Federal de Contabilidade, maio 2026. 63 slides. Material do Módulo 1 do Curso Reforma Tributária RFB e CFC. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-tributaria-do-consumo/curso/material-de-apoio/modulos-do-curso/curso-cfc-rfb-modulo-1-mombelli_maio-2026-final.pdf/view. Acesso em: 1 set. 2026.
- [36] BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 1 set. 2026.
- [37] COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS. **CGIBS: Comitê Gestor do IBS**. Brasília, DF: CGIBS, [s. d.]. Disponível em: <https://www.cgibs.gov.br/inicial>. Acesso em: 3 set. 2026.
- [38] ARAÚJO, Cláudia Rezende Machado de. **Extrafiscalidade**. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, DF, v. 34, n. 133, p. 329-334, jan./mar. 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/218/r133-29.PDF?sequence=4>. Acesso em: 1 set. 2026.
- [39] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 set. 2026.
- [40] BRASIL. Receita Federal. **Entenda a Reforma Tributária do Consumo**. Brasília, DF: Receita Federal, 27 jun. 2025. Atualizado em: 3 jul. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-tributaria-do-consumo/entenda>. Acesso em: 1 set. 2026
- [41] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Painel de Informações de Pessoal. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, 2025. Disponível em: <https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/painel-de-informacoes-de-pessoal-68374986af7bc>. Acesso em: 3 jul. 2026.
- [42] BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 19 jun. 2026.
- [43] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado. **Demonstrativo da despesa com pessoal: 36 meses: janeiro de 2023 a dezembro de 2025**. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, 2026. Disponível em: <https://cage.fazenda.rs.gov.br/upload/arquivos/202601/30134957-dp36-3q25.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2026.
- [44] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Tesouro do Estado. **Relatório de pessoal 2025**. Porto Alegre: Tesouro do Estado, 2026. 68 p.
- [45] BRASIL. Ministério da Educação. **Nova cartilha do Fundeb**. 2. ed. Brasília: MEC, FNDE, 2025. 66 p.
- [46] BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm. Acesso em: 1 jul. 2025.
- [47] BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Inep Data: painéis de Business Intelligence**. Brasília, DF: Inep, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data>.
- [48] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, [s. d.]. Disponível em: <https://cage.fazenda.rs.gov.br/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-67e43786526c1>. Acesso em: 15 jun. 2026.
- [49] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado. **Demonstrativo do comprometimento da Receita Líquida de Impostos e Transferências com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, [s. d.]. Disponível em: <https://cage.fazenda.rs.gov.br/demonstrativo-do-comprometimento-da-receita-liquida-de-impostos-e-transferencias-com-a-manutencao-e-desenvolvimento-67e436f196987>. Acesso em: 16 jun. 2026.

- [50] RIO GRANDE DO SUL. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1989. Texto atualizado até a Emenda Constitucional nº 86, de 2026. Disponível em: https://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=9p-X_3esaNg%3d&tabid=3683&mid=5358. Acesso em: 24 ago. 2026.
- [51] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado. **Demonstrativo do comprometimento da Receita Líquida de Impostos e Transferências com despesas em ações e serviços de saúde**. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, [s. d.]. Disponível em: <https://cage.fazenda.rs.gov.br/demonstrativo-do-comprometimento-da-receita-liquida-de-impostos-e-transferencias-com-despesas-em-aco-es-e-servicos--67e4371c47a21>. Acesso em: 16 jun. 2026.
- [52] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Portarias sobre Receita Líquida Real (RLR)**. *Tesouro Transparente*. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional, [s. d.]. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/portarias-sobre-receita-liquida-real-rlr>. Acesso em: 9 set. 2026.
- [53] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Tesouro do Estado. **Relatório anual da dívida pública estadual 2024**. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, 2025. Disponível em: <https://idbi.sefaz.rs.gov.br/pdf/DividaPublicaRelatorioAnual2024.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- [54] BRASIL. **Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025**. Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, institui o Fundo de Equalização Federativa e altera diversas leis complementares. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 jan. 2025.
- [55] BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão Normativa TCU nº 221, de 18 de março de 2026**. Aprova, para o exercício de 2027, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal (FPE). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, ed. 54, p. 194, 20 mar. 2026. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/uploads/FPE_2027_DNT_2026_221_b878131f61.pdf. Acesso em: 9 set. 2026.
- [56] BRASIL. Ministério da Fazenda. **Portaria MF nº 2.899, de 27 de novembro de 2025**. Dispõe sobre os pedidos de adesão ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados – Propag, o tratamento das dívidas refinanciadas, a análise e o tratamento dos ativos oferecidos em pagamento, a transferência de ativos, os procedimentos relativos ao desligamento do Regime de Recuperação Fiscal, a limitação do crescimento das despesas primárias, o Fundo de Equalização Federativa – FEF, a prestação de contas e a revisão dos encargos financeiros. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 nov. 2025.
- [57] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. **Nota Técnica DDIP/TE – 002/2025: Análise comparativa das trajetórias de endividamento e do serviço da dívida no âmbito do RRF e dos pacotes de adesão ao Propag**. Porto Alegre, 24 out. 2025. 18 p.
- [58] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. **Relatório de transparência fiscal: 1º quadrimestre de 2026**. 20. ed. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, 2026. 39 p.
- [59] BRASIL. Senado Federal. **Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001**. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 6, 21 dez. 2001. Republicada em 10 abr. 2002. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/562458/publicacao/16433576>. Acesso em: 22 jul. 2026.
- [60] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado. **Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo**. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, [s. d.]. Disponível em: <https://cage.fazenda.rs.gov.br/relatorio-de-gestao-fiscal-executivo>. Acesso em: 15 jun. 2026.
- [61] ANDREIS, Thiago Felker; ZUANAZZI, Pedro Tonon; SANTOS, Mauro Braz dos. **Um diagnóstico do Regime Próprio de Previdência Social no Rio Grande do Sul: por que nossa insuficiência de recursos é a maior do Brasil?** *Indicadores Econômicos FEE*, Porto Alegre, v. 44, n. 1, p. 73-92, 2016.
- [62] GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier; Campus, 2011.
- [63] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Siconfi: consulta ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária**. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional, [s. d.]. Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra_rreo/finbra_rreo_list.jsf. Acesso em: 22 jul. 2026.
- [64] RIO GRANDE DO SUL. **Lei Complementar nº 15.429, de 22 de dezembro de 2019**. Altera a Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, institui o Fundo Previdenciário (Fundoprev) e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul (RPPS/RS) e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n. 249, 2. ed., 23 dez. 2019.
- [65] RIO GRANDE DO SUL. Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. **Instrução Normativa nº 02, de 2026**. Porto Alegre: IPE Prev, 2026. Disponível em: <https://ipeprev.rs.gov.br/upload/arquivos/202601/26140520-in-02-2026.pdf>. Acesso em:
- [66] MULINARI, Fabiano. **Transição do IPM-ICMS para o IPM-IBS no Rio Grande do Sul: cartilha explicativa para agentes municipais**. Porto Alegre: Receita Estadual do Rio Grande do Sul, abr. 2026. Disponível em: <https://atendimento.receita.rs.gov.br/upload/arquivos/202604/09110144-transicao-ipm-ibs-cartilha-para-gestores-municipais.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2026.

[67] **BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU)**. Decisão Normativa TCU nº 220, de 11 de fevereiro de 2026. Aprova, para o exercício de 2026, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis). Brasília, DF: TCU, 2026. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/uploads/CIDE_2026_DNT_2026_220_4ff9e555d6.pdf>. Acesso em: 8 set. 2026.

[68] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. **Repasse aos municípios: IPVA**. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, [s. d.]. Disponível em: https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_repasse_mun_ipva. Acesso em: 8 set. 2026.

[69] RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Receita Estadual. **IPM: provisório**. Porto Alegre: Receita Estadual, 27 ago. 2026. Disponível em: <https://atendimento.receita.rs.gov.br/ipm-provisorio>. Acesso em: 8 set. 2026

EDUARDO LEITE

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DANIELLE SANTOS CALAZANS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SPGG/RS

CAROLINA MÓR SCARPARO

SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO - SPGG/RS

ALESSANDRO CASTILHOS MARTINS

SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO - SPGG/RS

THIAGO DAPPER GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SPGG/RS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SPGG/RS

ADONI ZEDEQUE R. DE ALENCAR

ANA ALAÍDES FERREIRA VARGAS

ANGELO PAGOT ZORTEA

CAROLINA GYENES

FABIANE EHLERT FOLETTTO

FERNANDA BELLORA

GERSON PÉRICLES TAVARES DOYLL

MARCO AURÉLIO LANZONI

MARCUS VINICIUS BORGES CALGAROTO

MARIA HELENA DA SILVA REIS

PAULO ROSADO TELLES

KLEYTON TEIXEIRA DA SILVA

RÔMULO MESSIAS KIPPER

TAINARA QUADROS DOS SANTOS GRIEBELER

TASIANA KLUG DA SILVA

COLABORAÇÃO ESPECIAL

CASA CIVIL

SECRETARIA DA FAZENDA DO RS

SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
(PROCERGS)

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – SPGG/RS

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - SPGG/RS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA - SPGG/RS

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO REGIONAL E PARTICIPAÇÃO - SPGG/RS

DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E CAPTAÇÃO - SPGG/RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

**Secretaria de
Planejamento,
Governança
e Gestão**

